REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 104 – QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Paulo Paim – BLOCO – PT – RS
2º Vice-Presidente
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
1º Secretário
Romeu Tuma – PFL – SP
2º Secretário
Alberto Silva – PMDB – PI

3º Secretário
Heráclito Fortes – PFL – PI
4º Secretário
Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS

Suplentes de Secretário
1º João Alberto Souza – PMDB – MA
2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT
3º Geraldo Mesquita Júnior– BLOCO – PSB – AC
4º Marcelo Crivella - PL – RJ

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19
(PT–13, PSB – 3, PTB – 3)

LÍDER – PT
Ideli Salvatti - PT

Vice-Líderes

Roberto Saturnino – PT
Ana Júlia Carepa – PT
Flávio Arns – PT
Fátima Cleide – PT

LÍDER - PSB - 3

João Capiberibe – PSB

Vice-Líder PSB
Geraldo Mesquita Júnior

LÍDER - PTB – 3
Duciomar Costa – PTB

LIDERANÇA DO PMDB - 22
LÍDER
Renan Calheiros – PMDB
Vice-Líderes
Hélio Costa
Sérgio Cabral
Luiz Otávio
Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá
Papaléo Paes

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29
PFL– 17, PSDB – 12

LÍDER
Efraim Morais - PFL

Vice-Líderes
Tasso Jereissati – PSDB
César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB
Rodolpho Tourinho – PFL

LÍDER – PFL – 17
José Agripino - PFL

Vice-Líderes
Paulo Octávio
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
José Jorge
João Ribeiro

LíDER - PSDB – 12
Arthur Virgílio – PSDB – AM
Vice-Líderes
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT – 5
LÍDER
Jefferson Péres – PDT
Vice-Líder
Almeida Lima

LÍDER – PL – 3
Magno Malta – PL

Vice-Líder
Aelton Freitas

LIDERANÇA DO PPS – 2

LÍDER
Mozarildo Cavalcanti – PPS

LIDERANÇA DO GOVERNO
LÍDER

Aloizio Mercadante – PT

Vice-Líderes

Fernando Bezerra – PTB
Patrícia Sabóya Gomes – PPS
Hélio Costa – PMDB
Marcelo Crivella – PL
Ney Suassuna – PMDB
Ideli Salvatti – PT

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Ronald Cavalcante Gonçalves
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) Atualizado em 23.4.2004

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 88ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE JUNHO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 80, de 2004 (nº 334/2004, na origem), de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Márcio Araújo Lage*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 19123

1.2.2 – Ofícios do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Nº 643/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 346, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. 19131

Nº 647/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 15, de 2004, da Senadora Lúcia Vânia. 19131

Nº 651/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 299, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. 19131

Nº 654/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 298, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. 19131

Nº 656/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 375, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. 19131

Nº 677/2004, de 16 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 374, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros.. 19131

1.2.3 – Ofício do Ministro de Estado das Relações Exteriores

Nº 21, de 2004, de 17 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 105, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. 19131

1.2.4 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Nº 242, de 2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 328, de 2004, de iniciativa da Comissão de Educação. 19131

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2004 (nº 75/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo. 19131

Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004 (nº 112/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo..... 19139

Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2004 (nº 154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná..... 19140

Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2004 (nº 183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..... 19149

Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2004 (nº 267/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia..... 19158

Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2004 (nº 269/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais..... 19161

Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004 (nº 270/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia..... 19164

Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004 (nº 271/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia. 19171

Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004 (nº 277/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais. 19175

Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2004 (nº 285/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul..... 19178

Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004 (nº 287/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará..... 19181

Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004 (nº 306/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais... 19185

Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2004 (nº 307/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco..... 19189

Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2004 (nº 309/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina..... 19192

Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2004 (nº 319/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo. 19196

Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2004 (nº 323/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas..... 19199

Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2004 (nº 330/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras-Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo. 19202

Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2004 (nº 331/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – Ascojipa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. 19206

Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2004 (nº 332/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo..... 19209

Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2004 (nº 339/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará..... 19212

Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2004 (nº 346/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Indaiá – Amori a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo. 19215

Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2004 (nº 347/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará..... 19218

Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2004 (nº 348/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão. 19222

Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2004 (nº 514/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais..... 19225

Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2004 (nº 592/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. 19231

Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2004 (nº 725/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo. 19233

Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2004 (nº 834/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. 19241

Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2004 (nº 836/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo. 19242

Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2004 (nº 914/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo. 19245

Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2004 (nº 16/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará..... 19247

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004 (nº 6.777/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências. 19248

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 683 a 712, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 19250

Recebimento do Ofício nº S/10, de 2004 (nº 96/2004, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 266994, que declarou a inconstitucionalidade da Emenda nº 1/95 à Lei Orgânica do Município de Teodoro Sampaio/SP (fixa o número de vereadores)..... 19250

Recebimento do Ofício nº S/11, de 2004 (nº 97/2004, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 273844, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/SP, de 1990 (fixa o número de vereadores)..... 19250

Recebimento do Ofício nº S/12, de 2004 (nº 99/2004, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 276546, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Palmeira D'Oeste/SP, de 1990 (fixa o número de vereadores). 19250

Recebimento do Ofício nº S/13, de 2004 (nº 98/2004, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 282606, que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Glicério/SP, de 1990 (fixa o número de vereadores)..... 19250

Recebimento do Ofício nº S/14, de 2004 (nº 95/2004, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 274384, que declarou a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Guararapes/SP, de 1990 (fixa o número de vereadores)..... 19250

1.2.7 – Parecer

Nº 558, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Petição nº 8, de 2003, que requer, pelas razões que expõem, gestões para impedir que a seita "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken se instalem no país... 19251

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 800, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando informações do Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a apuração e investigação da Polícia Federal referente às denúncias recebidas contra a instituição religiosa "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken... 19255

Nº 801, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando informações do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a apuração e investigação da Polícia Federal referente às denúncias recebidas contra a instituição religiosa "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken..... 19255

Nº 802, de 2004, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 74, de 2004, de sua autoria..... 19255

Nº 803, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando o sobrestamento temporário do Projeto de Lei nº 361, de 2003, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº 46, de 2003. 19255

Nº 804, de 2004, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona..... 19256

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *NEY SUASSUNA*, como Líder – Alerta para dificuldades financeiras de prefeituras. 19257

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Críticas à criação de Casa da Amazônia. 19258

SENADOR *PAULO ELIFAS*– Necessidade de se recuperar as rodovias de Rondônia..... 19259

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Questão da demarcação contínua de reservas indígenas... 19260

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Apelo ao Ministro dos Transportes para interceder em favor da recuperação da BR-364..... 19263

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Discordância de ponto de vista da Governadora Rosinha Garotinho no tocante às ações da Petrobrás..... 19266

SENADOR *PAULO PAIM* – Comentários sobre a questão do racismo no Brasil. 19269

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO* – Relação entre a queda da popularidade do Governo e o não cumprimento de promessas de campanha. 19270

SENADOR *ALVARO DIAS* – Reforço da tese de que a popularidade do Governo cai pela falta de cumprimento de promessas de campanha. 19271

SENADORA *HELOISA HELENA* – Comentários sobre os funerais de Leonel Brizola..... 19272

1.2.10 – Ofícios

Nºs 195 a 197/2004, de 22 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituições de membros nas Comissões Mistas incumbida de examinar e emitir pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 190, 191 e 192, de 2004, respectivamente. 19273

Nº 219/2004, de 23 do corrente, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana. 19274

1.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992..... 19274

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2004, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, de modo a aumentar o período máximo de percepção do seguro no caso de trabalhador portador de deficiência física. 19276

Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso da BR-293 à fronteira do Brasil com o Uruguai, no município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul..... 19276

1.2.12 Leitura de requerimentos

Nº 805, de 2004, da Comissão de Educação, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004, que institui a bolsa-atleta (destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional)..... 19278

Nº 806, de 2004, do Senador José Agripino e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004, que Institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas..... 19278

1.2.13 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 36, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Marcos Guerra, que altera o art. 179 da Constituição Federal, concedendo às empresas de médio porte tratamento jurídico diferenciado..... 19278

Nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dá nova redação à alínea **d**, do inciso II, art. 93, da Constituição Federal..... 19280

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 2 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 807, de 2004, lido e aprovado nesta oportunidade)

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências). **Discussão transferida para a próxima terça-feira**, a pedido do Relator, Senador Ramez Tebet, após Pareceres nºs 559, de 2004-PLEN, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (Relator: Senador Ramez Tebet) e nº 560, de 2004-PLEN, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Relator: Senador Fernando Bezerra), sobre as Emendas nºs 1 a 39-Plen. Apresentada a Emenda nº 40, de Redação. Leitura da Emenda nº 41-Plen..... 19288

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 23 do corrente, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário do Senado Federal, para apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional..... 19313

1.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 1

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003-Complementar (nº 72/2003-Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.** 19329

Item 3 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002)

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.**..... 19329

Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que estabelece condições para o registro, funcionamento e fiscalização das organizações não-governamentais e dá outras providências. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**..... 19329

Item 8 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.** 19329

Item 9 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera dispositivos da Constituição Federal. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**..... 19330

Item 10 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.** 19330

Item 11 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera o art. 101 da Constituição Federal e dá outras providências (alternância de nomeações entre pessoas do sexo masculino ou feminino para ministro do Supremo Tribunal Federal). **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**. 19330

Item 12 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 7, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**..... 19330

Item 13 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**..... 19330

Item 14 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**. 19330

Item 15 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**..... 19331

Item 16 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luzia Toledo, que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.

Apreciação transferida para a próxima terça-feira. 19331

Item 17 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.** 19331

Item 18 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**. 19331

Item 19 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**. 19331

Item 20 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que altera a competência do Superior Tribunal de Justiça. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**. 19331

Item 21 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.**.. 19332

Item 22 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.** 19332

Item 23 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira**... 19332

Item 24 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.** 19332

Item 25 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000) – (Votação Nominal)

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição. **Apreciação transferida para a próxima terça-feira.** 19332

Item 6 (Preferência para Apreciação nos termos do Requerimento nº 808, de 2004, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001 (nº 574/2002, na Câmara dos Deputados), que modifica a redação do art. 29A e acrescenta art. 29B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências. **Discussão encerrada, em segundo turno**, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Siqueira Campos, Siba

Machado, Antonio Carlos Valadares, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. João Ribeiro, Jefferson Peres, a Sra. Ana Júlia Carepa, e os Srs. Ramez Tebet e Efraim Morais..... 19336

Item 7 (Preferência para Apreciação, nos termos do Requerimento nº 808, de 2004, lido e aprovado anteriormente)

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2004 (nº 228/2004, na Câmara dos Deputados), que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (distribuição a Estados e ao Distrito Federal da CIDE). **Discussão encerrada, em segundo turno.** Não houve oradores. **Votação transferida para a próxima terça-feira**..... 19353

Item 5

Requerimento nº 557, de 2004, da Senadora Heloísa Helena e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 336, inciso III, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2003, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica,e dá outras providências. **Rejeitado**..... 19354

Item 26

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2001 (nº 352/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a conversão da união estável em casamento. **Discussão adiada para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,** nos termos do Requerimento nº 811, de 2004, lido e aprovado nesta oportunidade, com voto contrário do Senador Garibaldi Alves Filho..... 19354

Item 27

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (abandono urgente do lar). **Aprovado**. À sanção..... 19355

Item 28

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003 (nº 2.087/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS)**, ficando prejudicado o projeto, após usar da palavra o Sr. Ney Suassuna. À Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar. 19356

Item 29

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2003 (nº 335/95, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, que trata das penitenciárias de mulheres. **Discussão adiada para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,** nos termos do Requerimento nº 812, de 2004, lido e aprovado nesta oportunidade. 19356

Item 30

Requerimento nº 378, de 2004, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2003, de sua autoria. **Aprovado.** 19357

Item 31

Requerimento nº 719, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 52, 120 e 121, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Aprovado**, após leitura e deferimento do Requerimento nº 813, de 2004, e leitura e aprovação do Requerimento nº 814, de 2004. Os Projetos de Lei do Senado nº 52, 120 e 121, de 2004, passam a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2003, e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação e, posteriormente, à de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa..... 19357

Item 32

Requerimento nº 739, de 2004, do Senador Paulo Paim, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2004, de sua autoria. **Aprovado.** 19358

Item 33

Requerimento nº 743, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26, de 2002, 90, de 2003 e 9, de 2004, com as de nºs 18 e 20, de 1999, e 3, de 2001, já apensadas, por regularem a mesma matéria. **Aprovado**..... 19358

Item 34

Requerimento nº 757, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 439, de 2003, e 170, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Aprovado.**..... 19358

1.3.3 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 805 e 806, de urgência para os Projetos de Lei da Câmara nºs 22 e 37 de 2004, respectivamente, lidos no expediente da presente sessão. **Aprovados**. 19358

1.3.4 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.438, de 2004, de 23 do corrente, encaminhando a Medida Provisória nº 182, de 2004, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004 e dá outras providências, e comunicando a rejeição do Projeto de Lei de Conversão nº 39, de 2004..... 19359

1.3.5 – Leitura de parecer

Nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 (nº 4.610, de 2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais. 19359

1.3.6 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas aos Projetos

de Lei da Câmara nºs 102, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente. 19364

1.3.7 – Leitura de pareceres

Nº 562, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2004 (nº 4.017/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho. 19364

Nº 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima. 19365

1.3.8 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 4 e 5, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 19366

1.3.9 – Leitura de requerimentos

Nº 815, de 2004, de autoria do Senador Efraim Morais, solicitando que sejam apresentadas congratulações ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, ao Sr. Francisco de Assis Quintans, Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba, e ao Sr. Miguel Barreiro Neto, Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A (EMEPA), pelo reconhecimento de imprescindíveis serviços prestados ao povo paraibano na passagem de 25 anos da EMEPA. 19366

Nº 816, de 2004, de autoria do Senador José Jorge, solicitando ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria na Casa Civil da Presidência da República sobre a concessão e utilização de cartões de crédito corporativo por seus servidores no pagamento de despesas do Poder Executivo... 19367

1.3.10 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Importância do setor de distribuição como elo essencial para a economia do país. 19368

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Homenagem à memória de Leonel Brizola. 19369

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Comemoração, no último dia 12, do Dia do Correio Aéreo Nacional. 19370

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Indignação com a decisão da Microsoft que interpelou judicialmente o Sr. Sérgio Amadeu da Silveira, presidente do Instituto de Tecnologia de Informação da Casa Civil da Presidência da República. 19371

SENADOR *MARCOS GUERRA* – Implantação, em breve, de terminal de carga no município de Colatina – ES, denominado Porto Seco. 19372

SENADOR *TEOTÔNIO VILELA FILHO* – Comentários à matéria publicada no jornal **Correio Braziliense,** de 1º de junho último, intitulada "Oposição tenta CPI sobre corrupção". 19373

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Registro da entrevista do Presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha, publicada no jornal **Folha de S. Paulo,** de 20 de junho do corrente. 19374

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Referências às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas da União às contas do primeiro ano do governo Lula. 19376

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 23.06.2004.

3 – PARECER

Nº 16, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 2004-CN que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 16.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. 19377

4 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 11, de 2004 19380

5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 81, de 2004 19384

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.067 a 1.073, de 2004 19384

7 – ATOS DO DIRETOR DO PRODASEN

Nºs 27 a 37, de 2004 19388

SENADO FEDERAL

8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

16 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 88ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 23 de junho de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos, Romeu Tuma, Valdir Raupp e Antonio Carlos Valadares

ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – Cristovam Buarque – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Marcos Guerra – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Elifas – Paulo Octávio – Paulo Paim – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 80, DE 2004
(Nº 334/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I, e 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Márcio Araújo Lage, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

Os méritos do Embaixador Márcio Araújo Lage, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 18 de junho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 682 – C. Civil

Em 18 de junho de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Márcio Araújo Lage, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

EM Nº 171 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 16 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986,

bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Márcio Araújo Lage, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum vitae** do Ministro Márcio Araújo Lage, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE MÁRCIO ARAUJO LAGE

CPF.: 31101500778
ID.: 5342 MRE

1948 Rio de Janeiro, RJ. Filho de José Ribeiro Lage e Ruth de Araujo Lage.

1971 Bacharel em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ

1974 CPCD -IRBr

1974 Terceiro Secretário

1975 Divisão de Transmissões Internacionais, Assistente

1976 Ordem do Tesouro Sagrado, Japão, Cavaleiro

1977 Embaixada em Buenos Aires, Terceiro Secretário e Segundo Secretário

1978 Segundo Secretário

1981 Embaixada em Camberra, Segundo Secretário, Primeiro Secretário e Encarregado de Negócios a.i.(03/09/1982 a 31/12/1982)

1981 Ordem de Mayo ao Mérito, Argentina, Oficial

1981 CAD-IRBr

1982 Primeiro Secretário, por merecimento

1983 Cerimonial da Presidência da República,Adjunto

1984 Ordem do Mérito Militar, Brasil, Cavaleiro

1984 Ordem da Águia Azteca, México, Oficial

1985 Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil

1986 Embaixada em Washington, Primeiro Secretário

1989 Embaixada em Quito, Primeiro Secretário e Conselheiro

1990 Conselheiro, por merecimento

1991 I Reunião da Comissão de Transportes da Amazônia (CETRAM), Quito, Chefe da delegação

1991 II Reunião da Comissão especial de Saúde da Amazônia (CESAM), Quito, Chefe da delegação

1991 Cerimonial da Presidência da República,Adjunto

1991 Ordem do Mérito da República Italiana, Itália, Comendador

1992 Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador

1992 Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Coordenador Executivo

1993 Fundação Visconde de Cabo Frio, Conselheiro Fiscal

1994 Consulado Geral em Nova York, Consul Geral Adjunto e Chefe do Setor Cultural

1994 CAE -IRBr - A Amazônia na Política Externa do Equador 1979-1992

1998 Divisão de Imigração, Chefe

1998 Divisão de Atos Internacionais, Chefe

1998 Ministro de Segunda Classe, por merecimento

2000 Ordem del Sol, Peru, Grande Oficial

2000 Embaixada em Assunção, Ministro Conselheiro

2002 Grupo de Trabalho da Posse Presidencial 2003, Coordenador de Logística

FERNANDO AUGUSTO FERRAZ MUGGIATTI
Diretor, Substituto, do Departamento do Serviço Exterior

NAMÍBIA

Nome Oficial	República da Namíbia
População	1,93 milhão (2003)
Área	825.418 km²
Capital	Windhoek
Língua	Inglês (oficial), africâner, alemão, dialetos regionais
Sistema Político	República com Sistema Misto de Governo
Chefe de Estado	Sam Nujoma (Presidente)
Chefe de Governo	Theo-Ben Gurirab (Primeiro-ministro)
Religião	Cristianismo e Religiões Tradicionais
IDH	124º lugar (2003)
PIB	US$ 3,3 bilhões (1997)
PIB per capita	US$ 2.110 (1997)
Moeda	Dólar namibiano

Política Interna

Desde sua independência, em 1990, a Namíbia vive um clima de estabilidade e consolidação das instituições democráticas. É considerado um dos países mais democráticos da região, onde também se destaca pelos esforços bem-sucedidos no combate à corrupção.

Eleito em 1990, logo após a independência, o Presidente Sam Nujoma reelegeu-se em 1995. Uma emenda constitucional permitiu-lhe ser eleito pela terceira vez, em 1999. Embora essa terceira eleição tenha-se realizado sob a égide de uma reforma *ad hoc*, o pleito de 1999, assim como os anteriores, caracterizou-se por grande lisura. O Governo do Presidente Sam Nujoma conta com amplo apoio popular e sólida maioria no Parlamento, o que lhe tem permitido governar o país com relativa tranqüilidade. O partido da situação, a SWAPO, alcançou 2/3 dos votos nas últimas eleições, realizadas em 1999.

Eleições gerais estão marcadas para 2004. Apesar de manifestações dos Chefes Tradicionais para que se modificasse a Constituição, com o objetivo de permitir a segunda recondução de Nujoma à presidência, o atual Chefe de Estado assegurou que não voltará a se candidatar. Essa decisão, todavia, não significa que o Presidente Nujoma abriu mão de influir no processo sucessório. Na última convenção da SWAPO, seu apoio foi decisivo para a indicação do Ministro de Terras, H. Pohamba, político experiente e muito ligado a Nujoma, para concorrer à presidência, como candidato da situação, nas eleições previstas para novembro de 2004.

Desde a independência do país, mantém-se a tendência de melhoria das condições de vida da população. Contribuiu para isso a formulação e implementação do Programa de Ação Nacional de Redução da Pobreza, bem como do programa de capacitação institucional que visa suprir as principais carências na área de recursos humanos, de modo a não comprometer as bases do desenvolvimento econômico e social. Dados da UNICEF e do PNUD apontam a Namíbia como o maior investidor em serviços sociais na África, com cerca de 30% do orçamento nacional destinado para a área social, especialmente em educação e saúde. Como resultado, os indicadores educacionais do país já começam, por exemplo, a se equiparar àqueles de países desenvolvidos. Dados da ONU, porém, indicam que cerca de 1/5 da população namibiana estaria infectado com o vírus HIV.

Juntamente com a epidemia de AIDS, a questão agrária tem constituído a maior ameaça à estabilidade em toda a região da África Austral. Na Namíbia, o problema revela desequilíbrios estruturais herdados do colonialismo, uma vez que uma minoria da população, de origem européia, possui a maior parte das terras produtivas. O Governo instituiu um programa de venda voluntária de terras, cujo sucesso tem sido limitado, e anunciou desapropriações, voltadas sobretudo às terras de proprietários absenteístas, que se farão estritamente dentro dos marcos definidos pela Constituição. Windhoek tem-se empenhado, com sucesso, em evitar uma radicalização semelhante à ocorrida no Zimbábue. A reforma agrária tem sido uma das bandeiras da SWAPO desde que assumiu o poder.

Política Externa

A Namíbia tem desempenhado funções importantes de promoção da paz e da convivência pacífica no contexto africano. O Presidente Nujoma é um líder regional e continental de reconhecida estatura, e a diplomacia namibiana tem-se desincumbido de relevantes funções, entre as quais a Presidência da Assembléia Geral da ONU, no ano de 1999/2000, pelo atual Primeiro-Ministro Theo Ben-Gurirab.

Há profundo interesse, por parte da Namíbia, no desenrolar dos acontecimentos no Zimbábue e na República Democrática do Congo. Nujoma apoia incondicionalmente o Presidente Mugabe. A questão zimbabuana transcende o plano internacional, pela preocupação interna namibiana com o tema da reforma agrária.

Com a África do Sul, as relações são corretas, apesar de haver certa tensão derivada da excessiva dependência econômica de Windhoek para com Pretória e do travo de amargura deixado pelo passado de dominação, de que restam ainda vestígios, como o litígio sobre a fronteira sul da Namíbia, ao longo do Rio Orange.

As relações com Angola revestem-se de grande relevância para a Namíbia. Windhoek busca reduzir a dependência com relação à África do Sul e as relações econômicas com Angola, em particular na dinâmica fronteira entre os dois países, tem servido como fator complementar de estímulo à nascente economia angolana. As relações no campo político são estreitas e históricas, tendo as Forças Armadas da Namíbia contribuído para a queda final de Jonas Savimbi.

Com os Estados Unidos e o Reino Unido as relações são corretas, mas se ressentem do apoio prestado por Washington e Londres à África do Sul durante a guerra de independência. A Namíbia, ademais, tem posições divergentes sobre questões como a intervenção anglo-americana no Iraque e a crise do Zimbábue.

A China vem se firmando como parceiro privilegiado da Namíbia, e começa a ter ascendência no campo militar, inclusive naval.

Em relação à NEPAD, têm sido freqüentes as manifestações de dúvida, por parte de várias autoridades namibianas, quanto à eficácia e, sobretudo, quanto a eventuais custos políticos daquela iniciativa.

Relações Bilaterais

As relações foram formalmente iniciadas com a independência, mas desde a década anterior já ocorriam contatos com a SWAPO, que inclusive contou com o apoio do Brasil nas Nações Unidas. Em 1987, Sam Nujoma visitou o Brasil como líder do movimento e, em 1989, o Governo brasileiro abriu Escritório de Observação em Windhoek, transformado em Embaixada no dia da independência, em 21 de março de 1990.

A extensa costa atlântica dos dois países convida à cooperação para a proteção do meio ambiente marinho, exploração de recursos naturais, monitoramento das rotas comerciais que cruzam o Atlântico Sul e atividades de busca e salvamento no mar. A Namíbia é membro da ZOPACAS (Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul) e tem interesse na dinamização de suas atividades. Para a Namíbia, a Organização é importante

como garantidora da desnuclearização do Atlântico Sul e pode induzir o crescimento da cooperação e o intercâmbio regional, inclusive no combate ao tráfico de entorpecentes. Para o Brasil, as relações políticas com a Namíbia tem como particular atrativo o adensamento do diálogo sobre temas regionais e continentais, além da construção de consensos diplomáticos no conjunto de temas de interesse para os países atlânticos e do Sul.

As relações do Brasil com a Namíbia são muito estreitas. O Presidente Nujoma visitou o Brasil em setembro de 1999 e voltará ao País em junho do corrente ano, atendendo a convite feito pelo Presidente da República por ocasião de sua visita à Namíbia, em novembro de 2003, quando foram celebrados nove acordos entre os dois países, com destaque para os temas de cooperação. O principal tema da agenda bilateral é a cooperação naval. Oficiais e praças da marinha da Namíbia têm recebido, nos últimos anos, formação profissional na Escola Naval, no Rio de Janeiro. Cabe ressaltar, também, a visita que o Ministro da Defesa da Namíbia, Erkki Nighmtina, fará à base naval de Aratu, na Bahia, a fim de receber a doação de uma corveta brasileira à marinha namibiana. Outro aspecto a se destacar nesse campo é a execução do levantamento da plataforma continental da Namíbia, cuja segunda fase foi recentemente iniciada pela empresa brasileira EMGEPRON. Pode-se verificar, assim, a alta prioridade atribuída pelo Governo da Namíbia ao aprofundamento das relações com o Brasil. Traduz esse sentimento a recente abertura de Missão Diplomática em Brasília.

Economia

Apesar do bom desempenho dos indicadores macroeconômicos de maneira geral, persiste no país uma das piores distribuições de renda do mundo, fruto do sistema do apartheid vigente até a independência, assim como uma alta taxa de desemprego. A estabilidade política, o bom gerenciamento dos serviços públicos, a moderna infra-estrutura de transportes e os baixos níveis de tributação têm contribuído para a política do Governo de atrair capitais e investimentos produtivos para o país. A Bolsa de Valores da Namíbia já é a segunda do continente africano em volume de negócios.

Destacam-se, na área produtiva, o crescente dinamismo do setor de exploração mineral, a conexão completa das linhas de transmissão de energia com a África do Sul e parte de Angola, bem como a extensão e o aperfeiçoamento das malhas rodoviárias e ferroviárias, além do aparelhamento exemplar do porto de Walvis Bay. O setor pesqueiro é um dos que tem apresentado maior taxa de crescimento, respondendo atualmente por cerca de 17% do PIB. Apesar da exploração predatória no período anterior à independência, a adoção de políticas baseadas na exploração sustentada dos recursos e na preservação do ecossistema marinho tem permitido notável recuperação dos cardumes.

Buscando potencializar a vocação namibiana para o comércio exterior, o Estado fez vultosos investimentos no setor de infra-estrutura e iniciou políticas de incentivo à implantação de Zonas de Processamento de Exportação e ao turismo, que tem sido o setor com maior crescimento na economia do país, contribuindo com cerca de 9% do PIB. O comércio exterior, que responde por quase 60% do PIB, está concentrado na exportação de produtos primários (pescado, carne e minerais, entre eles diamante, urânio, ouro e cobre), o que deixa o país em situação vulnerável em face das flutuações dos preços internacionais de *commodities*. O principal parceiro é a África do Sul, que absorve 23% das exportações e fornece 84% do total importado pela Namíbia.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral do Brasil com a Namíbia somou, em 2003, cerca de US$ 10 milhões. Muito embora tais números sejam modestos, deve-se registrar que, desde a visita do Presidente da República àquele país, em novembro de 2003, a corrente de comércio entre os dois países já apresentou um incremento de aproximadamente 40%.

Intercâmbio Comercial (US$ FOB)	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Exportações Brasileiras	154.223	404.312	479.237	2.021.073	3.789.810	9.913.009
Importações Brasileiras	6.850	7.630	0	99.313	2.602	157.817
Saldo	147.373	396.682	479.237	1.921.760	3.787.208	9.755.192
Corrente de Comércio	161.073	411.942	[illegible]	2.120.386	[illegible]	10.070.826

Fonte: MDIC/SECEX/Sistema Alice

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, ofícios do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS
DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

– Nº 643/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 346, de 2004, do Senador Arthur Virgílio;

– Nº 647/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 15, de 2004, da Senadora Lúcia Vânia;

– Nº 651/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 299, de 2004, do Senador Arthur Virgílio;

– Nº 654/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 298, de 2004, do Senador Arthur Virgílio;

– Nº 656/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 375, de 2004, do Senador Arthur Virgílio; e

– Nº 677/2004, de 16 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 374, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado das Relações Exteriores que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO
DO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

– Nº 21/2004, de 17 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 105, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO
DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

– Nº 242/2004, de 15 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 328 de 2004, de iniciativa da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – As informações foram anexadas ao processado do Requerimento nº 328, de 2004, que vai à Comissão de Educação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2004
(Nº 75/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 958, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões

para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Sabiá FM Ltda., na cidade de Cafelândia-SP;

2 – Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002 – FM Planalto de Cajuru Ltda., na cidade de Cajuru-SP;

3 – Portaria nº 1.945, de 1º de outubro de 2002 – Valle & Silva Ltda., na cidade de Itapoá-SC;

4 – Portaria nº 1.946, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Cultura de Cerquilho FM Ltda., na cidade de Cerquilho-SP;

5 – Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Cidade de Corupá Ltda., na cidade de Gravatal-SC;

6 – Portaria nº 1.948, de 1º de outubro de 2002 – Sudoeste Comunicações Soc. Ltda., na cidade de São Tomás de Aquino-MG;

7 – Portada nº 1.950, de 1º de outubro de 2002 – Rádio São Gonçalo FM Ltda., na cidade de São Gonçalo do Pará-MG;

8 – Portaria nº 1.954, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Independente de Barretos Ltda., na cidade de Colina-SP; e

9 – Portaria nº 1.999, de 8 de outubro de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Hortolândia-SP.

Brasília, 5 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.346 EM

Brasília, 10 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 33/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Sabiá FM Ltda. (Processo nº 53830000651/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato. – Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 1.943, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795**,** de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000651/98, Concorrência nº 33/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Sabiá FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO SABIÁ FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ANA LÚCIA MORAES FIGUEIREDO, Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Jatobá nº 122 - Jardim Pinheiros - Lins-SP, identidade nº 7.995.268 SSP-SP e CPF nº 141.882.098-95; **ELISEU FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Jatobá, nº 122 - Jardim Pinheiros - Lins-SP, identidade nº 5.833.071-SSP-SP e CPF nº 035.341.898-68; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO SABIÁ FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execusão de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade será na Travessa Presidente Keneddy, 80 - Jardim Americano - Lins-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Lins, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuido entre os cotistas.

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. ANA LÚCIA MORAES FIGUEIREDO	25.000	25.000,00
2. ELISEU FIGUEIREDO	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLAÚSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - Os restantes R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2(dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **ELISEU FIGUEIREDO** eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde qua haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipotese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não sera permitida a tranferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucors será sempre suspensa quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O inicio das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão compentente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execusão dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no orgão competente, para que produza os efeitos legais.

Lins-SP, 9 de janeiro de 1998

ANA LÚCIA MORAES FIGUEIREDO

ELISEU FIGUEIREDO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SABIÁ FM LTDA.

ELISEU FIGUEIREDO
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Denize de Oliveira Capponi
OAB - 126560-SP

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 684, DE 2004

(Nº 112/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. ,para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 621, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. ,para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado da Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.745, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 580, de 25 de setembro de 2000 – Rádio Educadora de Rolim de Moura Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Rolim de Moura-RO (onda média); e

2 – Portaria nº 621, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cultura de Linhares Ltda., a partir de 20 de junho de 1994, na cidade de Linhares-ES (freqüência modulada).

Brasília, 23 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 610/MC

Brasília, 13 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 621, de 4 de outubro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., pela Portaria nº 133, de 1*5* de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53660.000020/94, que lhe deu origem. – Respeitosamente, **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações..

PORTARIA Nº 621, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º**,** inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000020/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., pela Portaria nº 133, de 15 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.389/2000

Referência: Processo nº 53660.000020/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Espírito Santo

Interessada: Rádio Cultura de Linhares Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 20-6-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Cultura de

Linhares Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 133, de 15 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Espírito Santo, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 49/94 fls. 32/34, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/ES, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social mediante Portaria OMC/ES nº 26, de 2 de dezembro de 1998, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 67, de 15 de setembro de 2000, ficando seu quadro societário assim constituído:

Cotistas	**Cotas**	**Valor –R$**
Pedro Ceolin Sobrinho	613.532	613.532,00
Plácido Ceolin	6.468	6.468,00
Total	620.000	620.000,00

• O quadro diretivo permanece o mesmo do autorizado na EM nº 184, de 24 de outubro de 1996, ou seja, Pedro Ceolin Sobrinho.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.068, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 20 de setembro de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 685, DE 2004

(Nº 154/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de cambará, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. ,para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicacão.

MENSAGEM Nº 646, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federai, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002 – Rádio Costa do Sol Ltda., na cidade de Fortaleza–CE;

2 – Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quiterianópolis–CE;

3 – Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quixeré–CE;

4 – Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., na cidade de Miracatu-SP;

5 – Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Mineiros do Tietê–SP;

6 – Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002 – Ajuricaba Comunicações Ltda., na cidade de Massapê–CE;

7 – Portaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Paraipaba–CE;

8 – Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aquarela Cearense Ltda., na cidade de Miraima-CE;

9 – Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002 – **Proware** 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Serra Negra–SP;

10 – Portaria nº 1.074, de 26 de junho de 2002 – Nova Rádio Zenith Ltda., na cidade de Conchas-SP;

11– Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Catanduva-SP;

12 – Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Norte do Paraná Ltda**.,** na cidade de Cambará-PR e

13 – Portaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002 – Sistema 90 de Comunicação Ltda., na cidade de Álvares Machado–SP.

Brasilia, 19 de julho de 2002**. – Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 943 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Norte do Paraná Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato. – Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.076, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000616/2000, Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão á Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canbará, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO MELODIA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua José Giraldi nº 132, Jardim Aragarça, portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.956.262-6 SSP PR., e inscrito no CPF sob o nº 559.861.969-53; e FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, brasileiro, do comércio,solteiro, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Borba Gato nº 962, Aptº 41, Centro portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.944.748-7 SSP PR., e inscrito no CPF sob o nº 908.558.339-04, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome comercial de "RÁDIO MELODIA FM LTDA", tendo sua séde e foro na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, na Rua Fartura nº 80, Chácara I, Recanto Alvorada II, CEP 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e cultural e promoções de eventos artísticos e culturais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (Cento e cincoenta mil reais), dividido em 150 (cento e cincoenta) quotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuidos entre os Sócios:

RÁDIO MELODIA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

SÓCIO	VALOR R$	QUOTAS	%
EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO	75.000,00	75	50
FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	75.000,00	75	50

Parágrafo Primeiro: Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação de Ato de Deliberações sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo: No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA SÉTIMA: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito , à Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para

RÁDIO MELODIA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e individuais não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada 1a conta de Despesas Gerais.

RÁDIO MELODIA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficam investidos na função de Sócios-Gerentes da Sociedade, os Sócios EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO e FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, para os quais ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Sócios-Gerentes poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representará em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos Sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres dos sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

RÁDIO MELODIA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os Sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os Sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos Órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

RÁDIO MELODIA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã, 19 de maio de 1997.

EDIVOR BRENO FOGAGNOLLO

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

Testemunhas:

JUNIOR CESAR JULIO SOUZA
CPF: 535.132.749-04

ADRIANO GALERA DOS SANTOS
CPF: 822.685.929-87

Visto do Advogado:
ANTONIO ALCANTARA FILHO
OAB: PR/9866

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/97
SOB O NÚMERO: 41203737885
Protocolo: 971241139
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/97
SOB O NÚMERO: 972141502
Protocolo: 972141502
SOMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO MELODIA FM LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CGC 01882316/ 0001-17

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua José Giraldi n°132, Jardim Aragarça , portador da Cédula de Identidade Civil RG. : 3.956.262-6 SSP PR, e inscrito no CPF sob o n°559.861.969-53; e FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, brasileiro, do comércio, solteiro, residente e domiciliado nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná , na Rua Borba Gato n°962, Apt°41, Centro portador da Cédula de Identidade Civil RG.: 3.944.748-7 SSP PR, e inscrito no CPF sob o n°908.558.339-04 , sócios componentes da Radio Melodia FM LTDA, com ato constitutivo na JUCEPAR sob o n°41203737885 em 05/06/97, resolvem por este instrumento particular de contrato alterar o seu contrato através das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL: fica alterada a razão social de Rádio Melodia FM LTDA para RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento.

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibiporã, 18 de Setembro de 1997.

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO

EDIVOR BUENO FOGAGNOLLO

TESTEMUNHAS:

Junior Cezar Julio Souza
CPF 535132749-04

Adriano Galera dos Santos
CPF 822.685928-87

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 686, DE 2004

(Nº 183/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço *de* radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 47, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 13 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM. nº 279/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53770.000130/94, em que a Rádio Difusora Carioca Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada conforme Portaria–MVOP nº 97, de 5 de fevereiro de 1958, renovada nos termos do Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 21 de agosto de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, licito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de lº de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição. – Respeitosamente, – **Sérgio Motta,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 ,DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV,e 223 da Constituição, e nos temos do art. 6º, inciso I,do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000130/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 97, de 5 de fevereiro de 1958, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 7 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso** – **Sérgio Motta**

RÁDIO DIFUSORA CARIOCA LIMITADA
CNPJ 33.053.042/0001-40
13ª alteração contratual

JOÃO GUIDO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG 3.666.891 SSP/SP, CPF 089.754.850-72; JOSÉ BORTOLINI, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG 6.152.254 SSP/SP, CPF 698.835.998-20; ELBIO RODRIGUES DIAS, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG 2.684.071 SSP/SP, CPF 333.336.458-15, todos residentes na Rua Francisco Cruz 199, 04117-091, em São Paulo-SP; ABRAMO FLORÊNCIO PARMEGGIANI, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG 3.870.705 SSP/SP CPF 089.756.980-68, residente na Rodovia BR 116 Km 145 95001-970 em Caxias do Sul RS, onde é domiciliado, HONÓRIO DALBOSCO, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG 1.287.647 SSP/SP, CPF 333.335.728-34; MÁRIO MANCINI, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG 3.252.809 SSP/SP, CPF 534.732.218-72 residentes na Rodovia Raposo Tavares Km 18,5 05576-200 em São Paulo- SP; Espólios de ÂNGELO SÔNEGO e ÂNGELO CARAVINA, representados pelos seus inventariantes, abaixo assinados, únicos sócios da **RÁDIO DIFUSORA CARIOCA LIMITADA,** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que teve o seu contrato social arquivado no DNIC sob o nº 63.051 em 31 de julho de 1.950, alterado pelos instrumentos arquivados nesse mesmo Departamento sob os nºs 9546; 33.547 e 43.328 em 27 de julho de 1.962; 11 de maio de 1.965 e 25 de março de 1.966; e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 42.514; 56.970; 5.650; 42.916; 191.726; 296.096; 364.050; 593.298 e 691.951, respectivamente em 11/05/71; 21/09/72; 28/07/75; 29/03/77; 05/11/82; 04/09/85; 13/05/87; 16/12/92 e 30/09/94, NIRE nº 33 2 0017 222 8, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I - O capital social de CR$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros reais) é atualizado para o padrão monetário nacional e corrigido monetariamente com a incorporação de R$ 7.244,00 (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais) do saldo da

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Domingos de Araújo, 63

28 FEV 2002
ARPEN-SP
2230AA607902

conta "Correção Monetária de Capital", resultando em R$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais) representado por 250 (duzentas e cinqüenta) cotas no valor nominal de R$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos) assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor
João Guido Henrique dos Santos	30 cotas	R$ 869,40
José Bortolini	34 cotas	R$ 985,32
Elbio Rodrigues Dias	30 cotas	R$ 869,40
Abramo Florêncio Parmeggiani	31 cotas	R$ 898,38
Honório Dalbosco	31 cotas	R$ 898,38
Mário Mancini	30 cotas	R$ 869,40
Espólio de Ângelo Sonego	31 cotas	R$ 898,38
Espólio de Ângelo Caravina	33 cotas	R$ 956,34
Totais	250 cotas	R$ 7.245,00

II - O sócio José Bortolini, que é proprietário e possuidor de 34 (trinta e quatro) quotas do capital social desta empresa, no valor total de R$ 985,32 (novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), retira-se definitivamente da sociedade, cedendo e transferindo, a totalidade das suas cotas na forma abaixo:

1- Ao cotista João Guido dos Santos 08(oito) cotas no valor de R$ 231,84 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos);

2- Ao cotista Elbio Rodrigues Dias 07 (sete) cotas no valor de R$ 202,86 (duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos);

3- Ao cotista Mário Mancini 07 (sete) cotas no valor de R$ 202,86 (duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos);

4- Ao cotista Abramo Florêncio Parmeggiani 06 (seis) cotas no valor de R$ 173,88 (cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos); e

5- Ao cotista Honório Dalbosco 06 (seis) cotas no valor de R$ 173,88 (cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

ARPEN-SP
28 FEV 2002
2230AA607903

As transferências aqui descritas são efetuadas pelo valor nominal das cotas, pago em dinheiro de contado, do que o cedente dá ampla e geral quitação.

III - RESOLVEM os sócios, também, nomear Honório Dalbosco e João Guido Henrique dos Santos para, de forma isolada e independente da ordem de nomeação, gerir e administrar a sociedade; e, ainda, consolidar o contrato social que passa a viger, doravante, com a seguinte redação:

"RÁDIO DIFUSORA CARIOCA LIMITADA
CNPJ 33.053.042/0001-40
Contrato Social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A **RÁDIO DIFUSORA CARIOCA LIMITADA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua México 111 sobreloja, 20031-145, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

Parágrafo único: Em suas irradiações a entidade se identificará como **"RÁDIO CARIOCA"**.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou , comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de Araújo, 83

FEV 2002
ARPEN-SP
230AA607906

§1° A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§2° Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), representado por 250 (duzentas e cinqüenta) cotas no valor de R$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

João Guido Henrique dos Santos	38 cotas: R$	1.101,24
Elbio Rodrigues Dias	37 cotas: R$	1.072,26
Abramo Florêncio Parmeggiani	37 cotas: R$	1.072,26
Honório Dalbosco	37 cotas: R$	1.072,26
Mário Mancini	37 cotas: R$	1.072,26
Espólio de Ângelo Sonego	31 cotas: R$	898,38
Espólio de Ângelo Caravina.....	33 cotas: R$	956,34
Totais	250 cotas: R$	7.245,00

§1° As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§2° A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2° "in fine" do Decreto n° 3.708/19

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital social pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§1° O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§2° Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável. Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores

do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou o prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§1° O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüente.

§2° As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida pelos cotistas **Honório Dalbosco e João Guido Henrique dos Santos**, sob a denominação de "sócio-gerente", que agirão isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, usando de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, ficando também investidos de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas; tudo independentemente de caução, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A partir do momento em que os diretores tenham seus nomes aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações e que tomem posse nos respectivos cargos, farão jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XI

O ano social tem início em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIII

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XIV

Os sócios elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

IV - Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 9 páginas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCERJA, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de Araújo, 83
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
SÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
APRESENTADO E DOU FÉ
28 FEV 2002
230 A A 607913

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2002.

Abramo Florêncio Parmeggiani

Honório Dalbosco

João Guido Henrique dos Santos

Elbio Rodrigues Dias

Rádio Difusora Carioca Ltda 13ª alteração contratual ..... pág 8/9

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2004
(Nº 267/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 722, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá-BA, na cidade de Coronel João Sá-BA;

2 – Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002 – Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca, na cidade de São José de Espinharas-PB;

3 – Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – ACORI, na cidade de Rio Negro-MS;

4 – Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre, na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

5 – Portaria nº 984, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, na cidade de Jataí-GO;

6 – Portaria nº 985, de 12 de junho de 2002 – União dos Moradores das Ruas Nova e Dom Pedro II, na cidade de Graça Aranha-MA;

7 – Portaria nº 986, de 12 de junho de 2002 – Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO;

8 – Portaria nº 987, de 12 de junho de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM, na cidade de Corumbiara-RO;

9 – Portaria nº 988, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária Alto da Lagoa, na cidade de Pintadas-BA;

10 – Portaria nº 989, de 12 de junho de 2002 – A Voz de Lagoa Santa – Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão, na cidade de Lagoa Santa-MG;

11 – Portaria nº 990, de 12 de junho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Trento, na cidade de Flores da Cunha-RS;

12 – Portaria nº 992, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana, na cidade de Tamarana-PR; e

13 – Portaria nº 993, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos, na cidade de Celso Ramos-SC.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 997 EM

Brasília, 12 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade, Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá-BA, na cidade de Coronel João Sá/Estado da Bahia,explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.000865/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 980, DE 12 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.000865/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá-BA, com sede na Praça Doutor Vieira de Melo s/nº Centro, na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 1Oº17'O4"S e longitude em 39º55'39"W, utilizando a freqüência de 104,9 MRz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 308/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.000.865/01 de 14-3-2001.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá,BA, localidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA, inscrita no CNPJ sob o número 04.316.490/0001-90, Estado da Bahia, com sede na Praça Dr. Vieira de Meilo, s/nº, Centro, Cidade de Coronel João Sá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento sem data e, posteriormente datado de 26-04-2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União , de 9-4-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 155 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Dr. Vieira de Melo, s/nº, Centro, Cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 10º17'03"S de latitude e 37º55'35"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 9-4-2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 33, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, informação acerca das coordenadas geográficas medidas com aparelho específico, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 107 a 155).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 134, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 156 e 157.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/ Coronel João Sá-BA

– quadro diretivo

Presidente: Manoel Leandro de Andrade
Vice-presidente: José Rabelo de Andrade
1ª Secretária: Sara Regina dos S. Costa
2ª Secretária: Jussiaria Oliveira de Jesus
1º Tesoureiro: José Reis Santana
2º Tesoureiro: José Augusto de Menezes
Dir. Com. Social: Jaellington Lima da Costa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Dr. Vieira Melo, s/nº, Centro, Cidade de Coronel João Sã, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

10º17'04"S de latitude e 39º55'39"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 134 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 156 e 157, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá-BA, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.000.865/01 de 14-3-2001.

Brasília, 21 de maio de 2002. – **Adriana Guimarães Costa,** Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva,** Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 688, DE 2004

(nº 269/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 739, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.166, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã –ACORDINA, na cidade de Novo Aripuanã – AM;

2 – Portaria nº 1.167, de 3 de julho de 2002 – Associação do Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Cruz da Vitória – BA

3 – Portaria nº 1.170 de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara, na cidade de Paranaiguara – GO;

4 – Portaria nº 1.171, de 3 de julho de 2002 – Associação Cultural de Armazém, na cidade de Armazém – SC;

5 – Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002 – Fundação Padre Antônio Ferraris, na cidade de Aldeias Altas – MA;

6 – Portaria nº 1.173, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, na cidade de Toritama – PE;

7 – Portaria nº 1.175, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança, na cidade de São Gonçalo – RJ;

8 – Portaria nº 1.178, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Jardim de São José, na cidade de Russas – CE;

9 – Portaria nº 1.179, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP, na cidade de João Alfredo – PE;

10 – Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio União Comunitária Rurópolis, na cidade de Rurópolis – PA;

11 – Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, na cidade de Crisólita – MG;

12 – Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro – ARCM, na cidade de Mogeiro – PB;

13 – Portaria nº 1.183, de 3 de julho de 2002 – Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá, na cidade de Santa Maria do Cambucá – PE;

14 – Portaria nº 1.185, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, na cidade de Barrinha – SP; e

15 – Portaria nº 1.206, de 5 de julho de 2002 – Associação Amigos de Passagem Franca, na cidade de Passagem Franca – MA.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1,054 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais.' explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.001 988/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – J**uarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.181, DE 3 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001988/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, com sede na Rua Rio Negro nº 54–A, na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º14'52"S e longitude em 40º55'34"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 332/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53000001988/01, de 8-6-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, localidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 04.412.277/0001-82, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Rio Negro nº 54 – A, cidade de Crisólita, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 03 de maio de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**., de 16 de agosto de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3/3/1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 93, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rio Negro nº 54 – A – Centro, na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17º14'52"S de latitude e 40º55'34"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D,O,U**, de 16-8-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novo endereço, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso XIX da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 49 à 93).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 94 e 95.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita;

– quadro diretivo

Presidente:	Marcelo Monteiro Carvalho
Vice-presidente:	Mabelle Martin Dourado Pereira
Secretário.:	Silvania Rodrigues Alves
2ª Secretária:	Andréia Mendes Santos
Tesoureiro:	Gilberto Pereira dos Santos
2º Tesoureiro:	Artur Ferreira Neto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Carlos Chagas, nº 22 – Centro, cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

17º14'52" de latitude e 40º55'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 94 e 95, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 69 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000001988/01, de 8 de junho de 2001.

Brasília, 3 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana da Costa,** Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR, – **Neide Aparecida da Silva,** Relator da conclusão Técnica, Chefe da Divisão/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Lei nº 10.597, de 11 dezembro de 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 689, DE 2004

(Nº 270/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1999, a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que "Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-Al;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – Go;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – Go;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda-ME., na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG,

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguaçu – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stéreosul de Radiodifusão Ltda., Na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., Na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande. – RS;

26 – Rádio Difusora Ires Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo – SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

• Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

• Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

• Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

• Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

• Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

• Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

• Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

• Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

• Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

• Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

• Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

• Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

• Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

• Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

• Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

• Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

• Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

• Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

• Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

• Fundação Nossa Senhora De Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

• Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

• Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº53770.00l572/98);

• Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

• Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

• Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de

radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

• Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000550/98);

• Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

• Rádio e Televisão Record S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

• Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por meio do Serviço Municipal de radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

• Prefeitura Municipal de Taquari, por meio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – Ejora, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades às qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto á superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações

PR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1 do
Diário Oficial de
Cópia Autenticada 21 AGO 2002

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I - RÁDIO MANGUABA DO PILAR LTDA., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II - CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III - FUNDAÇÃO ANTENA AZUL, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV - RÁDIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V - RÁDIO A VOZ DE ITAPAGÉ LTDA., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI - RÁDIO CULTURA DE PARACURU LTDA., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII - RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX - RÁDIO VITÓRIA LTDA., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X - RÁDIO CAMPO ALEGRE LTDA., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI - RÁDIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUÃ S/C LTDA., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII - RÁDIO REGIONAL DE FÁTIMA DO SUL LTDA.-ME., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII - RÁDIO REGIONAL PIRAVEVÊ LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV - RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI - RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII - RÁDIO SERRANA LTDA., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX - RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX - RÁDIO EDUCADORA LARANJEIRAS DO SUL LTDA., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de

8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII - SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII - SOCIEDADE STEREOSUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV - RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV - RÁDIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI - RÁDIO DIFUSORA TRÊS PASSOS LTDA., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subseqüente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII - RÁDIO GUARITA LTDA., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão - Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus,

Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo *Decreto nº 96.830*, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referência: Processo nº 53640.001193/98
Origem: DMC/BA
Interessada: Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.
Assunto: Renovação de outorga
Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 17-12-1998
Conclusão: Pelo deferimento.

PARECER SEOJU/DMC/BA Nº 32/2002

A Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Senhor do Bonfim , Estado da Bahia , requer renovação , por novo período , do prazo de vigência de sua permissão , cujo o termo final ocorreu em 12 de dezembro de 1998.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 82.815, de 6-12-1978, publicada no **Diário Oficial** da União de 17-12-1978, foi outorgada concessão a Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, neste estado.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 6-12-1978, data do decreto de concessão, publicado no **Diário Oficial** da União em 17-12-1978.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, nos processos abertos contra a emissora resultaram em arquivamento, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, conforme folha 61.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 17-09-98, porquanto começou a vigorar em 1978, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União de 17-12-1978, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente, por meio do Decreto nº 96.884 de 30 de setembro de 1988, com publicação no **DOU** em 3 de outubro de 1988. A emissora teve renovação por 10 (dez) anos, a partir de 19-1-1989.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi entregue nesta delegacia, no dia 21-8-98, dentro, pois, do prazo legal.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovado pelo poder concedente, conforme folha 33, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	R$
ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO	105.920	105.920,00
LÚCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES	18.880	18.880,00
PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA	18.880	18.880,00
ANTONIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS	9.600	9.600,00
RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO	6.720	6.720,00
TOTAL	**160.000**	**160.000,00**

Gerente: Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, não tendo sido encontradas irregularidades técnicas, conforme o Informe Técnico, folhas 56 dos autos.

10. Perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, não consta débito, conforme folha 60 do presente processo.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 17-12-98.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer, "sub-censura".

Salvador – BA, 28 de março de 2002. – **Luzia Peres,** Advogada – MC.

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério.

Salvador – BA, 28 de março de 2002. – **Fernando Antonio Ornelas de Almeida**, Delegado do MC na Bahia –Interino.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 690, DE 2004

(Nº 271/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 769, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 214, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM, na cidade de Santa Juliana – MG;

2 – Portaria nº 216, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador, na cidade de Roncador – PR;

3 – Portaria nº 1.051, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão São miguelense, na cidade de São Miguel do Anta – MG;

4 – Portaria nº 1.123, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora – MG;

5 – Portaria nº 1.126, de 26 de junho de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC, na cidade de Santa Izabel do Pará – PA;

6 – Portaria nº 1.130, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO, na cidade de Chupinguaia – RO;

7 – Portaria nº 1.131, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Jardinense, na cidade de Santo Antônio do Jardim – SP;

8 – Portaria nº 1.132, de 26 de junho de 2002 – Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora "Rainha dos Anjos", na cidade de Reginópolis – SP;

9 – Portaria nº 1.133, de 26 de junho de 2002 – Fundação Cultural e Recreativa Donaria Rodrigues, na cidade de Serrano do Maranhão – MA;

10 – Portaria nº 1.168, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, na cidade de Nova Era – MG;

11 – Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Bethel, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

12 – Portaria nº 1.177, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

13 – Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Ananás, na cidade de Ananás – TO;

14 – Portaria nº 1.203, de 5 de julho de 2002 – Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão, na cidade de Boa Esperança – MG; e

15 – Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Inhaúma, na cidade de Inhaúma – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.029 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO, na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000033/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.130, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000033/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.933 – Centro, na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º33'32"S e longitude em 60º54'19"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 232/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53630000033/01, de 23-3-01.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Interessado: Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO, localidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.785.392/0001-30, no Estado de Rondônia, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1933 – Centro cidade de Chupinguaia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 18 de março de 2001, bem como 2 de maio de 2001, subscritos por representante ilegal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 25 de junho de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 88, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Primavera s/nº – Centro, na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 07º27'54,5"S de latitude e 86º10'76,2"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 2 de maio de 2001, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 12º33'32,01"S de latitude e 60º54'19,37"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU** de 25-6-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 32, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, V, XIX e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede. Encaminhamento do projeto técnico (fls. 35 a 88).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 89 e 90.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia-RO;

– quadro diretivo

Presidente :	José Welinton Gomes Ferreira
Vice-Presidente :	Claudente de Castilho
Secretário :	Odom José de Oliveira
2º Secretário :	Geraldo Magalhães de Sá
Tesoureiro :	Edmilson Manoel de Lira
2ª Tesoureira:	Maria José da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Primavera s/nº, quadra 44 – Lote 06 – Centro, cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia;

– coordenadas geográficas

12º33'32" de latitude e 60º54'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 89 e 90, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 66 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia-RO, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 536030000033/01, de 23 de março de 2001.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR, – **Regina Aparecida Monteiro,** Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 691, DE 2004

(Nº 277/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 846, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.690, de 28 de agosto de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo, na cidade de Brejo Santo – CE;

2 – Portaria nº 1.706, de 28 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Ipojucana, na cidade de Ipojuca – PE;

3 – Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, na cidade de Delta – MG;

4 – Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002 – Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, na cidade de Coari – AM;

5 – Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002 – Singão Associação Cultural de Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel – SP;

6 – Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Restauração e Vida, na cidade de Uberlândia – MG; e

7 – Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002 – Projeto Avançar, na cidade de João Pinheiro – MG.

Brasília, 1º de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.258 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 . Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001011/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 . Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art 223. da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.707, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001011/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, com sede na Avenida Maria Odete Roque Marinho s/nº, na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º59'26"S e longitude em 47º47'10"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 424/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001011/99, de 9-8-99.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária .
Interessado: Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta , localidade de Delta , Estado de Minas Gerais .

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.143.934/0001-70, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Maria Odete Roque Marinho s/nº, cidade de Delta, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 20 de julho de 1999 e 8 de maio de 2001, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da** União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998"., apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 à 149, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Noventa e Nove, nº 15 – Centro, na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º97'6"S de latitude e 77º89'83"W de longitude. Posteriormente a entidade indicou novas coordenadas e endereço, passando a ser: Rua Aparecida Nunes nº 150 – Centro, de coordenadas geográficas em 47º46'16"S de latitude e 19º58'36"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente as coordenadas e endereço foram alterados, o que foi analisado e aceito pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, XIX e X da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ da requerente, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 70 a 149).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 142 e 143, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 150 e 151.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **Nome**

Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta;

– **Quadro diretivo**

Presidente:	Adenir Pereira
Vice-Presidente:	Belchior Silvério da Silva
Secretário:	Hellen R. Pereira
Tesoureiro:	Vicente de Paulo Geraldo
2º Tesoureiro:	Nilma de Rezende

– **Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Maria Odete Roque Marinho nº 1.050, cidade de Delta, Estado de Minas Gerais;

– **Coordenadas geográficas**

19º59'26" de latitude e 47º47'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 150 e 151, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 142 e 143 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária

Amigos Unidos de Delta, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001011/99, de 9 de agosto de 1999.

Brasília, 2 de agosto de 2002. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica – **Alexandra Luciana Costa,** Relatora da Conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 692, DE 2004

(Nº 285/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇAO Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sofito, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 982, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 32 do art. 223**,** da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.963, de lº de outubro de 2002 – Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – ACCAR, na cidade de Capetinga – MG;

2 – Portaria nº 1.964, de lº de outubro de 2002 – Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, na cidade de Mateus Leme – MG;

3 – Portaria nº 1.965, de 1º de outubro de 2002 – Associação Pirapamenba de Promoção Social – APROS, na cidade de Santana de Pirapama – MG;

4 – Portaria nº 1.966, de 1º de outubro de 2002 – Centro de Assistência Social de Palestina José Nogueira de Melo, na cidade de Palestina – AL;

5 – Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Virgem dos Pobres, na cidade de Ibateguara – AL;

6 – Portaria nº 1.968, de 12 de outubro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), na cidade de Capela do Alto – SP;

7 – Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Condorense, na cidade de Condor – RS;

8 – Portaria nº 1.970, de lº de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Portel, na cidade de Portel – PA;

9 – Portaria nº 1.971, de 1º de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC, na cidade de Cacimbas – PB;

10 – Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, na cidade de Quixeré – CE;

11 – Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, na cidade de Bonito – MS;

12 – Portaria nº 1.974, de lº de outubro de 2002 – Núcleo de Apoio Rádio Comunitária Colônia, na cidade de Porto Real – RJ;

13 – Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, na cidade de Maravilha – AL;

14 – Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002 – Centro Comunitário de Jacundá, na cidade de Jacundá – PA e

15 – Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz, na cidade de Ilicínea – MG.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC. Nº 1.359 EM

Brasília, 18 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000177/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.973, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000177/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, sede na Rua XV de Novembro nº 500, Centro, na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º7'16"S e longitude em 56º28'59"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 352/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53700000177/99, de 5-2-99.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Interessado: Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, localidade de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.033.1800001-70, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua 15 de Novembro nº 500 – Centro, cidade de Bonito, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 204, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 15 de Novembro nº 500 – Centro, na cidade de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 2lº07'16"S de latitude e 56º28'59"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 153 à 154 e 157, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Inicialmente este departamento proferiu despacho indicando que o processo deveria ser arquivado, ocorre que, diante de nova análise dos autos constatou-se que o mesmo deveria prosseguir e seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, declaração do endereço da sede e apresentação do assentimento prévio. Diante da regularidade técnico-

jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e, em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato a entidade foi selecionada, solicitando-se o encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 162 e 204).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 199, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 205 e 206.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16**.** O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB**;**

– Quadro diretivo

Presidente: Olcir José Bigaton
Vice-Presidente: Décio Pedro Bigaton
Secretário: Celiane Sette
Tesoureiro: Ozair Silveira Xavier Bigaton

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 15 de Novembro nº 500, cidade de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul;

– Coordenadas geográficas

21º07'16" de latitude e 56º28'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 205 e 206, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 199 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700000177/99, de 5 de fevereiro de 1999.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 2004

(Nº 287/2003, na Câmara)

Aprova o ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.977, de 10 de outubro de 2002, que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 982, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos temos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.963, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – "ACCAR", na cidade de Capetinga – MG;

2 – Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, na cidade de Mateus Leme – MG;

3 – Portaria nº 1.965, de 1º de outubro de – 2002 – Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS, na cidade de Santana de Pirapama – MG;

4 – Portaria nº 1.966, de 1º de outubro de 2002 – Centro de Assistência Social de Palestina José Nogueira de Meio, na cidade de Palestina – AL;

5 – Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Virgem dos Pobres, na cidade de Ibateguara – AL;

6 – Portaria nº 1.968, de 1º de outubro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), na cidade de Capela do Alto – SP;

7 – Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Condorense, na cidade de Condor – RS;

8 – Portaria nº 1.970, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Portel, na cidade de Portel – PA;

9 – Portaria nº 1.971, de 1º de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC, na cidade de Cacimbas – PB;

10 – Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, na cidade de Quixerê – CE;

11 – Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, na cidade de Bonito – MS;

12 – Portaria nº 1.974, de 1º de outubro de 2002 – Núcleo de Apoio Rádio Comunitária "Colônia", na cidade de Porto Real – RJ;

13 – Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, na cidade de Maravilha – AL;

14 – Portaria nº 1.977, de lº de outubro de 2002 – Centro Comunitário de Jacundá, na cidade de Jacundá – PA e

15 – Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz, na cidade de Ilicínea – MG.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC nº 1.368 EM

Brasília, 18 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro Comunitário de Jacundá, na cidade de Jacundá, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em

todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000444/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.977, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000444/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Centro Comunitário de Jacundá, sede na Rua Simão Jatene nº 74, Bairro Comercial, na cidade de Jacundá, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º27'23"S e longitude em 49º06'51"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 492/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5372000 0444/98, de 14-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Centro Comunitário de Jacundá, localidade de Jacundá, Estado do Pará.

I – Introdução

1. O Centro Comunitário de Jacundá, inscrita no CNPJ sob o nº 4.302.782/0001-74, no Estado do Pará, com sede na Rua Simão Jatene 74 – Bairro Comercial, cidade de Jacundá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei n2 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes:

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 164, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Simão Jatene nº 74, na cidade de Jacundá, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 4º27'23"S de latitude e 49º06'51"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 15-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 93 e 105, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ, apresentação do Projeto técnico (fls. 95 a 164).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 162, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Fls. 165 e 166.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Centro Comunitário de Jacundá

– **quadro diretivo**

Presidente: Dejací Pereira Martins
Vice-presidente: Maria R. de Souza Moreira
1º Secretário: Raimundo Nonato Lima da Silva
2º Secretário: Marilene Alves de Andrade
1º Tesoureiro: Francisco Rodrigues Monteiro
2º Tesoureiro: Ronaldo T. da Silva
Dir. de Relações Públicas: Francisco Sales Borges
Vice Dir. de Relações Públicas: Norlinda de Deus Santos Barros
Diretor de Esportes: João Martins Barbosa
Vice Dir. de Esportes: José Francisco do N. Araújo
Dir. Rad. Comunitária: Dejaci Pereira Martins

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Simão Jatene 74 – Bairro Comercial, cidade de Jacundá, Estado do Pará;

– coordenadas geográficas

4º27'23" de latitude e 49º06'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 165 e 166, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 162 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Centro Comunitário de Jacundá, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000444/98, de 14 de agosto de 1998.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa,** Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 694, DE 2004
(Nº 306/2003,na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.162, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de outubro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação 15 de Agosto, na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Fundação Quilombo, na cidade de Maceió-AL;

3 – Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce, na cidade de Governador Valadares – MG; e

4 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS.

Brasília, 29 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC 00626 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO**, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53000.000763/01);
- **FUNDAÇÃO QUILOMBO**, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53000.004023/00);
- **FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000402/00);
- **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000488/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53000.000763/01);

II - FUNDAÇÃO QUILOMBO, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53000.004023/00);

III - FUNDAÇÃO RADIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000402/00);

IV - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000488/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica - Pimenta de Veiga
D-MC 00626 EM(L2)

PARECER Nº 212/2001

Referência: Processo nº 53710.000402/00

Interessada: Fundação Rádio e TV Educativa Rio Doce

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rádio e TV Educativa Rio Doce, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 6 E, previsto no plano básico de distribuição de canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 2", sob o nº 886, em 6 de julho de 1989, na cidade de Governador Valadares, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de diretor presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 16, do Estatuto, está ocupado pelo Sr. João Emídio Rodrigues Coelho, cabendo a ele representação ativa e passiva da fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de diretor vice-presidente, ocupado pelo Sr. Antônio Rodrigues Coelho Júnior, de diretor administrativo, ocupado pelo Sr. João Campos de Oliveira e de diretor financeiro, ocupado pelo Sr. Júlio César Rodrigues Coelho.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13
> (...)
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 23, 29, 35 e 41 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 695, DE 2004

(Nº 307/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Barreiros a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, retificando – se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.203, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique – BA;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira – MS;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul – RS;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís – MA;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida – RS;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu", na cidade de Conceição do Lago-Açu – MA;

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina – GO;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Grama – SP;

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá – AC;

12 – Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi – MG;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas – PR; e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros – PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC nº 589 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária dos Barreiros, cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000215/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 465, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000215/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Barreiros, com sede na Praça Estácio Coimbra, nº 68, Centro, na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 8º48'56"S e longitude em 35º11'40"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 214/200I-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.215/99 de 19-4-1999.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Interessado: Associação Comunitária dos Barreiros, localidade de Barreiros, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Barreiros inscrita no CNPJ sob o número 03.090.806/0001-06, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Estácio Coimbra, nº 68, Centro, Cidade de Barreiros, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar

seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 412 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Estácio Coimbra, nº 68, Centro, fl. 390, Cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º 48' 56" S de latitude e 35º11'40" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 387, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, as coordenadas e o endereço proposto foram confirmados.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de coordenadas e real endereço da instalação, comprovante de registro da Ata de Constituição e Estatuto Social, declaração do endereço da sede, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 389 a 413).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 406, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 414 e 415.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária dos Barreiros

– **quadro diretivo**

Presidente: Maria Cristina da Silva Vanderlei
Vice-Presidente: Luiz Alberto Silva
Secretário: Luiz Carlos Costa da Silva
Tesoureiro: Edson Ferreira de Paula
Dir. Cultural: Eliane Maria as Silva
Dir. de Patrimônio: João Neves de Andrade Filho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Estácio Coimbra, nº 68, Centro, Cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco;

– **coordenadas geográficas**

08º48'56"S de latitude e 35º11'40"w de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 406, e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom", fls. 414 e 415, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Barreiros, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localídade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.215/99 de 19 de abril de 1999.

Brasília, 9 de julho de 2001.

Adriana G. Costa
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiofisão.

Brasília, 11 de julho de 2001. **– Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral**.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 696, DE 2004
(Nº 309/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 660, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 93, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 655, de 14 de novembro de 2001 – Associação Cultural Melgassense, na cidade de Barão de Melgaço-MT;

2 – Portaria nº 657, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeirinha e Centro de Teixeira de Freitas, na cidade de Teixeira de Freitas-BA;

3 – Portaria nº 659, de 14 de novembro de 2001 – Associação Cultural Comunitária Ciência de Anápolis, na cidade de Anápolis-GO;

4 – Portaria nº 660, de 14 de novembro de 2001 – Abrigo Luz do Amanhã, na cidade de Itajaí-SC;

5 – Portaria nº 662, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Alternativa, na cidade de Itamarajú-BA;

6 – Portaria nº 663, de 14 de novembro de 2001 – Associação Pe. Lino Beal, na cidade de Paranacity-PR;

7 – Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001 – Associação Assistencial Rio de Contas, na cidade de Jequié-BA;

8 – Portaria nº 668, de 14 de novembro de 2001 – Fundação Educativa João Paulo II de Pirassununga-SP, na cidade de Pirassununga-SP;

9 – Portaria nº 669, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT;

10 – Portaria nº 670, de 14 de novembro de 2001 – Centro Social Piedadense de Comunicação, na cidade de Piedade dos Gerais-MG; e

11 – Portaria nº 684, de 14 de novembro de 2001 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, na cidade de Joanópolis-SP.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 787 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Abrigo Luz do Amanhã, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000664/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000664/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Abrigo Luz do Amanhã, com sede na Rua Pedro Camilo Vicente, nº 48, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º53'05"S e longitude em 48º41'23"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 424/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.820.000.664/98 de 17-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Abrigo Luz do Amanhã, localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Abrigo Luz do Amanhã, inscrita no CNPJ sob o número 00.243.015/0001-80, Estado de Santa Catarina, com sede no endereço indicado às fls. 349, qual seja: na Rua Pedro Camilo Vicente, nº 48, Bairro Cordeiros, Cidade de Itajaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-12-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço do Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 360 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1Km, com centro localizado na Rua Heitor Liberato, 1650 – Vila Operária, Centro, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26º54'23"S de latitude e 43º40'29"W de longitude, retificadas em 26º52'32"S de latitude e 48º42'35"W de longitude, com centro localizado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 17, Bairro Salseiros, conforme o disposto às fls 44, sendo que, posteriormente nova alteração foi proposta passando a indicar-se como coordenadas e endereço o que se segue: Rua Pedro Camilo Vicente nº 48 -Bairro Cordeiros, em 26º53'15"S de latitude e 48º41'23"W de longitude (fl. 350) consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-12-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 343, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas e o real endereço do sistema irradiante (fls. 356 e 359), que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, o processo foi arquivado por infringência ao Art. 1º da Lei nº 9.612/98. A Entidade encaminhou pedido de desarquivamento do processo, cujo Parecer/Conjur/MC nº 1.240/2001, acolhendo o pedido e dando prosseguimento ao mesmo, após reexame dos autos (fl. 77). Seguiram-se, então, diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da En-

tidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, bem como da planta de arruamento. O Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 2/98) foi encaminhado voluntariamente (fls. 55 a 36C). Vale salientar que, em cumprimento à exigência que solicitava o envio da Ata de Fundação com data de 10-8-94, conforme data indicada no art. 10 do Estatuto Social, a requerente apresentou Ata de Constituição com data de 5-7-94 – fls. 352, bem como prova de seu registro conforme Ata de Ratificação de seus termos de acordo com o disposto no documento às fls 351 e ainda, demonstração da alteração estatutária, devidamente registrada, modificando a data de constituição da entidade (fls 355). Outrossim, cumpre-nos informar que a Ata de Ratificação às fls. 351, trata-se de um resumo do teor da Ata apresentada às fls 352, vez que elenca o quadro diretivo e aponta o endereço da sede da entidade à época, qual seja: o endereço da representante legal eleita naquela data Sra. Maria Aparecida Vieira, residente à Rua Heitor Liberato nº 1650– Vila Operária (fls 31, 351 e 353).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 356, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e caracteristicas elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 363 e 364.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Abrigo Luz do Amanhã.

– quadro diretivo

Presidente: Arlei Rocha Cascaes
Vice-Presidente: Edson Alexandre Lapa da Silva
1ª Secretária: Ângela da Rocha Leite
2º Secretário: Ângelo José dos Santos
1ª Tesoureira: Maria Aparecida Vieira
2º Tesoureiro: Mateus Rosa Quevedo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro Camilo Vicente, nº 48, Cordeiros, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

– coordenadas geográficas

26º 53' 05"S de latitude e 48º 41' 23"W de logitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 356 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom", fls. 363 e 364 que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Abrigo Luz do Amanhã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.664/98 de 17-9-98.

Brasília, 12 de novembro de 2001. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À Consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 424/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 697, DE 2004
(Nº 319/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 991, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo eu vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 669, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, na cidade de Itaberaba – BA;

2 – Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002 – Fundação Educativa Cultural de Pacatuba, na cidade de Pacatuba – CE;

3 – Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002 – Rádio Comunitária Líder do Sertão FM, na cidade de Chorrochó – BA;

4 – Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002 – Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer – PE;

5 – Portaria nº 889, de 4 de junho de 2002 – Grupo de Apoio Comunitário – GAC, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 896, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), na cidade de Antonina do Norte – CE;

7 – Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002 – Associação de Apoio ao Cidadão Carente – AACC, na cidade de Pindamonhangaba – SP;

8 – Portaria nº 898, de 4 de junho de 2002 – Fundação Antonio Dias de Lima – FADL, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB;

9 – Portaria nº 890, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, na cidade de Presidente Bernardes – MG;

10 – Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002 – Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Santa Fé do Sul – SP;

11 – Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural da Água Fria, na cidade de Fortaleza – CE; e

12 – Portaria nº 900, de 4 de junho de 2002 – ASCOG – Associação Comunitária de Guapó, na cidade de Guapo – GO.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 960 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvi-

mento e a sedimentação da cultura gera] das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição a resentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002147/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 891 DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002147/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, com sede na Rua Quinze, nº 563, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º12'20"S e longitude em 50º55'43"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

RELATÓRIO Nº 251/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.147/98 de 16 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, na localidade de Santa Fé do Sul/SP.

I – Introdução

1. Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, inscrito no CNPJ sob o número O2.722.73710001-43, no Estado de São Paulo, com sede na Rua 15, nº 563, Centro, Cidade de Santa Fé do Sul, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou-se o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **D0U,** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sitsema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

e atos constitutivos da entldadeldocumentos acessárlos

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordena-

das geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitas do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 445, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou, em sua petição, que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua 16, nº 652, Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º12'33"S de latitude e 50º55'24"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 419, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou as reais coordenadas, bem como novo endereço que foram aceitos e analisados por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo indeferimento da Entidade, fls. 259, no entanto, houve o recurso às fls. 296, que foi provido às fls. 328. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e, posteriormente, o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 02/98, (fls. 369 e 422).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 432, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) *e* acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e caracteristicas elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 443 e 444.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços do Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social

– **quadro diretivo**

Presidente: Adalberto Vieira Gomes
Vice-Presidente: Wagner Antônio Pereira Lopes
Dir. Administrativo: Cláudio Botelho de Carvalho
Dir. Adm. Adjunto: James Rodrigues Machado
Dir. Financeiro: Gilberto Medri Bornes
Dir. Fin. Adjunto: Paulo César Molina Colla

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 15, nº 563, Centro, Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo

– **coordenadas geográficas**

20º12'20"S de latitude e 50º55'43" correspondentes aos dados constantes no Informações Técnicas", fls. 432, e "Roteiro Instalação da Estação de RadCom, fls. 443 refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.147/98, de 14 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de abril 2002. – **Érica Alves Dias,** Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores,** Relator da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 698, DE 2004
(Nº 323/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coari, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 846, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.690, de 28 de agosto de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo, na cidade de Brejo Santo – CE;

2 – Portaria nº 1.706, de 28 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Ipojucana, na cidade de Ipojuca – PE;

3 – Portada nº 1.707, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, na cidade de Delta – MG;

4 – Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002 – Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, na cidade de Coari – AM;

5 – Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002 – Singão Associação Cultural de Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel – SP;

6 – Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Restauração e Vida, na cidade de Uberlândia – MG; e

7 – Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002 – Projeto Avançar, na cidade de João Pinheiro – MG.

Brasília, 1º de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.257 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a V. Exª, portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a en-

tidade Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Exª, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000404/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.708, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000404/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, com sede na Rua 15 de novembro nº 491, Centro, na cidade de Comi, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º05'15"S e longitude em 63º08'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 402/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53630000404/98, de 1º-12-98.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Interessado: Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, localidade de Coari, Estado do Amazonas.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Educacional e Ambiental de Comi, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 03.080.245/0001-54, no Estado do Amazonas, com sede na Rua 15 de Novembro 491 – Centro, cidade de Comi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01. bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 à 197, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de reievância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 15 de Novembro nº 491 – Centro, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 04º05'15"S de latitude e 63º08'40W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU,** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57 e 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre instruções sobre levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, decJaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 62 à 197).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 130, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– caracteristicas técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 172 e 173.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari

– quadro diretivo

Presidente: Dimas Teles Rodigues
Vice-presidente: Manoel da Costa Santana
Secretário: Davi Bruno da Silva
Tesoureiro: Arnaldo Batista Alves

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 15 de Novembro nº 491 – Centro, cidade de Coari, Estado do Amazonas;

– **coordenadas geográficas**

04º05'15" de latitude e 63º08'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 172 e 173, bem como "Formulário de Informações
Técnicas" – fls. 130 e que se referem á localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53630000404/98, de 01 de dezembro de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2002. – Relatora da conclusão Jurídica, **Alexandre Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro,** Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 699, DE 2004

(Nº 330/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras-Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras-Sumaré a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 877, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 863, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca, na cidade de Jampruca – MG.;

2 – Portaria nº 1.205, de 5 de julho de 2002 – Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade (APADECOM), na cidade de Palmeira dos Índios – AL.;

3 – Portaria nº 1.796, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, na cidade de Pouso Alto – MG.;

4 – Portaria nº 1.878, de 18 de setembro de 2002 – Sociedade dos Amigos do Parque de Itaúnas – SAPI, na cidade de Conceição da Barra – ES.;

5 – Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré, na cidade de Sumaré – SP.;

6 – Portaria nº 1.880, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio-Difusão de Canhotinbo, na cidade de Canhotinho – PE.;

7 – Portaria nº 1.881, de 18 de setembro de 2002 – Sociedade de Arte, Cultura e Desenvolvimento Comunitário de Paraty – RJ, na cidade de Paraty – RJ.;

8 – Portaria nº 1.882, de 19 de setembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE, na cidade de Recife – PE.;

9 – Portaria nº 1.883, de 18 de setembro de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos de Nova Florida, na cidade de Alexânia – GO.;

10 – Portaria nº 1.884, de 18 de setembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros (ABCCT), na cidade de Tiros – MG;

11 – Portaria nº 1.885, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Educacional Mandacanu – ACCEM, na cidade de Maringá – PR.;

12 – Portaria nº 1.886, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Joaimense Cultural de Rádio, na cidade de Joaíma – MG.;

13 – Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002 – Fundação Jozias Francisco Diniz, na cidade de Santa Helena – PB.;

14 – Portaria nº 1.888, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA, na cidade de Ji-Paraná – RO.;

15 – Portaria nº 1.889, de 18 de setembro de 2002 – Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá, na cidade de Itaparica – BA.;

16 – Portaria nº 1.890, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tenório – PB.; e

17 – Portaria nº 1.891, de 18 de setembro de 2002 – Associação Cultural do Município de Central do Maranhão, na cidade de Central do Maranhão – MA.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.306 EM

Brasília, 1º de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras Sumaré, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000127/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.879, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000127/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré, com sede na Avenida Rebouças nº 1.984, Vila Santana, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º49'08"S e longitude em 47º1629"W, utilizando a freqüência de 91,1 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 483/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000127/00, de 13-3-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré – ACC-CJPS, localidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré – ACC-CJPS, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.022.722/0001-35, no Estado de São Paulo, com sede na Av. Rebouças 1984 – Vila Santana, cidade de Sumaré, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de março de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 23 de março de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados á entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento ás normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 à 238, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Rebouças nº 1984 – Vila Santana, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º49'33"S de latitude e 47º16'44"W de longitude. Ocorre as coordenadas geográficas propostas foram alteradas conforme solicitação datada de 19-4-00, passando a esta em 22º49'88 " S de latitude e 47º16'29"W de longitude, constante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 111, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, da denominação fantasia e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 114 à 238).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 226, firmado pelo engenheiro ,responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 239 e 240.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré – ACCCJPS;

– quadro diretivo

Presidente:	José Garcia da Silva
1º Vice-presidente:	Idalina C. da Silva
2º Vice-Presidente:	Moisés Cariolano da Silva
1º Secretário:	Ivan Marcos da Silva
2º Secretário:	Constantino da Conceição Nunes
Tesoureiro Geral:	Janadabe J. Caldas da Silva
2º Tesoureiro:	Raul João Paulo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Rebouças nº 1984 – Vila Santana, cidade de Sumaré, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22º49'08" de latitude e 47º16'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 139 e 240, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 226 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré – ACCCJPS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000127/00, de 13 de março de 2000.

Brasília, 29 de agosto de 2004. – **Alexandra Luciana Costa,** Relatora da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília , 29 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 700, DE 2004
(Nº 331/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.888, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 877, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 863, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca, na cidade de Jampruca – MG;

2 – julho de 2002 – Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade (APADECOM), na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

3 – Portaria nº 1.796, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, na cidade de Pouso Alto – MG;

4 – Portaria nº 1.878, de 18 de setembro de 2002 – Sociedade dos Amigos do Parque de Itaúnas – SAPI, na cidade de Conceição da Barra 19206– ES;

5 – Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré, na cidade de Sumaré – SP;

6 – Portaria nº 1.880, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio-Difusão de Canhotinho, na cidade de Canhotinho – PE;

7 – Portada nº 1.881, de 18 de setembro de 2002 – Sociedade de Arte, Cultura e Desenvolvimento Comunitário de Paraty – Rj, na cidade de Paraty – RJ;

8 – Portaria nº 1.882, de 19 de setembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE, na cidade de Recife – PE;

Fl. 2 da Mensagem nº 877, de 16.10.2002.

9 – Portaria nº 1.883, de 18 de setembro de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Nova Florida, na cidade de Alexânia – GO;

10 – Portaria nº 1.884, de 18 de setembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros (ABCCT), na cidade de Tiros – MG;

11 – Portaria nº 1.885, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Educacional Mandavam – ACCEM, na cidade de Maringá – PR;

12 – Portaria nº 1.886, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Joaimense Cultural de Rádio, na cidade de Joaíma – MG;

13 – Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002 – Fundação Jozias Francisco Diniz, na cidade de Santa Helena – PB;

14 – Portaria nº 1.888, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Ge-Paranaense – ASCOJIPA, na cidade de Ji-Paraná – RO;

15 – Portaria nº 1.889, de 18 de setembro de 2002 – Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá, na cidade de Itaparica – BA;

16 – Portaria nº 1.890, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tenório – PB; e

17 – Portaria nº 1.891, de 18 de setembro de 2002 – Associação Cultural do Município de Central do Maranhão, na cidade de Central do Maranhão – MA.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.308 EM

Brasília, 17 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Ji-Paranaense ASCOJIPA, na cidade de Ji-Paraná Estado de Rondônia explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição a sentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000287/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.888, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000287/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA, com sede na Avenida Brasil nº 189, Galeria dos Padres, sala nº 17, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º53'15"S e longitude em 61º55'41"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 453/2002-DOSR/SSR/MC

Referência:Processo nº 53.800.000.287-98 de 11 de Setembro de 1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária .

Interessado: Associação Comunitária Ji – Paranaense – ASCOJIPA, na localidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia

I – Introdução

1. Associação Comunitária Ji – Paranaense – ASCOJIPA, inscrita no CGC sob o número 02.147.085/0001-60, no Estado de Rondônia com sede na Av. Brasil, 189, Galeria dos Padres, sala 17, Bairro Nova Brasília, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de Agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando

com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 414 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Brasil, nº 189, salas 16 e 17, Bairro Nova Brasília, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 10º53'325". S de latitude e 61º55'747"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 308, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação do devido registro das alterações estatutárias junto registro do Estatuto Social, bem como comprovação do registro da Ata de Fundação no livro "A" do RPJ, apresentação do Subitem 6.7, II, IV, V, VI, VIII e subitem 6.11 da Norma 2/98 (fls. 312-433).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 418, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 434 e 435.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA

– quadro diretivo

Presidente:	João Lourenço de Souza
Vice-Presidente:	Elio José Limberg
1ª Secretária:	Cristina Aparecida Rocco
2ª Secretária:	Milton Francisco Nascimento
1ª Tesoureiro:	José Luciano Mewtger
2ª Tesoureiro:	Francisco Loberval Romano
Dir. Operacional:	Adão Caldeira da Silva
Vice Dir. Oper.:	Mara Regina Martinez Souza

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Brasil, nº 189 – Bairro Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

– coordenadas geográficas

10º53'15"S de latitude e 61º55'41"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 418, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 434 e 435, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Associação Comunitária Ji-Paranaense – ASCOJIPA, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.800.000.287-98 de 11 de Setembro de 1998.

Brasília, 12 de agosto de 2002. – **Sibela Leandra Portela,** Relator da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro,** Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 701, DE 2004
(Nº 332/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 1995, a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação**.**

MENSAGEM Nº 878, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que "renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru – AM**;**

b) Rádio Progresso de Russas Ltda., na cidade de Russas – CE;

c) Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena – PR;

d) Rede Integração de Comunicação Ltda., na cidade de Toledo – PR;

e) Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul – PR;

f) Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel – SP; e

g) Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio – SP;

II – sons e imagens:

a) IV Oeste do Paraná Ltda., na cidade de Guarapuava – PR;

b) TV o Estado Ltda., na cidade de Chapecó – SC; e

c) TV Stúdios se Jaü S/A., na cidade de Jaú - SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.262 EM

Brasília, 10 de setembro do 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Jutanópolis de Manacapuru – Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/98):

• Rádio Progresso de Russas – Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas. Estado do Ceará (Processo nº 53650.000075/97);

• Rádio Grande Lago – Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000037/01);

• Rede Integração de Comunicação – Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000518/01);

• Sul Paraná Radiodifusão – Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão o sonora em onda média, na cidade de São Mateus do Sul. Estado do Paraná (Processo nº 3740.000510/01):

• Rádio Nova São Manuel – Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuci. Estado de São Paulo Processo nº 53830.000935/01):

• Rádio Vale do Rio Paraná – Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000022/01:

. TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000705/99):

• TV O Estado Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de Chapecó. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000044/01):

• TV Stúdios de Jaú S*/A..* concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001555/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.781 de 5 de junho de 1972. e no Decreto nº 88.066. de 26 de janeiro de 1983. que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972. e seu Regulamento. Decreto nº 88.066. de 1983. submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § *3º* do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro do Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conterem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II – Rádio Progresso de Russas Ltda., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650,000075/97);

III – Rádio Grande Lago Ltda., a parir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV – Rede Integração de Comunicação Ltda., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 27 subseqüente (Processo nº 53740.000518/01);

V – Sul Paraná Radiodifusão Ltda., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul,

Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII – Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 13 subseqüente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar. sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Oeste do Paraná Ltda., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280 de 3 de outubro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II – TV O Estado Ltda., a partir de 16 de maio de 2001, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53240.000044/01);

III – TV Stúdios de Jaú S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A, pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 29 subseqüente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Ar. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 18lº da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.660/2002

Referência: Processo nº 53830.001555194.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: TV Stúdios de Jaú S/A.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo em 11-1-95. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela TV Stúdios de Jaú S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no **Diário Oficial** da União em 11 de janeiro de 1980, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico s/nº, fls. 220/221, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A peticionária tem seus quadros diretivo e societário aprovados pelas Portarias nº 123, de 15 de julho de 1999, Portaria nº 179, de 29 de junho de 2000 e Portaria nº 250, de 9 de outubro de 2000, respectivamente, com as seguintes composições:

Acionistas	**Ações**	**Valor R$**
Cíntia Abravanel	70.000	1.344.000,00
Carmen Torres Abravanel	70.000	1.344.000,00
Total	**140.000**	**2.888.000,00**

Diretorias	**Diretores**
1º Diretor Conselheiro	Luiz Sebastião Sandoval
2º Diretor Conselheiro	José Francisco de Souza
3º Diretor Conselheiro	Walter Zagari
Diretor Superintendente	Aarão Oliveira Reis
Diretor Adjunto	Walter Zagari
Diretor Administrativo Financeiro	José Roberto dos Santos Maciel
Diretor Comercial	Aarão Oliveira Reis
Diretor Técnico	Romeu Paris Filho

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura.**

Brasília, 5 de agosto de 2002. – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 5 de agosto de 2002.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sri Ministro.

Em de de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 2004

(Nº 339;2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Antonio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a o Portaria nº 1.972, de lº de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal, de Oliveira a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicacão.

MENSAGEM Nº 982, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.963, de lº de outubro de 2002 – Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – "ACCAR", na cidade de Capetinga – MG;

2 – Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, na cidade de Mateus Leme – MG;

3 – Portaria nº 1.965, de 1º de outubro de 2002 – Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS, na cidade de Santana de Pirapama – MG;

4 – Portaria nº 1.966, de 1º de outubro de 2002 – Centro de Assistência Social de Palestina José Nogueira de Melo, na cidade de Palestina – AL;

5 – Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Virgem dos Pobres, na cidade de Ibateguara – AL;

6 – Portaria nº 1.968, de 1º de outubro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), na cidade de Capela do Alto–SP;

7 – Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Condorense, na cidade de Condor – RS;

8 – Portaria nº 1.970, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Portel, na cidade de Portel – PA;

9 – Portaria nº 1.971, de 1º de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC, na cidade de Cacimbas – PB;

10 – Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, na cidade de Quixeré – CE;

11 – Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, na cidade de Bonito – MS;

12 – Portaria nº 1.974, de 1º de outubro de 2002 – Núcleo de Apoio Rádio Comunitária "Colônia", na cidade de Porto Real – RJ;

13 – Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, na cidade de Maravilha – AL;

14 – Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002 – Centro Comunitário de Jacundá, na cidade de Jacundá – PA; e

15 – Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz, na cidade de Ilicínea – MG.

Brasilia, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**

MC nº 1.361/EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000817/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, _ **Juarez Quadros do Nascimento** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1972 DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650,000817/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, com sede na Rua Manoel Gonçalves nº 699, Centro, na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º04'13"S e longitude em 37º59'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Ãrt. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

RELATÓRIO Nº 488/02–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650000817/01, de 14-9-01

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Antonio Vidal de Oliveira, localidade de Quixerê, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Antonio Vidal de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o número 00.977.120/0001-71, no Estado do Ceará, com sede na Rua Manoel Gonçalves, 699 – Centro, cidade de Quixerê, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de julho de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** – **DOU**, de 16 de agosto de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 117, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Gonçalves nº 699 – Centro, na cidade de Quixerê, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 05º94'13"S de latitude e 37º59'22"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 16-8-1, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do cartão do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, da denominação fantasia, apresentação do Projeto técnico (fls. 43 à 117).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 99, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 109 e 110.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Antonio Vidal de Oliveira

– quadro diretivo

Presidente: Sílvio Leão Ribeiro de Oliveira
Vice Presidente: Fernando Antônio G. de Oliveira
1ª Secretária: Ângela Maria Coelho de Oliveira
2ª Secretária: Maria G. Alves de Oliveira
1º Tesoureiro: Luiz Lopes Filho
2º Tesoureiro: Jorge Maia de Andrade

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Gonçalves 699 – Centro, cidade de Quixerê, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

05º04'13" de latitude e 37º59'22' de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 109 e 110, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 99 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Antonio Vidal de Oliveira, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000817/01, de 14 de setembro de 2001.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 703, DE 2004
(nº 346/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Indaiá – AMORI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.088, de 10 de outubro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Indaiá – AMORI a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 984, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.987, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Ponte Serrada – SC;

2 – Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, na cidade de Congonhas – MG;

3 – Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, na cidade de Valparaíso de Goiás – GO;

4 – Portaria nº 1.993, de 7 de outubro de 2002 – Associação de Rádio–Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG;

5 – Portaria nº 1.998, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão, na cidade de Nova Laranjeiras – PR;

6 – Portaria nº 2.030, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Agrolândia, na cidade de Agrolândia – SC;

7 – Portaria nº 2.068, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, na cidade de Moraújo – CE; e

8 – Portaria nº 2.088, de 10 de outubro de 2002 – AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá, na cidade de Bertioga – SP.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**

MC nº 1.380 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000812/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 2.088, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000812/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá, com sede na Avenida Anchieta nº 11.250, Jardim Indaiá, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º48'35"S e longitude em 46º03'35"W, utilizando a freqüência de 95,5 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

RELATÓRIO Nº 524/02-DOSR/SSR/MC

Referéncia: Processo nº 53.830.000.812-99 de 3 de Maio de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: AMORI Associação dos Moradores de Indaiá, na localidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. AMORI Associação dos Moradores de Indaié, inscrita no CNPJ sob o n. 01.975.121/0001-11, com sede á Av. Anchieta nº 11.250, Jardim Indaiá, Cidade Bertioga, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de Abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploraçâo do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 17 de Dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidadeldocumentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a insfrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 255, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Anchieta, 11.250, Jardim Indaiá, Cidade de Bertioga, SP, de coordenadas geográficas em 23º 48' 50" S de latitude e 46º 03' 35" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 136, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas informações sobre instruções sobre levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da Sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7 II, III, X, da Norma 2/98, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, cópia de alteração estatutária e, posteriormente o subitem 6.11 da Norma 2/98 (fls 141, 175, 181, 185 e 238).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 241, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 253 e 254.

IV – Conclusão/Opinamento

15. É o relatório.

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá

– quadro diretivo

Dir. Presidente: Guilhermina V. Dantas da Silva
Vice Presidente: Maria Aparecida A. Rodrigues
Secretário: Maria Suzana da Silva
Tesoureiro: Marco Antônio M. Silva

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Anchieta, n. 11.250, Jardim Indaiá, Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

23º48'35'S de latitude e 46º03'35" correspondentes aos dados constantes no Informações Técnicas", fls 241 e "Roteiro Instalação da Estação de RadCom", fls. 253 e 254, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela AMORI Associação dos Moradores do Indaiá no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.812-99 de 3 de maio de 1999.

Brasília, 23 de setembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 704, DE 2004
(nº 347/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA, na cidade de Jeremoabo – BA;

2 – Portaria nº 1.991, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Japonvar, na cidade de Japonvar – MG;

3 – Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Moradores do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu – CE;

4 – Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002 – Associação "Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão", na cidade de Caiuá – SP;

5 – Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, na cidade de Presidente Dutra – MA;

6 – Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Claraval, na cidade de Claraval – MG;

7 – Portaria nº 2.029, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional EM), na cidade de São João do Paraíso – MA;

8 – Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002 – Associação Suaçuiense Comunitária de Comunicação – ASCOC, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG; e

9 – Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002 – Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, na cidade de Pedra – PE.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.396 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo ã integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.001773/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1.994, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001773/98, resolve:

Art. 1º Autorizar *a* Associação dos Moradores do Alto do Bode, com sede na Rua Padre Joaci Cavalcante, nº 444, Bairro do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º35'17"S e longitude em 39º22'19"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Relatório nº 454/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650001773/98, de 12-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Alto do Bode, localidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores do Alto do Bode, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 41.342.494/0001-70, no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Joací Cavalcante nº 444 – Alto do Bode, cidade de Senador Pompeu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes:

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 300, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santos Dumont nº 556 – Centro, na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 05º35'17"S de latitude e 39º22'19"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 234 à 237, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radcom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e VIII da Norma nº 2/98, declaração do endereço da sede, cópia do CNPJ da requerente. Ocorre que os autos do processo foram arquivados, no entanto frente ao pedido de reconsideração ocorreu a revisão da decisão anterior. Diante da regularidade técnica e jurídica dos processos das entidades interessadas na prestação do serviço de radiodifusão comunitária nesta localidade, este departamento aplicou o disposto no subitem 6.10 da Norma nº 2/98, qual seja a proposta de entendimento associativo entre as requerentes e seguindo as determinações apontadas nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 da mesma norma, constatou-se que esta entidade possui maior número de manifestações em apoio, do qual resultou na sua seleção, sendo solicitado o encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 246 à 300).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 291, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 301 e 302.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores do Alto do Bode;

– quadro diretivo

Presidente: Francisco de Oliveira Souza
Vice-presidente: Maria Lindalva de Oliveira Alencar
Secretário: Claudia Maria Alves de Lima
Tesoureiro: Antonia Aline P. Gurgel
2º Tesoureiro: Heloísa Helena B. Franklin

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Santos Dumont nº 556 – Centro, cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

05º35'17" de latitude e 39º22'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 301 e 302, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 291 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Alto do Bode, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650001773/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador– Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 705, DE 2004

(Nº 348/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.029, de 8 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo-BA, na cidade de Jeremoabo-BA;

2 – Portaria nº 1.991, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Japonvar, na cidade de Japonvar-MG;

3 – Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Moradores do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu-CE;

4 – Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002 – Associação "Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão", na cidade de Caiuá-SP;

5 – Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002 Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, na cidade de Presidente Dutra-MA;

6 – Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Claraval, na cidade de Claraval-MG;

7 – Portaria nº 2.029, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), na cidade de São João do Paraíso-MA;

8 – Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002 – Associação Suaçuiense Comunitária de Comunicação – ASCOC, na cidade de São Brás do Suaçuí-MG; e

9 – Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002 – Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, na cidade de Pedra-PE.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.398 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), na cidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de l9 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53720.000572/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.029, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000572/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), com sede na Rua Maranhão nº 110, Bairro Alto Paraíso, na cidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6º27'58"S e longitude em 47º3'13"W, utilizando a freqüência de 106,3MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 461/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000572/99, de 26-8-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), localidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM) inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.232.233/0001-08 no Estado do Maranhão, com sede na Rua Maranhão, 110 – Alto Paraíso, cidade de São João do Paraíso, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento sem data, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **D.O.U**., de 16 de agosto de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 à 125, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Maranhão nº 110 – Alto Paraíso, na cidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 06º27'58"S de latitude e 47º03'13"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU,** de 16-08-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, de cópia do cartão do CNPJ, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 93 à 125).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 76 e 77, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 107 e 108.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade;

– **nome**

Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM);

– **quadro diretivo**

Presidente: José de Arimatéia de Souza
Vice-Presidente: Nésia Gomes de Moura Brito
Secretária: Maria Francisca M. Barros de Oliveira
2ª Secretária: Alba Maria Ribeiro
Tesoureiro: Remy Ribeiro da Silva
2ª Tesoureira: Efigênia Aguiar Souza
Dir. de Operações: Gilberto Araújo da Costa
Vice-Dir. de Operações: Adalia Maria Ribeiro
Dir. Cult. e de Comunicação: Eva Rego Holanda da Silva
Vice-Dir. Cult. e de Com. Social: Antonia Rodrigues de Miranda
Diretor de Patrimônio: Ivaneide Reis de Souza Ribeiro

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Maranhão nº 110 – Alto Paraíso, cidade de São João do Paraíso, Estado do Maranhão;

– **coordenadas geográficas**

06º27'58"S de latitude e 47º03'13"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 107 e 108, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 76 e 77 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000572/99, de 26 de agosto de 1999.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 2004

(Nº 514/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL (onda média);

2 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de lº de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana – PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro – PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);

12 – Rádio Clubede Pernambuco S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concárdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convençãode Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical; e

27 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel.**

EM nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

• Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

• Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

• Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

• Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

• Rádio Culturade Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

• Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

• Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

• Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

• Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

• Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

• Rádio Clube De Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

• Rádio Tamandaré S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

• Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

• Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

• S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

• Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

• Rádio Cultura AM S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

• Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

• Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

• Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

• Rádio Diáriode Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

• Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93); —

• Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

• Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

• Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

• Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto á superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente a Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de

1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II – Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV – Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1953, renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX – Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X – Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de lº de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII – Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII – Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII – Rádio Rural De Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida

para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII – Rádio Cultura AM S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93-31;

XX – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI – Rádio Emissora Convençãode Itu S/C Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II – Fundação Cásper Libero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II – Fundação Emissora Rural A Vozdo São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.121/2000

Referência: Processo nº 50710.000746/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão outorgada originalmente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda., mediante Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960.

2. A outorga em questão foi transferida para a Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 85.262, de 16 de outubro de 1980, sendo sua última renovação promovida, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais em 29 de julho de 1993, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

8. Nos termos da Exposição de Motivos nº 255, de 7 de outubro de 1998, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, foi autorizada a transferência indireta da concessão, sendo que a respectiva alteração contratual, devidamente arquivada na repartição competente, foi acostada às fls. 82. Em conseqüência, os quadros societário e diretivo da entidade têm a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor (R$)
Yoshimi Morizono	9.900	9.900,00
Márcio Tomio Morizono	100	100,00
Total	10.000	10,000,00

Gerente: Márcio Tomio Morizono

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência e pena de multa conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 75).

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 76.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios — decreto e exposição de motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 18 de agosto de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de agosto de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 707, DE 2004
(Nº 592/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Cultura de Linhares Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 785, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2002, que "Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

a) Rádio Cultura de Linhares Ltda., na cidade de Linhares – ES;

b) Rádio Moreno Braga Ltda., na cidade de Vigia – PA;

c) Rádio Placar Ltda., na cidade de Ortigueira – PR;

d) Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., na cidade de Terra Rica – PR;

e) Fundação Dom Rey, na cidade de Guajará-Mirim – RO;

II – em onda tropical;

Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., na cidade de Santarém – PA; e

III – de sons e imagens:

a) Televisão Cabo Branco Ltda., na cidade de João Pessoa-PB;

b) Televisão Paraíba Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

c) Rede Família de Comunicação S/C Ltda., na cidade de Limeira – SP; e

d) TV Record de Rio Preto S.A., na cidade de São José do Rio Preto – SP.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.138 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Cultura de Linhares Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53770.000956/00);

• Rádio Moreno Braga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vigia, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/98);

• Rádio Placar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/98);

• Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000186/98);

• Fundação Dom Rey, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda o média, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000018/99);

• Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000172/98);

• Televisão Cabo Branco Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000328/99);

• Televisão Paraíba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000329/99);

• Rede Família de Comunicação S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/99);

• TV Record de Rio Preto S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de o sons e imagens, na ci-

dade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00053 5/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Cultura de Linhares Ltda., a partir de 11 de agosto de 1998, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978 (Processo nº 53770.000956/00);

b) Rádio Moreno Braga Ltda., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Vigia, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 96.644, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000236/98);

c) Rádio Placar Ltda., a partir de 7 de julho de 1998, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000048/98);

d) Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., a partir de 14 de junho de 1998, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000186/98);

e) Fundação Dom Rey, a partir de 19 de janeiro de 2000, na cidade de GuajarúMirim, Estado de Rondônia, outorgada originariamente Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., conforme Decreto nº 65.519, de 21 de outubro de 1969, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, e transferida pelo Decreto de 1º de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53800.000018/99);

II – em onda tropical: Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., a partir de 24 de julho de 1998, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 62.754, de 22 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96,834, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000172/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Cabo Branco Ltda., a partir de 11 de janeiro de 2000, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984 (Processo nº 53730.000328/99);

II – Televisão Paraíba Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.287 de 9 de outubro de 1984 (Processo nº 53730.000329/99);

III – Rede Família de Comunicação S/C Ltda., a partir de 4 de janeiro de 2000, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Studios de Limeira S/C Ltda., conforme Decreto nº 90.514, de 16 de novembro de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 392, de 16 de novembro de 1998 (Processo nº 53830.001259/99);

IV – TV Record de Rio Preto S.A., a partir de 15 de agosto de 1999, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Televisão Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 64.705, de 17 de junho de 1969, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 3.l12, de 1º de novembro de 1984, e renovada pelo Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53830.000535/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 278/SEJUR/DRMC/RJ, DE 22-10-2001

Referência: Processo nº 53.770.000956/2000

Origem: DRMC/RJ

Interessado: Rádio Cultura de Linhares Ltda.

Serviço: Radiodifusão Sonora em OM

Assunto: Renovação de outorga

Rádio Cultura de Linhares Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 11-8-98.

I – Dos Fatos

1. Trata-se de pedido de renovação da concessão para explorar, por 10 anos, o serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 81.991, de 19-7-78, cuja outorga começou a vigorar em 19-7-78.

II – Do Mérito

2. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223, § 5º).

3. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final no dia 11-8-98, pois, começou a vigorar em 11-8-78, conforme decreto supra-citado.

4. De acordo com o Art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão Competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

5. O requerimento de fls. 3 é datado de 1º-8-2000. O presente processo foi formalizado pelo posto avançado desta Delegacia Regional em Vitória, em 8-9-2000 (fls. 3). De acordo com o disposto na lei, o pedido deveria ter sido apresentado entre 8-2-98 e 8-5-98, o que não ocorreu, no presente caso, independentemente da data tomada como referência (seja a da assinatura do pedido ou a da formalização do processo).

6. A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas:	**Cotas**	**Valor (R$)**
Pedro Ceolin Sobrinho	613.532	613.532,00
Placido Ceolin	6.468	6.468,00

7. A direção da sociedade é exercida pelo sócio, na função de Diretor Gerente Pedro Ceolin Sobrinho.

8. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Fiscalização às fls. 57.

9. Encontra-se, também, em dia com as contribuições sindicais, conforme informações de fls. 4/16.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 57.

11. Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 11-8-98.

Conclusão

Não obstante o pedido em estudo tenha sido formulado fora do prazo legal, à vista dos elementos constantes do processo e, consoante o exposto no exame de mérito, levando-se em consideração que nenhuma irregularidade foi apurada, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Ao Sr. Delegado, solicitando o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2001. – **Vânea Rabelo**, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2001. – **Wilson Gomes de Farias**, Delegacia Regional do Ministério das Comunicações – RJ, Delegado Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 708, DE 2004

(Nº 725/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.932, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 919, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.932, de 1º de outubro de 2002 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Guararapes – SP;

2 – Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., na cidade de Ilha Solteira – SP;

3 – Portaria nº 1.937, de 1º de outubro de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Guaiúba – CE;

4 – Portaria nº 1.942, de 1º de outubro de 2002 – Rádio FM Mar Azul Ltda., na cidade de Itapema – SC; e

5 – Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., na cidade de Indaial – SC.

Brasília, 29 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.327 EM

Brasília, 10 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Regional de Comunicação Ltda., (Processo nº 53830.000555/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.932, DE 1 DE OUTUBRO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000555/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MARCELO FERNANDES ROCHA, brasileiro, solteiro, Radialista, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 586 - Andradina-Sp, identidade nº 18.713.765-SSP/SP e CPF nº 252.885.138-30; **MÁRCIO FERNANDES ROCHA,** brasileiro, solteiro, Universitário, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 586 - Andradina-SP, identidade nº 18.713.764-SSP/SP e CPF nº 165.485.478-61; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Teleyisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A Sede da Sociedade será na Rua Minas Gerais, 586 - Andradina-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Andradina-Sp, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
MARCELO FERNANDES ROCHA	50.000	50.000,00
MÁRCIO FERNANDES ROCHA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
SJ 265643

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS - ANDRADINA
Bel. GENTIL STORTI FILHO - Delegado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica, extraída nestas notas conforme com o original, do que dou fé.
Andradina-SP, 04 JUN 2004 de
Tânia Coutinho Storti - Del. Subst.
Marcos Roberto da Silva - Escr. Subst.
Regina Alves Moreira - Escr. Subst.
Gilmar Alcantara Isquerdo - Escr. Subst.
Valor R$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SERGIO RODRIGUES SILVA
Delegado
ALVANIR EUGENIA JANOCA
Esc. Autorizada
Andradina - SP

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

SELO DE AUTENTICIDADE SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO SJ 265645

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS - ANDRADINA
Bel. GENTIL STORTI FILHO - Delegado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas conforme com o original, do que dou fé.
Andradina-SP, 04 JUN 2004 de
Tânia Coutinho Storti - Del. Subst.
Marcos Roberto da Silva - Escr. Subst.
Regina Alves Moreira - Escr. Subst.
Glimar Alcantara Isquerdo - Escr. Subst.
Valor R$
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SERGIO RODRIGUES SILVA
Delegado
ALVANIR EUGENIA JANOCA
Esc. Autorizada
Andradina - SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

(03)

CLÁUSULA XII - O quadro de colaboradores da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotistas **MARCELO FERNANDES ROCHA** e **MÁRCIO FERNANDES ROCHA,** eximidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

SELO DE AUTENTICIDADE
SJ 265637

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS - ANDRADINA
Bel. GENTIL STORTI FILHO Delegado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas conforme com o original, do que dou fé
Andradina-SP, 04 JUL. 2004 de
Tânia Coutinho Storti - Del. Subst.
Marcos Roberto da Silva - Escr. Subst.
Regina Alves Moraes - Escr. Subst.
Gilmar Alcantara Izquerdo - Escr. Subst.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SERGIO RODRIGUES SILVA
Delegado
ALVANIR EUGENIA JANOCA
Esc. Autorizada
Andradina - SP

Nº 11 (04)

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/04/04

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
SJ 265639

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS - ANDRADINA
Bel. GENTIL STORTI FILHO Delegado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas conforme com o original, do que dou fé.
Andradina-SP 04/06/04 de
Tânia Coutinho Storti - Del. Subst.
Marcos Roberto da Silva - Escr. Subst.
Regina Alves Moreira - Escr. Subst.
Gilmar Alcantara Izquerdo - Escr. Subst.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SERGIO RODRIGUES SILVA
Delegado
ALVANIR EUGENIA JANOCA
Esc. Autorizada
Andradina - SP

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionaria ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS - ANDRADINA SP
Bel. GENTIL STORTI FILHO - Delegado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica, extraída nestas notas conforme com o original, do que dou fé.
Andradina SP 04/JUL/04 de
Tânia Coutinho Storti - Del. Subst.
Marcos Roberto da Silva - Escr. Subst.
Regina Alves Moreira - Escr. Subst.
Gilmar Alcantara Isquerdo - Escr. Subst.
Valor R$ 0,01

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
SJ 265631

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SERGIO RODRIGUES SILVA
Delegado
ALVANIR EUGENIA JANOCA
Esc. Autorizada
Andradina SP

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Andradina-SP, 06 de janeiro de 1998

MARCELO FERNANDES ROCHA

MÁRCIO FERNANDES ROCHA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

MARCELO FERNANDES ROCHA
Sócio-Gerente

MÁRCIO FERNANDES ROCHA
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

MARCELO FERNANDES ROCHA e MÁRCIO FERNANDES ROCHA
Sócios-Gerentes

TESTEMUNHAS:

1º

2º

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
SERGIO RODRIGUES SILVA
Delegado
ALVANIR EUGENIA JANOCA
Esc. Autorizada
Andradina - SP

Registro de Pessoas Jurídicas

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS - ANDRADINA
Bel. GENTIL STORTI FILHO Delegado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas conforme com o original, do que dou fé
Andradina-SP

SJ 265633

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 709, DE 2004
(Nº 834/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 679, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002 – FM Rádio Voz do Agreste Ltda., na cidade de Cupira-PE;

2 – Portaria nº 435, de 22 de março de 2002 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., na cidade de Curitiba-PR;

3 – Portaria nº 588, de 16 de abril de 2002 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG;

4 – Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., na cidade de Batatais-SP;

5 – Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002 – Som Três Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

6 – Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002 – Rádio Som de Gurupi Ltda., na cidade de Gurupi-TO;

7 – Portaria nº 698, de 09 de maio de 2002 – Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., na cidade de Varginha-MG;

8 – Portaria nº 701, de 09 de maio de 2002 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., na cidade de Porto Seguro-BA;

9 – Portaria nº 702, de 09 de maio de 2002 – Mundaí Rádio FM de Eunápolis Ltda., na cidade de Santa Cruz Cabrália-BA;

Fl. 2 da Mensagem nº 679, de 1º-8-2002.

10 – Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002 – Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itanhém-BA;

11 – Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Birigüi-SP; e

12 – Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002 – Fundação Sinodal de Comunicação, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

Brasília, 1º de agosto de 2002. –**Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 872 EM

Brasília, 24 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 32, de l0 de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53700.002019/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 637, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista que consta do Processo nº 53700.002019/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., pela

Portaria nº 32, de 10 de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 798/2002

Referência: Processo nº 53700.002019/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul.

Interessada: SOM TRÊS RADIODIFUSÃO LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 11-2-98.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulada pela Som Três Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 32, de 10 de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 20/98, fls. 96 a 98, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/MS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A requerente tem seu quadro societário aprovado 2 de junho de 1999, com as seguintes composições:

Cotistas	**Cotas**	**Valor em R$**
Nivaldo Bueno Franco da Rocha	7.000	7.000,00
Adeliz Regina Fernandes da Rocha	3000	3.000,00
Total	**10.000**	**10.000,00**

- A Portaria 32, de 11 de fevereiro de 1988 aprovou Nivaldo Bueno Franco da Rocha Gerente da entidade.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 15 de abril de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira,** Estagiário – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues,** Coordenadora Jurídica de Radiodifusão

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em l5 de abril de 2002 – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos,** Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 19-4-2002. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 2004

(Nº 836/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-

nora em freqüência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – João Paulo Cunha, Presidente.

MENSAGEM Nº 772, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 — Rádio Tapense S.A., na cidade de Tapes – RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas – RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 — Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim – RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni – MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Dionísio Ltda., originariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

10 – Portaria nº 1.270. de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 — Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina – SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC. nº 1.194 EM.

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., pela Portaria nº 080, de 28 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial da** União em 4 de março seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000127/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.305, DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000127/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 04 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade Andradina Ltda., pela Portaria nº 80, de 28 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial da** União em 4 de março seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER JURÍDICO Nº 423/98

Referência: Processo nº 53830.000127/97

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cidade Andradina Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 4-3-95.
Pedido apresentado intempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo encaminhamento à instância Superior deste Ministério.

A Rádio Cidade Andradina Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final se deu em 4 de março de 1995.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 80, de 28 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Cidade Andradina Ltda., para explorar, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 4 de março de 1985, data de publicação da portaria de permissão no Diário Oficial da União.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 64.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de Infração nº 53830.001162/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado intempestivamente nesta Delegacia Regional em 5-2-97, fora, pois, do prazo legal (fls. 01).

7. A requerente tem seus quadros, Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	**Cotas**	**Valor R$**
Jorge de Faria Maluly	5.000	5.000,00
Nivaldo B. Franco da Rocha	4.500	4.500,00
Adeliz Regina F. da Rocha	500	500,00
Total	**10.000**	**10.000,00**

Cargo	**Nome**
Gerente	Nivaldo Sueno Franco da Rocha

8. A emissora encontra-se operando regularmente características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de 34/39 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 44/45 e 51.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 52/63.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 4-3-1995, data de seu vencimento.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo encaminhamento do processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento, sugerindo a renovação da outorga, isto porque a entidade justificou sobre a intempestividade do pedido e providenciou a instrução do processo de acordo com as disposições da legislação de radiodifusão vigente.

À consideração do Sr. Delegado DMC/SP.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 28-4-99 – **Nilton Aparecido Lea**l, Assistente Jurídico

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 2004

(Nº 914/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha,** Presidente.

Mensagem nº 679, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002 – FM Rádio Voz do Agreste Ltda., na cidade de Cupira-PE;

2 – Portaria nº 435, de 22 de março de 2002 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., na cidade de Curitiba-PR

3 – Portaria nº 588, de 16 de abril de 2002 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG;

4 – Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., na cidade de Batatais-SP;

5 – Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002 – Som Três Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

6 – Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002– Rádio Som de Gurupí Ltda., na cidade de Gurupí-TO;

7 – Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002 – Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., na cidade de Varginha-MG;

8 – Portaria nº 701, de 9 de maio de 2002 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., na cidade de Porto Seguro-BA;

9 – Portaria nº 702, de 9 de maio de 2002 – Mundaí Rádio FM de Eunápolis Ltda., na cidade de Santa Cruz Cabrália-BA;

10 – Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002 – Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itanhém-BA

11 – Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Biriguí-SP; e

12 – Portaria nº1.013, de 20 de junho de 2002 – Fundação Sinodal de Comunicação, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

Brasília, 1º de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 865 EM

Brasília, 21 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., por meio da Portaria nº 286, de 1º de dezembro de 1986, publicada em 2 subseqüente, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001182/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro do Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 743, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.

6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001182/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., mediante Portaria nº 286, de 1º de dezembro de 1986, publicada em 2 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº 845/2002

Referência: Processo nº 53830.001182/96 – DMC/SP.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Tropical FM Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 2 de dezembro de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Tropical FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade supra, mediante Portaria nº 286, de 1º de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 2 subseqüente, para explorar, por 10 anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

3. A outorga em apreço começou a vigorar em 2 de dezembro de 1986, data da publicação do ato que deferiu a outorga no Diário Oficial da União.

4. O pedido foi objeto de análise por parte da Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.109/96, às fls. 38/40, nos autos do processo.

5. Reexaminadas as peças que constituem o presente processo, o pedido sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura deferimento adotado pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do ora postulado, acrescentando o seguinte:

• No que concerne aos quadros societário e diretivo, tiveram alteração autorizada pelo Poder Concedente por meio da Portaria nº 35-SPO/MC/SP, de 12 de março de 2001, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$
WALDECIR JOSÉ SABIONI	510	51.000,00
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	6	600,00
TOTAL	516	51.600,00

Gerente:
Waldecir José Sabioni

7. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação exigida.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 2 de dezembro de 1996.

10. Posto isso, proponho o encaminhamento do presente processo, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivo e minuta de Portaria Ministerial – à consideração do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 22 de abril de 2002. – **Raimundo da C. Bahia Alves,** Bacharel em Direito, Matrícula Siape nº

1289493 – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 30 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2004

(Nº 16/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.366, de 26 de julho de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.– **João Paulo Cunha**, Presidente

MENSAGEM Nº 857, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.366, de 26 de julho de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Brasília, 7 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC 1.246 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.000925/2001, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

2. De acordo com o artigo 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado o pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a autorização, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.366, DE 26 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações – Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000925/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Nova Olinda a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º A autorização reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

Serviço Jurídico
Processo nº 53650.000925/2001
Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Permissibilidade do deferimento.

PARECER Nº WM – 83/2002

I – Dos Fatos

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, com sede na cidade de Nova Olinda, neste Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Nova Olinda/CE, mediante a utilização do canal 280 E, previsto no Plano Básico (fls. 34).

2. Mediante a Lei Municipal nº425, de 7 de dezembro de 2001, em seu artigo quarto, no qual prevê o Detalhamento das ações do Orçamento de 2001, foi previsto crédito destinado à Secretaria de Cultura que atenderá às despesas com a Implantação da Rádio FM Educativa de Nova Olinda, com o objetivo de executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade exclusivamente educativa (fls. 57/61).

3. Consoante as Portarias nº 03210/2002, 02210/2002 e 01210/2002, a Diretoria da Futura Rádio estará constituída da seguinte forma (fls. 62/64):

Diretora Educativa:
Maria Marilene de Oliveira Alencar
Diretora de Comun. e Educação:
Maria Luíza Feitosa de Macêdo Pereira
Diretora de Programação:
Rita Maria de Luna Albuquerque

II – Do Mérito

4. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal, alínea a, inciso XII, do art. 21.

5. É também a Carta Maior, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

6. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, **DOU,** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

7. A documentação instrutória referente à entidade e aos diretores, após cumpridas as exigências formuladas por esta Delegacia, encontra-se em ordem (fls. 1/25, 38/53, 56/78 e 83/88).

8. Consta nos autos, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1999, pela qual a entidade se compromete a cumprir as exigências da legislação de radiodifusão (fls. 3).

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos (fls. 2, 88), e consulta SITAR às fls. 30/33 e 79/80.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Após a decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 223.

À consideração superior.

Fortaleza (CE), 11 de abril de 2002. – **José Wilson Soares Martins**, Assistente Jurídico/AGU/DRMC/CE.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2004
(Nº 6.777/2002, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único desta lei, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	34
Técnico Judiciário	Intermediário	63
Auxiliar Judiciário	Auxiliar	1
TOTAL		**98**

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único da presente lei, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, de de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	44
Técnico Judiciário	Intermediário	101
Auxiliar Judiciário	Auxiliar	13
TOTAL		**158**

Justificação

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Resolução Administrativa nº 844/2002, que consubstancia medida para a criação de 158 (cento e cinqüenta e oito) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado em Florianópolis-SC.

O Tribunal de Contas da União, ao considerar ilegal a transformação de empregos vagos em cargos na data da publicação da Lei nº 8.112/90, proferiu decisão nos autos do Processo TC-001.725/1996-3, determinando que "todos os ocupantes de cargos decorrentes de transformação de empregos à época vagos, fossem incluídos em tabela provisória e em extinção, promovendo a imediata passagem do servidor dessa tabela para idêntico cargo, legitimamente criado, assim que este se encontrar vago, de modo que, paulatinamente, se eliminem os servidores em situação irregular, integrando-os no quadro regular".

Atualmente, 98 (noventa e oito) cargos do TRT de Florianópolis encontram-se na condição a que se refere a citada decisão, o que justifica a necessidade de criação de idêntico quantitativo, compreendido no presente anteprojeto, com vistas à adequação do seu Quadro de Pessoal.

Os demais cargos, no total de 60 (sessenta), decorrem de atribuições que foram acrescidas à Justiça do Trabalho e novos procedimentos a demandarem revisão da força de trabalho.

A Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, determinando, dentre outras disposições, que a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu ajuizamento, com instrução e julgamento em audiência única, acentuou a necessidade de ser-

vidores suficientes para viabilizar a manutenção da celeridade na prestação jurisdicional.

Do mesmo modo, a Lei nº 9.962/2000 e a Emenda Constitucional nº 20, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, criaram novas demandas de serviços.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Órgão dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e atendimento de suas tarefas institucionais, pelo que se propõe a criação dos cargos constantes do Anexo único do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no Estado de Santa Catarina.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 8 de maio de 2002. – **Francisco Fausto Paula de Medeiros,** Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

.....

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Os Projetos de **Decreto Legislativo nºs 683 a 712, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, as seguintes matérias:

– **Ofício nº S/10, de 2004** (nº 96/2004, na origem), encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 266994, que declarou a inconstitucionalidade da Emenda nº 1/95 à Lei Orgânica do Município de Teodoro Sampaio/SP (fixa o número de vereadores);

– **Ofício nº S/11, de 2004** (nº 97/2004, na origem), encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 273844, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/SP, de 1990 (fixa o número de vereadores);

– **Ofício nº S/12, de 2004** (nº 99/2004, na origem), encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 276546, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Palmeira D'Oeste/SP, de 1990 (fixa o número de vereadores);

– **Ofício nº S/13, de 2004** (nº 98/2004, na origem), encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 282606, que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Glicério/SP, de 1990 (fixa o número de vereadores);

– **Ofício nº S/14, de 2004** (nº 95/2004, na origem), encaminhando cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 274384, que declarou a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei Orgânica do

Município de Guararapes/SP, de 1990 (fixa o número de vereadores);

Esclarece, ainda, que os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral da República para emissão de pareceres.

Os expedientes vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 558, DE 2004

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Petição nº 8, de 2003, que requer, pelas razões que expõem, gestões para impedir que a seita "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Alie Nikken se instalem no País.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

É encaminhada para a apreciação do Senado Federal Petição nº 8, de 2003 que consiste em denúncia contra clérigos e mandatário-mor Abe Nikken da organização religiosa japonesa "The Nichiren Shoshu". A denúncia solicita "gestões do Senado Federal no sentido de impedir e não permitir que esses religiosos se instalem no País".

Essa organização é mantida e amparada por uma associação brasileira denominada Sociedade Budista Hokkeko do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, segundo consta de denúncias de igual teor Contra o monge e seus seguidores encaminhados à Agência Brasileira de Inteligência, fls 27 a 30 do processado; à Polícia Federal, fls 45 a 52; ao Ministério das Relações Exteriores, fls 53 a 57; e ao Ministério da Justiça, fls 58 a 62.

A petição em análise tem como requerentes o advogado César Augusto Garcia conjuntamente com a Associação não governamental Agência de Preservação Urbana Bairro Vivo – Sociedade Amigos de Vila Buarque, Santa Cecília e Pacaembu do Estado de São Paulo.

A pedra basilar da denúncia apresentada é a emissão de certificado de graduação ideologicamente falso da faculdade denominada Fuji Gakutin, em favor de Abe Nikken e seus seguidores, cuja inexistência é comprovada por certidão do Ministério da Educação, Cultura, Esporte Tecnologia do Japão, devidamente traduzida para o vernáculo por declaração juramentada de Tradutor Público e Intérprete Comercial, como consta em documento oficial emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 5, livro nº 2, fls. 12. (fls 104 a 117 do processado).

Aduz a Petição em apreço que a apresentação desse certificado ideologicamente falso foi o instrumento que possibilitou que os monges recebessem o "Visto Consular Brasileiro", na modalidade de "Ministro de Confissão Religiosa", adentrando no Brasil, por ser condição necessária, exigida por força da Resolução Normativa nº 39, de 28-9-99 do Conselho Nacional de Imigração, instituída pela Lei nº 8.490, de 19-11-92, com atribuições conferidas pelo Decreto nº 840, de 22-11-93.

A petição ainda alude à notícia criminal, que resultou na Instauração de Inquérito Policial Federal nº 62.334-2, pela Delegacia Especializada de Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários, Superintendência Regional de São Paulo, por crimes de falsificação de documento particular, falsidade ideológica, uso de documento falso e introdução clandestina de estrangeiro no território nacional e suspeita de integrarem quadrilha organizada, consoante fls 6 e 7 do processado.

Em 31 de março de 2003, a Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores instruiu os consulados do Brasil em Tóquio e Nagóia a denegar os vistos solicitados por seus integrantes, tendo em vista a existência de processos no Ministério da Justiça que investigam as atividades da referida organização e dos seus membros no Brasil, conforme correspondência do Ministério das Relações Exteriores ao aqui requerente, (fls 47 do processado).

A petição também menciona que a organização religiosa teve sua atuação proibida na Argentina, por meio do Decreto nº 1.347/98, publicado no **Diário Oficial** da República da Argentina nº 29.031, (fls. 129 do processado). Publicação devidamente traduzida para o vernáculo por declaração juramentada de Tradutor Público e Intérprete Comercial, como consta em documento oficial emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, (Tradução nº E-45.426/03, fls 122 a 128 do processado).

Informa ainda que a atuação da seita foi proibida em virtude de sua postura exclusivista e intolerante frente às diversas formas de expressões religiosas. Segundo o **Diário Oficial** da República da Argentina nº 28.937, (fls 119 do processado), de 15 de julho de 1998, a organização faz referência expressa e difame aos principais dogmas do cristianismo, particularizando essa desqualificação das religiões ao considerar a "Madre Tereza de Calcutá como um demônio, que realizando atos aparentemente misericordiosos conduz ao inferno as pessoas nesta e na próxima exis-

tência", (Tradução nº E-45.427/03, fls 132 a 134 do processado).

Exemplifica os requerentes que a veracidade dessa acusação é confirmada pelo teor da revista Budista Nichiren Shoshu, número nove, de março de 1998, onde as principais religiões são qualificadas de insanas e seus ensinos de perversos, propondo que essas falsas religiões sejam dizimadas. Informação publicada em **Diário Oficial** da República da Argentina nº 28.937 (fls 119 do processado), bem como no jornal argentino **Crônica** (fls 143 do processado). Ainda segundo a imprensa Argentina, desta vez por meio do jornal **El Libertador**, Nikken Abe afirmou que o atentado contra as torres gêmeas "foi um merecido castigo dos deuses budistas", (fls 152 do processado).

A petição, outrossim, menciona que na Coréia do Sul e no Sri Lanka a organização possui vários de seus membros suspeitos de atitudes criminais no exterior, alguns com sentença criminal já declarada. São documentos anexados ao processado, com respectivas versões nas línguas japonesa e inglesa, devidamente traduzidas para o vernáculo por declaração juramentada de Tradutor Público e Intérprete Comercial, como consta em documento oficial emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, Tradução nº 94, livro nº 001, fls 347 a 367. (fls 161 a 181 do processado). Compõem o documento:

> 1º Sentença sumária da Corte de Pequenas Causas de Nagóia, condenando o Monge Haduko Mori a recolher multa de natureza penal por ter praticado ofensa criminal, qual seja, sair do território japonês com destino à Coréia portando o valor aproximado de dez milhões de ienes em moeda japonesa, sem autorização do Ministro da Fazenda. (fls 163 a 164 do processado).
>
> 2º Denúncia de Hakudo Mori pelo Ministério Público Distrital de Nagóia, (fls 163 a 164 do processado);
>
> 3º Anúncio da Secretaria Geral de Assuntos Administrativos da Nichiren Shoshu acerca da prisão do monge pertencente ao seu quadro, o Monge Shinwa Goto pela suspeita de violação da Lei provincial de Shizuoka sobre Aprimoramento de Ambiente Social dos Jovens, por praticar atos libidinosos contra duas ginasianas menores de 18 anos, (fl. 167 do processado);
>
> 4º Notificação nº 2.911 da Secretaria-Geral de Assuntos Administrativos da Nichiren Shoshu acerca da prisão acima mencionada e sua exclusão do quadro sacerdotal, (fls. 168 a 169 do processado);
>
> 5º Artigos de jornais com reportagens sobre os atos libidinosos dos monges da Nichiren Shoshu contra ginasianas, (fls. 170 a 174 do processado);
>
> 6º Sentença Sumária da Corte Distrital de Pussan, República da Coréia, condenando o Monge Haduko Mori, de nacionalidade japonesa e dois monges de nacionalidade coreana da Nichiren Shoshu a recolher multa de natureza penal pela violação do Regulamento Cambial da Coréia, (fls. 175 a 177 do processado);

Destaco que consta do processado que, em 9-6-03, foi encaminhado o Expediente nº 08205.005716/2003-60 à Coordenação-Geral de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras da Polícia Federal, solicitando a inserção dos nomes dos monges na lista de Procurados e Impedidos (fls. 8 a 10 do processado).

Saliento, outrossim, que existem cópias de petições de igual teor a esta no bojo do processado, solicitando a proibição de entrada dos monges junto ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Justiça, à Polícia Federal e à Agência Brasileira de Inteligência:

> 1. MRE – 5819, à Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, datada de 8-5-03, fls. 15 a 17;
>
> 2. Processo nº 08505.029974/98-00, datado de 8-5-03, apenso ao de nº 08505.078584/97-92, ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, fls. 18 a 20;
>
> 3. Processo sem nº, à Coordenação-Geral de Imigração, Cadastro e Registro de Estrangeiros da Polícia Federal, datado de 7-5-03, fls. 21 a 23;
>
> 4. Processo sem nº, à Diretoria-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, datado de 8-5-03, fls. 24 a 26;

Existem, também, denúncias contra Nikken Abe e os seguidores da Nichiren Shoshu aos mesmos órgãos citados acima, além de denúncia à Procuradoria da República do Distrito Federal, como se vê pelos seguintes documentos existentes no processado:

> 1. Processo sem nº, datado de 29-4-03, denúncia contra Abe Nikken e religiosos da seita dando conhecimento dos atos ilícitos e solicitando providências para impedir a insta-

lação no território nacional da referida seita à Diretoria-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, fls. 27 a 30;

2. Processo sem nº, datado de 11-3-03, denúncia contra Nikken Abe e os seguidores da Nichiren Shoshu à Coordenação-Geral de Imigração, Cadastro e Registro de Estrangeiros da Polícia Federal, fls. 45 a 52;

3. Processo MRE – 3131, datado de 11-3-03, denúncia contra Nikken Abe e os seguidores da Nichiren Shoshu à Divisão da Ásia e Oceania do Ministério das Relações Exteriores, fls. 53 a 57;

4. Processo sem nº, datado de 12-3-03, aditamento à Denúncia contra Nikken Abe e os seguidores da Nichiren Shoshu ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, fls. 58 a 62;

5. Processo sem nº, datado de 15-1-03, denúncia contra Nikken Abe e os monges enviados ao Brasil à Procuradoria da República do Distrito Federal, fls. 66 a 68;

6. Processo sem nº, datado de 19-2-03, denúncia contra Nikken Abe ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, fls. 69 a 71;

Consta anexado no processado, por fim, as seguintes cópias de documentos:

a) notícias criminais à Polícia Federal contra Abe Nikken e seus seguidores:

1. nº 08200.008543/2003-81 (datada de 10-4-03), Notícia Criminal contra Abe Nikken, Shin-ei Yagi e Shobo Hagiwara, fls. 31 a 34;

2. nº 08200.008544/2003-26 (datada de 10-4-03), Notícia Criminal contra Abe Nikken, Shin-ei Yagi e Shinyo Abiko, fls. 35. Saliento que o documento está incompleto.

3. nº 08200.003547/2003-60 (datada de 10-4-03), Notícia Criminal contra Abe Nikken, Shin-ei Yagi e Shoyu Yamazaki, fls. 36 a 39;

4. nº 08200.009108/2003-74 (datada de 16-4-03), Notícia Criminal contra Masanori Miyake e Shin-ei Yagi, fls. 40 a 43;

b) representação contra The Nichiren Shoshu ao Ministério da Justiça: Representação, sem número, datada de 11-9-01 contra The Nichiren Shoshu para que não sejam concedidos vistos de entrada e/ou permanência aos religiosos da seita ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, fls. 72 a 85.

Era o que havia de importante a relatar.

II – Análise

Primeiramente, saliento que a denúncia encaminhada ao Senado Federal, nos termos dos arts. 409 e 410 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)[1], foi recebida pela Presidência desta Casa como petição, tendo sido lida no Plenário antes de seu encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça. Tal fato já demonstra que a petição merece uma análise mais aprofundada, visto que a própria Presidência desta Casa, ao tomar conhecimento da matéria, não procedeu a seu encaminhamento ao arquivo, se assim entendesse devido, em face de sua competência regimental.

Desta feita, após examinar o requerimento apresentado ao Senado Federal e seus respectivos documentos, todos meticulosamente autenticados por consulados e traduzidos por tradutores oficiais, além de diversos requerimentos apresentados aos Poderes Públicos, não deve a Petição nº 08 ser, preliminarmente, encaminhada ao arquivo. Ou seja, não há incidência do art. 143 do RISF, que meramente diz que quando a Comissão julgar que a petição não deva ter andamento, mandá-lo-á arquivar.

Saliento, também, que a matéria não está tramitando sob sigilo, daí porque está afastada a regra do art. 144 do RISF.

Entretanto, a olhos vistos o pedido da Petição nº 8 não pode ser atendida pelo Senado Federal, pois escapa da sua competência institucional proibir a entrada de estrangeiros no País. E bom lembrar que com a adoção do regime de governo presidencialista, o Chefe de Estado é exercido pelo Presidente da República, a quem compete, inclusive, a iniciativa de expulsar estrangeiros do País.

Verifica-se que o RISF é completamente omisso no que diz respeito às providências que podem ser adotadas pelo Senado Federal em casos de recebimento de petições do presente tipo, isto é, com graves denúncias. A bem da verdade, o RISF apenas e tão-somente trata da questão pelo ponto de vista do arquivamento das petições, requerimentos ou memoriais encaminhados ao Senado Federal e não do ponto de vista das medidas que devem ser adotadas. Assim, tais regras derivam da tradicional e clássica visão e competência da instituição "Senado Federal", refletida em seu regimento interno.

---

[1] Art. 409. As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados ao Senado serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, quando o merecerem, a juízo da Presidência.

Art. 410. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinaturas ou em termos desrespeitosos, podendo as assinaturas, a juízo da Presidência, serem reconhecidas.

Ademais, existem expressos impedimentos regimentais, previstos nos arts. 143, § 3º e art. 411 do RISF, de que a presente denúncia e todos os documentos que a instruem não podem ser encaminhados a outros órgãos do Poder Público, tais como, Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores e ao Procurador-Geral da República, a fim de serem investigados e apurada a eventual veracidade da denúncia.

É bom lembrar que a ouvidoria da Câmara Federal tem como função: receber reclamações ou representações sobre, dentre outras, a violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, inclusive, podendo encaminhar ao Tribunal de Contas da União, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos. Imprescindível a adoção dessa medida no Senado Federal, quiçá perante a Comissão de Participação Legislativa – CPL.

Todavia, a Constituição Federal, – a qual deve servir de fundamento para toda e qualquer norma jurídica, no caso, para o próprio RISF –, estabelece como direito fundamental o direito de petição, prescrevendo no art. 5º, inciso XXXIV que "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: **a**) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder". Portanto, é sob esse prisma que se deve examinar a presente petição, conciliando essa garantia constitucional do cidadão com a competência institucional do Senado Federal, e suas regras regimentais.

A própria Petição nº 8 nos informa, notadamente os documentos que a instruem, que os outros órgãos do Poder Público, como Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Ministério Público e até a Agência Brasileira de Inteligência, órgão diretamente vinculado à Presidência da República, receberam os mesmos documentos e informações que constam neste processado.

Por conseguinte, dispensável a mitigação do RISF quando este estabelece, em duas oportunidades, que o Senado Federal não pode encaminhar para todo e qualquer outro órgão do Poder Público requerimentos e documentos por ele recebidos (art. 143, § 3º e art. 411).

Desta feita, torna-se imperioso que esta Comissão obtenha informações sobre quais providências estão sendo adotadas pelo Ministério da Justiça e Relações Exteriores, respectivamente, referente ao objeto da denúncia apresentada pelos requerentes que também foi enviada àqueles órgãos.

No mesmo sentido, também sugiro a remessa de ofício ao Procurador-Geral da República, solicitando informações sobre as providências que estão sendo adotadas pelo Ministério Público.

Por fim, apenas para esclarecer melhor a questão, saliento que não está sendo feito nenhum juízo de valor acerca dos aspectos religiosos da instituição. A presente manifestação se restringe ao recebimento das denúncias de caráter ilícito, afastando-se por completo qualquer elemento axiológico sobre a filosofia, convicções, dogmas e ritos da instituição religiosa, por expressa determinação do art. 19, inciso I da Constituição Federal. Esse dispositivo constitucional, em seu valor histórico para o constitucionalismo brasileiro, resgata a função laica do Estado e a bem distinta separação da Igreja e do Estado.

III – Voto

Assim, opinamos pela remessa e aprovação de requerimento de informação aos Excelentíssimos senhores Ministros de Estado da Justiça e das Relações Exteriores, a fim de que informem a esta Comissão as providências que estão sendo adotadas no que toca às denúncias recebidas contra a instituição religiosa "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken, bem como remessa de ofício ao Procurador-Geral da República, solicitando as mesmas informações.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares,** Relator – **Serys Slhessarenko** – **Tião Viana** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Alvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Arthur Virgílio** – **Eduardo Suplicy** – **Sibá Machado** – **Ney Suassuna** – **Leonel Pavan** (sem voto).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

.....

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

.....

LEI Nº 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 840, DE 22 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências.

.....

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O **Parecer nº 558, de 2004**, que acaba de ser lido, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Petição nº 8, de 2003, conclui pela apresentação dos **Requerimentos nºs 800 e 801, de 2004**, de informações aos Ministros de Estado da Justiça e das Relações Exteriores, sobre a apuração e investigação da Polícia Federal referente às denúncias recebidas contra a instituição religiosa "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken, bem como remessa de ofício ao Procurador-Geral da República, solicitando as mesmas informações.

Os requerimentos vão à Mesa, para decisão.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 800, DE 2003

Solicita informações do Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre a apuração e investigação da Polícia Federal referente às denúncias recebidas contra a instituição religiosa "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos termos dos arts. 215, I, **a** e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitados do Ministro de Estado da Justiça, Sr. Márcio Tomaz Bastos, o qual poderá colher informações junto a Polícia Federal, os devidos esclarecimentos acerca das providências que estão sendo adotadas sobre as denúncias recebidas contra a instituição religiosa "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Edison Lobão,** Presidente – **Antonio Carlos Valadares,** Relator.

REQUERIMENTO DE Nº 801, DE 2003

Solicita informações do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a apuração e investigação da Polícia Federal referente às denúncias recebidas contra a instituição religiosa "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos termos dos arts. 215, I, **a** e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitados do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Celso Amorim, os devidos esclarecimentos acerca das providências que estão sendo adotadas sobre as denúncias recebidas contra a instituição religiosa "The Nichiren Shoshu" e seu mandatário Abe Nikken.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Edison Lobão,** Presidente – **Antonio Carlos Valadares,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 802, DE 2004

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 74, de 2004.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 803, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 335, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento

temporário do Projeto de Lei nº 361, de 2003, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº 46, de 2003, que dispõe sobre a atualização dos valores referidos na legislação do imposto sobre renda, a fim de que se aguarde o recebimento do Projeto de Lei nº 3.265, de 2004, que dispõe sobre a mesma matéria, em regime de urgência na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Aloizio Mercadante**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O requerimento lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 804, DE 2004

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pela Exmª Srª Ministra do Meio Ambiente, as seguintes informações, referentes ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):

1. Quais os cargos ou funções atual ou anteriormente ocupadas pelo Sr. Volney Zanardi Júnior no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)? Quando se deu sua nomeação e eventual exoneração?

2. Se e quando o Sr. Volney Zanardi Júnior foi designado substituto do Diretor de Licenciamento de Qualidade do Ibama?

3. Quais as viagens (origens/destinos) realizadas pelo Sr. Volney Zanardi Júnior, custeadas diretamente pelo Ibama ou por acordos ou projetos de cooperação técnica com organismos internacionais firmados com o Ibama? Quais os valores de diárias e despesas de transporte pagas, em cada caso? Se tiver havido viagens antes de sua nomeação, a que título e qual o amparo legal para sua realização?

4. Quais os cargos ou funções atual ou anteriormente ocupadas pelos Srs. Fernando Costa Marques e Glauco Ferassi Duarte no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)? Qual a data e forma de sua nomeação? Esses senhores atuaram como profissionais ou consultores pelo Projeto OMM 3/002, em que período e qual a função desempenhada? Qual a formação acadêmica e experiência profissional dos referidos senhores?

5. Quais os procedimentos adotados para controle e pagamento pelos servidores, se ter o caso, de despesas efetuadas com telefonia móvel celular acima do limite estabelecido pela norma interna do Ibama (Instruções Normativas nº 11/2001, 13/2001 e posteriores)? O limite estabelecido por essas normas permite utilização de natureza particular?

6. Quais as providências adotadas para pagamento dos valores excedentes nos telefones (061) 9966-2417 e (061) 9978-9304, nas contas com vencimento em 25-5-2003? Houve o referido pagamento do excesso pelo servidor usuário? Se não, qual a justificativa e o permissivo legal para tal liberalidade?

7. Solicita-se a remessa de cópia do(s) processo(s), que tramitou(aram) no Ibama e no Ministério do Meio Ambiente, de autorização da viagem do Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva para participar da "Reunião do Programa de Conscientização e Preparo de Emergências (APELL) e Reunião do Grupo Assessor de Emergências Ambientais", em Genebra-Suíça, em maio de 2003.

8. Quais as despesas efetuadas com a viagem referida no item anterior: passagens, diárias (qual o período e valor), despesas de transporte, deslocamento ou alimentação pagas pelo Ibama ou pelo Ministério? Houve pagamento de passagens ou diárias por organismo internacional ou qualquer outra entidade?

Justificação

Compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, X, da Constituição Federal). No uso dessa competência, necessário se faz a diligente apuração de eventuais irregularidades de que se tem notícia no uso dos recursos públicos.

Assim é que se impõe a obtenção de informações para esclarecimento de denúncias de má gestão no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), relativos à administração de pessoal, gastos com viagens nacionais e internacionais, diárias e transporte, assim como despesas com telefones celulares pagos pela autarquia para uso de seus servidores.

Mediante tais informações, será possível ao Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, assegurar a fiscalização do uso adequado dos recursos públicos, bem como verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Ministério do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Alvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, pela Liderança, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que me inscreva como Líder, para falar em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – V. Exª está inscrito.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, após a modificação da Cofins, temos visto uma sucessão de notícias mostrando como a arrecadação cresceu. Com certeza, essa nova contribuição gerará muita alegria para a equipe econômica, uma vez que tem quebrado sucessivos recordes de arrecadação. Por outro lado, Estados e Municípios que não recebem nenhuma parcela da divisão da Cofins amargam uma queda de 31% na parcela do Fundo de Participação de Estados e Municípios.

Tem sido uma grita só, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Nas últimas idas ao meu Estado, a Paraíba, tenho ouvido dos prefeitos uma choradeira só, porque o que estão recebendo não é suficiente para pagar sequer os encargos fixos das prefeituras. E a cada dia piora também a situação dos Estados. Há Estados que estão até entrando na Justiça, solicitando ao Supremo Tribunal Federal uma modificação no sistema.

Quero, desta tribuna, pela Liderança do PMDB, pedir à equipe econômica do Governo que observe a atual situação no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste, que são as áreas mais críticas, onde há prefeituras que ultrapassaram 16 meses sem pagar salários.

Esta é a segunda vez que alerto: se não estão correndo recursos, a economia paralisa.

Recentemente, contei aqui a história de um cidadão que chega ao hotel de uma cidadezinha do interior e diz: "Eu vim falar com o prefeito. Não sei se o prefeito pode me atender, mas eu devo passar aqui uma semana. Quanto é que o senhor me faz para eu passar uma semana no seu hotel, incluídas as refeições?" O hoteleiro pensa e diz: "R$500,00." O cidadão diz: "Eu vou deixar pago e vou saber se o prefeito vai me receber e se vou poder desenvolver o meu trabalho nesta semana." O homem sai, vai à rua. O hoteleiro, que estava desesperado porque estava sem poder receber carne, pois não estava pagando o açougue, imprevidentemente manda pagar os R$500,00 ao açougueiro. O açougueiro, que devia uma cirurgia feita em seu filho, manda pagar ao médico a mesma quantia. O médico manda pagar ao arquiteto que fez a sua casa. O arquiteto, que fez uma festa de aniversário no hotel, manda pagar o hotel. O cidadão retorna e diz: "Não vai ser esta semana. Devolva-me o dinheiro, e volto na próxima semana." O hoteleiro devolve a ele os R$500,00.

Trata-se de uma história boba, mas que serve para mostrar como o dinheiro circula rapidamente na economia.

As prefeituras não estão pagando sequer aos seus funcionários. Muitos Estados atrasaram uma ou duas folhas de pagamento, e há Estados partindo para a terceira.

Se não circula dinheiro, não há comércio, não há imposto, não há nada. E isso é um perigo.

Então, como fiz o relato da dívida dos Estados e Municípios, a minha preocupação é que haja uma verdadeira queda, em série, de dominós – quando se bate na primeira peça, todas vão caindo em seqüência. Preocupa-me o fato de que, no meu Estado, há cidade com 16 meses de atraso no pagamento de funcionários públicos, que estão vivendo de vales, Sr. Presidente. Imaginem V. Exªs como devem se sentir, quando vêem na imprensa a notícia de que cresceu a arrecadação da Cofins, sendo que essa arrecadação não se reflete no crescimento, porque a contribuição não faz parte da divisão dessa receita, do Fundo de Participação municipal e estadual.

Isso tem ocorrido não só em relação à Cofins, mas a muitas outras contribuições. O Governo Federal tirou as contribuições do bolo, do saco da divisão, e os Estados e Municípios estão à mercê. É verdade que a economia do País cresceu. A agroindústria, principalmente o **agrobusines**, exportou muito, mas a exportação não paga sequer ICMS, tampouco vai para a mesma caixa da divisão. Então, Estados e Municípios estão à mercê, enquanto o Governo Federal

pode anunciar pela imprensa que está tendo superávit na sua arrecadação.

A minha posição é exatamente a de pedir que a equipe econômica analise a situação e não deixe que a primeira pedra do dominó caia para não haver uma quebradeira em série.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno.

V. Exª dispõe de cinco minutos, nobre Senador.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. Senadoras e Srs. Senadores, o nome Amazônia tem um charme todo especial. Quando se fala em Amazônia, passa no imaginário coletivo da Nação e até do mundo uma série de imagens, desde as matas, os animais, mas muito poucos se preocupam com os 20 milhões de habitantes que lá estão.

Ontem, fiquei muito surpreso, Sr. Presidente, com o lançamento, aqui, com o apoio do Senado, da Casa da Amazônia, capitaneada pela Universidade de Brasília. Fiquei surpreso e curioso. Liguei, então, para alguns reitores da Amazônia, e, dos dois com que consegui falar – o reitor da Universidade do Acre e o reitor da Universidade do Pará, a mais antiga universidade da Amazônia –, ouvi que eles não foram consultados. Nenhum dos dois concordou com essa história.

O que a UnB está fazendo? Charme com o nome da Amazônia. Um terreno será doado pelo Governo do Distrito Federal para que se construa a Casa da Amazônia, obtendo-se, assim, recursos para a UnB, que já é uma universidade riquíssima, talvez a mais rica do Brasil. Quando construiu Brasília, Juscelino Kubitschek deixou para a UnB uma quantidade enorme de terras na cidade. Só os terrenos e imóveis que a UnB possui já seriam suficientes para que aquela universidade ficasse tranqüila o resto da vida.

Não estou condenando a UnB por ter todos esses recursos. Eu gostaria que todas as universidades federais, as universidades públicas estaduais e as municipais tivessem o mesmo patrimônio. Não concordo é com essa espécie de biopirataria, de pirataria com o nome da Amazônia, como a feita pela UnB.

Quero lançar, aqui, como amazônida, como um Senador representante do Estado da Amazônia, nascido na Amazônia, este meu protesto. Não é possível que o Senado tenha chancelado essa história. E é por isso que estou aqui protestando. Espero que possamos corrigir essa situação, para que a Casa da Amazônia seja efetivamente comandada pelas universidades da Amazônia. E, se algum lucro advier dessa iniciativa, este deve ser destinado às universidades da Amazônia e não à UnB.

A parceria com a UnB é muito boa, excelente. Quem dera a UnB tivesse a preocupação, por exemplo, de mandar professores para as nossas universidades da Amazônia, que precisam de professores com doutorado, com mestrado, com pós-doutorado! Quem dera a UnB se preocupasse, por exemplo, em apoiar os diversos cursos das nossas universidades da Amazônia! Espero que isso aconteça, até porque, curiosamente, o atual reitor da UnB é, segundo informações de que disponho, nascido no Acre e formado em Belém, no Pará. Ele tem, portanto, raízes amazônicas profundas. Desculpe-me o senhor reitor da UnB, mas essa iniciativa, da forma como foi feita, está me cheirando muito mal. Parece mesmo uma pirataria com o nome da Amazônia para beneficiar uma universidade que não é da Amazônia.

A partir deste dia, quero pedir a V. Exª, Sr. Presidente, que é um Senador da Amazônia, que nos ajude a ir fundo nessa história. A idéia é maravilhosa, mas não pode ser implementada para beneficiar somente a UnB. Deve haver a participação de todas as universidades da Amazônia, e o benefício deve ser dado às universidades da Amazônia. Se quer dar exemplo de defensora da Amazônia, a UnB deve começar por ajudar as universidades da Amazônia, não ficando aqui apenas com um sectarismo ideológico que defende cegamente determinado tipo de posição e aproveitando essa situação para lançar, com estardalhaço, a Casa da Amazônica, como foi feito ontem.

Repito: não está perdida a iniciativa, desde que ela seja corrigida, passando-se esse comando para as universidades da Amazônia. Devem existir convênios claros, e cada uma das universidades da Amazônia deve se beneficiar com essa iniciativa. Não se pode usar o nome da Amazônia em benefício de uma universidade que não é da Amazônia.

Lanço um desafio e um apelo ao reitor da UnB: se quer usar bem o nome da Amazônia, que ajude as universidades da Amazônia, que ajude os estudantes da Amazônia, que não fique aqui enclausurado num academicismo glorioso, como é realmente. Não estou aqui criticando a UnB, mas apenas querendo que a UnB não usurpe o nome da Amazônia e deixe as nossas universidades a ver navios.

Não compareci à solenidade ontem, porque, quando liguei para os dois reitores, fiquei sabendo que tudo estava sendo feito à revelia deles ou, pelo menos, sem a participação efetiva deles. Não posso concordar com isso.

Como amazônida, quero deixar este registro, este protesto e, ao mesmo tempo, o desafio ao reitor da UnB e aos reitores das universidades da Amazônia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Elifas.

S. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAULO ELIFAS (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma satisfação poder ocupar a tribuna tendo V. Exª, ex-Governador do nosso Estado, como Presidente desta sessão.

Srªs e Srs. Senadores, o Estado de Rondônia, que tenho a honra de representar nesta Casa, vem contribuindo, com trabalho sério e obstinada dedicação, para que o Brasil tenha, cada vez mais, uma economia forte e uma população com todas as necessidades atendidas.

Rondônia tem apresentado um crescimento acima da média nacional nos últimos anos. No entanto, esse ritmo de expansão da economia corre sério risco em virtude da falta de investimentos, por parte do Governo Federal, na infra-estrutura de transportes.

Por isso, Sr. Presidente, venho, neste pronunciamento, chamar a atenção para as péssimas condições em que se encontram as rodovias do Estado de Rondônia e cobrar das autoridades do Governo Federal providências urgentes principalmente em relação à BR-364, desde Pontes de Lacerda até Rio Branco, no Acre.

Rondônia é um Estado promissor, de forte vocação agrícola. Com a economia da maioria dos seus Municípios baseada no extrativismo vegetal e na agropecuária, uma boa infra-estrutura de transportes é indispensável para o escoamento da produção e para o incentivo dos nossos empreendimentos. A precariedade das estradas asfaltadas, somada ao fato de que a maior parte das rodovias estaduais ainda não está asfaltada, é de terra batida, cria uma situação muito difícil, sobretudo durante o período das chuvas. As estradas sem asfalto apresentam um outro agravante, além da carência de um constante serviço de terraplanagem, que são as pontes de madeira. Em períodos de chuvas intensas, muitas dessas pontes são arrastadas pelas águas. Já as estradas asfaltadas não têm as mínimas condições de tráfego.

Nessas condições, há um aumento do número de acidentes, que ceifam muitas vidas, muitas vezes de famílias inteiras, além dos prejuízos materiais, danificando automóveis, ônibus e caminhões, que muitas vezes não chegam ao seu destino.

O estado precário das rodovias em Rondônia gera conseqüências muito graves, principalmente no setor de roubo de cargas. Essas ações de assaltantes são facilitadas nos momentos em que os veículos pesados têm que reduzir a sua marcha ou até mesmo parar para passar pelos buracos, quando são assaltados. A conseqüência disso é que há um encarecimento do frete, com o conseqüente aumento do preço da carga transportada.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, durante longos anos da minha vida, dediquei-me ao exercício da Medicina, o que me fez conhecer de perto a luta diária das camadas mais pobres e sofridas da sociedade rondoniense. Falo de um povo que enfrenta dificuldades de toda ordem e passa por muitas privações.

A condição de profissional de saúde – que me aproxima do homem do povo, me identifica com as causas dos mais humildes e me faz particularmente sensível aos problemas que afligem a população do meu querido Estado de Rondônia – acentua, por outro lado, minha indignação com a omissão do Estado, que deveria prover as condições essenciais para o desenvolvimento.

A demora nos atendimentos de emergência, decorrente da situação das estradas, coloca em risco permanente a população, que, na maioria das vezes, já vive as agruras de residir em locais afastados e desprovidos de serviços públicos.

Como médico, sinto-me particularmente comprometido com essa questão e coloco-me ao lado da população do Estado que represento na luta por estradas melhores e muito mais seguras.

Sr. Presidente, é preciso lembrar que cada real gasto pelo Poder Público na recuperação de estradas e na ampliação da malha rodoviária retorna multiplicado. Boas estradas dinamizam a economia, estimulam a produção agrícola e industrial, intensificam a exploração do turismo e – o que é mais importante – facilitam o acesso de populações carentes e distantes aos serviços públicos indispensáveis. Boas estradas geralmente atenuam o grande mal que é o êxodo rural.

Dessa forma, ainda que nos ativéssemos apenas aos aspectos econômicos das condições precárias da malha rodoviária, não faltariam argumentos para demonstrar que a boa conservação é um ótimo investimento, fortalecendo tanto o setor público quanto a iniciativa privada.

Uma economia robusta, dinamizada por uma infra-estrutura rodoviária adequada, gera maior arrecadação de impostos, contribuindo para que o Estado cumpra seu compromisso de levar bem-estar e qualidade de vida para a população.

Esse raciocínio, embora simples, parece não nortear as decisões tomadas pelos economistas que, à frente do Governo Federal, perseguem cega e obstinadamente o superávit primário. Sacrificam, assim, inúmeros programas que poderiam contribuir para recolocar o País na trilha do desenvolvimento, resgatando seus compromissos com a sociedade brasileira.

A SRA. Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PAULO ELIFAS (PMDB – RO) – Concedo o aparte à Senadora Fátima Cleide.

A SRA. Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Paulo Elifas, neste momento, registro a presença marcante de nossa Bancada de Rondônia no plenário. Cumprimento V. Exª pelo belíssimo discurso, comungando de sua preocupação quanto ao abandono de nossa BR-364 em virtude, muitas vezes, de corrupção. Muitos recursos enviados para conservação daquela BR não foram utilizados ou foram mal utilizados. Vemos hoje o estado em que se encontra a veia arterial da região amazônica, que liga os Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e do Mato Grosso. Faço apenas este registro. Para nós do Estado de Rondônia é um prazer vê-lo utilizando a tribuna em nome de nosso Estado, trazendo as reivindicações do povo rondoniense. Meus parabéns!

O SR. PAULO ELIFAS (PMDB – RO) – Senadora Fátima Cleide, agradeço a V. Exª e concordo com suas palavras. As estradas, principalmente no Estado de Rondônia, estão muito comprometidas. Sabemos que existe uma indústria de recuperação de estradas no Brasil que se transforma num cancro que consome imensos montantes de verbas todos os anos mediante más e tendenciosas licitações e que têm dado ao Estado de Rondônia grande prejuízo com relação à conservação da BR-364.

Segundo estudo divulgado pelo **Correio Braziliense** no dia 30 de maio, o setor que mais sofreu com a queda nos investimentos no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi o de infra-estrutura. Os investimentos do Ministério dos Transportes caíram de quase R$5 bilhões, em 2002, para R$1,5 bilhão no ano passado. Para este ano, estão previstos menos R$2 bilhões para o setor de transportes.

Toda essa redução vem ocorrendo a despeito da elevada arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, a Cide. Instituído em 2002, esse tributo garante ao Governo Federal uma receita anual de cerca de R$8 bilhões. Se esses recursos fossem efetivamente aplicados na recuperação da malha rodoviária, não chegaríamos ao quadro dramático em que nos encontramos. Pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes revela que 83% das rodovias brasileiras encontram-se em estado deficiente ou péssimo.

Em diversas ocasiões, têm-se feito gestões junto ao Ministro dos Transportes e à direção do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, DNIT, no sentido de dar início aos trabalhos de recuperação e aperfeiçoamento da infra-estrutura de transportes de Rondônia.

Mas, Sr. Presidente, até agora, não houve alento algum. Nenhuma ação concreta foi empreendida no sentido de recuperar a malha viária do Estado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em matéria recentemente divulgada pela imprensa, o Governo Federal informa que pretende retomar os trabalhos de recuperação das rodovias brasileiras. A população rondoniense espera ansiosamente a concretização dessa promessa. Ficamos permanentemente atentos e não vemos essa recuperação em nossas estradas. O próprio Ministro, em visita recente ao nosso Estado, anunciou a liberação de verbas para o reinício da recuperação das nossas estradas, mas, infelizmente, nada, nada mesmo ocorreu.

Como acredito no espírito público e no sentimento de justiça que movem este Governo, tenho a firme convicção de que o Ministro fará com que rapidamente seja reiniciada a recuperação da BR-364.

É preciso reativar a filosofia de trabalho do antigo DNER, que executava pequenos reparos nas estradas brasileiras, promovendo atraso na sua danificação. É inconcebível que órgãos responsáveis pela conservação de nossas estradas permitam que pequenos defeitos existentes ao longo das nossas rodovias se transformem em grandes buracos, façam vítimas fatais, aumentem o frete, intensifiquem a perda de tempo e outros problemas, resultando na necessidade de construir uma nova estrada e onerando ainda mais os cofres públicos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Parabenizo V. Exª, Senador Paulo Elifas, pelo brilhante pronunciamento em defesa das nossas estradas brasileiras e, em especial, das estradas do nosso Estado de Rondônia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Botelho por 20 minutos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Exmº Sr. Presidente Valdir Raupp, Srªs e Srs. Senadores, venho relatar um fato ocorrido no meu Estado, na região de São Marcos, numa área indígena de 800 mil hectares definida em 1996 e habitada por aproximadamente cinco mil indígenas. Desde que essa área foi

demarcada, os indígenas praticamente ficaram abandonados na região, porque as ONGs que vivem lutando para demarcar áreas indígenas no meu Estado sempre em cima das reservas minerais só querem demarcar. Depois da demarcação, param de faturar dinheiro e abandonam os indígenas. Na região a que me refiro, os índios estão abandonados desde 1996.

Em virtude desse abandono que os indígenas dessa áreas têm sofrido, outros indígenas da Raposa/Serra do Sol são contra a homologação de área contínua. Na área de São Marcos, foram retirados mais ou menos 800 pequenos produtores rurais, pessoas que tinham 50, 100, até 200 cabeças de gado. Parece que um ou dois produtores tinham perto de 1000 cabeças de gado. Essas pessoas foram retiradas de suas áreas e receberam indenização pela benfeitoria. Aliás, alguns receberam indenização de um valor abaixo do valor real. Poucos tiveram condições de continuar sua vida; nenhum foi reassentado numa área rural equivalente para continuar trabalhando.

Esses meus irmãos índios que vivem na região São Marcos estão sem opção de sobrevivência. Houve época em que arrendaram um pedaço de terra, uma área de 400 hectares, para plantar arroz irrigado, mas só conseguiram trabalhar por dois anos, porque a Funai proibiu o arrendamento. Com o lucro obtido com esse arrendamento, eles conseguiram comprar gado e se tornaram pequenos produtores. Quer dizer, se esse arrendamento tivesse ocorrido nesses anos todos, talvez tivessem melhorado de vida, mas a Funai atrapalhou. A política indígena da Funai implantada em meu Estado tem que ser mudada, porque na verdade a Funai quer que os índios de Roraima fiquem andando de tanga, passando mal e fome na floresta, dentro da mata ou no campo.

A área Raposa/Serra do Sol é praticamente composta de campos. Nela, está incluído o Município de Pacaraima, omitido no laudo antropológico da Funai. A cidade tem duas mil casas, que não apareceram no laudo antropológico, e, agora, a Justiça tem movido ações para desocupação. Primeiro, foram os cem comerciantes, agora as pessoas estão recebendo em suas casas notificação para que abandonem suas propriedades, criando instabilidades, desvalorizando. Mas não tem volta, essa cidade não vai acabar. Ela fica na fronteira com a Venezuela, quando há uma oscilação de comércio, quando o dólar está mais barato, compra-se na Venezuela; quando o dólar sobe de preço, eles vêm comprar aqui em nossa cidade. Então, esses indígenas que vivem nessa região, por estarem mais próximos da Venezuela, utilizam gasolina daquele país para trabalhar, para motosserra, alguns têm veículo e o utilizam também. Eles não têm uma opção de sobrevivência, porque lá no campo, lá no lavrado, ou a pessoa vai criar gado, carneiro, porco e peixe, ou vai viver matando um tatu ou outro, às vezes a caça está escassa, porque é na área de campo. Como não têm opção, esses indígenas vivem de descaminho. Trazem gasolina da Venezuela, deixam-na na aldeia e depois transportam para Boa Vista pequenas quantidades: 50 litros, 100 litros, um tambor, dois tambores. Sobrevivem disso.

Houve uma operação da Polícia Federal, no dia 17, em Roraima, juntamente com a Polícia Civil, e foram presos 11 indígenas da Alidicir – uma das associações indígenas de Roraima, independente, que não depende de ONG estrangeira e nada:

Manoel Bastista Flores, que era o Vice-Presidente, se encontra preso; Astromarino Flores, Magno da Silva Ramos – vou nominar todos eles, porque essas pessoas, essas vítimas de injustiça neste País, estão sofrendo ações que quero que sejam patenteadas e registradas aqui neste Congresso. Continuando, Valmir Simão Lima, Hélio Padilha Ramos, Francisco Simão Lima, Mizael Oliveira, Valdecyr Floriano Peixoto, Sebastião Ribeiro Santos, Mariano Padilha Ramos. Ainda há outra pessoa cujo nome não conseguimos.

A Polícia Federal, a autoridade que acompanhava a ação, colocou essas pessoas na cela da penitenciária de Roraima, onde ficaram vários dias, sem colchões – começou aí. Hoje, recebi a notícia de que essas pessoas tiveram suas cabeças raspadas, atitude que fere frontalmente o art. 5º da Constituição Federal.

Trago essa informação, mas tive a contra-informação de alguém que viu e disse que não tinha acontecido. Mas é uma coisa que está acontecendo, porque, primeiro, não existe culpa formada para as pessoas. Eles estão presos lá, são pequenos contrabandistas que foram induzidos pelo Governo Federal, que isolou a área deles e não deixou nenhuma opção de vida. Pessoas que sobrevivem daquilo estão sendo tratadas como marginais. Todos são pequenos agricultores que, para sobreviver, fazem isso. É um comércio formiga, e acho até uma injustiça o fato de não o permitir, como existe no Uruguai os US$150.00 de transporte. Lá, eles exageram e prendem qualquer quantidade de gasolina, se passar um volume de algum objeto, eles prendem.

O meu povo da área indígena São Marcos e a população de Pacaraima estão sofrendo com isso, Estou tornando isso público porque, se realmente rasparam a cabeça de todos eles para marcar, diferenciar os pobres dos cidadãos, vamos entrar com as ações devidas de indenização, para que o cidadão seja respeitado. Lá, em Roraima, não é muito freqüente essa violência contra prisioneiros, contra as pessoas, não.

Concedo com honra a palavra ao Senador Paulo Elifas, de Rondônia.

O Sr. Paulo Elifas (PMDB – RO) – Senador, essa preocupação de V. Exª com relação à demarcação de terras indígenas no seu Estado também é do nosso Estado, Rondônia, pois 17% do nosso território é de reservas indígenas. É de conhecimento público que, recentemente, houve um grande massacre na Reserva Rooselvelt, onde há uma mina de diamante. Por estar dentro da sua área, os índios reservam-se o direito de explorá-la, e, pela cobiça generalizada, há uma constante invasão da área por garimpeiros que tentam garimpar às escondidas, trazendo o conflito que acabou gerando esse massacre no nosso Estado, na Reserva Roosevelt. Concluímos que isso é realmente uma grande ausência, uma irresponsabilidade do Estado com relação a essas áreas de ocupação, permitindo que haja uma ocupação desorganizada, desenfreada, sem que o Estado possa coordenar, reprimir e organizar. É inadmissível que se faça um limite de reserva florestal onde há cidade, que inclua uma cidade, lote de produtores rurais dentro da reserva indígena já demarcada. A nossa preocupação é muito grande com a omissão do Estado na questão da demarcação e proteção dessas reservas indígenas, porque sabemos que a ocupação da Amazônia, a partir deste momento, será de uma grande intensidade e teremos grandes problemas com relação, primeiro, ao desmatamento da Amazônia, segundo, com a definição da posse das terras indígenas pelos índios. Teremos problemas também com a definição das áreas que devem ser preservadas na Amazônia. Então, queríamos somar ao discurso de V. Exª, que achamos muito próprio e muito importante para a nossa região, a Amazônia, e também fazer, como V. Exª, um apelo, para que o Estado esteja mais presente nessas questões da Amazônia, atuando, eficientemente, sem se omitir, como tem feito até o presente momento. Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Agradeço a V. Exª pelas palavras, nobre Senador Paulo Elifas, e aproveito para dizer que na recente visita que fiz, no fim de semana, ao Estado de V. Exª e do Senador Valdir Raupp, para analisar a situação da reserva indígena Rooselvelt, fiquei impressionado com o desenvolvimento e com a riqueza do Estado. Eu acho gozado criticarem a forma de desenvolvimento de Rondônia, quando vemos o número de empregos criados lá e a qualidade de vida das pessoas, com propriedades rurais produtivas, plantações e mais plantações de café e cacau. É isso que vimos quando sobrevoamos a região. Quer dizer, foram gerados empregos. Realmente, a cobertura florestal de alguma parte da área da Amazônia foi substituída para produzir conforto para o ser humano, para dar emprego e alimento para as pessoas, deixando as reservas, para que os nossos netos e bisnetos possam ter uma forma de sobrevivência. Eu acho o método utilizado em Rondônia louvável, considerando ainda que vocês já são a 15ª economia do País. Esse é outro fator que deve ser levado em conta em relação ao modelo de desenvolvimento de Rondônia, muito criticado pelos ecologistas. Talvez tenham ocorrido exageros em algumas áreas, mas se chegarmos a um meio termo entre o Amapá e Rondônia, conseguiremos melhorar a vida das pessoas. É pena que não esteja presente aqui nenhum Senador do Acre. Eu iria lamentar, porque o IDH jovem do Acre é o pior do País, se bem que o Acre também não é tão ecologista como falam, pois vi também muitas fazendas, grandes e bonitas, quando estive lá.

Voltando à minha região, o Governo, pressionado pelas ONGs, demarca áreas indígenas imensas. Senador Paulo Elifas, alerto V. Exª para mais um fato: a reserva Raposa/Serra do Sol, em Roraima, foi expandida três vezes. A última expansão atingiu uma área produtora de arroz. Em meu Estado, a principal atividade econômica é o cultivo de arroz irrigado. Observe que 80% dos recursos estaduais são oriundos do Governo Federal e que, dos 20% restantes, 10% provêm da cultura do arroz irrigado. Então, na terceira expansão da área indígena, os produtores de arroz irrigado foram atingidos, o que demonstra a persistência, a insistência em se acabar com esse cultivo no meu Estado.

Mas querem acabar não apenas com a produção de arroz, como também com os Municípios de Normandia – que, segundo proposta da Funai, ficaria com apenas 1,6% do total de sua área –, Uiramutã e, praticamente, Pacaraima. Todavia, os indígenas que vivem nessa região não querem que isso ocorra. Está aí onde eles querem jogar o pessoal da reserva Raposa/Serra do Sol! Só que, na reserva, não vai haver descaminhos de gasolina, não. Lá, se eles resolverem entrar para a ilegalidade, vão se envolver com tráfico de drogas, porque na Guiana existe cultura de maconha livre ou incontrolada, posso dizer assim – não sei se é livre, mas é incontrolada. Naquela região, planta-se maconha com a maior facilidade, e, para quem planta maconha, plantar coca é também muito fácil.

Então, acho que o Governo Federal deve ficar atento em relação à demarcação da Raposa/Serra do Sol, pois deve ser respeitada a vontade das pessoas que lá habitam e do povo de Roraima. Também deve ser respeitada a Justiça, porque, felizmente, a desembargadora que esteve no local e viu a situação deu um parecer favorável em relação à liminar concedida pelo Juiz Helder Girão Barreto, de Roraima.

Foi confirmado que os onze índios presos por descaminho, sem culpa formal determinada ainda pelo juiz, tiveram a cabeça raspada e ficaram por vários dias numa cela que comportaria três ou quatro pessoas, sem colchões. Os colchões só foram colocadas nas celas no sábado, mas, ontem, já melhoraram as condições e puseram uns colchões melhores. Conversei com um rapaz da Secretaria do Índio, que me disse que as condições foram melhoradas. Mas rasparam a cabeça dos indígenas! Raspar a cabeça ou fazer qualquer coisa física com um prisioneiro é uma agressão ao ser humano. O cidadão deve ser punido por seus crimes, mas não deve ser ofendido, humilhado, receber marcas no corpo. Raspar a cabeça não é uma agressão física igual a choques, pancadas ou ao pau-de-arara, mas é uma agressão à integridade, à dignidade da pessoa, principalmente dos indígenas, que são mais sensíveis quanto a essa parte.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, deixo patente o meu protesto contra essa atitude. Não sei se a responsabilidade é do Governo Federal ou se é do Estado. Atribuo ao Governo Federal a responsabilidade por ter demarcado a área indígena daquele modo, deixando os índios sem opção, isolados naquela região. Espero que não seja feito o mesmo com a reserva Raposa/Serra do Sol. Naquela reserva, pode haver conflito entre as cinco etnias lá existentes, algumas já com quase 200 anos de contato com a nossa civilização. Pode haver conflito e morte, e o Governo Federal será responsabilizado se ocorrer isso lá.

Gostaria de deixar bem clara a posição do povo de Roraima, que não é contrário à demarcação de áreas indígenas, mas deseja que a demarcação seja feita respeitando-se o direito das pessoas que já vivem no local há duas, três gerações, dando a elas a oportunidade de sobreviverem em outro lugar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Augusto Botelho, o Sr. Valdir Raupp, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Meus parabéns e minhas felicitações ao Senador Augusto Botelho, do PDT, pelo grande pronunciamento efetuado na manhã de hoje no Senado Federal!

Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvi atentamente o pronunciamento do Senador Paulo Elifas e o aparte da Senadora Fátima Cleide sobre a questão das estradas brasileiras, em especial sobre as estradas do meu Estado.

Ano passado, em várias oportunidades, ocupei esta tribuna para denunciar a situação das estradas brasileiras. A BR-364, que corta o Estado de Rondônia de ponta a ponta, da divisa de Mato Grosso ao Estado do Acre, permite o transporte hoje de 50% da soja de Mato Grosso para o porto graneleiro de Porto Velho e também de 80% dos produtos para a Zona Franca de Manaus, o parque industrial de Manaus.

Lamentavelmente, por mais que a Bancada de Rondônia e que este Senador tenham cobrado desta tribuna e pessoalmente ao ex-Ministro Anderson Adauto e ao atual Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, ao Diretor do DNIT, aos anteriores e ao atual – uma vez que a direção daquele departamento foi mudada duas ou três vezes –, nada foi feito. Tive a honra de ser o Relator da mensagem de indicação do atual diretor do DNIT na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, cujo nome foi votado e aprovado recentemente aqui neste plenário. Conversei com ele pessoalmente, bem como com os demais diretores daquele órgão, que estiveram no meu Estado, ocasião em que prometeram e afirmaram que a recuperação da BR-364 seria feita. Mas, até agora, para a nossa tristeza, não tivemos ainda o prazer de ter a nossa BR recuperada.

Em Rondônia e na Amazônia, existe uma frente de trabalho do 5º BEC, que, lentamente – não quero aqui criticar o nosso batalhão de engenharia –, tem feito bons trabalhos. Todavia, além da lentidão com que tem trabalhado em Rondônia, o pouco trabalho realizado foi danificado novamente, porque realizaram consertos na época das chuvas, no final do ano passado. E não vejo outras empresas trabalhando lá.

O Ministro esteve em Rondônia e garantiu que há dinheiro no Orçamento – R$24 milhões – para essas obras e que, em breve, iria começar a recuperação da BR-364, mas até agora ela ainda não ocorreu.

Senador Paulo Elifas, tenho passado de carro praticamente todos os finais de semana de Porto Velho a Cacoal, um trecho de 500 quilômetros – não é um trecho curto. Mas a BR-364 no nosso Estado possui 1.300 quilômetros de rodovia, esburacada em sua grande maioria, o que acarreta prejuízos enormes para os caminhoneiros, frotistas de caminhões, empresas de ônibus, táxis, automóveis que lá transitam. De vez em quando, acontecem acidentes, inclusive com vítimas fatais, pneus estourados, peças danificadas. Então, o prejuízo realmente é muito grande. Uma carreta que, no passado, quando a BR estava em perfeitas condições, fazia duas a três viagens por semana de Mato Grosso a Rondônia, Porto Velho, para transportar soja,

hoje ela faz apenas uma viagem, porque tem que andar lentamente, transpondo os buracos da BR-364.

Então, apelo, mais uma vez, da tribuna do Senado, ao Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, um homem sensato, sério, para que se empenhe, juntamente com sua equipe, para dar início o mais rapidamente possível – para que eu não precise mais vir a esta tribuna cobrar, o que tenho feito desde o ano passado – à recuperação da BR-364 e de outras BRs também: a 421, a 425 e a 429, que são BRs federais no Estado de Rondônia.

Concedo um aparte ao nobre Senador Alvaro Dias, do Paraná.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Valdir Raupp, esse é um tema da maior importância. É claro que, no Senado Federal, ele se repete com freqüência em função do escândalo que é a destruição deste patrimônio extraordinário, que é o sistema rodoviário nacional. As nossas estradas estão sendo destruídas. Repito que é a destruição de um rico patrimônio do povo brasileiro, edificado com recursos oriundos do imposto pago pela população do País. Vou citar um exemplo do valor desse patrimônio: só no período em que governei o Estado do Paraná, o investimento do Estado em rodovias foi de US$1,1 bilhão, o maior programa rodoviário realizado naquele Estado. No Governo Jaime Canet Júnior foram gastos US$750 milhões e, no Governo do saudoso José Richa, US$650 milhões. As estradas no Paraná estão totalmente destruídas. Há 12 anos não se conservam estradas no Paraná. É um buraco só de ponta a ponta. Com exceção das estradas pedagiadas, as demais estão praticamente destruídas. Isso implica prejuízo enorme em função da irresponsabilidade dos que governam. E o povo, além de outros impostos, paga o IPVA, imposto específico, e a Cide, o imposto dos combustíveis, com o objetivo de ter estradas conservadas. O Governo, que arrecadou ano passado R$7 bilhões com a Cide, não investiu nas estradas e desviou os recursos para pagamento de pessoal e para obtenção do superávit primário de 4,25%. E o povo ainda paga o pedágio. Mas continuamos transitando por estradas intransitáveis. Portanto, é hora de acabar com essa incompetência na aplicação dos recursos públicos e respeitar mais quem trabalha e produz neste País. V. Exª está de parabéns pelo seu discurso.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Senador Alvaro Dias, obrigado pelos dados que nos fornece nesse momento, com sua experiência de ex-Governador do Paraná, que conhece muito bem a situação das estradas. V. Exª falou também dos últimos governos. É verdade que esse problema não é apenas do governo atual. Há mais de uma década, os investimentos em transporte vêm diminuindo gradativamente. Onde vamos parar? Até hoje, não me conformo com a Cide, contribuição criada de um percentual da arrecadação de combustível para investimento em estradas e transporte. Hoje, 80% a 90% da Cide está sendo desviado para outras finalidades. Com todo o respeito, Estados e Municípios agora levaram mais uma fatia da contribuição. Espero que essa fatia, pelo menos, seja aplicada na malha rodoviária estadual e municipal.

O Sr. Paulo Elifas (PMDB – RO) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Concedo um aparte ao nobre Senador Paulo Elifas.

O Sr. Paulo Elifas (PMDB – RO) – Nobre Senador Valdir Raupp, V. Exª foi um brilhante Governador do nosso Estado. Talvez o problema da BR-364 em Rondônia seja muito mais grave do que em outros Estados porque lá não temos alternativas. Só podemos atravessar pela BR-364. Tudo se faz pela 364. Não há uma rodovia alternativa para se chegar a Porto Velho ou a Guajará-Mirim. Todo o transporte de carga e de pessoas, inclusive doentes, é feito pela BR-364. Ficamos muito entristecidos ao ver que pessoas que se acidentam em pontos isolados do Estado, em Municípios mais distantes da BR, acabam falecendo na estrada, no transporte de ambulância, quando estão se dirigindo aos Municípios de Ji-Paraná, Cacoal, Porto Velho e Ariquemes. Isso nos entristece muito. Seguidamente vemos a Bancada do Estado de Rondônia solicitar a atenção do Governo Federal para a melhoria da trafegabilidade da BR-364, mas isso jamais se dá. Temos tido a liberação de obras na BR-364 no mês de novembro, quando sabemos que as condições climáticas não permitem o trabalho de terraplenagem e confecção de asfalto nesse período, porque é exatamente a época em que mais chove no nosso Estado. Senador Valdir Raupp, parabenizo V. Exª, porque sei que, ao longo da sua história, V. Exª tem sido um homem muito preocupado com o Estado de Rondônia. Foi Governador de Rondônia e continua trabalhando pelo Estado com muita preocupação e muita competência. Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Senador Paulo Elifas, agradeço o aparte.

Sr. Presidente, gostaria de utilizar o tempo que me resta para falar de dois assuntos de muita importância para o Estado de Rondônia. O primeiro é o gasoduto. Já falei sobre esse assunto, da mesma forma como o fiz com relação às estradas. Falamos insistentemente, no ano passado e este ano, sobre a construção do gasoduto Urucu-Porto Velho. Essa obra vem se arrastando há três anos, depende apenas de uma licença ambiental. É claro que não é culpa só do Ibama, do

Ministério do Meio Ambiente; tivemos alguns entraves na Justiça Federal com a ação do Ministério Público Federal do Estado do Amazonas. Mas agora, pelo que me consta, isso já não é mais óbice para a liberação do início dessa obra, que vai trazer economia gigantesca para a Nação e para o Estado de Rondônia. Queimamos hoje, Sr. Presidente, um milhão de litros de óleo diesel por dia. Sabem o que é um milhão de litros de óleo diesel por dia numa usina térmica que gera 400 *megawatts* na cidade de Porto Velho? O gás custa em torno de 60% do óleo diesel; só aí teríamos uma economia de mais de R$20 milhões por mês na mudança do diesel para o gás. Sem falar que o óleo diesel polui muito mais do que o gás. O gás é uma energia mais limpa, é um bem que está lá, na Bacia de Urucu, queimando na atmosfera para extração de gasolina e óleo diesel, e quando não reinjetado no solo, para ter custo novamente, quando for retirado, para transportar para Porto Velho e Manaus. Esse gasoduto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é muito importante para o Estado de Rondônia e para o Brasil, porque todos os consumidores de energia elétrica no Brasil pagam um pequeno percentual nas contas para subsidiar o óleo diesel queimado na Amazônia. Essa obra não pode esperar mais.

Nós queremos que o Senhor Presidente da República vá a Rondônia e fizemos um convite a Sua Excelência. Toda a Bancada esteve com Aldo Rebelo, com José Dirceu e com outras autoridades do Governo Federal, insistindo para que essa obra seja lançada o mais rápido possível em Rondônia.

Temos também a construção das usinas do Madeira; são obras que vão gerar mais de 15 mil empregos; o gasoduto vai gerar em torno de 5 mil empregos; as obras das hidrelétricas do Madeira, Girau e Santo Antônio vão gerar em torno de 7.500 megawatts com a criação de 15 mil a 20 mil empregos e alto investimento para o Estado de Rondônia, que vai gerar emprego para aquele povo que já está desalentado. O que ocorreu no garimpo Roosevelt, onde morreram 34 pessoas, não foi nada mais nada menos que o desespero pela falta de emprego naquele Estado; os garimpeiros deixaram suas famílias e foram para o Espigão do Oeste, para o garimpo de diamante, onde perderam suas vidas. Quando se iniciarem, as obras do gasoduto vão gerar 5 mil empregos e as obras das usinas vão gerar 15 mil empregos, num total de 20 mil empregos. Isso talvez seja o amortecedor social que esteja faltando no Estado de Rondônia, ou seja, a geração de empregos. Convidamos o Presidente da República; seria uma honra muito grande para o povo de Rondônia; Sua Excelência será muito bem recebido em Rondônia, assim como já foi recebido três vezes no Estado do Acre.

Fui informado hoje, Senador Paulo Elifas, de que no dia 8 de agosto o Presidente irá novamente ao Estado do Acre, desta vez para inaugurar uma ponte na divisa do Acre com a Bolívia. Será a quarta viagem do Presidente da República ao Acre, que é encostadinho em Rondônia. Sua Excelência não foi nenhuma vez em Rondônia! A Bancada de Rondônia, os três Senadores e os 8 Deputados Federais têm votado sistematicamente a favor do Governo, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados. Quando se abre, o painel está sempre cheio. Em todas as votações, os três Senadores de Rondônia votam fechado com o Governo; da mesma forma, ocorre na Câmara dos Deputados.

O que estamos pedindo não é nada de mais: simplesmente que o Presidente vá a Rondônia inaugurar obras que estão prontas. Essa termoelétrica está gerando energia há alguns meses, e o Governo poderá inaugurá-la.

Há, portanto, uma agenda positiva em Rondônia. Pode-se inaugurar uma maternidade que está pronta, para cuja construção e obtenção de equipamentos a Deputada Marinha Raupp trabalhou muito; é uma maternidade montada, pronta para ser inaugurada. Pode-se também inaugurar um barco-hospital, que custou R$1,2 milhão e que está pronto também para ser entregue à comunidade ribeirinha do Baixo Madeira, em Porto Velho. Está pronto também um conjunto habitacional de 500 unidades. Há o programa Luz para Todos, que está sendo lançado, e o Presidente poderá, com sua equipe, lançá-lo oficialmente em Rondônia. Há muitas obras prontas e outras para serem iniciadas, as quais poderiam ser lançadas. Seria uma agenda altamente positiva para o Governo Federal e muito significativa para o povo de Rondônia, em especial, que está precisando de alento depois de tudo o que ocorreu nos últimos dias.

Sr. Presidente, mais uma vez, faço este veemente apelo – e já o fiz em outras oportunidades –, para que o Governo Federal, com sua equipe, vá a Rondônia para inaugurar as obras que estão prontas e lançar outras tantas que sei que vão surgir. Acredito e confio no Governo do Presidente Lula, que está um pouco engessado devido a problemas na economia, a qual começou a crescer este ano e vai crescer muito mais no próximo ano.

É isto que temos de fazer: soltar obras. A iniciativa privada faz, mas precisa também de um incentivo, de uma sinalização do Governo Federal para que os processos avancem mais rapidamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Valdir Raupp, o Sr. Antonio Carlos Valadares, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência convoca todos os Senadores e Senadoras que se encontram em seus gabinetes ou em alguma Comissão para que venham ao plenário. Hoje há Ordem do Dia, e é preciso que se complete o **quorum** para que a iniciemos.

Peço aos Senadores que estão em plenário e que ainda não registraram a presença que o façam, por gentileza.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª a minha inscrição como Líder, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador José Agripino, V. Exª terá direito a usar da palavra logo após a fala, por vinte minutos, do nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável. Ainda não posso me inscrever como Líder, mas brevemente assumirei a Liderança do PSol. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Senadora Heloísa Helena, como a maior líder do SOL – como chamo o Partido de S. Exª –, terá direito a uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, por até vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de me pronunciar sobre os empreendimentos da Petrobras, que resultam em grandes investimentos no Brasil e na geração de milhares de empregos, eu gostaria, mais uma vez, já que o nosso Partido se fez presente ontem, pela palavra abalizada do nosso Líder, Senador João Capiberibe, de falar sobre o falecimento do Presidente Nacional do PDT. Gostaria, mais uma vez, de solidarizar-me com todos os integrantes do PDT, com familiares e amigos do ex-Governador Brizola, que, efetivamente, teve um lugar de destaque na história política do nosso País.

Nos últimos 50 anos, Brizola participou ativamente de eventos, direta ou indiretamente, que redundaram em benefício do aperfeiçoamento democrático em nosso País. A figura de Leonel Brizola será sempre lembrada como a de um homem corajoso, firme nas suas convicções, idealista, voltado para o desenvolvimento educacional das populações, notadamente das mais pobres. Brizola empenhou-se o quanto pôde para que o resultado das urnas fosse respeitado naquele episódio marcante da posse de João Goulart, decorrente da renúncia do Presidente Jânio Quadros.

Portanto, quero, mais uma vez, manifestar a minha admiração e o meu respeito pelo ex-Governador Leonel Brizola, com quem tive oportunidade de conversar durante alguns encontros no Rio de Janeiro, aqui, em Brasília, e no Estado de Sergipe, em momentos decisivos da nacionalidade, como o da redemocratização do nosso País, o das Diretas Já e o de eleições das quais participou, sempre com as qualidades que todos admiramos: coragem, firmeza e convicção.

Presto minha solidariedade, portanto, a todos os integrantes do PDT. Meus pêsames sentidos pelo falecimento desse grande Líder, que fará falta em nosso País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveito esse ensejo para enfocar um assunto que tem sido recorrente nos últimos dias na imprensa nacional. Refiro-me à construção de três novas plataformas que serão executadas pela Petrobras, sob a coordenação competente e a atuação honesta do Presidente daquela grande empresa estatal, que é o ex-Senador José Eduardo Dutra. A construção dessas três novas plataformas e a reforma da P-34 redundarão na aplicação de recursos da ordem de US$1,072 bilhão, isto é, R$6,3 bilhões, gerando cerca de 42 mil empregos em cinco Estados do nosso País.

Essa, sem dúvida alguma, Sr. Presidente, é a política que o povo brasileiro aguarda e espera que, até o final do Governo do Presidente Lula, seja intensificada no sentido de proporcionar oportunidades no mercado de trabalho, com geração de empregos para milhares de brasileiros que estão aguardando novos anúncios positivos, como os que foram feitos pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, em 17 de junho, na semana passada.

Sr. Presidente, foram assinados 11 contratos, feitos com a maior lisura, com a maior correção. Eles serão submetidos ao crivo do Tribunal de Contas da União, que é o órgão competente para julgar as ações de todos aqueles que detêm a responsabilidade da aplicação de recursos públicos.

O BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, deverá, então, liberar US$1,072 bilhão para a construção dessas plataformas de exploração de petróleo e gás. A atuação do BNDES nesse aspecto merece realmente os nossos encômios. Esse Banco faz uma parceria construtiva com a Petrobras, no sentido de construir para o Brasil um campo, o mais vasto possível, para o emprego, que é tão escasso em nosso País.

Sr. Presidente, a Petrobras, como sabemos, tem um corpo de funcionários bem preparados, profissionais de competência indiscutível e com compromisso social pelo Brasil. A esses funcionários da Petrobrás, devemos os aspectos técnicos e o acerto das decisões tomadas pela empresa no que toca à preocupação política que envolve todos os brasileiros, que tem repercussões econômicas e sociais, no intuito de tornar o Brasil auto-suficiente o mais breve possível – quem sabe no ano de 2006 – em matéria de produção de petróleo.

As decisões da Petrobras passam e são materializadas pelo elemento humano da Petrobras. Por isso mesmo, jamais qualquer irregularidade, por menor que seja, iria passar silenciosamente pelos funcionários e, principalmente, pelas suas associações e sindicatos. O corpo político dos dirigentes da Petrobras não tem o condão, dentro da estrutura da Petrobras, de isoladamente tomar decisões contrárias ao interesse da empresa.

Fora os funcionários da própria Petrobras, existe uma fiscalização também das próprias empresas acionistas. Portanto, qualquer ação contrária aos interesses da empresa também seria objeto de denúncia dos acionistas minoritários.

O comando político da Petrobras é sempre transitório, como transitório é o poder, e o reconhecimento desse fato é um dos grandes méritos do Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, pois ele é um homem público que tem consciência da importância da empresa para o Brasil e também sabe a importância de se valorizarem os seus técnicos, além da competência administrativa e gerencial inigualável.

Nós, que acompanhamos a atuação elogiosa do Senador José Eduardo Dutra aqui, na última Legislatura, podemos afirmar, alto e bom som, a sua inteira responsabilidade para com o futuro do Brasil, o seu compromisso inadiável para que a Petrobras continue a ser a empresa que é, a mais forte da América Latina e uma das maiores do mundo com experiência em águas profundas. Dá lição aos vários países da Terra de como se deve extrair o petróleo nas profundezas dos oceanos, proporcionando ao nosso País milhões e milhões em divisas, graças, sobretudo, à tecnologia que foi conquistada ao longo de tantos e tantos anos pelos funcionários e que é transferida de geração a geração. Isso significa dizer que a Petrobras é o grande patrimônio que o brasileiro possui. É orgulho para todos sabermos que a Petrobras dá lição de tecnologia e de avanço de produção de petróleo no Brasil e em todo o mundo.

Assim, a grande questão das obras da Petrobras, aquelas três plataformas a que me referi, é que, até o ano de 2006, o BNDES deverá liberar US$1,72 bilhão para a construção, exploração e armazenamento de petróleo e gás, além de US$300 milhões para embarcações de apoio e outro US$1 bilhão para a construção de navios petroleiros. Isso irá gerar empregos, renda e arrecadação. Apenas para se ter uma idéia, tal medida irá revitalizar a indústria naval brasileira.

Torna-se dispensável dizer que a história da Petrobras se confunde com a própria história do petróleo brasileiro. Uma empresa que completou 50 anos está iniciando o século XXI enfrentando todos os desafios com muita eficiência, com muita competência; uma companhia integrada que atua na exploração, na produção, refino, comercialização e transporte de petróleo e seus derivados, no Brasil e no exterior. É uma empresa de energia, com enorme responsabilidade social e profundamente preocupada com a preservação do meio ambiente.

Concedo um aparte ao nobre Senador Tião Viana, com muita alegria.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte que V. Exª me concede, Senador Valadares, e quero me associar à totalidade de seu pronunciamento, que é um reconhecimento ao papel de vanguarda na tecnologia mundial da prospecção de petróleo, de modo muito centrado na prospecção em águas profundas, e em todo o desenvolvimento de gestão como empresa estatal que tem a Petrobras e, claro, com a sua associação em todos os países em que atua hoje. Não tenho dúvida de que V. Exª faz, com honestidade intelectual, tal reconhecimento. E mais, traz sentimento ao seu pronunciamento, porque conhece a biografia do Presidente da Petrobras. Oriundo de seu Estado, Sergipe, José Eduardo Dutra tem uma militância política consagrada e reconhecida ali e, seguramente, orgulha o próprio Senado Federal hoje, porque é uma das pessoas intocáveis, um patrimônio moral demonstrado na sua passagem pelo Senado Federal brasileiro, graças ao seu conteúdo, integridade e responsabilidade ética e social no grande debate brasileiro que travou durante os oito anos de mandato. Gostaria de aproveitar a oportunidade para também manifestar a minha insatisfação com as críticas formuladas pela Governadora Rosinha Matheus em relação ao Presidente José Edu-

ardo Dutra, que me parecem absolutamente improcedentes e injustas, próprias de quem não procurou ter um conhecimento efetivo dos fatos para se manifestar no seu devido momento. O Presidente José Eduardo Dutra já se propôs, reiteradas vezes, a vir ao Senado debater quaisquer dúvidas sobre projetos, execução e resultados, sempre pensando na tríade prazo, qualidade e, ao mesmo tempo, custo, que é o que norteia a sua gestão frente à Petrobras. Da minha parte, admiração e concordância com todo o seu pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSD – SE) – Agradeço, Senador Tião Viana. Aliás, V. Exª, que acompanhou a trajetória do Senador José Eduardo Dutra, pôde constatar, como todos nós que fazemos parte deste Senado, notadamente aqueles integrantes da Legislatura anterior, o comportamento digno, decente, sempre íntegro do Senador José Eduardo Dutra, uma grande revelação política e agora uma grande revelação administrativa. Como Senador, no seu primeiro mandato, logo se tornou conhecido em todo o Brasil pela sua atuação perspicaz, sempre voltada para os interesses nacionais, investigando, quando deveria investigar, todos os integrantes do Executivo, mas sempre de forma legítima e equilibrada, sem jamais radicalizar contra o Governo contra o qual ele se opunha, que era o do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A sua crítica era sempre ouvida no Senado Federal como uma lição que dava de equilíbrio e de devotamento à causa pública.

Agora, como Presidente da Petrobras, transformou-a, em dois anos consecutivos, numa empresa altamente rentável, com lucros nunca antes conseguidos, o que prova por A mais B que José Eduardo Dutra à frente da Petrobras significa a garantia e a segurança de que temos uma gestão honesta, competente, produtiva e positiva na maior empresa estatal do nosso País.

Lamento, Sr. Presidente, que justamente no momento em que o Presidente Lula e o Presidente da Petrobras anunciam para o Brasil a formulação ou a execução de um projeto para abrir a oportunidade aos brasileiros de 42 mil empregos novos, a Governadora do Rio de Janeiro, Estado mais beneficiado com aquelas obras de plataformas – pelo menos duas plataformas serão construídas no Rio de Janeiro –, tenha tido a infeliz idéia de investir contra essas mesmas obras, principalmente uma obra que vai ser feita no Estado da Bahia. Sr. Presidente, será construída uma plataforma no Estado da Bahia, que não gerará empregos só naquele Estado. Não pode o Rio de Janeiro monopolizar a construção de plataformas. Esse processo tem de ser estendido a todo o Brasil. A Bahia foi prejudicada ao longo dos anos porque plataformas não foram construídas em Estados nordestinos. Agora, quando o Presidente da Petrobras, pela primeira vez, abre essa possibilidade a um Estado do Nordeste, a Governadora Rosinha Garotinho, em momento impensado, resolve fazer críticas inverídicas e mordazes, denunciando fatos que não aconteceram.

Serão demonstradas a veracidade e a legalidade dos contratos efetivados pela Petrobras na audiência de amanhã da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em que estará presente o Presidente da referida empresa. S. Exª se dispôs, honesto, límpido e transparente como é em seu comportamento, a vir ao Senado Federal explicar em detalhes todos os contratos assinados na presença do Presidente da República e da própria Governadora do Estado do Rio de Janeiro, que, no momento da assinatura daqueles contratos, não fez qualquer pronunciamento crítico e não divergiu em nada do Presidente da República ou do Presidente da Petrobras.

S. Exª, a Governadora, na escuridão, após assinatura desses contratos e da realização da audiência pública transmitida a todo o Brasil, agiu injusta e ilegitimamente, o que, certamente, não lhe renderá benefícios políticos ou eleitorais; antes, pelo contrário, será uma marca negativa em sua carreira.

Tenho o maior respeito pela Governadora Rosinha Garotinho não só porque governa um dos maiores e mais fortes Estados do Brasil, mas porque tem se revelado uma administradora consciente de seu papel de realizar uma grande obra social, política e econômica em favor de seus patrícios do Rio de Janeiro.

Por isso, Sr. Presidente, minha palavra é de efetiva e concreta solidariedade ao Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, que, naquela empresa, atua com honestidade, honradez e eficiência inigualáveis. O seu gesto, em favor do Brasil, de montar novas plataformas para dar auto-sustentabilidade à produção de petróleo de nosso País, esse, sim, Sr. Presidente, deve ser elogiado, reconhecido e aplaudido por todo o povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a Presidência ao nobre Senador Romeu Tuma já que terei de fazer uso da palavra.

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para solicitar a minha inscrição para falar pela Liderança do PSDB, antes da ordem do dia.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para me inscrever para falar nas breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador João Ribeiro, V. Exª já estava inscrito pela Mesa. O próximo a falar será o Líder José Agripino, depois o Senador Alvaro Dias. Em seguida, abriremos a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar mais uma denúncia que recebi em meu gabinete de um ato de discriminação contra a comunidade negra. De tantos que recebi, é com tristeza que trago esse, que veio do interior do meu Rio Grande do Sul, do interior de Cachoeira do Sul, onde se realiza um baile em junho e outro no final do ano. O evento festivo é uma espécie de "kerb", com música e comidas típicas. O baile acontece perto de Barragem do Capané, distante do núcleo urbano.

De acordo com a denúncia, os organizadores do baile criam obstáculos à participação dos negros. Houve reação às barreiras raciais, e os organizadores decidiram que os negros podem ficar no saguão da entrada, onde existe um bar, tendo acesso somente à bebida. Não podem passar para o salão do baile, não podem dançar, nem ter acesso a outro bar, localizado do outro lado do salão. Quanto aos banheiros, os negros só podem utilizar aqueles que ficam do lado de fora da dita casa. Para os demais freqüentadores o acesso é livre a todas as dependências.

Não existe – nosso estilo é o racismo disfarçado – nenhuma placa ou aviso ostensivo, proibindo a entrada de pessoas negras. Tudo é falado na hora, na porta, pelo porteiro ou segurança, que controla a entrada dos participantes.

Por isso, Sr. Presidente, é com muita tristeza que trago à tribuna uma denúncia como essa. Entramos no século XXI arrastando, infelizmente, o peso dos velhos preconceitos. Poucos países poderiam, como o Brasil, aproveitar o enorme potencial e a riqueza de possibilidades que têm origem na diversidade racial e étnica de toda a nossa população. E jogamos tudo isso fora.

Podemos até compreender a importância da biodiversidade para o mundo da natureza, mas resistimos ao entendimento da riqueza das diversidades nas relações sociais. E recusamos o pluralismo.

O discurso é hipócrita quando usa as palavras para esconder a verdade. No Brasil temos sido, com freqüência, hipócritas quando nos referimos às nossas relações raciais. Utilizamos as palavras para esconder as desigualdades e as injustiças criadas pelas barreiras raciais.

Somos capazes de divulgar estatísticas sobre as desigualdades raciais no mercado de trabalho, na educação, na saúde, no acesso à terra, saneamento básico, meios de comunicação, ao salário, mas nem por um minuto somos capazes de assumir que essas desigualdades têm origem, no nosso próprio comportamento discriminatório.

E tudo se perde no diz-que-diz, no adiamento e na recusa sistemática de encaminhar medidas práticas que permitam dar início a um profundo processo de mudança de mentalidades.

Vejam bem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a própria resistência que existe ao reajuste de 15 reais, na verdade, revelam um grande preconceito porque os negros é que ficam, Sr. Presidente, na base da pirâmide. A maioria dos trabalhadores é negra por um processo histórico de exclusão social que acentuamos quando não elevamos o salário mínimo para um patamar decente.

O aumento do salário mínimo está sendo derrotado na Câmara dos Deputados. Vejam o que é a ironia do destino: isso acontece justamente no momento em que, no Rio Grande do Sul e em todo o Brasil, prestam-se homenagens ao grande líder histórico do trabalhismo e da defesa dos interesses dos trabalhadores, Leonel Brizola.

Sr. Presidente, quero lembrar aqui a figura de outros gaúchos que tombaram pela mesma causa: Luís Carlos Prestes, Getúlio Vargas, Alberto Pasqualini, João Goulart, todos enterrados lá em nosso Rio Grande. Estarei amanhã, junto com a Senadora Heloísa Helena, com o Senador Cristovam Buarque, com o Vice-Presidente da República, com o Senador Sérgio Zambiasi, com o Senador Pedro Simon, acompanhando o enterro de Brizola.

Com certeza, a maioria desses líderes já falecidos aqui citados estão sepultados em São Borja, naquele cemitério, e Leonel Brizola também o será. Se pudessem falar neste momento, creio que dariam um grito contra os preconceitos e pela melhoria das condições de vida de todo o nosso povo e principalmente dos assalariados.

Termino dizendo que o adiamento da discussão do Estatuto da Igualdade Racial é também um exemplo do descaso que estamos dedicando às causas populares, fingindo que elas não existem: não existe o salário mínimo, não existe o Estatuto da Igualdade

Racial. Na verdade, estamos frustrando a expectativa de milhões de pessoas. A pauta se enche de outras prioridades, sempre outras, e os trabalhadores e os discriminados continuam fora do baile no interior de Cachoeira do Sul e no resto do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exª. Fiquei dentro do tempo combinado, que seria, no máximo, de dez minutos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Srs. Líderes, como já há **quorum** qualificado, há um pedido para se abrir a Ordem do Dia. Então pediria a brevidade, com todo respeito aos Srs. Líderes, para que votemos, até porque alguns Senadores já estão se retirando do plenário.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de fazer, ainda que rapidamente, nesses cinco minutos que me são destinados, uma breve apreciação, uma avaliação nesta Casa para aqueles que nos ouvem, sobre a pesquisa publicada nos jornais de hoje, levado a efeito pela Confederação Nacional dos Transportes e pela Empresa Sensus, e que há algum tempo vem promovendo avaliação e desempenho do Governo e do Presidente.

Entre a última pesquisa e a divulgada hoje, houve uma queda de cinco pontos na avaliação positiva do Governo, que está caminhando para uma avaliação negativa, ou seja, mais pontos de ruim e péssimo do que de bom e ótimo, o que significa sinal vermelho para o Governo.

Ontem, com a divulgação desses fatos, alguns jornalistas me pediram opinião. O que estaria acontecendo? Digo que é o óbvio: cresce-se em pesquisa quando se estão promovendo fatos positivos de Governo. Quando não há fatos positivos, pelo contrário, só há fatos negativos, a tendência é o Governo cair, cair a avaliação do Governo e a avaliação de desempenho do próprio Presidente que é o maestro do Governo.

O que é que está acontecendo, na minha opinião, Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB? Este Senado aprovou contra o voto do PFL a majoração na contribuição da Cofins, principalmente a dos importados, com justificativas que não aceitamos. Fomos derrotados. Dissemos, naquela época, que ia haver aumento de carga tributária e, hoje, os fatos são incontestes: vai haver, sim, os números já estão acontecendo. Entre maio do ano passado e maio deste ano, a arrecadação da Cofins cresceu 40,8%. Pagos por quem? Por quem produz. Tirando de onde? Do lucro de sua empresa, se é que há lucro, que deveria ser reinvestido no crescimento da empresa, para gerar mais emprego, contramão do compromisso de gerar 10 milhões de empregos. Ao invés disso, aumenta a carga tributária, aumenta a arrecadação, que, de abril para maio, cresceu em 5%, a inflação não chegou a 1%, mas o crescimento da receita foi de 5%, devido à Cofins, que, entre maio de 2003 e maio de 2004, cresceu 40,8%.

Muito bem. Arrecadação fantástica. O Governo comemora. Como o Governo gosta de motocicleta importada, avião importado, capacete importado, deve ter tomado um champanhe Veuve Cliquot, com certeza, comemorando os números de acréscimo de arrecadação. Agora, nós, mortais, Senadora Heloisa Helena, gostaríamos de tomar um guaranazinho, comemorando o cumprimento dos compromissos do Governo, e aí está a razão da queda de avaliação do Governo. O Governo não está cumprindo nem os compromissos de campanha, nem os compromissos tomados no Governo. Nem uns nem outros.

Vamos lá! Meios para cumprir os compromissos há. Está com aumento de arrecadação, batendo recorde após recorde. O que é que custava ao Governo estar cumprindo compromisso de aplicar 4 bilhões de reais em saneamento básico? Ficou na promessa e até hoje é só desculpa. E a população, que seria beneficiada pelo investimento em saneamento, está hoje registrando voto contrário ou manifestação contrária à aprovação do Governo porque recebeu uma promessa e o seu cumprimento não está se efetivando.

Fome Zero: ninguém mais nem ouve falar, Senador Alvaro Dias. Promessa e cumprimento deixam muito a desejar. Estradas todas esburacadas. Custo Brasil, lá em cima. Investimento novo em portos, nenhum. Agora, dinheiro teria, porque a taxação do PIS, da Cofins, da CSLL, a não correção da tabela do Imposto de Renda ensejariam os investimentos que não estão acontecendo.

O Primeiro Emprego não passou da promessa. Onde é que estão acontecendo os números fantásticos prometidos em geração de primeiro emprego? Em canto nenhum. As enchentes. No meu Estado, na Paraíba, em toda parte as enchentes acontecem e, em contrapartida, nenhuma ação efetiva, a exemplo de Governos anteriores, nada, nada acontece que justifique crescimento na avaliação do Governo. Dinheiro para isso tem que haver, porque os recordes de arrecadação estão acontecendo e a divulgação é permanente.

Quanto à questão política, a quase expulsão do Jornalista Larry Rohter, uma questão que diz respeito ao policiamento da liberdade de imprensa, é claro que isso puxa o Governo para baixo.

Agora, o contraponto final, que é a apreciação que eu gostaria de fazer, é sobre essa questão perversa do salário mínimo porque, enquanto o Governo aumenta a taxação de impostos, aumenta a carga tributária que, infelizmente, vai chegar a 38% do PIB, o Governo está tentando conseguir na Câmara o que não conseguiu no Senado. No Senado, conseguimos elevar o salário mínimo de R$260,00 para R$275,00. O Governo está querendo impor à Câmara, aos Deputados, tirar os R$15,00 que o Senado garantiu de acréscimo a este salário. Está querendo retirar. E não é proposta de Partido algum. É proposta do Senado Federal, que conseguiu aprovar, pela participação dos Senadores do PFL, do PSDB, do PDT, do PMDB, do PL e até do próprio PT, Senadores de todos os Partidos que produziram uma proposta nova e responsável de R$275,00.

Por conta disso tudo é que a avaliação do Presidente – pelas promessas tomadas e não cumpridas – está caindo. Como é que o cidadão, consultado na rua sobre como é que está o Governo Lula e que assiste pela televisão o esforço do Governo em puxar para baixo o compromisso tomado na campanha de dobrar o salário mínimo, como é que ele vai dizer que o Governo vai bem? Não há como e nem há justificativa.

Agora, com isso, quero fazer um alerta ao País. Não é possível que a Câmara dos Deputados, que é a Base do Governo, que o Governo vá obrigar a sua Base a baixar o salário mínimo porque não se trata de aumentar, trata-se agora de impor à Câmara a humilhação de retirar os R$15,00 que o trabalhador conquistou pela manifestação soberana do Senado da República.

Era sobre isso que queria alertar. A avaliação do Governo e do Presidente está em queda por promessas de campanha e de governo tomadas e não cumpridas.

E essa do salário mínimo o País já não agüenta mais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado, Senador José Agripino.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias por cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na esteira do discurso do competente Líder do PFL, Senador José Agripino, lembro mais uma vez o ensinamento do estadista Winston Churchill: "As promessas do candidato constituem-se no sepulcro do estadista". Esta é a lição do estadista.

O Governo Lula, na prática, ensina-nos que as promessas do Governo se constituem no sepulcro do governante. Promessas da campanha são ignoradas; promessas no exercício do mandato de Presidente também são ignoradas. Todos se lembram da promessa do Ministro Palocci, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, de que não teríamos aumento da carga tributária com a reforma proposta pelo Governo. O Senador José Agripino, com inteligência, demonstrou aqui que essa promessa foi sepultada. Houve um aumento brutal da carga tributária. Neste ano, teremos um acréscimo de dois pontos percentuais na carga tributária e, pela primeira vez na história, estaremos suplantando 38% de tributos do Produto Interno Bruto.

Isso é dramático, perverso, porque esse processo é inibidor do desenvolvimento econômico. Não há como acreditar no crescimento da economia com uma carga tributária que asfixia o setor privado brasileiro. Essa projeção de que teremos dois pontos percentuais a mais na carga tributária não é minha, é do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. O estudo levou em conta que a arrecadação da Cofins, até maio, subiu R$15 bilhões, em relação a 2003. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é óbvio que a popularidade do Governo e do Presidente da República sofra abalo. Essa pesquisa mostra que o Governo já está sendo condenado pela maioria da população do País.

Dois fatos preponderantes determinam a queda de popularidade do Presidente e de seu Governo: desemprego e corrupção. O Governo que prometeu combater o desemprego, que prometeu gerar 10 milhões de novos postos de trabalho aos brasileiros, está paralisado, não tem iniciativa, criatividade, imaginação, não adota políticas públicas que possam permitir o estímulo à economia, produzindo empregos no País.

Nem vou me referir a este lamentável episódio do salário mínimo, risível, que está sendo agora aprovado pela Câmara dos Deputados. Os Deputados que votam favoravelmente ao Governo estão simplesmente tomando R$15,00 por mês do salário mínimo do trabalhador brasileiro.

Corrupção – é claro que a população condena o governo que é conivente com a corrupção. Na medida em que o Governo impõe rigorosamente procedimentos que afrontam a Constituição para impedir investigação e evitar responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos escândalos de corrupção, ele se associa às falcatruas. Nestas circunstâncias, não há como isolar o Governo das falcatruas denunciadas. Não há como colocá-lo distante destas falcatruas. Há uma associação da imagem do Governo com os responsáveis pelas falcatruas, há uma associação do Partido do Governo com as falcatruas, e fica a idéia de que a corrupção é impune, de que não há fiscalização, nem investigação, nem responsabilização civil e penal dos responsáveis pela corrupção. Fica a idéia de que corrupção vale a

pena, e certamente este não é um bom serviço que o Governo presta à sociedade brasileira, sobretudo num País com tremendas injustiças, com carências incríveis e demandas sociais insuportáveis. Não há como a população suportar passivamente a idéia de que o Governo se associa à corrupção pela omissão e conivência. Não há como suportar a idéia de que esse Governo possa merecer aplauso popular.

Portanto, Sr. Presidente, não há como deixar de cobrar insistentemente. Ainda é tempo de o Governo acordar e permitir a instalação de CPIs, que ficarão, sem sombra de dúvida, como marcas profundas na história do PT e do Governo Lula. A CPI de Santo André, a CPI do Waldomiro, a CPI dos Vampiros da Saúde ou, sintetizando, a CPI da Corrupção – já que há na Casa um requerimento propondo a sua instalação –, que envolveria todos esses escândalos denunciados fartamente pela imprensa.

Enquanto o Governo não acordar para a necessidade da transparência, para a postura ética que prometeu, continuará a sofrer quedas de popularidade e todas as pesquisas anunciarão o óbvio. O Governo está sendo condenado pela opinião pública do País.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigado.

Em respeito à Senadora Heloísa Helena e ao Senador João Ribeiro, prorrogo a Hora do Expediente para que S. Exªs, rapidamente, possam fazer uso da palavra.

Peço a suspensão das reuniões de Comissão para que todos compareçam ao Plenário, porque vai haver votação nominal. Peço encarecidamente aos Srs. Parlamentares que se encontram fora do Plenário que compareçam o mais rapidamente possível, para que possamos votar as questões relevantes, porque o País precisa, com urgência, de suas votações.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Eu gostaria de que se iniciasse a Ordem do Dia, pois já há quórum.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Compreendo, Senador, mas a Senadora Heloísa Helena e o Senador João Ribeiro pediram insistentemente a palavra e falarão rapidamente. Enquanto isso, os outros comparecerão, e penso que teremos tempo para a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Já atingimos o quórum há algum tempo. Eu pondero a V. Exª que, dada a situação que temos hoje, e muitos Parlamentares têm viagens programadas, foi exatamente por isso que fizemos um acordo entre os Partidos e o Presidente da Casa para iniciar a sessão pela manhã. Como não há ninguém obstruindo, os Parlamentares poderiam falar após a sessão ordinária que está marcada para esta manhã.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Peço licença a V. Exª e pergunto se os dois querem abrir mão da palavra; se não, a Mesa já decidiu prorrogar.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente. É evidente que qualquer pessoa de bom senso que nos estiver ouvindo sabe muito bem que oito minutos não alteram nada, sabe muito bem que a Ordem do Dia já era para ter começado, e ninguém solicitou que ela tivesse começado antes. A Mesa está agindo com toda a cautela.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Líder do Governo já havia solicitado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sim, mas então quero manter, a não ser que V. Exª impeça que eu o faça, e tem direito de fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª já está com a palavra, continue com ela.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Sr. Presidente, eu abro mão para falar depois da Ordem do Dia, atendendo ao apelo do Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª tem a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sei que cinco minutos é pouco para eu fazer esta breve comunicação, mas me sinto na obrigação de fazê-la agora.

Ontem, à noite, tive a oportunidade de ir até o Rio de Janeiro também prestar minha simples homenagem ao ex-Governador Brizola e pude ver a singeleza, o carinho e a saudade, Senador Mão Santa, de mulheres, homens, idosos e jovens, prestando a última despedida ao grande guerreiro Leonel Brizola.

Faço questão de agradecer, de todo o coração, o carinho e a solidariedade que recebi em todos os lugares por onde passei. Brizolistas mulheres e homens fizeram questão, inclusive, de me dar a rosinha vermelha que queriam depositar junto a Brizola, para que eu pudesse mais rápido lá chegar, e depositei minha rosa vermelha também.

Quero deixar registrada a minha homenagem a esse guerreiro. Equívocos políticos, todos somos ca-

pazes de cometê-los, mas me sinto na obrigação de homenageá-lo.

Há dois meses, tive oportunidade de com ele estar. Sabem todos que Brizola marcou presença em um momento muito difícil da minha vida, quando eu estava sendo expulsa do PT por fidelidade ao programa do Partido. Quando fui expulsa do PT, ele, de forma generosa, ofereceu-me o PDT como abrigo, para que eu pudesse disputar a eleição. Porém, como eu sabia que tinha de enfrentar o Diretório Nacional até o fim, para que o PT deixasse registrada sua digital de intolerância, neostalinismo e truculência em meu processo de expulsão, não aceitei a generosidade dele naquele momento.

Deixo meu abraço a todas as mulheres e homens brizolistas espalhados por este País.

Senador Mão Santa, a imagem que tenho de Brizola é muito delicada. Há dois meses, estive no apartamento dele, com o ex-Deputado Milton Temer, que está em nosso Partido, no Psol, Partido do Socialismo e Liberdade. Eu estava brigando com Brizola, porque ele estava fazendo um debate político com o Presidente do PFL, Senador Jorge Bornhausen. Eu não tinha Partido, pois ainda estávamos na tentativa de criação do PSol. E Brizola, aos 82 anos, com toda uma vida de experiência, humildemente, com carinho e sensibilidade, sabendo que não conseguiria me convencer pelo argumento, agia com a delicadeza que só as almas preciosas são capazes de demonstrar. Guardo seu sorriso muito grande quando abriu a janela de seu apartamento e disse: "Heloísa, este apartamento não vale nada. O que vale é poder olhar esse mar maravilhoso do Rio de Janeiro".

Manifesto minha solidariedade a todos aqueles que ontem me trataram com muita generosidade e carinho, aos amigos de Brizola, às mulheres maravilhosas que me receberam com muito afeto no Rio de Janeiro, a todos esses que fizeram o PDT, à nossa Bancada e à Bancada do PDT, que lá estava ontem, e aos Senadores Pedro Simon, Jefferson Péres e Augusto Botelho. Também cumprimento o Senador Osmar Dias, que foi ao velório pela manhã, e o Senador Almeida Lima.

Portanto, deixo registrada a nossa solidariedade a todos os brizolistas do País e a nossa saudade deste guerreio das belas causas: Brizola.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, ofícios da Liderança do PMDB no Senado Federal que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB nº 195/2004

Brasília, 22 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 190, de 31-5-2004, que "institui, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, incluída nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, dá nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ao art. 2º-A da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; ficando a mesma assim constituída:

Titulares	**Suplentes**
Ramez Tebet	João Batista Motta
Maguito Vilela	Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	Pedro Simon

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros,** Líder do PMDB.

OF.GLPMDB nº 196/2004

Brasília, 22 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 191, de 11-6-2004, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 12 de março de 1990, e acrescenta a alínea **f** ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", ficando a mesma assim constituída:

Titulares	**Suplentes**
José Maranhão	Sérgio Cabral
João Alberto Souza	Papaléo Paes
Valmir Amaral	Ney Suassuna

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros,** Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 197/2004

Brasília, 22 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 192, de 17-6-2004, que "dá nova redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a forma de pagamento das indenizações decorrentes de acordos judiciais, acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, dispondo sobre a forma de pagamento dos imóveis rurais pela modalidade de aquisição por compra e venda, e dá outras providências", ficando a mesma assim constituída:

Titulares	**Suplentes**
Sérgio Cabral	Hélio Costa
Pedro Simon	Alves Filho
Romero Jucá	Paulo Elifas

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros,** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 219/04 – GLDBAG.

Brasília, 23 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Indico o Senador Geraldo Mesquita Junior como membro titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana, constituída para realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, em substituição ao Senador Eurípedes Camargo.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, – **Ideli Salvatti**, Líder do PT, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, o a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 6º O procedimento previsto neste artigo é de competência do juízo da Vara de Família, assegurado o segredo de família."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Entrou em vigor o novo Código Civil brasileiro, mas as disposições procedimentais contidas na Lei nº 8.560/92, relativas à investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento, permanecem vigentes, inclusive a que diz respeito à legitimação do Ministério Público.

A ausência de norma legal sobre a fixação de competência dos feitos relativos ao procedimento oficioso do art. 2º da Lei nº 8.560/92 tem feito os Tribunais de Justiça do País expedirem provimento dando competência às Varas de Família para exame da matéria, em desconformidade com o art. 22, I, de 1988, da Constituição Federal, considerando que cabe à União legislar sobre o processo.

Dúvidas têm sido suscitadas sobre a competência das Varas de Registro para exame do procedimento oficioso citado, considerando que ainda não se trata de ação de investigação de paternidade, esta que se inicia somente com ingresso da petição inicial em juízo.

A proposta se assemelha ao art. 9º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, que dá competência à vara de família para processar e julgar processos em que se discute a união estável como entidade familiar duradoura.

A intenção do legislador em dar a competência ao juízo da família é patente no novo Código Civil, quando incluiu o "Capítulo III – Do reconhecimento dos filhos" – arts. 1.607 a 1.617 – no Livro do Direito de Família.

Assim, o presente projeto vem com o escopo de suprir lacuna deixada pela Lei nº 8.560, de 1992, quando não dispõe sobre a competência para exame da matéria.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Patrícia Saboya Gomes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I – no registro de nascimento;

II – por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III – por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV – por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

§ 1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§ 2º O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça.

§ 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação.

§ 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

§ 5º A iniciativa conferida ao Ministério não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.

Art. 3º É vedado legitimar e reconhecer filho na ata do casamento.

Parágrafo único. E ressalvado o direito de averbar alteração do patronímico materno, em decorrência do casamento, no termo de nascimento do filho.

Art. 4º O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.

Art. 5º No registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes.

Art. 6º Das certidões de nascimento não constarão indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal.

§ 1º Não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento, proibida referência à presente lei.

§ 2º São ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registado.

Art. 7º Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer à paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite.

Art. 8º Os registros de nascimento, anteriores à data da presente lei, poderão ser retificados por decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogados os arts. 332, 337 e 347 do Código Civil e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996

Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 9º Toda a matéria relativa à união estável é de competência do juízo da Vara de Família, assegurado o segredo de justiça.

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 2004

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, de modo a aumentar o período máximo de percepção do seguro no caso de trabalhador portador de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º Se o trabalhador desempregado for portador de deficiência física, o período máximo estabelecido no caput passa a ser de seis meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de dezesseis meses, contados da data da dispensa que originou a primeira habilitação. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O desemprego no Brasil não pára de crescer. Em abril de 2003, a taxa de desemprego mensurada pelo IBGE atingiu a taxa recorde de 13,1%. Também tem caído o rendimento médio do brasileiro, o que indica maior pressão no mercado de trabalho. Resultado: está cada vez mais difícil manter o emprego e, quando se está desempregado, encontrar outra ocupação.

Tal situação tende a ser mais grave quando o desempregado é portador de deficiência física. Afinal, para ele é muito mais difícil conseguir novo emprego.

O presente projeto de lei tem como objetivo amenizar a difícil situação laboral do trabalhador desempregado portador de deficiência física. A proposta é que o período máximo de percepção do seguro-desemprego seja estendido em 50% para este trabalhador, o que significa que passe de quatro para seis meses.

A proposição não causará desequilíbrio no Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), fonte de custeio do Programa do Seguro-Desemprego, em vista do reduzido número de trabalhadores portadores de deficiência física.

Diante do exposto, fica evidente o alcance social da proposição, razão pela qual solicito o apoio dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Patrícia Saboya Gomes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei, à exceção do seu inciso II.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 2004

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso da BR-293 à fronteira do Brasil com o Uruguai, no Município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte rodoviário:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km	BR
	Entroncamento com BR-293 / Quaraí / Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai)	RS	1,1	–	–

..... (NR)"

..... (NR)"

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A ligação entre Quaraí, no Rio Grande do Sul, e a cidade de Artigas, na República Oriental do Uruguai, é importante via de comunicação entre os dois países, pelo tráfego intenso de passageiros e cargas que por ali passam. Por se tratar de via de integração do Mercosul, necessita de fiscalização eficaz e intensa dos órgãos federais, o que torna imperiosa a incorporação do referido trecho rodoviário ao patrimônio público federal.

A Constituição Federal estabelece que compete à União manter qualquer forma de relacionamento com Estados estrangeiros. Define ainda como atribuição federal a exploração, direta ou por meio de terceiros, dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, bem como a atividade de polícia de fronteira.

A Lei nº 5.917/73, ademais, destaca, entre os critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação (PNV), o de permitir ligações de caráter internacional.

Não obstante os argumentos expostos, a ligação entre Quaraí e Artigas não faz parte da malha rodoviária federal. A rodovia federal que atende à região – BR-293, que liga Pelotas a Uruguaiana –, passa ao largo de Quaraí, sem sequer assegurar o acesso até esta cidade.

Trata-se, evidentemente, de pequeno lapso da legislação, uma vez que nenhum questionamento legal ou de mérito paira sobre a matéria. Tal lapso, entretanto, compromete negativamente o desempenho da rodovia, uma vez que impede a administração federal de exercer, com eficiência, atividades como a manutenção e o policiamento da rodovia, para ficarmos com apenas esses exemplos.

A presente proposição tem por objetivo, pois, corrigir essa falha, mediante a inclusão, no PNV, do trecho rodoviário que dá acesso à cidade de Quaraí e se prolonga até a fronteira com o Uruguai, sobre a ponte da Concórdia.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto que ora apresentamos, o qual, estamos certos, irá fortalecer a comunicação entre os dois países vizinhos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Sérgio Zambiasi**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

.....

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

.....

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os projetos lidos serão publicados e despachados às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Insisto para que as Comissões em atividade suspendam suas reuniões, a fim de que os Senadores possam comparecer ao plenário. Daremos início à Ordem do Dia, o que inviabiliza a continuidade das reuniões.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 805, DE 2004

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência para o PLC nº 22, de 2004 que "institui a bolsa-atleta (destinada aos atletas praticantes ao desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional)".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2004. – **Osmar Dias** – **Hélio Costa** – **Flávio Arns – Aelton Freitas – Valmir Amaral – Valdir Raupp – Garibaldi Alves Filho – Sérgio Cabral – José Maranhão – Demóstenes Torres – José Jorge – Marco Maciel – Paulo Octavio – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Osmar Dias – Almeida Lima – Juvêncio da Fonseca.**

REQUERIMENTO Nº 806, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2004.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **José Agripino** – **Ideli Salvatti** – **Arthur Virgílio** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Magno Malta** – **Renan Calheiros** – **Duciomar Costa** – J**efferson Péres** – **Sérgio Guerra.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, propostas de emendas à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2004

Altera o art. 179 da Constituição Federal, concedendo às empresas de médio porte tratamento jurídico diferenciado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O art. 179 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de médio e pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destes por meio de lei.

Justificação

É preciso criar alguma forma de incentivo – não de benefício – à Média Empresa, já que esse nível de empreendimento, no Brasil, está fadado a se extinguir, visto que é a única categoria que paga seus tributos sem nenhum subsídio.

A alteração do regime da Cofins acarretou um sensível acréscimo na carga tributária das empresas que detêm alta participação do custo de pessoal no total de suas despesas, pois sofreram uma elevação real na alíquota incidente sobre o faturamento, sem qualquer direito de creditamento sobre os insumos com mão-de-obra.

A categoria menos afetada por essa distorção foi a das grandes empresas que, além dos lucros e benefícios, empregam menor contingente de mão-de-obra, favorecidas pela tecnologia da mecanização.

Além da excessiva carga tributária, as médias, pequenas e microempresas – as categoria responsáveis pelo emprego, no Brasil – são também prejudicadas pelo baixo poder aquisitivo da população e, conseqüentemente, pela inadimplência das pessoas físicas.

Por tais razões, conto com a adesão dos meus nobres Pares a esta proposição que pretende conceder também às empresas de médio porte um tratamento jurídico diferenciado, que lhes possibilite sobreviver no cenário econômico nacional.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Marcos Guerra**.

Assinatura	Nome	Partido
[illegible]	[illegible]	PSDB
[illegible]	TASSO FEREISSATI	PSDB
[illegible]	[illegible]	PT
[illegible]	EDUARDO AZEREDO	PSDB
[illegible]	AUGUSTO BOLTHO	PDT-RR
[illegible]	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	PFL
[illegible]	MÃO SANTA	PMDB
[illegible]	[illegible]	PSDB
[illegible]	EDISON LOBÃO	PFL
[illegible]	[illegible]	PT/BS
[illegible]	ALVARO DIAS	PSDB
[illegible]	FERNANDO BEZERRA	PTB
[illegible]	EFRAIM MORAIS	PFL/PB
[illegible]	[illegible]	PFL
[illegible]	Papaleo Paes	PMDB
[illegible]	ALMEIDA LIMA	PDT
[illegible]	E.S.C.	PSDB-TO
[illegible]	[illegible]	PMDB-MS
[illegible]	DEMÓSTENES TORRES	PFL
[illegible]	HELIO COSTA	PMDB-MG
[illegible]	GARIBALDI ALVES FILHO	PMDB-RN
[illegible]	HELOÍSA HELENA	SOL-AL
[illegible]	João Baptista Motta	PMDB-ES
[illegible]	JOÃO CAPIBERIBE	PSB-AP
[illegible]	VALMIR AMARAL	PMDB-DF
[illegible]	[illegible]	PMDB-GO
[illegible]	ANTONIO CARLOS VALADARES	PSB
[illegible]	[illegible]	PSDB
[illegible]	[illegible]	PMDB
[illegible]	LUIZ OTÁVIO	PMDB-PA

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2004

Dê-se a seguinte redação à alínea d**, do inciso II, art. 93, da Constituição Federal**:

Art. 93. .....

.....

II – .....

.....

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, não podendo o interessado recusar a promoção depois de figurar duas vezes na lista de antiguidade.

Justificação

O Poder Judiciário tem enfrentado alguma dificuldade para promover, por antiguidade, alguns magistrados que se recusam terminantemente a deixar a comarca ou a Vara Federal de que são titulares para ocupar vaga em outra comarca ou tribunal cuja sede se situe em outro Estado da Federação.

Essa circunstância, longe de prestigiar a Justiça, provoca transtornos porque a cadeia de substituição é sucessiva, além do que não é recomendável a permanência do juiz por tão logo tempo em mesmo lugar.

Para evitar esses percalços, a presente Emenda torna obrigatória a promoção por antiguidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo tribunal competente.

O interesse público deve prevalecer sobre o interesse pessoal.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Antonio Carlos Magalhães**.

Lista de Assinaturas

Assinatura	Nome
[illegible]	GARIBALDI ALVES FILHO
[illegible]	JOÃO RIBEIRO
[illegible]	Marcos Guerra
[illegible]	ERAIM MORAIS
[illegible]	HERÁCLITO
[illegible]	ROSEANA SANEY
[illegible]	PERIÓSTENES TORRES
[illegible]	ÁLVARO DIAS
[illegible]	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
[illegible]	EDUARDO AZEREDO
[illegible]	[illegible]
[illegible]	JOSÉ JORGE
[illegible]	[illegible]
[illegible]	EDISON LOBÃO
[illegible]	JOSÉ AGRIPINO
[illegible]	TASSO JEREISSATI
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	CESAR BORGES

Assinatura	Nome
	JORGE BORNHAUSEN
	SERGIO CABRAL
	RODOLPHO TOURINHO
	Tenório Cunha
	Romeu Tuma
	JONAS PINHEIRO
	Luiz Otávio
	PATRICIA GOMES
	Leomar Quintanilha
	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
	MARCO MACIEL
	José Maranhão
	PAULO ELIFAS
	OSMAR DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA

CF Art. 93. (*) Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e Senado Federal – Constituição Federal de 1988 integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se à indicação;

III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;

IV – previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V – os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII – o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

(*) Emenda Constitucional nº 19, de 1998

(*) Emenda Constitucional nº 20, de 1998

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com relação à Ordem do Dia, a Presidência esclarece que, apesar de a urgência concedida para o **Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003 – Complementar** ser mais recente que a concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, os respectivos substitutivos constam como Itens 1 e 2 da pauta da presente sessão, respectivamente, tendo em vista, primeiro, que a matéria constante do PLC nº 71, de 2003, está estreitamente vinculada à do PLC nº 70, de 2003 – Complementar; e, segundo, que, na sessão da última quinta-feira, por essa mesma razão, foram votados nesta ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 807, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Aloizio Mercadante**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Chamo a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores para a votação do requerimento que acaba de ser lido.

Em votação o requerimento.

Senador José Agripino, V. Exª deseja encaminhar a votação?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, consulto a V. Exª se esse é o requerimento que trata da inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Conforme a leitura do requerimento, pede-se a inversão do Item 1 para o Item 2 da pauta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos um acordo para votação, no dia de hoje, de um pacote de matérias, incluindo Lei de Falências, Código Tributário, PEC dos Vereadores, PEC da Cide e outras.

A votação do item referente ao Código Tributário, que é matéria importante e exige **quorum** qualificado, identificará claramente se haverá ou não 41 Senadores votando favoravelmente, o que sinalizará se haverá ou não 49 Senadores para votarem as PECs que estão em apreciação.

Nosso acordo é global. Creio que temos que insistir na ordem da pauta, como está colocada, de forma a verificarmos se há **quorum** ou não para deliberar não um item isolado – com o qual não concordo –, mas todas as matérias, exaurindo-se, assim, a pauta, conforme foi combinado.

Então, a minha manifestação é contrária à inversão de pauta.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra, o Sr. Líder do Governo, para contraditar.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – As duas matérias, a Lei de Falências e o Código Tributário Nacional, são conexas. Já aprovamos o texto-base da Lei de Falências e restaria agora a votação das emendas. A única coisa que estamos propondo é votar primeiro a Lei de Falências e, em seguida, o Código Tributário Nacional, que não prejudica o andamento da sessão nem o objetivo de aprovarmos as PECs previstas. Como três Comissões ainda estavam trabalhando, iniciaríamos imediatamente a votação pela Lei de Falências. Tenho certeza de que o objetivo do PFL é aprovar a Lei de Falências. Portanto, eu diria que não há nenhuma prejudicialidade no compromisso feito em relação a todas as matérias que serão votadas hoje.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu queria alertar que chegou à Mesa que a votação seria do texto-base, de todo o texto, inclusive das emendas, que poderão ser postergadas.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu gostaria de esclarecer à Mesa que, na Lei de Falências, já aprovamos o texto-base. Temos agora o segundo turno da Lei de Falências e depois votaríamos as emendas. Então, votaríamos hoje o segundo turno da Lei de Falências em primeiro lugar. Essa é a propositura que encaminhamos, e peço ao Líder José Agripino a ponderação nesse encaminhamento, para votarmos em primeiro lugar o segundo turno da Lei de Falências, o que ajudaria a avaliarmos a presença na Casa, para termos segurança nos passos seguintes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador José Agripino, V. Exª concorda?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Insisto em minha questão, Sr. Presidente. Quanto ao quórum, muita gente registrou a presença e não se encontra mais na Casa. Na medida em que votarmos uma matéria – e as matérias estão conectadas –, corremos o risco de aprová-la e deixarmos para a semana que entra o esforço de apenas alguns pelo comparecimento para a aprovação das PECs.

Insisto na manutenção da Ordem do Dia na seqüência como está posta.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB, pergunto se quer se pronunciar a respeito da inversão.

O Vice-Líder do PMDB se encontra presente.

Senador Ney Suassuna, há um pedido de inversão de pauta, com o qual o Líder do PFL não concorda. Pergunto a V. Exª...

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação.) – O PMDB acompanha o Governo, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Certo.

Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT, qual a manifestação de V. Exª?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação.) – Favorável ao requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Senador João Capiberibe não está presente.

Como se manifesta o Senador Duciomar Costa, Líder do PTB?

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PTB acompanha a Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação.) – O PDT não teve a honra de ser consultado. Não me oponho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Estou chamando V. Exª.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Não, consultado antes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Ah, sim! Desculpe-me, porque a Mesa tem todo o respeito por V. Exª.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Se fosse por acordo de Liderança...

Não tenho objeção a fazer ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL–SP) – É "sim", então, Senador?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, pela Liderança do PPS.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Para encaminhar a votação.) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sim.

Senador Alvaro Dias, pelo PSDB.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PSDB mantém a sua solidariedade à Liderança do PFL, ao Líder José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL–SP) – Então é "não".

Está aprovado o requerimento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Peço verificação de **quorum** do requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – É preciso o apoiamento de três Senadores.

S. Exª tem o apoiamento dos Senadores Alvaro Dias, Eduardo Siqueira, Mão Santa e Efraim Morais.

Então, vai a voto o requerimento.

Peço para seja preparado o painel para a votação do requerimento que foi lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O Governo vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Para orientar a Bancada, o Governo vota "sim".

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB vota "sim".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota "não" e pede aos Srs. Senadores que votem "não".

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O PFL vota "não".

Os Srs. Senadores já podem votar.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os Srs. Senadores prestem atenção, porque o que está sendo votado é o requerimento de inversão de pauta solicitado pelo Sr. Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante.

Eu gostaria que os Srs. Senadores que não se encontram em plenário viessem exercer o seu direito de voto.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – A reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nobre Presidente, acabou neste momento, e os Senadores estão se deslocando para o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Aguardaremos alguns minutos, Senador.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, a Bancada do PT e o Bloco de apoio votam "sim".

Ainda temos Comissões funcionando. Apelo para que sejam suspensos os trabalhos, a fim de que os Senadores e Senadoras possam comparecer à sessão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Há uma responsabilidade dos Presidentes das Comissões, que já foram avisados antes do início da Ordem do Dia. Insistimos para que suspendam as reuniões das Comissões para que os Senadores possam exercer o direito de voto. Qualquer deliberação nas Comissões a partir do instante da convocação não terá validade. Portanto, por favor, compareçam ao plenário. Caso contrário, o quórum não dará para continuarmos com a votação da Ordem do Dia de hoje, que é importante para o País.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria que V. Exª esclarecesse aos Senadores que estão chegando à Casa sobre o que se trata esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O requerimento foi feito pela Liderança do Governo para inversão da pauta, a fim de que o Item 2 seja votado antes do Item 1. Os temas estão sobre as bancadas

e os Srs. Senadores poderão estudar se concordam ou não com esse pedido do Líder do Governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só queria esclarecer que temos, como primeiro ponto da pauta, o Código Tributário Nacional e, logo em seguida, o segundo turno da Lei de Falências. A única mudança que estamos propondo é começarmos pelo segundo turno da Lei de Falências, permitindo concluirmos uma votação já iniciada do texto-base. Depois, nós poderíamos analisar as emendas e concluir essa votação. Em seguida, votaríamos o Código Tributário Nacional. Isso não altera em nada o andamento da sessão, não prejudica outras matérias que estão na pauta, como a Cide, que é do interesse de todos, tenho certeza, aprovar, e a própria reforma do Poder Judiciário, pois uma das matérias que gostaríamos de aprovar hoje é o texto-base da reforma do Poder Judiciário.

Então, eu pediria aos Srs. Senadores que participem – fizemos um acordo de pauta, não há nenhuma alteração nesse acordo – do quórum, para que possamos avançar nas votações. Acho que isso seria importante para o Senado e para o País.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu solicitei a verificação de quórum e, como amo muito o meu País e quero muito que o meu País, mais cedo ou mais tarde, por mais que o Governo atual, igualmente ao anterior, não queira, se transforme numa Pátria soberana e fraterna...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Por favor, há orador na tribuna.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, pode deixar que falem. Não há problema.

Mas quero deixar absolutamente claro o que está acontecendo, pois as pessoas podem não entender. A inversão de pauta foi solicitada também porque, visivelmente, há poucos Senadores na Casa. Aliás, há pouco tempo, diziam que deveríamos começar a Ordem do Dia antes, porque alguns Senadores queriam viajar ou já estavam viajando. Como o primeiro item da pauta exige 41 votos "sim", devem estar presentes mais de 41 Senadores, para que 41 possam decidir com certeza. Isso também é motivo para inversão de pauta. Digo isso para evitar que as pessoas não compreendam muito bem o que estamos discutindo aqui na Casa. Se há temas importantes a serem discutidos, é importante que todos os Senadores estejam presentes e participem da discussão para que possamos votar. Então, é até bom que o primeiro item seja justamente aquele que necessita de, no mínimo, 41 votos "sim", porque é um projeto de lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Faço um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou despachando em outros setores da Casa para que compareçam ao plenário a fim de que o quórum seja atendido e possamos dar continuidade à pauta, que é tão importante no dia de hoje.

Com o pedido da Senadora Ideli Salvatti, concederei mais cinco minutos, que julgo ser tempo suficiente para que, onde quer que o Senador se encontre na Casa, ele possa comparecer ao plenário.

Daqui a cinco minutos encerraremos a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou o Relator da chamada PEC dos Vereadores, a PEC nº 55A, e tenho sido perguntado por Vereadores de todo o Brasil, que telefonam para o Senado sobre o andamento da matéria. Sabemos que a matéria está no terceiro dia de discussão no plenário do Senado Federal. Somente após a terceira discussão, as emendas apresentadas pela Senadora Heloísa Helena, emendas de redação, poderão ser apreciadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Certamente, estamos em dificuldades devido a esse acúmulo de matérias e ao falecimento ocorrido anteontem do nobre ex-Governador Leonel Brizola. Atrasaram-se as pautas de ontem e, conseqüentemente, de hoje, e só poderemos ter uma resposta positiva caso o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão, marque ainda hoje uma reunião daquela Comissão visando apreciar

as emendas que foram apresentadas pela eminente Senadora Heloísa Helena. De certa forma, são emendas que não poderiam, como de fato não podem, interferir no mérito da matéria, já que estamos na terceira sessão de discussão, mas dizem respeito a problemas redacionais da proposta que aprovamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Estamos aguardando, Sr. Presidente. Essa é apenas uma informação que estamos dando àqueles Senadores que se interessam pelo andamento e pela tramitação da matéria e a todos aqueles que estão acompanhando pela TV Senado a tramitação dos assuntos do interesse da Nação.

Por essa razão, estamos aguardando tão-somente que a terceira discussão seja efetivada para que o nobre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania convoque reunião da Comissão visando a apreciação das emendas de autoria da eminente Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, se V. Exª me permitir, quero relatar ao Plenário algo importante que está ocorrendo hoje no Senado, na Interlegis.

O Tribunal Superior Eleitoral, presidido pelo Presidente Sepúlveda Pertence, está promovendo uma videoconferência na estrutura da Interlegis. São 17 Estados interligados pelo tribunais regionais com as assembléias para discutir os temas relacionados à lisura da campanha eleitoral e das próximas eleições. Um dos temas que incita grande número de questionamentos refere-se à situação das convenções que serão realizadas até o dia 30 caso o Senado aprove o projeto que veio da Câmara.

É importantíssimo que realmente se dê uma velocidade maior à tramitação da matéria, de acordo com o relato de V. Exª.

A expectativa é de atingir hoje o **quorum** para a votação e de, em seguida, enviar o projeto à Comissão. Na próxima semana, concluir-se-ia a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, acredito que, com a boa vontade das Lideranças, poderíamos votar esta matéria na terça-feira ou, no máximo, na quarta-feira, dia 30, que é o último dia do prazo para a realização das convenções municipais em todo o País.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Houve um pedido de verificação de **quorum** solicitado pela Senadora Heloísa Helena, pelo Senador Alvaro Dias e pelo Senador Efraim Morais?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tenho a relação dos Senadores, mas já se alcançou o **quorum**.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Já há o **quorum**, mas, de qualquer forma, ainda não verifiquei o voto do Senador Efraim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – O pedido de verificação foi feito pelos Senadores Heloísa Helena, Mão Santa, Eduardo Siqueira Campos e Alvaro Dias, que estão presentes.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Já temos **quorum**, mas esses Senadores precisariam votar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Já há o **quorum**. Vou encerrar a votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Farei um apelo: temos duas matérias importantes para hoje para podermos avançar, inclusive, na PEC. Uma é lei ordinária, a lei de recuperação de empresas; a outra é lei complementar, que mexe com o Código Tributário. Uma requer um **quorum** maior que a outra. A inversão de pauta, portanto, é mais que justa para andarmos com a votação de uma matéria que a Nação inteira está esperando.

É esse o apelo que formulo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Vou encerrar a votação, visto que já se passaram cinco minutos e que o **quorum** foi alcançado.

Pergunto se ainda há algum Senador a exercer o seu direito de voto.

O Senador Marco Maciel está votando.

Senador José Sarney está exercendo o seu direito de voto.

Por favor, Srªs e Srs. Senadores, quero encerrar a votação. Havia muitos Senadores na Casa, mas estavam ausentes no plenário.

O Senador José Jorge já exerceu seu direito de voto?

Ainda há alguém para votar?

Declaro encerrada a votação.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 807, DE 2004

(SOLICITA INVERSÃO DE PAUTA)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	23/6/2004 12:14:00
Data Sessão:	23/6/2004	Hora Sessão:	10:00:00	Encerramento:	23/6/2004 12:26:46

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 38
Votos NÃO : 15
Votos ABST. : 00

Total : 53

Primeiro-Secretário

Presidente: ROMEU TUMA

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Proclamarei o resultado.

Votaram SIM 38 Srs. Senadores; e NÃO, 15.

Não houve abstenção.

Total: 53 votos.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Aprovado o requerimento, passa-se ao

Item 2:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 735/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências* (Lei de Falências).

Parecer sob nº 546, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve a sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Na última quinta-feira, a proposição foi aprovada em turno único, ficando a deliberação em turno suplementar adiada a pedido dos Relatores das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o final da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN
Ao Substitutivo do
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003 a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei disciplina a recuperação judicial a falência e a recuperação extrajudicial da sociedade empresária, da sociedade simples, da sociedade de economia mista e do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, doravante referidos simplesmente como devedor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I – à sociedade cooperativa;

II – ao agricultor que explore propriedade rural para fins de subsistência familiar;

III – ao artesão, ao que presta serviços ou ao que exerce atividade profissional organizada preponderantemente com o trabalho próprio ou dos membros da família, para fins de subsistência familiar;

IV – ao profissional liberal e à sua sociedade civil de trabalho;

V – à empresa pública."

Justificação

Buscou-se aprimorar a redação do **caput** do art. I~ para adaptá-la à linguagem adotada pelo novo Código Civil, que tornou superadas algumas disposições do PLC nº 71/2003. Por exemplo, a própria ementa do PLC diz que a falência aplica-se a pessoas físicas que exerçam atividade econômica. De forma alguma a falência pode aplicar-se a pessoas físicas, mas só às empresas. O projeto considera como pessoa física o empresário individual, que se registra na Junta Comercial para exercer atividades empresariais em seu nome. Para o novo código este é uma empresa, um tipo de empresa.

No novo Código Civil há a definição de três modalidades de empresa, claramente reguladas: o empresário (que substitui o empresário individual), a sociedade empresária e a sociedade simples.

Atualmente, entende-se que a vedação à falência das sociedades de economia mista caiu com a edição da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, que alterou a Lei das Sociedades Anônimas. Em função disso, essas sociedades passaram a ter o mesmo tratamento que as demais empresas de direito privado.

Já se tem notícias de que algumas sociedades de economia mista em âmbito estadual estão sofrendo pedidos de falência, como é o caso da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, em São Paulo. O autor do pedido de falência sustenta que o estado falimentar da DERSA-SP já está caracterizado e não há porque impor maiores sacrifícios aos seus credores do que aqueles a que estariam sujeitos com a liquidação da empresa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

EMENDA Nº 2–PLEN.
(Substitutivo – em 2CCJ)

Dê-se ao art. 4º, do PLC 71, de 2003, que "regula a recuperação judicial e extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências" a seguinte redação:

"Art. 4º O Ministério Público será intimado nos processos de recuperação judicial e de falência em todos os atos, fases e procedimentos previstos nesta lei ou sempre que a qualidade da parte o exigir, sob pena de nulidade, podendo instrumentalizar impugnações, pedidos de destituição e recursos e produzir provas, bem como ajuizar todas as espécies de ações necessárias à consecução dos fins almejados por esta lei e pelas demais aplicáveis à espécie.

§ 1º É assegurado ao Ministério Público o exame, a qualquer tempo, de todos os livros, documentos, atos e informações relativos a empresa falida ou em recuperação.

§ 2º O Ministério Público será intimado obrigatoriamente em toda e qualquer ação em que a massa falida figurar como autora, ré ou terceira interveniente apresentando requerimentos e utilizando todos os meios processuais em defesa da ordem pública e do interesse social.

§ 3º Poderá ainda o Ministério Público:

I – requerer, em casos de abuso de personalidade ou abuso de poder de administração, caracterizada a confusão patrimonial ou o desvio de finalidade, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou pessoas a eles equiparadas;

II – ajuizar ação de responsabilidade civil em face de administradores, controladores ou terceiros responsáveis a eles equiparados;

III – ajuizar ação revocatória ou de ineficácia de negócio jurídico."

Justificação

Nenhuma lei, por melhor que seja, pode prever todas as hipóteses em que o Ministério Público deverá atuar para bem cumprir as funções institucionais a ele atribuidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal.

Entretanto, na lição de Garrido de Paula, a lei pode ser concebida, levando-se em conta os interesses de seus destinatários, como um instrumento de transformação social, como garantia de possibilidades, de sorte que a ação transformadora possa nela buscar respaldo. (cf. Educação, direito e cidadania, Ed. Malheiros, São Paulo, 1995).

Considerada a função social da propriedade, em cujo conceito há de se incluir o de propriedade de bens de produção e de capital, erigida a princípio constitucional (art. 170, CF), e ante a necessidade de atender aos princípios que regem a atividade econômica conformando-os com a justiça social, nada mais relevante do que reconhecer ao Ministério Público, também em nível infraconstitucional, suas funções de órgão agente e fiscal da lei, e, portanto, como órgão apto a contribuir para a ação transformadora que se pretende obter de uma nova disciplina relativa à recuperação de empresas e, quando inevitável, às falências.

Ademais, a atuação do Ministério Público já vem se dando nas hipóteses acima referidas (art. 210 do Dec. Lei nº 7.661/45 – Lei Falimentar atual, art. 50 da Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 6.024/74), sendo de todo conveniente, entretanto, que reste disciplinada também nesta nova legislação, tornando desnecessária a discussão quanto à legitimidade do órgão ministerial, não obstante prevista na Carta Magna.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Demóstenes Torres**.

EMENDA Nº 3-PLEN
(Ao Substitutivo da CCJ ao PLC nº 71, de 2003)

Altere-se a redação do art. 4º constante da emenda nº 2-CCJ Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Ministério Público intervirá nos processos de recuperação judicial e de falência.

Parágrafo único. Além das disposições previstas nesta lei, o representante do Ministério Público intervirá em toda ação proposta pela massa falida ou contra esta.

Justificação

Deve ser restabelecida a redação aprovada pela Câmara dos Deputados, pois é a que melhor atende a razão de ser da atuação do Ministério Público no processo falimentar.

A constatação de "indício de crime, infração a lei ou ameaça de lesão ao interesse público", pelo texto aprovado no Senado, será feita ou pelo devedor ou pelos credores, e não pelo Ministério Público, que é o órgão institucionalmente criado para tais tarefas. Há na verdade, uma inversão, pois terceiros é que

dirão quando é que existem indícios de crime e não o órgão institucionalmente criado para esse fim (art. 129, I, CF).

Mas não é somente a atuação criminal que justifica a intervenção do Ministério Público. A falência e a recuperação judicial não se circunscrevem em sanar apenas os interesses das empresas envolvidas, revelando verdadeiro interesse social, posto que em jogo a proteção ao crédito público e à economia de mercado, com reflexos diretos na manutenção de empregos e índices de juros, motores de uma economia sustentável. Nesse espectro de interesses constitucionalmente protegidos (art. 170 da CF), justifica-se a intervenção do órgão ministerial nos processos de falência e de recuperação judicial, que por ser agente político distante dos interesses imediatos envolvidos, terá condições de fiscalizar o fiel cumprimento da lei, velando para que seu objetivo seja atingido.

Para tanto, urge seja sanada a omissão em que incorreu o projeto, determinando a necessidade de atuação do Ministério Público nas ações em que a massa falida seja parte.

Sala das Sessões, 23 de junho de 204. – **Tasso Jeireissati.**

EMENDA Nº 4-PLEN
Ao Substitutivo do
Projeto de Lei da Câmara Nº 71, de 2003
(Proposição da Nova Lei de Falências)

Regula a recuperação e a liquidação judicial de empresas e pessoas físicas que exercem atividades econômicas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 6º do PLC nº 71, de 2003, que trata do curso das ações contra o devedor, a seguinte redação:

"§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença, independentemente de habilitacão de crédito."

Justificação

Apesar da Constituição Federal atribuir competência exclusiva ao Juiz Trabalhista para julgar os dissídios individuais, atualmente, os credores trabalhistas, após se submeterem ao longo e penoso caminho para obterem a sentença, reconhecendo o seu crédito, sujeitam-se ao processo de habilitação de crédito na falência, no qual a certidão de crédito da Justiça do Trabalho serve apenas como título de crédito.

A forma sugerida pelo relator surge como uma grande novidade e avanço nos direitos do ex-empregado. Pelo texto, o crédito reconhecido pela sentença do Juiz Trabalhista será incluído no quadro geral de credores.

Apenas para deixar mais claro, queremos introduzir menção de que essa inclusão dispensa o procedimento da habilitação de crédito.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Maguito Vilela**.

EMENDA Nº 5-PLEN
(Ao Substituivo ao PLC nº 71, de 2003)

Acrescente-se ao art. 6º, do PLC nº 71, de 2003, que "regula a recuperação judicial e extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências", o seguinte parágrafo:

"Art. 6º .....

§ 9º As multas ambientais e os depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, considerados como créditos extraconcursais, serão sempre exigíveis na recuperação judicial e na falência." (NR)

Justificação

As maiores discussões judiciais em processos de falência são as que tratam da classificação dos créditos. Neste particular, o projeto afirma a exigibilidade desses créditos na falência e na recuperação judicial, sem indicar nenhuma forma de sua alocação nos créditos, significa, na prática, inviabilizar o cumprimento do texto legal, em especial quanto às multas ambientais na falência, pois estas não integram nenhuma das categorias elencadas nos arts. 11 e 12 do projeto.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – Senador **Demóstenes Torres**.

EMENDA Nº 6-PLEN.
(Ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Acrescente-se ao art. 6º, do PLC nº 71, de 2003, que "regula a recuperação judicial e extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas

que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências", o seguinte parágrafo:

"Art. 6º .....

§ 10. Não são exigíveis na falência e na recuperação judicial as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas, salvo se houver saldo após o pagamento de todos os credores quirografários." (NR)

Justificação

Dentre todas as regras principiológicas que forjaram a reforma, a que mais se destaca é a que procura apresentar uma alternativa às empresas em situação de crise fora dos padrões tradicionais, especificamente: falência e concordata.

A recuperação judicial representa uma destas alternativas oferecidas pelo projeto. Como tal, o projeto deverá propiciar meios efetivos para a recuperação da empresa.

Dessa forma, deverá a recuperação judicial, como regime jurídico de manutenção da entidade produtiva geradora de empregos, oferecer mais vantagens do que a falência, em seus aspectos gerais, ou, na pior das hipóteses, em condições similares ao regime de liquidação (falência).

Pelo texto apresentado, as multas contratuais e as penas pecuniárias, em princípio, não seriam cobráveis na falência, salvo após o pagamento dos créditos quirografários (muito difícil ocorrer), mas seriam sempre exigíveis na recuperação judicial. Isso, em certos casos, poderá agravar o equacionamento das obrigações à capacidade de sobrevivência do ente empresarial. O grande objetivo, que é através do favor legal manter os postos de trabalho, geração de riquezas, recolhimento de tributos etc., poderá ser frustrado com a exigência de multas contratuais e penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas. Assim, retira-se do devedor a capacidade de pagamento dos credores quirografários. Normalmente, são eles quem garantem o fornecimento de mercadorias, e de conseqüência viabilizam a continuação da atividade do devedor.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Demóstenes Torres**.

EMENDA Nº 7-PLEN
(Ao Substitutivo ao
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Suprima-se o § 7º do art. 6º do Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003, renumerando-se os demais parágrafos.

Justificação

O § 7º do art. 6º do PLC prevê: "As execuções de natureza fiscal não são afetadas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária especifica".

A ser mantida tal redação, nenhum processo de execução fiscal será suspenso no momento do deferimento de uma recuperação judicial, quebrando o princípio (contido no art. 48 do projeto) de sujeição de todos os credores ao processo de recuperação.

Ainda que seja necessário rever a redação do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003, que altera o Código Tributário Nacional, faz-se necessário ajustar este dispositivo para que, na prática, a continuação dos processos de execução fiscal não venha a se transformar num verdadeiro óbice à recuperação judicial de milhares de empresas brasileiras que sofrem ações de cobrança por parte do Fisco.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

EMENDA Nº 8-PLEN
(Ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se ao art. 39 do Substitutivo da CAE ao PLC nº 71, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 39. Terão direito a voto na assembléia geral as pessoas arroladas no quadro geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art, 7º, § 2º ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, III e IV, 99, III, ou 105, II, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10.

.....

Justificação

O objetivo da modificação é simplesmente aperfeiçoar a redação e deixar claro que os credores que obtiverem reserva de importância por decisão judicial em seus respectivos processos, como expressamente previsto no art. 6º, § 3º, do Substitutivo, também têm direito a voto na assembléia geral de credores.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti.**

EMENDA Nº 9-PLEN
(No Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se ao inciso IX do art. 51 do Substitutivo da CCJ ao PLC nº 71, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 51. .....
.....
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
....."

Justificação

O objetivo da modificação é simplesmente aperfeiçoar a redação e deixar claro que, na relação de ações judiciais a ser apresentada pelo devedor na petição inicial de recuperação judicial, devem constar também as ações trabalhistas.

É bom lembrar que o substitutivo apresentado, em seu art. 51, elenca 9 (nove) requisitos para que a petição inicial possa ser apta a solicitar um pedido judicial de recuperação da empresa. Todavia, em nenhum deles aduz de modo claro acerca das pendências junto a Justiça do Trabalho como critério para se saber da regularidade e respeito aos direitos trabalhistas dessa empresa.

Observa—se que o inciso XI do art. 51 do Substitutivo apenas diz que o próprio devedor é fará uma relação (uma lista) com todas as ações judiciais em que ele figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Assim, nada melhor do que acrescer a explicitação de que essa lista abarque a Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Antonio Carlos Valadares.**

EMENDA DE Nº 10 – PLEN
(Ao Substituto do
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Dê-Se ao Inciso III do Art. 53 do PLC nº 71/2003, a seguinte redação:

"Art. 53. .....
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por contador, economista ou empresa especializada."

Justificação

A presente emenda justifica-se ao considerar que a realização de laudo econômico-financeiro envolve atividade privativa dos economistas, conforme definido no art. 3º do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de regulamenta a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Sérgio Guerra.**

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 11-PLEN
(Ao Substitutivo ao
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 57 do PLC nº 71/2003 e, por conseqüência, o inciso IV do art. 73.

Justificação

A empresa, mesmo em crise, é um capital da sociedade. Representa a congregação de esforços de várias gerações de empreendedores, trabalhadores e da comunidade onde estão inseridos. Por isso, uma importante caraterística observada nas legislações dos países mais desenvolvidos é o compromisso com a capacidade de recuperação das empresas com problemas financeiros, ou seja, o esforço em evitar a destruição de ativos produtivos.

Dentro dessa visão, a criação do instituto da recuperação judicial ou extrajudicial de empresas é a principal inovação do PLC nº 71/2003. Ela vai ao encontro dos anseios por uma legislação capaz de minimizar os efeitos de crises temporárias de liquidez e mesmo de gestão, salvaguardando a manutenção da fonte produtora, do emprego e os interesses dos credores, viabilizando, afinal, a função social da empresa como verdadeira instituição democrática.

Contudo, restam necessários aperfeiçoamentos no referido projeto de lei, para que a promoção da recuperação possa materialmente ser implementada. Nesse sentido, uma imperfeição grave incluída na sistemática de concessão da recuperação judicial é aquela contida no art. 57, por meio da qual a concessão é condicionada à apresentação de certidões negativas de débitos tributários, em cinco dias contados do fim do prazo de manifestações de objeção dos credores.

O que se propõe é que uma empresa que tiver seu plano de recuperação judicial já aprovado pela assembléia geral de credores terá sua falência incondi-

cionalmente decretada em virtude do não-pagamento de débitos tributários em cinco dias. Trata-se de uma limitação drástica do acesso à recuperação judicial quando se tem em vista que as empresas em crise, que poderiam ter suas atividades mantidas por força do novo instituto jurídico, normalmente detêm passivos tributários que não podem ser honrados integralmente durante o período de falta de liqüidez que, justamente, dá ensejo à propositura do plano de recuperação judicial.

Na prática, em sendo implementada a regra constante do art. 57 e do inciso IV do art. 73 que lhe faz remissão, os benefícios da recuperação judicial só alcançariam empresas que, apesar de se encontrarem em um estado de crise econômico-financeira que tangencia o estado falimentar, teriam a possibilidade de quitar todos os seus débitos tributários em cinco dias – possivelmente em detrimento do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Assim, propõe-se a supressão dos referidos dispositivos como forma de extirpar um procedimento que busca compensar de maneira nada razoável a ausência de participação mais efetiva da Fazenda Pública no procedimento recuperatório.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio**.

EMENDA Nº 12-PLEN
(Ao Sustitutivo ao
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 60 do PLC n° 71/2003:

"Art. 60. .....

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, observado o disposto no § 1º do art. 141."

Justificação

É de fundamental importância assegurar que a aquisição de filiais ou de unidades produtivas de empresas em recuperação, quando feita em hasta pública, não implicará a assunção, pelo comprador, das obrigações do devedor em matéria trabalhista. Com isso, estará se afastando esse efetivo impedimento à recuperação judicial, em favorecimento da manutenção da empresa e, conseqüentemente, da arrecadação de tributos e dos postos de trabalho por ela gerados.

Os eventuais abusos já são coibidos pelo § 1º do art. 141 que impedem que tal expediente seja aplicado nos casos em que o arrematante for: **a**) parente em linha reta ou colateral até o quarto grau, consangüíneo ou por afinidade, de sócio ou titular da pessoa jurídica falida; **b**) pessoa jurídica controlada ou controladora da pessoa jurídica falida; ou **c**) identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

Acrescente-se que o direito dos credores trabalhistas mantém-se assegurado nos termos do plano de recuperação aprovado, que deverá contar necessariamente com a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio**.

EMENDA Nº 13-PLEN
(Ao Substitutivo ao
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 68 do Substitutivo ao PL nº 71, de 2003 a seguinte redação:

"Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, também se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial."

Justificação

A idéia nesta emenda é evitar uma incongruência da futura lei de recuperação de empresas com as alterações pretendidas no Código Tributário Nacional (na forma do Projeto de Lei Complementar da Câmara nº 71/2003, que altera o CTN), e já votadas na Câmara dos Deputados, de modo a tratar da matéria de parcelamento tributário tão-somente na lei complementar. O CTN – Lei nº 5.172, de 25-10-1966 – a partir da Constituição de 1988, foi recepcionado com **status** de lei complementar.

Desse modo, parece-nos tecnicamente mais correto dizer simplesmente que "As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, também se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial", nos termos do projeto de lei.

Tal redação produzirá o efeito desejado de sujeitar o Fisco e o INSS aos efeitos da recuperação judicial, sem cometer, entretanto, a impropriedade de disciplinar, em lei ordinária, matéria que está reservada à lei complementar.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Antero Paes de Barros.**

EMENDA Nº 14-PLEN
(Ao Substitutivo ao
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômico regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 76 do Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003 a seguinte redação, inserindo-o no capítulo II do Substitutivo ("Das Disposições comuns à recuperação judicial e à falência"), renumerando-o como art. 5º do Substitutivo e renumerando-se os artigos posteriores:

"Art. 76. O juízo da recuperação judicial e da falência é uno, indivisível e universal, sendo competente para conhecer todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios do devedor, ressalvadas as causas trabalhistas, bem como as demandas em que o devedor figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no **caput**, terão prosseguimento com o administrador judicial que deverá ser intimado para representar o devedor, sob pena de nulidade do processo."

Justificação

O art. 109 da Constituição Federal, em seu inciso I, determina claramente que compete aos juízes federais "processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Logo, não há competência para as varas federais julgarem os processo de falência, incluindo os créditos fiscais pertinentes.

Outrossim, a esmagadora maioria dos municípios brasileiros não dispõem de varas federais, o que causa uma dificuldade adicional para a remessa dos autos para comarcas nas quais existam as varas especializadas da Fazenda Pública. Diante disso, graves prejuízos essa sistemática traria aos cofres União.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004.– **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

EMENDA Nº 15-PLEN
(Ao substitutivo PLC nº 71, de 2003)

Dê-se ao art. 82, do PLC 71, de 2003, que "regula a recuperação judicial e extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências" a seguinte redação:

"Art. 82. A responsabilidade solidária dos controladores e administradores da sociedade por ações e a dos administradores da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecidas nas respectivas leis, bem como a dos sócios comanditários e do sócio participante, serão apuradas no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo.

§ 1º A ação correrá perante o Juízo falimentar e seguirá o procedimento comum ordinário.

§ 2º Encerrada a instrução, será aberta vista ao Ministério Público, caso não seja o autor da ação e o juiz proferirá decisão.

§ 3º O prazo decadencial para interpor a ação de responsabilização prevista no **caput** deste artigo será de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência.

§ 4º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, na sentença que decretar a falência, o juiz poderá, de ofício, ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade, arresto ou seqüestro dos bens particulares dos réus, compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.

§ 5º Nenhuma falência perdurará por prazo superior a 5 (cinco) anos, cabendo ao juiz tomar todas as providências, inclusive, se for o caso, a remessa ao Ministério Público das peças necessárias a propositura de ações civis e criminais contra os responsáveis." (NR)

Justificação

A proposta ora apresentada visa aperfeiçoar atualmente vigente, previsto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 7.661/45, preceituando-se a observância do procedimento comum adequado a tais tipos de ações, de maior complexidade.

O projeto de lei traz inúmeras inovações relacionadas à falência e à recuperação judicial (antiga concordata) que se demonstra extremamente recomendável sejam definidos, como contrapartida, de forma clara e que não deixem margens a interpretações divergentes, mecanismos de segurança quanto à responsabilização

civil e penal no caso de utilização fraudulenta, contrária à lei ou abusiva dos novos institutos.

Assim, consolida-se como inequívoca a legitimidade ativa, concorrente, do Ministério Público.

A previsão de prazo decadencial para propositura da ação de responsabilidade não deve considerar o decreto falimentar, mas sim a decisão de encerramento do processo, sob pena de consolidar-se a impunidade, já que não raras vezes, só se consegue apurar a prática de atos ilícitos nas etapas finais do processo falimentar.

Ademais, não se pode admitir que a ação de responsabilidade civil seja atingida pela decadência bem antes da responsabilidade penal do agente ser atingida pela prescrição.

Também não se coaduna com o prazo de quatro anos estipulado no novo Código Civil (art. 178), para situações similares.

Por outro lado, a constrição única da indisponibilidade, por vezes, não se demonstra suficiente para os resguardos cautelares dos interesses que se visa proteger pela norma.

A previsão das figuras do arresto e do seqüestro de bens é recomendável, tanto em razão da natureza dos bens envolvidos (imóveis ou móveis), de sua origem (diretamente relacionada ou não ao ato ilícito) e, finalmente, no tocante ao controle e administração de seus frutos. Somente com tais medidas será possível retirar do controle dos réus a administração de tais bens, e com isso garantir o pagamento dos credores.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Demóstenes Torres**.

EMENDA Nº 16-PLEN
(Ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se ao inciso I do art. 84 do Substitutivo da CCJ ao PLC nº 71, de 2003, a seguinte redação:

> "Art. 84. .....
>
> I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência.
>
> .....

Justificação

O objetivo da modificação é simplesmente aperfeiçoar a redação e deixar claro que as obrigações trabalhistas tidas como créditos extraconcursais não se referem ao administrador judicial ou seus auxiliares – mesmo porque, em regra, as funções destes não configuram relação de emprego tutelável pela Justiça do Trabalho –, mas, sim, dos trabalhadores que continuarem prestando serviços após a decretação da falência.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti**.

EMENDA Nº 17-PLEN
(Ao Substitutivo ao
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Suprima-se o inciso I do art. 94 e, por conseqüência, suprima-se o art. 96 do PLC n° 71/2003.

Justificação

O projeto de revisão da Lei Falimentar, conforme previsto no inciso I do seu art. 94 e no art. 96 que lhe faz referência, continua a permitir a utilização do pedido de falência como uma ação de cobrança ao dispor que a falência poderá ser requerida em virtude do não pagamento, no vencimento, de obrigação líquida materializada em titulo ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos.

O requerimento de falência, na trilha da doutrina mais abalizada, não pode ter por base o simples fato de o devedor não pagar no vencimento obrigação líquida. O fato, por si só, não espelha insolvabilidade do devedor, mas, na grande maioria dos casos, uma crise de liquidez, a qual deve ter tratamento adequado, movido por procedimentos capazes de suplantá-la e não de inviabilizar a atividade produtiva, transformando dificuldade passageira em liquidação da empresa.

O ideal seria caracterizar o estado de crise econômico-financeira em razão de o devedor, citado na ação de execução, deixar escoar o prazo legal sem pagar ou nomear bens a penhora, fato este que deixaria antever a inexistência de ativo capaz de gerar rendimentos ao pagamento do seu passivo, cabendo, aí sim, com pressupostos mais fortes, permitir que o credor, baseado em sistema de uma insolvência presumida, requeira a falência do seu devedor, como é o caso da hipótese prevista no inciso II, do art. 94 do projeto.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio**.

EMENDA Nº 18-PLEN
(Ao Substitutivo ao PLC nº 71/2003)

Acrescente-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 71/2003 – Substitutivo, o seguinte art. 121, renumerando-se os demais:

> "Art. 121. No caso de falência do incorporador ou do construtor, o juiz, mediante requerimento de mais de 1/5 (um quinto) dos promitentes compradores do empreendimento

determinará a publicação de edital de convocação de assembléia geral, para que esses deliberem por maioria absoluta sobre o prosseguimento da obra, eleição da comissão de representantes e fixação de seus poderes.

§ 1º Caso decida-se, na assembléia de que trata o **caput**, pelo não prosseguimento da obra ou da incorporação, os promitentes compradores poderão habilitar-se na falência pelas quantias pagas, na condição de credores com privilégio especial.

§ 2º Caso a assembléia delibere pelo prosseguimento da obra ou da incorporação, a comissão de representantes ficará investida de mandato irrevogável, válido mesmo depois de concluída a obra, para em nome do incorporador, do construtor, do titular do domínio, ou do titular de direitos aquisitivos do imóvel objeto da construção ou incorporação, outorgar aos adquirentes das unidades autônomas, por instrumento público ou particular, o contrato definitivo, podendo para esse fim transmitir domínio, direito, posse e ação, manifestar a responsabilidade do alienante pela evicção, imitir os adquirentes na posse das unidades respectivas, sendo dispensada a apresentação de quaisquer certidões para a prática desses atos.

§ 3º As unidades ainda não comercializadas pelo falido serão alienadas pela comissão de representantes, na forma deliberada em assembléia e observado o disposto no parágrafo anterior, utilizando-se o produto da venda na conclusão das obras.

§ 4º As unidades dos promitentes compradores que não atenderem notificação da comissão de representante para firmar os documentos de que trata o § 2º deste artigo serão levadas a leilão pela comissão de representantes, na forma estabelecida pela Lei de Condomínio e Incorporações

§ 5º A massa falida tem direito de receber do condomínio as quantias aplicadas pelo falido na construção ou incorporação que superem os pagamentos efetuados por todos os promitentes compradores.

§ 6º A existência de ônus real não é impedimento à aplicação do disposto neste artigo, sendo possível a composição entre os condôminos e credores com garantia real.

Justificação

O sofrimento vivido por cerca de 42.000 (quarenta e duas) mil famílias que adquiriram imóveis da Encol deve servir de exemplo a ser evitado.

E preciso dotar a legislação falimentar de mecanismos que protejam o consumidor imobiliário dos efeitos da falência, normatizando o assunto de forma completa, poderemos evitar os entraves que hoje são enfrentados por promitentes compradores, caso haja falência da Incorporadora ou construtora.

Não é crível que os condôminos, prejudicados com a falência do construtor ou do incorporador, tenham que aguardar o desfecho de ações judiciais contra a massa falida para ver solucionado os direitos de aquisição sobre o terreno e as construções. A solução jurídica do problema deve ser rápida para permitir a continuidade das obras.

O caminho encontrado e sugerido na emenda ora proposta encontra paridade com o disposto no § 7º, do artigo 30-B da Lei de Condomínio e Incorporações, aplicável às hipóteses de incorporação imobiliária submetida ao regime da afetação.

Com a decretação da falência, caberá aos próprios condôminos, por maioria absoluta, decidir os destinos do empreendimento, podendo eles optar por dar prosseguimento nas obras ou por habilitar seus créditos na falência.

Se decidirem prosseguir nas construções, a Comissão dos Representantes dos Condôminos ficará investida de plenos poderes para outorgar as escrituras de compra e venda das frações ideais do terreno e das construções existentes em favor dos promitentes compradores.

As unidades não comercializadas serão alienadas através de leilão extrajudicial, revertendo-se o produto da venda na construção do empreendimento.

A Massa Falida conservará seu direito de acionar os condôminos para receber destes a diferença entre os valor aplicado na compra do terreno e construções em comparação com as quantias recebidas dos condôminos.

Além disso, conforme determina o § 6º, sugerido por esta emenda, o credor com garantia real poderá receber seu crédito fora da classificação geral dos créditos, caso venha compor com os condôminos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Lúcia Vânia**.

EMENDA Nº 19-PLEN
(Ao Substitutivo da CCJ, ao PLC nº 71, de 2003)

Altere-se a redação do § 2º e acrescente-se os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 161, altere-se a redação do **caput** do art. 162, acrescente-se um § lº, renumerando-se o parágrafo único para § 2º, ao art. 163 e acrescente-se um § 1º, renumerando-se o parágrafo único para § 2º, ao art. 164, todos constantes da emenda nº 2–CCJ Substitutivo ao PLC 71, de 2003, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161. .....

.....

§ 2º O plano poderá abranger a totalidade dos credores de uma ou mais classes, ou grupo de credores detentores de créditos da mesma natureza e sujeitos a semelhantes condições de pagamento e obriga os credores que a ele expressamente aderirem.

§ 3º O plano assinado por credores que representem mais de sessenta por cento de todos os créditos por ele abrangidos poderá ser imposto aos credores sujeitos aos seus efeitos e que não o tenham subscrito, se assim o requerer o devedor.

§ 4º Para fins de apuração do percentual previsto no parágrafo anterior não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43.

§ 5º Na alienação de bem objeto da garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia."

"Art. 162. O devedor requererá a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, bem como sua eventual imposição aos credores que a ele não tenham aderido, juntando sua justificativa, o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram, os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores sujeitos ao plano, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Parágrafo Único. .....

"Art. 163. .....

§ 1º No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta circular, com aviso de recebimento, a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano, prazo e procedimento para impugnação. A carta circular deverá conter também relação completa dos credores sujeitos ao plano, natureza, origem, classificação, valor atualizado do crédito e regime dos respectivos vencimentos ou indicar sitio na rede mundial de computadores no qual possam ser consultados, na íntegra,os documentos relacionados no art. 162.

§ 2º .....

"Art. 164. .....

§ lº Havendo prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida.

§ 2º .....

Justificação

A proposta tem por finalidade inserir a possibilidade de imposição do plano de recuperação extrajudicial à minoria de um grupo de credores que, por vezes, impedem a celebração de acordos coletivos para obterem vantagens adicionais e compelindo o devedor a requerer concordata preventiva (nos dias atuais) ou mesmo ter sua falência decretada, com prejuízo para o devedor, trabalhadores, fisco e demais credores.

A imposição da vontade da maioria dos credores já está prevista no projeto no capítulo da recuperação judicial. A sua inserção no capítulo da recuperação extrajudicial está, portanto, em prefeita sintonia com os princípios do projeto, de manutenção da empresa, dos empregos e da fonte geradora de tributos. Como se sabe, o procedimento de recuperação judicial é muito mais complexo, custoso e traumático para o devedor, sendo conveniente para todas as partes envolvidas que o mesmo seja evitado o quanto possível.

A recuperação judicial obriga a todos os credores produzindo profundo impacto sobre toda a cadeia de produção ligada ao devedor. Por esta razão é importante permitir que o devedor inclua no plano de recuperação extrajudicial apenas o credor ou grupo de credores, cujo pagamento esteja em descompasso com o fluxo projetado do devedor. Assim, o devedor poderá, por exemplo, apresentar um plano de recuperação apenas para os credores que detiverem notes por ele emitidas, sem que tal plano altere as obrigações com qualquer outro credor. O plano poderá ser imposto à totalidade do detentores das notes, mesmo que o devedor tenha

obtido, por exemplo, a expressa concordância de 90% daquele grupo.

Ao mesmo passo que a proposta insere a possibilidade de imposição do plano aos credores dissidentes, há o cuidado para que o devedor não exerça qualquer tipo de controle sobre a vontade dos credores, impedindo que eventuais créditos detidos por pessoas a ele relacionadas seja computado para efeitos de contagem da proporção mínima de adesão dos credores.

A inclusão do § 5º a este artigo 161 apenas transcreve a redação já constante no substitutivo, em seu § 1º do art. 50, relativo à recuperação judicial. Ora, se tal condição se admite na recuperação judicial, não há porque negá-la na recuperação extrajudicial que se propõe menos onerosa e burocratizada.

Conseqüentemente, a proposta de nova redação aos arts. 162 e 163 tem por finalidade dar maior transparência ao procedimento, em especial para permitir a todos os credores sujeitos ao plano, a fiscalização quanto à correta obediência das normas legais aplicáveis, viabilizando eventual impugnação do plano e sua imposição aos dissidentes.

Da mesma forma a redação proposta para o art. 164 também confere maior transparência, evitando a homologação e imposição do plano de recuperação extrajudicial a credores dissidentes nas hipóteses de tentativa de manipulação do percentual necessário para tal imposição.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Tasso Jereissati.**

EMENDA Nº 20-PLEN
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Suprima-se o § 2º do artigo 161 do Projeto de Lei nº 71, de 2003.

Justificação

A impossibilidade de se impor os termos de acordo de recuperação extrajudicial à minoria de credores acaba por esvaziar o instituto da recuperação extrajudicial. Na hipótese do devedor não obter um acordo com a totalidade dos credores será compelido a requerer a recuperação judicial.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Efraim Morais.**

EMENDA Nº 21-PLEN
(Substitutivo ao PLC Nº 71/2003)

Suprima-se o § 2º do art. 181 do Projeto de Lei nº 71, de 2003.

Justificação

A impossibilidade de se impor os termos de acordo de recuperação extrajudicial à minoria de credores acaba por esvaziar o instituto da recuperação extrajudicial. Na hipótese do devedor não obter um acordo com a totalidade dos credores, será compelido a requerer a recuperação judicial. – **Romero Jucá**.

EMENDA Nº 22-PLEN
(PLC nº 71/2003)

O § 2º, do art. 161 do PLC nº 71/2003 – Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 .....
.....
§ 2º O plano poderá abranger grupo de credores de mesma natureza ou credores com condições de pagamento semelhantes, de uma ou mais classes."

Justificação

A emenda atual deve ser analisada em conjunto com a emenda que se segue, também de minha autoria, que acrescenta dois parágrafos ao art. 161 do PLC nº 71/2003.

Além de ampliar a recuperação extrajudicial, demasiadamente restrita, da forma em que se encontra atualmente, esta emenda e a seguinte, em conjunto, têm por finalidade inserir a possibilidade de imposição do plano de recuperação extrajudicial à minoria de um grupo de credores que, por vezes, impedem a celebração de acordos coletivos para obter vantagens adicionais e compelindo o devedor a requerer concordata preventiva (nos dias atuais) ou mesmo ter sua falência decretada, com prejuízo para o devedor, trabalhadores, fisco e demais credores.

A imposição da vontade da maioria dos credores já está prevista no projeto, no capítulo da recuperação judicial. A sua inserção no capítulo da recuperação extrajudicial está, portanto, em prefeita sintonia com os princípios do projeto, de manutenção da empresa, dos empregos e da fonte geradora de tributos.

Como se sabe, o procedimento de recuperação judicial é muito mais complexo e traumático para o devedor, sendo conveniente para todas as panes envolvidas que o mesmo seja evitado o quanto possível.

A recuperação judicial obriga a todos os credores produzindo profundo impacto sobre toda a cadeia de produção ligada ao devedor. Por esta razão, é importante permitir que o devedor inclua no plano de recuperação extrajudicial apenas o credor, ou grupo de credores, cujo pagamento esteja em descompasso com o fluxo projetado do devedor. Assim, o devedor poderá, por exemplo, apresentar um plano de recupe-

ração apenas para os credores que detiverem notes por ele emitidas, sem que tal plano altere as obrigações com qualquer outro credor. O plano poderá ser imposto à totalidade dos detentores das notes, mesmo que o devedor tenha obtido, por exemplo, a expressa concordância de 90% daquele grupo.

Ao mesmo passo que a proposta insere a possibilidade de imposição do plano aos credores dissidentes, há o cuidado para que o devedor não exerça qualquer tipo de controle sobre a vontade dos credores, impedindo que eventuais créditos detidos por pessoas a ele relacionadas sejam computados para efeito de contagem da proporção mínima de adesão dos credores.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Lúcia Vânia.**

EMENDA Nº 23–PLEN
(PLC nº 71/2003)

O artigo 161 do PLC nº 71/2003 – Substitutivo passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 161 .....
.....

§ 3º O plano assinado por credores que representem mais da metade de todos os créditos a ele sujeitos poderá ser imposto aos credores que não o subscreverem, se assim o requerer o devedor.

§ 4º Para fins de apuração do percentual previsto no parágrafo anterior não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43."

Justificação

A proposta tem por finalidade inserir a possibilidade de imposição do plano de recuperação extrajudicial à minoria de um grupo de credores que, por vezes, impedem a celebração de acordos coletivos para obterem vantagens adicionais e competindo o devedor a requerer concordata preventiva (nos dias atuais) ou mesmo ter sua falência decretada, com prejuízo para o devedor, trabalhadores, fisco e demais credores.

A imposição da vontade da maioria dos credores já está prevista no projeto no capítulo da recuperação judicial. A sua inserção no capítulo da recuperação extrajudicial está, portanto, em perfeita sintonia com os princípios do projeto, de manutenção da empresa, dos empregos e da fonte geradora de tributos.

Como se sabe, o procedimento de recuperação judicial é muito mais complexo e traumático para o devedor, sendo conveniente para todas as partes envolvidas que o mesmo seja evitado o quanto possível.

A recuperação judicial obriga a todos os credores produzindo profundo impacto sobre toda a cadeia de produção ligada ao devedor. Por esta razão é importante permitir que o devedor inclua no plano de recuperação extrajudicial apenas o credor ou grupo de credores, cujo pagamento esteja em descompasso com o fluxo projetado do devedor. Assim, o devedor poderá, por exemplo, apresentar um plano de recuperação apenas para os credores que detiverem notas por ele emitidas, sem que tal plano altere as obrigações com qualquer outro credor. O plano poderá ser imposto à totalidade dos detentores das notas, mesmo que o devedor tenha obtido, por exemplo, a expressa concordância de 90% daquele grupo.

Ao mesmo passo que a proposta insere a possibilidade de imposição do plano aos credores dissidentes, há o cuidado para que o devedor não exerça qualquer tipo de controle sobre a vontade dos credores, impedindo que eventuais créditos detidos por pessoas a ele relacionadas seja computado para efeitos de contagem da proporção mínima de adesão dos credores.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2003. – **Lúcia Vânia.**

EMENDA Nº 24–PLEN
(PLC nº 71/2003)

O **caput** do artigo 162 do PLC nº 71/2003 – Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. O devedor requererá a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, bem como sua eventual imposição aos credores dissidentes, juntando sua justificativa, o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram, os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores sujeitos ao plano, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente."

Justificação

Esta proposta tem por finalidade dar maior transparência ao procedimento, em especial para permitir a todos os credores sujeitos ao plano, a fiscalização quanto à correta obediência das normas legais aplicáveis, viabilizando eventual impugnação do plano e sua imposição aos dissidentes.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Lúcia Vânia.**

EMENDA Nº 25–PLEN
(PLC nº 71/2003)

O artigo 163 do PLC nº 71/2003 – Substitutivo passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 1º, passando o seu parágrafo único a ser denominado parágrafo 2º:

"Art. 163 .....
.....

§ 1º No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta circular, com aviso de recebimento, a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano, prazo e procedimento para impugnação. A carta circular deverá conter também relação completa dos credores sujeitos ao plano, natureza, origem, classificação, valor atualizado do crédito e regime dos respectivos vencimentos ou indicar sítio na rede mundial de computadores no qual possam ser consultados, na íntegra, os documentos relacionados no art. 162."

Justificação

Esta proposta tem por finalidade conferir maior transparência ao procedimento, em especial para permitir a todos os credores sujeitos ao plano a fiscalização quanto à correta obediência das normas legais aplicáveis, viabilizando eventual impugnação do plano e sua imposição aos dissidentes.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Lúcia Vânia.**

EMENDA Nº 26–PLEN
(PLC nº 71/2003)

O artigo 164 do PLC nº 71/2003 – Substitutivo passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 1º, sendo seu parágrafo único denominado parágrafo segundo:

"Art. 164 .....
.....

§ 1º Havendo prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida."

Justificação

Esta proposta tem por finalidade dar maior transparência ao procedimento, evitando a homologação e imposição do plano de recuperação extrajudicial a credores dissidentes nas hipóteses de tentativa de manipulação do percentual necessário para tal imposição.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Lúcia Vânia.**

EMENDA Nº 27–PLEN
(Ao substitutivo ao
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Altera o artigo 165 do Projeto de Lei nº 71 de 2003 com a seguinte redação:

"Art. 165 O plano de recuperação extrajudicial aprovado por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à reunião convocada pelo devedor, produzirá seus efeitos sobre todos os credores, que tenham ou não votado favoravelmente, a partir da distribuição do pedido de homologação.

§ 1º A qualquer tempo, à vista das impugnações, a requerimento de qualquer interessado ou de ofício, o juiz deverá suspender os efeitos do plano de recuperação extrajudicial para todos os credores até a decisão final do pedido de homologação, se entender que foi descumprida qualquer das normas previstas neste Capítulo.

§ 2º A distribuição do pedido de recuperação extrajudicial torna prevento o juízo para processar qualquer pedido de recuperação judicial ou falência relativa ao mesmo devedor, até a execução completa da proposta apresentada."

§ 3º Para fins de apuração do *quorum* previsto no *caput* deste artigo não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no artigo 43.

Justificação

A impossibilidade de se impor os termos de acordo de recuperação extrajudicial a todos os credores permite que uma minoria de credores tumultue ou esvazie os esforços promovidos por devedor e credores realmente comprometidos com tal processo de recuperação. Não há como se estabelecer às bases de uma negociação na medida em que é permitido a alguns poucos credores condições diferenciadas daquelas consensadas pela maioria.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Efraim Morais.**

EMENDA Nº 28–PLEN
(Ao Substitutivo PLC Nº 71, de 2003)

O **caput** dos arts. 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177 e 178 do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidado nas Emendas nº 1– CAE e nº 2 – CCJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida pra si ou para outrem."

.....

"Art. 170. Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação extrajudicial ou judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem."

.....

"Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência ou de recuperação extrajudicial e judicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, a assembléia geral de credores, os credores, o Comitê ou o administrador judicial"

.....

"Art 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigações, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais."

.....

"Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação extrajudicial ou judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa."

.....

"Art. 174. Adquirir, receber, usar, ilicitamente, bem que sabe pertencer à massa falida ou ao devedor em recuperação extrajudicial ou influir para que terceiro, de boa-fé, o adquira, receba ou use."

.....

"Art. 175. Apresentar em falência e recuperação judicial ou extrajudicial habilitação de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado."

.....

"Art. 177. Adquirir o juiz, o representante do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial ou em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos".

.....

"Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a Recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial os documentos de escrituração contábil obrigatórios."

.....

Justificação

As alterações introduzidas nas definições dos tipos dos crimes em espécie objetivam ampliar a sua aplicabilidade à hipótese de homologação da recuperação extrajudicial. Até prova em contrário, não há nada que garanta a não ocorrência dos crimes em espécie aqui definidos na recuperação extrajudicial.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Demóstenes Torres.**

EMENDA Nº 29–PLEN
(PLC nº 71/2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores, pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providencias.

Dê-se ao art. 177 do Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003 a seguinte redação:

"Art. 177. Adquirir o juiz, o representante do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em recuperação judicial, ou, em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos.

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa."

Justificação

Alguns tipos penais contemplados no Capítulo VII do projeto ("Das Disposições Penais") prevêem penas mais severas para outros agentes que atuarem de forma delituosa nos processos de recuperação judicial e falência.

Ao nosso ver, não há qualquer justificativa para que um delito praticado, tanto no âmbito da recuperação judicial quanto na falência, por um juiz, representante do Ministério Público, perito, escrivão, oficial de justiça,

gestor judicial ou pelo administrador judicial (ex-comissário e ex-síndico, nas figuras da lei vigente) contenha somente a previsão de reclusão de 2 a 4 anos.

Assim, nossa intenção é realmente majorar a pena para o ilícito praticado por qualquer dos agentes supramencionados que, por si ou interposta pessoa, adquira bens da massa falida ou de empresa em recuperação judicial, ou, em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos. Nossa proposta prevê, portanto, a pena de reclusão de 3 a 8 anos para aqueles que praticarem tal crime.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

EMENDA Nº 30-PLEN
(Ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190 e 191 ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidado nas Emendas nº 1-CAE e nº 2-CCJ:

"Art. 179. Na falência e na recuperação judicial de sociedades, os seus diretores, administradores, controladores, conselheiros e sócio oculto equiparam-se ao devedor ou falido, para todos os efeitos penais decorrentes desta lei na medida de sua culpabilidade.

"Art. 181. São efeitos da condenação, por crime relacionado com esta lei:

I – a inabilitação para o exercício de atividade empresarial;

II – o impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência das empresas sujeitas a esta lei;

III – a impossibilidade de gerir a empresa por mandato ou gestão do negócio.

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo são automáticos e terão a duração de cinco anos, cessando, contudo, com a reabilitação penal.

§ 2º Transitada em julgado a sentença condenatória, serão notificadas todas as juntas comerciais dos Estados, o Banco Central do Brasil e os cartórios de registros de pessoas jurídicas, para que tomem as medidas necessárias no sentido de impedir qualquer novo registro, do qual conste o nome dos inabilitados."

"Art. 182. A prescrição extintiva da punibilidade de crime falimentar opera-se em 2 (dois) anos."

Parágrafo Único. O prazo prescricional começa a correr da data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a falência ou que julgar cumprida a concordata."

"Art. 183. Compete ao juiz da falência ou da recuperação judicial conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta lei.

Parágrafo único. Oficia, na ação penal, o representante do Ministério Público que atuar no processo de falência."

.....

"Art. 185. Recebida à denúncia ou a queixa, observar-se-á o rito previsto nos arts. 538 e 540 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Parágrafo único. O administrador judicial, qualquer credor habilitado ou terceiro interessado podem intervir como assistentes, nos termos do Código de Processo Penal, em qualquer fase do processo."

"Art. 186. .....

§ 1º Com fundamento nas conclusões decorrentes de sua exposição, o administrador judicial poderá requerer ao juiz a abertura de inquérito judicial, quando indicará os responsáveis e, em relação a cada um, descreverá o respectivo tipo legal aplicável.

§ 2º O pedido será instruído com laudo do perito-contador, encarregado do exame da escrituração da empresa falida.

§ 3º Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Púbico, verficando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito judicial."

"Art. 187. O falido ou qualquer responsável envolvido deverá ser intimado das argüições contidas nos autos do inquérito judicial, para apresentar contestação ou requerer o que entender conveniente, no prazo de cinco dias."

"Art. 188. Decorrido o prazo do art. 197, os autos serão, de imediato, conclusos ao juiz, que, em quarenta e oito horas, deferirá, ou não, as provas requeridas, designando dia e hora para se realizarem as deferidas, dentro dos quinze dias seguintes.

Art. 189. Se não houver provas a produzir ou realizadas as deferidas, será de imediato concedida vista dos autos ao representante do Ministério Público, que, no prazo de cinco dias, pedirá sua apensação ao processo de

falência ou oferecerá denúncia contra o falido e outros responsáveis.

§ 1º A ação penal será intentada no juízo da falência pelo representante do Ministério Público ou por qualquer interessado mediante queixa, nos termos do art. 184, parágrafo único.

§ 2º Havendo, nos autos da falência, provas de materialidade e autoria do crime falimentar, poderá o Ministério Público propor ação penal, independentemente da realização do inquérito judicial.

Art. 190. Decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 189, oferecida ou não a denúncia, apresentada ou não queixa, o escrivão fará, imediatamente, conclusão dos autos ao juiz.

Parágrafo único. Caso não tenha sido oferecida denúncia ou apresentada queixa, o juiz determinará que os autos do inquérito sejam apensados ao processo de falência.

Art. 191. O despacho que receber ou a decisão que rejeitar a denúncia ou a queixa será sempre fundamentado.

§ 1º Convencido da materialidade e da autoria em tese, sem vínculo com a ordem de apensamento dos autos do inquérito ao processo de falência, no prazo de cinco dias, contados do seu recebimento, o juiz determinará sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 –Código de Processo Penal.

§ 2º No prazo de quarenta e oito horas, contado do despacho do juiz, o escrivão fará a remessa ao Procurador-Geral de Justiça, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contados do recebimento dos autos.

Justificação

O Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ, reformula total e completamente a atua] normatização pátria sobre o instituto da falência e concordata. Dentre as inúmeras modificações propostas, destacam-se as seguintes: **a**) extinção do inquérito judicial; **b**) desmembramento da competência do atual juízo da falência e concordata, quando houver especialização, transferindo-se para o juízo criminal a competência para conhecer da ação penal fundada nos crimes por ela previstos; **c**) alteração dos critérios para a extinção da punibilidade e da prescrição dos crimes falimentares; **d**) modifica os efeitos da condenação por crime falimentar.

As modificações anteriormente indicadas representam, em nosso entendimento, um retrocesso.

A extinção do inquérito judicial significará, em termos práticos, a transferência, para a polícia judiciária, da competência para apurar os fatos e os delitos decorrentes da infração à Lei de Falências. Ora, como é sabido, a temática envolvendo a insolvência e a recuperação das empresas é complexa e altamente especializada. Os juizes e membros do Ministério Público, com todo o preparo e experiência que possuem, muitas vezes encontram dificuldades para dominar a totalidade dos problemas oriundos da decretação da falência. A polícia, então, terá mais dificuldades ainda, pois decididamente não está capacitada e aparelhada para tanto.

Uma das decorrências do fim do inquérito judicial é o desmembramento da competência do juízo de falências. Aqui, mais uma vez, entendemos que a transferência para o juízo criminal comprometerá o célere e escorreito trabalho do Ministério Público no processamento da ação penal, e do magistrado, ao julgá-la, haja vista que ambos não terão participado do processamento de todos os fatos decorrentes da decretação da falência, ao contrário do juiz e do membro do Ministério Público do juízo de falência.

Por fim, como corolário, as modificações nos critérios de extinção da punibilidade e nos efeitos da sentença declaratória de falência terão como resultado o abrandamento dos critérios atualmente existentes, beneficiando os empresários e contrariando, no caso específico da punibilidade e da prescrição, jurisprudência consolidada do STF (Súmulas 147 e 592).

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Demóstenes Torres.**

EMENDA Nº 31 PLEN
(Ao PLC 71, DE 2003)

Suprima-se o artigo 180 do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidado nas Emendas nº 1 – CAE e nº 2 – CCJ, renumerando-se os demais artigos.

"Art 180. A sentença que decreta aflUência ou concede recuperação judicial é condição objetiva depunibilidade das infrações pena is descritas nesta Lei."

Justificação

O art. 180 estabelece como condição objetiva de punibilidade das infrações à lei falimentar a sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial. Dito de outro modo: em não havendo sentença, não há que se falar em crime falimentar. Em decorrência, os crimes cometidos em todo o processo de falência

ou de recuperação somente poderão ser processados se houver a respectiva sentença. Ora, trata—se de verdadeiro perdão, para não utilizarmos outros termos, de todos os crimes eventualmente cometidos. Nunca é demais lembrar que a responsabilidade civil, penal e administrativa são independentes, não havendo a exigência da condenção em uma esfera para a condenação em outras.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Demóstenes Torres.**

EMENDA Nº 32–PLEN

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71 DE 2003

(Proposição da Nova Lei de Falências)

"Regula a recuperação e a liquidação judicial de empresas e pessoas fisicas que exercem atividades econômicas e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 192 do PLC nº 71, de 2003, que trata da nova Lei aos processos em curso, a seguinte redação:

"Art. 192. Esta lei aplica-se aos processos com falência declarada antes do inicio de sua vigência, exceto os dispositivos referentes à verificação e habilitação de créditos e aos crimes, que continuarão regidos pelo Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945.

§ 1º Fica vedada a concessão de concordata preventiva nos processos de falência em curso.

§ 2º As concordatas preventivas ajuizadas antes do inicio da vigência desta lei continuarão regidas pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 3º A existência de pedido de concordata anterior à vigência desta lei não obsta o pedido de recuperação judicial pelo devedor que não houver descumprido obrigação no âmbito da concordata, vedado, contudo, o pedido baseado no plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere a Seção V do Capítulo III desta lei.

§ 4º No caso do § 3º, se deferido o processamento da recuperação judicial, o processo de concordata será extinto e os créditos submetidos àconcordata serão inscritos por seu valor original na recuperação judicial, deduzidas as parcelas pagas pelo concordatário.

§ 5º Esta lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta lei.

§ 6º O prazo previsto no artigo 132, para o ajuizamento da ação revocatária, nos processos em curso, terá inicio com a publicação desta lei.

Justificação

A projeto em discussão trouxe grandes avanços nos processos de falências:

1º venda imediata dos bens arrecadados, sem necessidade de elaboração do quadro geral de credores e decisão do inquérito;

2º) diversificou e facilitou as formas de alienação dos bens do devedor;

3º) diminuiu a intervenção do Ministério Público, agilizando os processos;

4º) criou limite para preferência dos créditos trabalhistas;

5º) modificou a classificação dos créditos para melhorar a situação do credor com garantia real;

6º desnecessidade de habilitação de crédito por parte dos credores trabalhistas.

Atualmente, os bens só podem ser vendidos após a publicação do quadro geral de credores e da decisão sobre o inquérito judicial, o que eterniza os processos, sem beneficiar os credores.

A venda imediata dos bens do devedor, logo após a arrecadação constitui grande avanço, criando mecanismo para acelerar o final da falência, pois, com o dinheiro em caixa, os credores terão maior interesse no desfecho do processo.

O artigo 4º diminuiu a intervenção do Ministério Público que fica obrigatória somente para as hipóteses em que houver indicio de crimes, infração a lei ou lesão ao interesse público, o que importará em uma maior agilidade nos processos de falência.

A forma de alienação dos bens sofreu reforma profunda, tudo em benefício da segurança e da agilidade na venda dos bens arrecadados.

Por fim e o que considero o mais importante, o limite criado para garantia da preferência dos credores trabalhistas, em 150 salários mínimos evitará as fraudes mais comuns nos processos de falência, que é a dos créditos trabalhistas milionários.

Tenho notícia que na falência da Encol estima-se que os créditos trabalhistas ultrapassem a casa dos R$200.000.000,00 de reais, havendo caso de um só credor trabalhista com habilitação de crédito superior a R$6.000.000,00.

A dispensa de habilitação de crédito por parte dos credores trabalhistas é um grande avanço do projeto, que em muito facilitará o andamento e a conclusão dos processos de falência.

Basta considerar que nos grandes processos de falência o maior número de habilitações são de credores trabalhistas.

O síndico da falência da Encol me informou que na falência da Encol são cerca de 20.000 habilitação de créditos trabalhistas, entre as já realizadas e aquelas que aguardam o desfecho da Justiça do Trabalho.

O projeto de maneira corajosa dispensou os credores trabalhistas de submeterem ao crivo do Juiz da Falência a verificação de um crédito baseado em sentença proferida pelo Juiz Trabalhista.

Agora, não vejo motivo para excluir das falências em curso todos esses benefícios, que não trará nenhum prejuízo para os credores, só benefícios.

Uma análise cuidadosa da interferência da nova lei as falências já declaradas mostra que a incompatibilidade existente seria apenas no processo de verificação de crédito e dos dispositivos penais.

Acreditamos que é necessário que a nova lei seja aplicada também as falências já declaradas, em benefício dos credores, que é o objetivo maior da Lei de Falências.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Maguito Vilela.**

EMENDA Nº 33–PLEN
(Ao PLC n] 71/2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Dê-se ao **caput** do art. 192 do Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003 a seguinte redação:

"Art. 192. Esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, ressalvados os casos em que, na data da vigência desta lei, haja decisão judicial autorizando a continuação de negócio, desde que o devedor esteja enquadrado nos termos do art. 15 e venha a requerer ao juízo competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sua sujeição aos novos termos desta lei quando deverá apresentar plano de recuperação judicial."

Justificação

O objetivo desta emenda é o de permitir que a nova lei também alcance as empresas que atualmente já se encontram em processo de concordata preventiva ou em falência, com a continuação do negócio autorizada pelo juiz.

Não se pode, sob pena de inconstitucionalidade, negar o alcance da nova lei a todas as empresas que atuam no País, nem excepcionar as atuais concordatárias, uma vez que o novo instituto da "Recuperação Judicial" lhes é mais benéfico e lhes promete melhor condição de uma reorganização econômico e financeira, o que redundará positivamente para a economia do País, a manutenção de empregos, a preservação do valor dos ativos e a viabilização da retomada das operações regulares pela empresa, assegurando o pagamento de tributos e dos fornecedores.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

EMENDA Nº 34–PLEN
(Ao PLC nº 71/2003)

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 201 do Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003 a seguinte redação:

"Art. 201. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificação

A sociedade brasileira já está há 60 anos esperando por uma reforma de sua legislação falimentar, sendo que a presente proposição já tramita há cerca de 10 anos, tendo sido o projeto amplamente debatido com todos os setores interessados, em audiências públicas, na imprensa escrita, falada e televisada, em livros técnicos, por juristas, magistrados, empresários, técnicos e autoridades governamentais, bastando agora tão-somente sua imediata implantação, logo de sua aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República.

É, portanto, completamente desnecessária a adição de prazo suplementar para adoção das novas disposições do projeto, até porque muitos juízes já estão nelas se baseando para a consolidação de planos de recuperação de empresas em situação de dificuldades econômico-financeiras, evidenciando a ampla receptividade e os benefícios que trarão para o ordenamento jurídico e, sobretudo, para a economia e a sociedade brasileira como um todo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003
(Substitutivo)

EMENDA Nº 35–PLEN

Altera o artigo 201 do Projeto de Lei nº 71, de 2003 com a seguinte redação:

"Art. 201. Essa lei entra em vigor 1 (um) ano após a sua publicação."

Justificação

A dilatação do prazo para entrada em vigor da lei, de 120 dias para 1 (um) ano após a data de sua publicação, é essencial para conferir segurança quanto às regras aplicáveis aos processos em curso e, ainda, para permitir a adaptação do judiciário, dos advogados e das empresas às regras estabelecidas pela nova legislação. A introdução no ordenamento jurídico de legislação de ta manha relevância, a exemplo da recente entrada em vigor do Código Civil de 2002, requer um prazo maior de adaptação da sociedade como um todo, mormente quando a legislação ora revogada (qual seja o Decreto-Lei nº 7.661/45) vigora por quase 60 anos. – **Romero Jucá**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 36–PLEN
(Ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003)

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

"Art. 4º – o Ministério Público intervirá nos processos de recuperação judicial e de falência".

Parágrafo único. Além das disposições previstas nesta lei, o representante do Ministério Público intervirá em toda ação proposta pela massa falida ou contra esta.

Justificação

Deve ser restabelecida a redação aprovada pela Câmara dos Deputados, pois é a que melhor atende a razão de ser da atuação do Ministério Público no processo falimentar.

A constatação de "indício de crime, infração a lei ou ameaça de lesão ao interesse público", pelo texto aprovado no Senado, será feita ou pelo devedor ou pelos credores, e não pelo Ministério Público, que é o órgão institucionalmente criado para tais tarefas. Há na verdade, uma inversão, pois terceiros é que dirão quando é que existem indícios de crime e não o órgão institucionalmente criado para esse fim (art. 129, 1, CF).

Mas não é somente a atuação criminal que justifica a intervenção do Ministério Público. A falência e a recuperação judicial não se circunscrevem em sanar apenas os interesses das empresas envolvidas, revelando verdadeiro interesse social, posto que em jogo a proteção ao crédito público e à economia de mercado, com reflexos diretos na manutenção de empregos e índices de juros, motores de uma economia sustentável. Nesse espectro de interesses constitucionalmente protegidos (art. 170 da CF), justifica-se a intervenção do órgão ministerial nos processos de falência e de recuperação judicial, que por ser agente político distante dos interesses imediatos envolvidos, terá condições de fiscalizar o fiel cumprimento da lei, velando para que seu objeto seja atingido.

Para tanto, urge seja sanada a omissão em que incorreu o projeto, determinando a necessidade de atuação do Ministério Público nas ações em que a massa falida seja parte.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Patrícia Saboya Gomes.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003
(Proposição da nova Lei de Falências)

Regula a recuperação e a liquidação judicial de empresas e pessoas físicas que exercem atividades econômicas e dá outras providências.

EMENDA 37–PLEN

Dê-se ao artigo192 do PLC nº 71, de 2003, que trata da aplicação da nova Lei aos processos em curso, a seguinte redação:

"Art. 192. Esta lei aplica-se, no que couber, aos processos com falência declarada antes do inicio de sua vigência, exceto os dispositivos referentes aos crimes, que continuarão regidos pelo Decreto-lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945.

§ 1º Fica vedada a concessão de concordata preventiva nos processos de falência em curso.

§ 2º As concordatas preventivas ajuizadas antes do inicio da vigência desta lei continuarão regidas pelo Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 3º A existência de pedido de concordata anterior à vigência desta lei não obsta o pedido de recuperação judicial pelo devedor que não houver descumprido obrigação no âmbito da concordata, vedado, contudo, o pedido baseado no plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere a Seção V do Capítulo III desta lei.

§ 4º No caso do § 3º, se deferido o processamento da recuperação judicial, o processo de concordata será extinto e os créditos submetidos à concordata serão inscritos por seu valor original na recuperação judicial, deduzidas as parcelas pagas pelo concordatário.

§ 5º Esta lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art 99 desta lei.

§ 6º O prazo previsto no artigo 132, para o ajuizamento da ação revocatória, nos processos em curso, terá inicio com a publicação desta lei.

Justificação

A proposta é aplicar a nova Lei de Falências, também aos processos em curso, naquilo que couber, cabendo ao Juiz, examinar caso a caso, a possibilidade dessa aplicação, sempre no sentido de beneficiar o direito dos credores.

O projeto em discussão trouxe grandes avanços nos processos de falências:

1º) venda imediata dos bens arrecadados, sem necessidade de elaboração do quadro geral de credores e decisão do inquérito;

2º) diversificou e facilitou as formas de alienação dos bens do devedor;

3º) diminuiu a intervenção do Ministério Público, agilizando os processos;

4º) criou limite para preferência dos créditos trabalhistas;

5º) modificou a classificação dos créditos para melhorar a situação do credor com garantia real;

6º) desnecessidade de habilitação de crédito por parte dos credores trabalhistas.

Atualmente, os bens só podem ser vendidos após a publicação do quadro geral de credores e da decisão sobre o inquérito judicial, o que eterniza os processos, sem beneficiar os credores.

A venda imediata dos bens do devedor, logo após a arrecadação constitui grande avanço, criando mecanismo para acelerar o final da falência, pois, com o dinheiro em caixa, os credores terão maior interesse no desfecho do processo.

O artigo 4º diminuiu a intervenção do Ministério Público que fica obrigatória somente para as hipóteses em que houver indicio de crimes, infração a lei ou lesão ao interesse público, o que importará em uma maior agilidade nos processos de falência.

A forma de alienação dos bens sofreu reforma profunda, tudo em beneficio da segurança e da agilidade na venda dos bens arrecadados.

Por fim e o que considero o mais importante, o limite criado para garantia da preferência dos credores trabalhistas, em 150 salários mínimos evitará as fraudes mais comuns nos processos de falência, que é a dos créditos trabalhistas milionários.

Tenho notícia que na falência da Encol estima-se que os créditos trabalhistas ultrapassem a casa dos R$200.000.000,O0 de reais, havendo caso de um só credor trabalhista com habilitação de crédito superior a R$6.000.000,0O.

A dispensa de habilitação de crédito por parte dos credores trabalhistas é um grande avanço do projeto, que em muito facilitará o andamento e a conclusão dos processos de falência.

Basta considerar que nos grandes processos de falência o maior número de habilitações são de credores trabalhistas.

O síndico da falência da Encol me informou que na falência da Encol são cerca de 20.000 habilitação de créditos trabalhistas, entre as já realizadas e aquelas que aguardam o desfecho da Justiça do Trabalho.

O projeto de maneira corajosa dispensou os credores trabalhistas de submeterem ao crivo do Juiz da Falência a verificação de um crédito baseado em sentença proferida pelo Juiz Trabalhista.

Agora, não vejo motivo para excluir das falências em curso todos esses benefícios, que não trará nenhum prejuízo para os credores, só benefícios.

Uma análise cuidadosa da interferência da nova lei as falências já declaradas mostra que a incompatibilidade existente seria apenas no processo de verificação de crédito e dos dispositivos penais.

Acreditamos que é necessário que a nova Lei seja aplicada também as falências já declaradas, em benefício dos credores, que é o objetivo maior da Lei de Falências.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Maguito Vilela.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003
(Proposição da Nova Lei de Falências)

"Regula a recuperação e a liquidação judicial de empresasa e pessoas fisicas que exercem atividades econômicas e dá outras providências."

EMENDA Nº 38 – PLEN

Acrescente-se ao artigo 192 do PLC nº 71, de 2003, que trata da aplicação da nova Lei aos processos em curso, o seguinte parágrafo:

§ 5º As normas de caráter processual desta Lei aplicam-se também as falências decretadas anteriormente ao início de sua vigência"

Justificação

A proposta é aplicar as normas de caráter processual também aos processos em curso.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais de Justiça, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, que as normas de caráter processual tem aplicação imediata, alcançando todos os processos, inclusive aqueles ajuizados antes da entrada em vigor da referida lei processual.

"É firme o entendimento jurisprudencial e doutrinário no sentido de que as normas de caráter eminentemente processual incidem de imediato, alcançando todos os processos em curso (RESP 419734, 6ª Turma do STJ, DJ de 16-9-02)".

"Princípio da imediatidade da norma processual. Aplicaçâo da Lei 9.299/96 aos processos em curso quando do seu advento (CC 20738, 3ª Seção do STJ, DJ de 21-2-2000)".

"A *novatio legis,* de cunho processual, tem aplicaçâo imediata e alcança o processo em curso no ponto em que este se encontra, respeitando os atos processuais praticados e disciplinando os realizados a partir de sua vigência (RESP 35160, *5ª* Turma do STJ, DJ de 26-2-96)".

"Como assinalado em sede doutrinária ~ *é* de observar-se a regra de direito intertemporal que disciplina o sistema jurídico brasileiro no concernente à aplicaçâo da lei processual no tempo, segundo a qual as normas processuais civis tem incidência imediata, salvo expressa dicção legal em contrário (AGRESP 180600, 4ª Turma do STJ, Rel.Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 08/03/2000)".

"Processo em curso. Conquanto, por princípio, tenham aplicação imediata as normas processuais, tal não se da quando a própria lei for expressa sobre excepcionar os processos então em curso do seu advento (RESP 38115, 5ª Turma do STJ, DJ de 18/10/93)".

"Ao entrar em vigor as normas processuais aplicam-se aos processos em curso, respeitados os atos processuais já praticados e os seus respectivos efeitos (RESP 46591, 5ª Turma do STJ, DJ de 16/05/94)".

A nova Lei de Falências impôs novas regras processuais para reger o processo de quebra das empresas.

O artigo 192, na forma proposta, retira da eficácia da nova lei as falência já declaradas.

Apresentamos emenda com o objetivo de modificar essa norma, para que a nova lei seja aplicável também aos processos em curso.

No nosso entender, muitos serão os benefícios dos credores com a aplicação da nova lei também aos processos em curso, conforme justificativa constante da emenda que apresentamos.

Mas, caso seja possível a aprovação da emenda que toma aplicável a nova lei também aos processos em curso, pensamos que, pelo menos, as normas de caráter processual devam ser aplicadas aos processos em curso.

Primeiro, porque é tradição do nosso Direito que as normas de caráter processual aplicam-se a todos os processos em curso, conforme se vê na jurisprudência do Superior Tribunal De Justiça, acima citada.

A nova Lei de Falências trouxe diversas inovações de caráter processual, podendo, rapidamente, citar as seguintes:

a) menor intervenção do Ministério Público;

b) dispensa dos credores trabalhistas promoverem habilitação de crédito, sendo incluído no quadro geral de credores somente pela sentença da Justiça do Trabalho;

c) dispensa da necessidade de o Ministério Público intervir na arrecadação de bens, que será feita pelo administrador judicial com o auxílio do oficial de justiça;

d) simplificação do processo de habilitação e verificação dos créditos;

e) não fluência dos prazos durante as férias forenses;

f) não permite a sustentação oral em agravos de instrumento.

As normas processuais da nova lei irão acelerar o andamento dos processos de falências, enquanto as normas atuais eternizam esses processos, como exemplo a obrigação do credor trabalhista, com sentença transitada em julgado na Justiça do Trabalho, ter de se submeter ao procedimento da habilitação de crédito, eternizando sua luta para recebimento do crédito.

Fui informado pelo síndico da Massa Falida da Encol que faltam ser julgados cerca de 10.000 habilitações de créditos trabalhistas, que poderiam ser evitadas, caso as normas processuais da nova lei fossem aplicadas às falências em curso. Estima-se que serão gastos alguns anos para o julgamento dos créditos trabalhistas na falência da Encol.

Pelas normas atuais somente após a publicação do quadro geral de credores é que terá início a venda dos bens e o pagamento dos credores.

Na nova lei, os bens arrecadados são vendidos imediatamente após a sua arrecadação.

Assim, são muitos os benefícios da aplicação, pelo menos das normas processuais, aos processos de falência em curso.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Maguito Vilela.**

EMENDA Nº 39–PLEN

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003
(Substitutivo)

Altera o artigo 165 do Projeto de Lei nº 71, de 2003 com a seguinte redação:

"Art. 165. O plano de recuperação extrajudicial aprovado por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à reunião convocada pelo devedor, produzirá seus efeitos sobre todos os credores, que tenham ou não votado favoravelmente, a partir da distribuição do pedido de homologação.

§ 1º A qualquer tempo, à vista das impugnações, a requerimento de qualquer interessado ou de ofício, o juiz deverá suspender os efeitos do plano de recuperação extrajudicial para todos os credores até a decisão final do pedido de homologação, se entender que foi descumprida qualquer das normas previstas neste Capítulo.

§ 2º A distribuição do pedido de recuperação extrajudicial torna prevento o juízo para processar qualquer pedido de recuperação judicial ou falência relativa ao mesmo devedor, até a execução completa da proposta apresentada".

§ 3º Para fins de apuração do **quorum** previsto no **caput** deste artigo não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no artigo 43.

Justificação

A impossibilidade de se impor os termos de acordo de recuperação extrajudicial a todos os credores permite que uma minoria de credores tumultue ou esvazie os esforços promovidos por devedor credores realmente comprometidos com tal processo de recuperação. Não há como se estabelecer as bases de uma negociação na medida em que é permitido a alguns poucos credores, condições diferenciadas daquelas consensadas pela maioria. – **Romero Jucá**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer, em substituição àquela Comissão, sobre as Emendas de nº 1 a nº 39, lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Ramez Tebet para dar parecer sobre as Emendas de nº 1 a nº 39.

Peço que S. Exª use da tribuna para comentá-las.

PARECER Nº 559, DE 2004-PLEN

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, farei esclarecimento já feito pela Mesa.

O texto básico da Lei de Recuperação de Empresas ou Lei Falimentar, como querem alguns – prefiro a primeira denominação –, já foi aprovado nesta Casa quase por unanimidade. Cumpre-nos, neste momento, tão-somente a apresentação do parecer e a análise das emendas ao texto básico, que já foi aprovado.

Como todos sabem, trata-se de uma lei esperada pela Nação e com conteúdo econômico e social, porque altera profundamente, vem substituir uma lei longeva, que já dura quase 60 anos em nosso País. Quero dizer que se trata de uma lei procedimental, processual, também de direito material, substantiva.

Objetiva-se hoje recuperar as empresas, fazer com que estas continuem a existir, porque atualmente as empresas não têm apenas caráter econômico, mas social, porque preservam e abrem a oportunidade de empregos. Foi nesse contexto que elaboramos o substitutivo ao projeto de lei da Câmara que mereceu todo o nosso respeito, porque serviu de base ao projeto apresentado pela Comissão de Assuntos Eco-

nômicos e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e já aprovado no nosso plenário. Trata-se de uma lei importante.

Chamo a atenção da Casa para a análise que farei de algumas das emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Arthur Virgílio, objetiva impossibilitar a falência de pessoa natural e permitir a falência de sociedade de economia mista. Entendemos que essa emenda deva ser rejeitada, porque as empresas são pessoas naturais, pessoas físicas. Há empresas que são pessoas jurídicas, por exemplo, as de responsabilidade limitada e outras. Excluir essas pessoas do processo de recuperação, no nosso entender, é cometer uma injustiça profunda. Também é injusto permitir a falência de sociedades de economia mista, porque nela há participação do dinheiro público, do dinheiro do Estado. Sociedades de economia mista, como todos sabemos, é aquela em que há o capital público e o privado, com predominância do capital público. Ora, se é assim, o Poder Público já tem todo o interesse na recuperação dessas empresas, e a História do Brasil demonstra o quanto o Poder Público tem agido para evitar a falência das empresas.

Assim, dessa forma, rejeitamos a Emenda nº 1.

As Emendas de nºs 2, 3 e 6, emendas do Senador Demóstenes Torres, e há também uma emenda apresentada pelo Senador Tasso Jereissati, outra da Senadora Patrícia Gomes, têm por objetivo fazer com que o Ministério Público participe de todos os atos, fases e procedimentos da nova lei. Quer dizer, tudo que se fizer na nova legislação terá que ter a participação do Ministério Público.

Quero prestar um esclarecimento. Venho do Ministério Público. Fui promotor de justiça por três anos, no interior do meu Estado – era Mato Grosso, hoje, é Mato Grosso do sul –, na cidade onde nasci, Três Lagoas. Venho, portanto, do Ministério Público e entendo que esse órgão presta relevantes serviços a este País e tem cumprido com as suas obrigações.

A partir da Constituição de 1988, o Ministério Público alcançou um patamar, Srªs e Srs. Senadores, à altura das suas atribuições, da sua relevância no contexto nacional. Mas daí permitir que o Ministério Público participe de todos os atos processuais, de tudo que diz respeito à lei de recuperação das empresas, ou, no caso, até quando já é decretada a falência, positivamente, é retardar o andamento, é fazer com que as coisas se compliquem ainda mais, porque, para fazer o que essas emendas pretendem, é preciso alterar o Código de Processo Civil, pois o Ministério Público tem a primazia de receber as intimações pessoalmente.

Ora, se, em todo o ato comercial ou judicial que diga respeito à recuperação das empresas, formos dar conhecimento e esperar a manifestação do Ministério Público, positivamente, estaremos contribuindo para o retardamento da decisão que todos objetivamos, isto é, salvar as empresas.

É preciso destacar que, na partes importantes, o Ministério Público participa, sim. Por exemplo, o juiz é obrigado a comunicar ao Ministério Público a decretação de uma falência. Na recuperação judicial, é dado ciência ao Ministério Público, o Ministério Público é comunicado. Quando o juiz percebe que há indício de fraude, há indício de crime, o Ministério Público entra. Agora, por que dar mais atribuições ao Ministério Público, se ele já está tão atarefado com a complexidade dos acontecimentos do nosso País?

Então, acho que é dar muita atribuição ao Ministério Público, é fazer o Ministério Público participar de ato que não tem nada a ver com a função de fiscalizador da lei, porque estamos tratando aqui de relação de crédito. Ora, se uma empresa está em situação difícil, se o credor quer receber, se todos são maiores, se todos são capazes, por que a intervenção do Ministério Público? Há credor de incapacidade relativa a menor? O Ministério Público entra. Há interesse do Estado? O Ministério Público entra. Mas, fora disso, o Estado é representado pela pessoa do juiz. Então, o que quero dizer é que, além das atribuições constitucionais que permitem ao Ministério Público investigar, que permitem ao Ministério Público entrar e conhecer das coisas e saber como elas estão se passando, existem no substitutivo que preparamos os casos específicos, nos quais o Ministério Público já tem participação. Por exemplo, a intimação do Ministério Público é obrigatória no deferimento do processamento da recuperação judicial; é obrigatório o conhecimento do Ministério Público na decretação da falência; na venda de bens da massa falida, o Ministério Público também tem conhecimento; na prestação de contas do administrador judicial também é obrigatório que o Ministério Público seja ouvido. Então, vemos que nas fases importantes o Ministério Público entra. Daí por que estamos recusando todas as emendas que ampliam a participação do Ministério Público na lei.

A Emenda nº 4, do Senador Maguito Vilela, objetiva acrescentar a expressão "independentemente de habilitação de crédito" ao final do dispositivo.

Essa alteração sugerida é dispensável, porque o processo de habilitação de créditos já transcorre perante o administrador judicial, consoante o art. 7º do substitutivo.

A Emenda nº 5, do Senador Demóstenes Torres, acrescenta o § 9º ao art. 6º do substitutivo aprovado, para prever que as multas ambientais e os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço serão con-

siderados extraconcursais e serão sempre exigíveis na falência e na recuperação judicial. Tal modificação significaria que os valores devidos em função de multas ambientais seriam pagos com prioridade até mesmo sobre os créditos trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho.

Temos que preservar o meio ambiente, defendê-lo, mas colocar a multa ambiental à frente dos direitos, por exemplo, decorrentes de acidentes do trabalho e até mesmo dos próprios credores, positivamente, não me parece o mais adequado. Em relação aos depósitos do Fundo de Garantia, a alteração até seria inócua. Por quê? Porque isso já é prioritário na Lei de Falências e deve, portanto, continuar prioritário, porque se trata de direito trabalhista.

A Emenda nº 6, também do Senador Demóstenes Torres, visa acrescentar o § 10º ao art. 6º do substitutivo, para estender a inexigibilidade de multas contratuais e penas pecuniárias por infrações a leis penais. Ou seja, concedida a recuperação judicial, as multas não poderiam mais ser cobradas.

A emenda, no meu entender, Senador, **data venia** de V. Exª, que é um cultor do Direito, o que admiro, deve ser rejeitada, pois, na recuperação judicial, a empresa continua normalmente a sua atividade. Isto é, o objetivo da recuperação judicial é permitir que a empresa efetivamente continue com a sua atividade. A exclusão da obrigação de pagar multas poderia servir como instrumento para devedores livrarem-se da responsabilização pelo descumprimento de contratos ou pela violação da lei.

A Emenda nº 7, do Senador Arthur Virgílio, suprime o § 7º do art. 6º do substitutivo aprovado para que as execuções fiscais fiquem suspensas durante o procedimento da recuperação judicial.

E a Emenda nº 8, da Senadora Ideli Salvatti, altera a redação do art. 39 do substitutivo. Vamos recomendar a aprovação desta Emenda nº 8, porque realmente aperfeiçoa a redação do projeto.

A Emenda nº 9, do Senador Antonio Carlos Valadares, modifica a redação do inciso IX do art. 51. Entre os processos judiciais a serem arrolados pelo devedor e sua petição inicial, devem-se incluir os de natureza trabalhista. Acreditamos que o Senador Antonio Carlos Valadares tem razão nisso, porque, ao pretender a recuperação judicial, a empresa é obrigada a apresentar uma relação dos seus credores. Assim, é natural que inclua também uma relação dos credores de natureza trabalhista. Portanto, nosso parecer é pelo acolhimento desta emenda do Senador Antonio Carlos Valadares, a quem me dirijo neste momento, porque V. Exª tanto lutou e agora encontramos essa fórmula de comum acordo para atender o elevado objetivo que V. Exª pretendia e que afinal conseguiu.

Sr. Presidente, são esses os pontos principais.

Vou me permitir dar agora o meu voto. Voto pela aprovação das Emendas de nºs 8, 9 e 16 e da Emenda de Redação que apresentamos, que é a seguinte:

> Art. 18.....
>
> Parágrafo único. O quadro, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de cinco dias, contados da data da sentença que houver julgado as impugnações."

Sr. Presidente, estou concluindo o meu Parecer pela aprovação da Emendas de nºs 8, 9 e 16 e de uma emenda de redação, que acabo de apresentar. Todavia, as lideranças estão reunidas para analisar duas emendas que se referem à recuperação extrajudicial. Por isso, vou formular um requerimento, no qual peço prazo a V. Exª, após consultadas as Lideranças, para me pronunciar daqui a pouco. Portanto, ressalvo essas emendas que se encontram lá e se referem à recuperação extrajudicial. São emendas apresentadas...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria a V. Exª que declinasse o número das emendas.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, eu não tenho de cabeça o número das emendas, mas tenho o nome dos seus autores. Uma emenda é de autoria do Senador Tasso Jereissati e se refere à recuperação extrajudicial; a outra é do Senador Efraim Morais, que, se não me engano, se refere ao § 2º do art. 161 ou 162. Mas, ao mencionar o objetivo da emenda e os autores, eu acredito que, se me derem mais um minuto, apresentarei os números a V. Exª. Há que se entender que no Projeto há mais de 200 artigos e um grande número de emendas que tivemos que analisar.

> É a seguinte a emenda apresentada pelo Relator:
>
> EMENDA Nº 40–PLEN
> (De Redação, ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)
>
> Dê-se ao parágrafo único do art. 18 do Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003, a seguinte redação:
>
> "Art. 18 .....
>
> Parágrafo único. O quadro, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de cindo dias, contados da data da sentença que houver julgado as impugnações."

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável às Emendas de nºs. 8, 9 e 16 e a uma emenda de redação. O Relator solicita um tempo para proferir parecer sobre as duas emendas mencionadas.

Enquanto V. Exª não oferece o parecer sobre as emendas, concedo a palavra ao Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no tempo pedido por V. Exª.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

E mais, peço a compreensão de V. Exª e da Casa para o seguinte: esta matéria é muito polêmica e está muito discutida e debatida e há realmente a necessidade de nós examinarmos isso que V. Exª já deferiu. Eu voltarei para dar a conclusão depois de ouvir as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 560, DE 2004-PLEN

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o parecer sobre o PLC nº 71, que acaba de ser relatado pelo Senador Ramez Tebet, é, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, absolutamente coincidente. Quero ressaltar o excelente trabalho realizado pelo Senador Ramez Tebet.

Como sou o Relator do PLC nº 70, que trata do Código Tributário Nacional e que é complementar em relação à Lei de Falências, eu havia combinado com o Senador Ramez Tebet que S. Exª se deteria nos detalhes da Lei de Falências, como o fez, e eu falaria quando fôssemos discutir o Código Tributário Nacional.

Com relação à Lei de Falências, quero comentar o quanto é importante essa lei para o País. Aliás, não deveria se chamar Lei de Falências e sim a lei que trata da recuperação das empresas. É uma lei de alta complexidade. Houve um trabalho intenso na sua discussão, com o envolvimento de quase todos os Senadores na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nesta última, fizemos pequenos aperfeiçoamentos, que já foram aqui relatados pelo Senador Ramez Tebet.

Desse modo, Sr. Presidente, quero avalizar **in totum** o parecer do Senador Ramez Tebet como sendo o meu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, enfatizando a absoluta constitucionalidade do texto a que nos detivemos e o seu mérito, já aqui explicado.

Da mesma maneira, aguardamos o parecer do Senador Ramez Tebet, com quem discutimos as emendas propostas pelos Senadores Efraim Morais e Tasso Jereissati. Tão logo S. Exª dê o parecer, também nos pronunciaremos sobre essas duas emendas. Falaremos sobre o Código Tributário Nacional quando este estiver em apreciação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer do Senador Fernando Bezerra é idêntico ao do Senador Ramez Tebet, acompanhando-o em todas as conclusões, pela aprovação das Emendas nºs 8, 9 e 16 e de uma emenda de redação. Aguardamos o parecer sobre as duas emendas dos Senadores Tasso Jereissati e Efraim Morais, a que se referiu o Senador Ramez Tebet.

A Mesa suspende a sessão por dez minutos, para aguardar o parecer do Senador Ramez Tebet.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 12 horas e 54 minutos, a sessão é reaberta às 14 horas e 02 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está reaberta a sessão.

Senador Ramez Tebet, V. Exª tem a palavra.

A palavra está com o Relator, Senador Ramez Tebet, e a Presidência pede a atenção do Plenário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a sessão foi suspensa a meu pedido...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Exatamente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – ... e foi suspensa para que todos os Líderes pudessem chegar a um entendimento sobre um ou dois tópicos da lei que está sob apreciação. Há um entendimento das Lideranças que a Relatoria acata. Em que sentido, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores? No sentido de que me seja concedido o direito de reformular meu parecer com referência às emendas. Isso não significa que vamos reformulá-lo no todo, mas que é necessária uma análise para que alguma emenda que seja aceita não interfira no corpo total do projeto.

Trata-se de lei que deve ser bem analisada, bem medida. E as Lideranças entenderam que, principalmente a parte que se refere à recuperação extrajudicial, devemos deixá-la para terça-feira. Como entendo que, regimentalmente, não podemos aprovar algumas emendas e deixar outras para apreciar na terça-feira, reservo-me o direito de, como Relator, juntamente com o Senador Fernando Bezerra, reformular nosso parecer até a próxima terça-feira. Foi esse o entendi-

mento a que chegaram as Lideranças, a que chegamos todos nós, visando alcançar o melhor possível. É esse o nosso objetivo em relação a uma lei que, repito, é controvertida em muitos aspectos, mas importante para a Nação.

A Lei de Recuperação das Empresas tem um objetivo econômico e um objetivo social. Precisamos salvar as empresas, garantir os direitos trabalhistas e a preferência daqueles que mais precisam. É assim que estamos trabalhando nesse projeto de lei.

Não adianta votarmos a toque de caixa essa matéria se já existe consenso com relação a quase 80% de seu conteúdo. Estamos dependendo de entendimento apenas com referência à recuperação extrajudicial.

Assim, reservo-me o direito de reformular o parecer. Na próxima terça-feira, votaremos as emendas. Apresentarei o meu parecer com algumas modificações, votaremos as emendas, os destaques e colocaremos um ponto final nessa matéria.

Sr. Presidente, penso que fui claro. Peço que conste nos Anais da Casa o entendimento que houve entre as Lideranças e os Relatores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência defere a solicitação de V. Exª, Senador Ramez Tebet, com base no art. 348, inciso II, do Regimento Interno.

Antes, porém, esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, quarta-feira, às 18 horas e 30 minutos, no plenário do Senado Federal, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional.

Dou conhecimento à Casa de emenda modificativa, de autoria do Senador Pedro Simon, substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, que regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade jurídica.

É lida a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, de 2003

(do Senador Pedro Simon)

Ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, de 2003, que "regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária".

Dêem-se aos artigos 3º, 6º, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 7º, 41, I e §1º, 49, *caput* e §3º, 51, IV e IX, 50, VIII, 52, III, 54, *caput* e par. único, 58, §1º, II, 60, par. único, 76, *caput* e par. único, 83, I, e VI, 85, par. único, 86, par. único, 108, §3º, 141, II e §§ 1º e 2º, 151 e 161, §1º, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, no Senado Federal, as seguintes redações:

"Capítulo I

"DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, ressalvadas, nos termos desta lei, as causas trabalhistas e fiscais."

(...)

"Capítulo II

"DISPOSIÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À FALÊNCIA

"Seção I

"Disposições Gerais

(...)

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, observado o disposto no artigo 3º, *in fine*.

"§ 1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida e, nos termos desta lei, as ações e execuções trabalhistas e fiscais.

"§ 2º. Pode o credor trabalhista pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º, serão processadas perante a justiça especializada, facultando-se a assistência processual do devedor ou do sócio solidário, prosseguindo-se até a apuração do respectivo crédito, que nesse caso será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença, e atendendo-se, no que couber, o disposto no art. 40, §1º.

"§ 3º. O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, far-se-á a transferência dos valores arrecadados aos cuidados da autoridade requisitante, até o limite da reserva, na hipótese do §1º, ou dar-se-á a inclusão do crédito em classe própria, pelo total liquidado, nas hipóteses do §2º e do art. 83, I.

"§ 4º. *Omissis.*

"§ 5º. *Omissis.*

"§ 6º. *Omissis.*

"§ 7º As execuções de natureza fiscal e trabalhista não ficam suspensas pelo deferimento do processamento da recuperação judicial ou pela decretação da falência, exceto, quanto às últimas, pela opção do §2º.

"§ 8º. *Omissis.*"

(...)

"Seção IV

"Da Assembléia Geral de Credores

(...)

"Art. 41. A assembléia geral será composta pelas seguintes classes de credores:

"I – titulares de créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"II – *omissis*;

"III – *omissis*.

"§ 1º Os titulares de créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho devem optar pela participação no plano de recuperação judicial, com a assistência do sindicato representativo de seu categoria profissional, e em todo caso votam com a classe prevista no inciso I com o total de seu crédito, independentemente do valor.

"§ 2º. *Omissis*."

"Capítulo III

"DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Seção I

"Disposições Gerais

(...)

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, à exceção dos créditos trabalhistas, que a ela se sujeitam somente por adesão voluntária, com assistência sindical, observado o disposto no artigo 41, § 1º."

(...)

"**Art.** 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

"I – *omissis*;

"II – *omissis*;

"III – *omissis*;

"IV – *omissis*;

"V – *omissis*;

"VI – *omissis*;

"VII – *omissis*;

"VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante convenção ou acordo coletivo;

"IX – *omissis*;

"X – *omissis*;

"XI – *omissis*;

"XII – *omissis*;

"XIII – *omissis*;

"XIV – *omissis*;

"XV – *omissis*;

"XVI – *omissis*.

"§ 1º. *Omissis*.

"§ 2º. *Omissis*."

"Seção II

"Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

"Art. 51. *Omissis*:

"I – *omissis*;

"II – *omissis*;

"III – *omissis*;

"IV – a relação integral dos empregados, bem que constem as respectivas funções, enquadramento sindical, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, bem como das respectivas ações e execuções trabalhistas em tramitação;

"V – *omissis*;

"VI – *omissis*;

"VII – *omissis*;

"VIII – *omissis*;

"IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que figure como parte, cíveis, fiscais e trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

"§ 1º. *Omissis*.

"§ 2º. *Omissis*.

"§ 3º. *Omissis*."

"Art. 52. *Omissis*:

"I – *omissis*;

"II – *omissis*;

"III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações e execuções previstas nos §§ 1º, 2º e 8º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49;

"IV – *omissis*;

"V – *omissis*."

(...)

"Seção III

"Do Plano de Recuperação Judicial

"**Art. 54.** O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a seis meses para pagamento dos créditos derivados da relação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho que, vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, sujeitem-se aos seus efeitos.

"*Parágrafo único.* Na hipótese do *caput*, o plano não poderá, ainda, prever prazo superior a trinta dias para o pagamento, até o limite de dez salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial."

(...)

"Art. 58. *Omissis.*

"§ 1º. *Omissis*:

"I – *omissis*;

"II – a aprovação de duas das classes de credores nos termos do art. 45 ou, caso haja somente duas classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos uma delas, entre as quais, necessariamente, a dos credores trabalhistas, quando houver;

"III – *omissis*.

"§ 2º. *Omissis*."

(...)

"Art. 60. *Omissis.*

"*Parágrafo único.* O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141, e ressalvado o disposto nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho."

(...)

"Capítulo V

"**DA FALÊNCIA**

"Seção I

"Disposições Gerais

(...)

"Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas fiscais e trabalhistas, em todas as suas fases, e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

"*Parágrafo único*. Todas as ações e execuções, inclusive as excetuadas no *caput*, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo."

(...)

"Seção II

"Da Classificação dos Créditos

"Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

"I – os créditos derivados da relação de trabalho e os decorrentes de acidentes de trabalho, se ainda não aparelhada a execução em autos próprios;

"II - *omissis*;

"III – *omissis*;

"IV – *omissis*;

"V – *omissis*;

"VI – créditos quirografários, assim entendidos aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo e os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

"VII – *omissis*;

"VIII – *omissis*."

(...)

"Seção III

"Do Pedido de Restituição

"Art. 85. *Omissis*.

"*Parágrafo único*. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos quinze dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada, ressalvada a preferência dos créditos trabalhistas em execução ou sob reserva (art. 6º, §3º)."

"**Art. 86.** Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

"I – *omissis*;

"II – *omissis*;

"III – *omissis*.

"*Parágrafo único.* As restituições de que trata este artigo somente serão efetuadas após o pagamento previsto no art. 151 e a satisfação integral dos créditos trabalhistas em execução ou sob reserva (art. 6º, §3º)."

(...)

"Art. 108. *Omissis*.

"§ 1º. *Omissis*.

"§ 2º. *Omissis*.

"§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega, ressalvadas as execuções do artigo 6º, §8º.

"§ 4º. *Omissis*.

"§ 5º. *Omissis*."

(...)

"Art. 141. *Omissis*:

"I – *omissis*;

"II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, ressalvado o disposto nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

"§ 1º O disposto no inciso II, 1ª parte, não se aplica quando o arrematante for:

"I – *omissis*;

"II – *omissis*;

"III – *omissis*.

"§ 2º. O arrematante responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos anteriores, ressalvado o direito de regresso em face do falido."

(....)

"**Art. 151.** Os créditos trabalhistas **concursais** de natureza estritamente salarial serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa."

(...)

"**Art. 161.** *Omissis*.

"§ 1º. Não se aplica o disposto neste Capítulo a titulares de créditos de natureza tributária, derivados da **relação de trabalho** ou decorrentes de acidente de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 2003 (Substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ, merece louvores pelo objetivo de engendrar novos caminhos para a recuperação das empresas brasileiras, de modo a garantir a sua função social e a preservar os empregos ali gerados. Ademais disso, adapta o instituto da falência às contingências sociais e econômicas do século XXI.

Desafia, porém, alguns reparos, a bem da preservação do "*status quo*" do trabalhador brasileiro e da melhoria sistêmica do novo modelo que se anuncia.

Sujeitar à recuperação judicial os créditos trabalhistas *lato sensu* (assim entendidos os derivados das relações de trabalho e os decorrentes de acidentes de trabalho em face do empregador), independentemente do assentimento dos trabalhadores manifestado sob a assistência das respectivas entidades sindicais, é impor-lhes revés histórico com sentido de retrocesso social, já que hodiernamente os créditos privilegiados não se submetem à concordata, seja ela preventiva ou suspensiva. Para preservar a dimensão de dignidade humana historicamente conquistada pelo trabalhador brasileiro, é mister tornar facultativa a adesão dos empregados e ex-empregados ao plano de recuperação judicial, com a alteração ora sugerida para o artigo 41, §1º, do Projeto. Da mesma forma, sujeitar todo e qualquer crédito trabalhista à habilitação na falência contraria posição já firmada na jurisprudência dos tribunais brasileiros, acerca das execuções fiscais — cujo regramento se estende à execução trabalhista, *ut* artigo 889 da CLT —, em que se reconhecia que "*ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no Juízo Falimentar*" (Súmula 44 do extinto TFR). De rigor, portanto, que se habilitem na falência, *ut* artigo 449, §1º, da CLT, apenas os créditos trabalhistas que à época da decretação da falência ainda não estejam *aparelhados* — i.e., em relação aos quais ainda não haja título executivo judicial (sentença, ainda que recorrível). Havendo execução anteriormente aparelhada, o processo deve seguir na Justiça especializada, até a fase de excussão patrimonial e a conseqüente extinção do processo executivo (artigo 794 do CPC), consoante a redação ora sugerida para o artigo 83, I do Projeto — a não ser que o próprio credor trabalhista prefira habilitar seu crédito na falência, o que também permanece possível, nos termos da redação sugerida para o artigo 6º, §2º. Ademais, os créditos que vierem à massa terão privilégio *absoluto* e *integral*, uma vez que não se explica razoavelmente a limitação de 150 salários mínimos do texto atual.

De fato, se as estatísticas do Relatório da C.A.E. considerassem não os pagamentos realizados, mas o *valor inicial* das causas trabalhistas durante o último ano (2003), identificariam lesões de direitos que usualmente superam a marca de R$ 39.000,00 (150 *x* R$ 260,00). E não se fala, aqui, de executivos e ocupantes de altos cargos, mas de trabalhadores rurais em atividade informal por mais de dez anos (sem registro em CTPS ou recolhimento de FGTS e excluído do direito a férias, trezenos salários, horas extras ou adicionais noturnos), de trabalhadores sujeitos a danos estéticos (que dificilmente serão pagos à conta de "créditos decorrentes de acidente de trabalho") ou morais (*e.g.*, imputações falsas, assédio sexual e assédio moral) ou de industriários sujeitos a regime horário 12 *x* 36 por cinco anos ou mais, sem autorização legal ou convencional (supondo-se salário de R$ 1.000,00, fruição de intervalo não computado nas doze horas, excesso diário em relação à 8ª hora, adicional de 50% e repercussões contratuais nos demais títulos à base de 30%, chega-se, por simples estimativa, a R$ 1.500,00 : 220h x 1,5 x 4h x 15d x 12m x 5a = R$ 36.818,18 x 1,3 = R$ 47.863,67). Em geral, o limite de 150 salários mínimos só bastará para tantos quanto recebam até o equivalente a 350 dólares por mês (em geral, isentos de imposto de renda), excluindo os trabalhadores de renda média. Nas lesões extraordinárias (como, *e.g.*, em casos de danos morais e estéticos ou de estabilidades convencionais até os prazos mínimos para aposentadoria), desamparará até mesmo os trabalhadores de baixa renda.

À vista do exposto, conclui-se que, feitas as modificações acima sugeridas, atender-se-á melhor à natureza alimentar dos créditos trabalhistas *stricto sensu*, como também ao *princípio da proteção*, que informa as relações de trabalho, e ao *princípio do pleno acesso à Justiça* (ínsito à norma do artigo 5º, XXXV, da CRFB), que pressupõe a *celeridade* e a *efetividade* do processo. Mantido como está, todavia, o Projeto não dá aos créditos trabalhistas as necessárias garantias, nem tampouco favorece o pleno acesso à Justiça, como deveria.

Não é outro o diagnóstico, ao se analisar *pari passu* o texto aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos. O seu artigo 54 estabelece que, no plano de recuperação judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas *vencidos* seja quitado em *até* um ano. Certamente, *um ano* é tempo excessivamente dilargado para a realização de créditos de natureza estritamente alimentar, como de regra será um relevante percentual do passivo trabalhista. Para abrandar essa circunstância, sugere-se reduzir esse prazo em *seis meses*, mas apenas para aqueles créditos trabalhistas que *se sujeitem* aos seus efeitos, por decisão assistida do credor trabalhista.

De outra parte, esse modelo representa modificação *in pejus* para o trabalhador brasileiro. Isso porque atualmente, pelo DL 7.991/45, os créditos privilegiados (inclusos os decorrentes de relação de trabalho) simplesmente *não são alcançados pela concordata*, que apenas obriga os credores quirografários (artigo 147 do DL 7.661/45). Ou seja: o trabalhador pode buscar a satisfação de seus créditos na Justiça do Trabalho e tem o direito de havê-los nas épocas certas, sob pena de juros moratórios e correção monetária. Pelo Projeto, na recuperação judicial — que é sucedânea da concordata — a empresa poderá quitar os créditos de natureza trabalhista (inclusos salários e direitos de rescisão) no prazo de um ano. Ou seja: a-) recebida a ação judicial de recuperação judicial, a execução dos créditos trabalhistas anteriores ao pedido (artigo 48 do Projeto) passa a se sujeitar ao *plano de recuperação judicial* e à *jurisdição cível* (que será o juízo universal do artigo 76 do Projeto, pois a interpretação sistemática faz concluir que apenas as *ações de conhecimento* escapam ao juízo universal, *ut* artigo 6º, §§ 1º e 2º); b-) os créditos trabalhistas anteriores poderão ser pagos parceladamente, em até um ano (artigo 54); c-) sujeita à recuperação judicial, a satisfação dos créditos trabalhistas pode ser "regularizada", em princípio, por intermédio de qualquer um dos meios de recuperação judicial do artigo 50, I a XVI (inclusive emissão de debêntures, dação em pagamento e novação de dívidas do passivo).

Tudo isso representa a possibilidade de corrosão e amesquinhamento do crédito trabalhista, sob os auspícios de autoridade judiciária exógena à Justiça do Trabalho (que hoje seria o foro competente para discutir os créditos oriundos de relações de trabalho, *mesmo* em face de empresas em estado pré-falimentar, ou de crise econômico-financeira).

Daí porque, para preservar a atual condição jurídica dos trabalhadores brasileiros, é importante excluir os créditos trabalhistas dos efeitos da ação cível de recuperação judicial, exceto se houver aceitação *individual* de cada um dos trabalhadores, assistidos pelo respectivo sindicato, quanto à adesão ao plano de recuperação judicial e às outras formas de pagamento (dação em pagamento, novação, debêntures, transformação em capital social etc.), garantidos sempre os juros e a correção monetária. No âmbito da recuperação judicial, se por um lado o Projeto prevê a participação dos trabalhadores nas assembléias deliberativas, estatui, por outro, que as decisões dão-se por maioria em assembléia (artigo 42), o que pode significar perdas sensíveis para o credor trabalhista, contra a sua vontade, em afronta direta ao que dispõem os artigos 462 e 468 da CLT. A presente proposta de emenda corrige essas duas impropriedades do Projeto, modificando as redações dos seus artigos 41 e 49.

A propósito, é relevante ponderar que as alterações *in pejus* do privilégio legal dos créditos decorrentes das relações de trabalho (que passam a se sujeitar ao plano de recuperação judicial, com "regularização" em até um ano, sob os auspícios de autoridade judiciária estranha aos quadros da Justiça do Trabalho) poderão ser acoimadas de inconstitucionais, como aconteceu no Uruguai, por ocasião da Lei 14.490/75. As ordens jurídicas estão *proibidas* de retroceder em matéria de direitos humanos e dignidade da pessoa humana (Fábio Konder Comparato).

Por outro lado, se o Projeto avança em relação às versões anteriores quando dispõe que o juízo da recuperação judicial e da falência é *indivisível* (a rigor, também é *uno* e *universal*, o que não constou) e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas fiscais e trabalhistas (artigo 76, *caput*), por outro acaba incorrendo em contradições, uma vez que o artigo 6º dispõe que as execuções trabalhistas suspendem-se com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial, e que — *a contrario sensu* — as ações trabalhistas são afetadas pelo deferimento da recuperação judicial, inclusive para fins de atos de excussão.

Nesse sentido, há claro retrocesso, por omissão, no artigo 6º, §7º, do Projeto. Ali está que "*as execuções de natureza fiscal não são ficam suspensas pelo deferimento do processamento da recuperação judicial ou pela decretação da falência*". No sistema jurídico pátrio (como no próprio Projeto, *ut* artigo 83, I e III), os créditos trabalhistas são *mais privilegiados* que os créditos fiscais. Nesse sentido, confiram-se os artigos 148, 449, §1º, e 768 da CLT, e artigo 186, *in fine*, do Código Tributário Nacional. Nada justifica, portanto que as execuções de natureza trabalhista sejam afetadas pelo deferimento da recuperação judicial ou pela decretação da falência. O parágrafo 7º do artigo 6º deve ser alterado para *incluir*, na ressalva, as execuções trabalhistas.

Também com vistas à melhora do quadro atual, é valioso alterar-se o artigo 3º e os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Projeto, para fazer constar que as ações e execuções de natureza trabalhista na falência em regra terão prosseguimento **na Justiça do Trabalho, inclusive em fase executiva**, com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena da nulidade do processo. A execução só não terá autonomia na hipótese de não estar aparelhada à época da decretação da falência, como já apontado (texto sugerido para o artigo 83, I). Ademais, nas ações e execuções que tramitarem pela Justiça do Trabalho, o *sócio solidário* poderá funcionar como assistente (texto sugerido para o artigo 6º, §2º), uma vez que também esse último pode ser instado a responder pelos créditos trabalhistas pendentes. Com efeito, "*quando a sociedade não apresenta bens para garantir suas dívidas trabalhistas, **respondem por elas seus sócios, ilimitadamente**, nos termos da conjugação dos arts. 1396 do Código Civil e do art.135 do Código Tributário Nacional, com remissão do art.889, da Consolidação das Leis do Trabalho à lei dos executivos fiscais*" (TRT 15ª Reg., RO 20.229/93-9, ac. 3ª T. 004790/94, rel. Luiz Carlos de Araújo, *in* DJSP 29/04/94, p.162 — *g.n.*).

Feitas as alterações sugeridas, garante-se o absoluto privilégio do crédito trabalhista, com todas as suas derivações (inclusive processuais), e resguarda-se a coerência interna do Projeto, bem como a sua sintonia com os princípios jurídicos que regem a matéria.

Acerca do pedido de restituição (artigos 85 a 93), é importante registrar que o privilégio do crédito trabalhista é parcial e indiretamente neutralizado pela extensão que o Projeto confere ao pedido de restituição na falência (artigos 85, par. único, e 86). Imaginem-se, *e.g.*, contratos de empréstimo nos quais alguma garantia real seja oferecida pelo devedor à instituição financeira, ou ainda os adiantamentos dos contratos de câmbio do artigo 86, II, do Projeto: em tais casos, conquanto não haja direito de propriedade em jogo, o deferimento do pedido de restituição normalmente redundará em dilapidação do espólio patrimonial, com prejuízo à satisfação dos créditos trabalhistas, que devem preferir à própria restituição (dada a sua natureza alimentar). Quanto aos adiantamentos de contratos de câmbio, conquanto a possibilidade já esteja prevista na legislação em vigor (artigo 76 do Decreto-lei 7.661/45), é importante aproveitar o ensejo da reforma da lei falimentar para favorecer a condição jurídica do trabalhador, não para estagná-la ou piorá-la.

O artigo 151 dispõe que "*os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores á decretação da falência, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa*". Garantia pífia. Melhor era a redação anterior à consolidação da Emenda 1-CAE, pela qual "*os créditos derivados das relações de trabalho serão pagos prontamente, tão logo haja disponibilidade em caixa*". Curial modificar o texto, para que a norma corrobore o superprivilégio dos créditos derivados da relação de trabalho no caso de falência — e, mais que isso, garanta a execução em autos próprios, desde que já aparelhada à época da decretação da falência.. A par disso, lei ordinária de iniciativa do Poder Legislativo poderá criar e disciplinar o instituto do ***concurso especial de credores trabalhistas***, com vistas ao rateio, à homologação e à gestão dos créditos trabalhistas, sob os auspícios da própria Justiça do Trabalho.

Outro retrocesso lancinante do Projeto é a elisão da responsabilidade trabalhista do sucessor, fazendo tábula rasa do sistema instituído pela CLT há mais de meio século (artigos 10 e 448 da CLT). Não há segurança econômica que justifique tamanha violência aos direitos históricos da

pessoa trabalhadora. Assim, sugerem-se novas redações para os artigos 60, par. único, e 141, II, exatamente para *devolver* aos trabalhadores o direito de reclamar seus créditos daquele que *assume* a direção da empresa ou do estabelecimento (que antes já apropriara, desses trabalhadores, a mais-valia), sem prejuízo de eventual ação regressiva do sucessor.

De resto, a presente proposta ainda busca sanar imprecisões técnicas ou idiomáticas do texto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Assim, p. ex., substitui a expressão "*créditos derivados da legislação do trabalho*" pela expressão "*créditos derivados da relação de trabalho*", já que há créditos que não estão regidos pela legislação trabalhista *stricto sensu* (*e.g.*, restituição de indébito trabalhista, correção do F.G.T.S. e indenização por danos decorrentes de desequilíbrios no meio ambiente do trabalho), mas que são da competência da Justiça do Trabalho e reclamam o superprivilégio. Já no artigo 50, VIII, sugere-se inverter a ordem para constar "*convenções e acordos coletivos de trabalho*", já que a seqüência adotada pelo texto atual tem suscitado inúmeras dúvidas no plano do Direito Constitucional (artigo 7º, XIII), havendo os que entendem que a redução de jornada e as compensações de horários podem ter lugar mediante *acordo individual* (o texto constitucional diz "*acordo ou convenção coletiva*"), enquanto outros propugnam a exclusiva validade dos instrumentos coletivos. Com a redação ora sugerida, espanca-se essa dúvida, ao menos quanto à Lei de Falências.

Acompanham a presente cópias do Parecer 02/2003 e das Notas Técnicas 01/2004 e 03/2004, todos da lavra do juiz do Trabalho GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO por solicitação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA), para melhor instruir a proposta e elucidar as razões de justiça, oportunidade e conveniência que aconselham a aprovação do destaque.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2004.

Senador Pedro Simon

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Peço a palavra da tribuna por já me encontrar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Não há impedimento regimental.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo à Casa relativo à apresentação de emendas. Como todos sabem, o nosso Regimento prevê a apresentação de emendas até o término da discussão da matéria, o que está correto, porque permite maior liberdade. Mas quero fazer um apelo. Combinamos de votar essa matéria na próxima terça-feira. As emendas poderão, portanto, ser apresentadas até no momento em que eu estiver falando. Mas, numa matéria dessa complexidade, quem quer fazer o melhor não tem condições, às vezes, de analisar uma emenda. Essa é uma matéria de interesse econômico e social das mais difíceis já votadas nesta Casa. Tramitou na Câmara dos Deputados por dez anos. E qual é o apelo que faço? Apelo para que se apresentem as emendas pelo menos até segunda-feira e que, salvo motivo excepcional, não o façam na terça-feira. É claro que, regimentalmente, elas poderão ser apresentadas enquanto estivermos discutindo a matéria, enquanto não for encerrada a discussão. Mas, convenhamos, estamos trabalhando nessa matéria há um bocado de tempo. Isso tem custado noites sem dormir de muitos que estão aqui.

Então, faço esse apelo, para que não se torne difícil chegarmos a um entendimento quanto a essa matéria. É apenas um apelo que faço, sem que se fira o Regimento. Se alguém quiser apresentar na hora, até antes de encerrar a discussão, estamos aqui para trabalhar. Mas, positivamente, se quisermos fazer o melhor, deixo este apelo às Srªs e aos Srs. Senadores: que apresentem as emendas até segunda-feira para que tenhamos até 24 horas para apreciá-las e dar o parecer na terça-feira, reformulando tudo, se for o caso.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Tem a palavra, pela ordem, a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, então, se entendi, será adiada a discussão da matéria. O mesmo que dizia o Governo Fernando Henrique diz hoje o Governo Lula, que essa matéria é a salvação da Pátria e do Brasil. Sei que não é isso que está a dizer o Relator. Mas temos uma contrariedade muito grande com a inversão de ordem de prioridade em relação aos créditos tributário, trabalhista e bancário, porque, mais uma vez, os bancos encherão as suas panças e o interesse de todos, que é o interesse do Estado, será relegado a quarto ou quinto plano. Essa matéria que será discutida não é uma coisa simples. Então, que se adie a discussão, está tudo muito bem. No meu caso, atendo ao apelo do Senador Ramez Tebet. Se houver emendas a serem apresentadas, com certeza, no meu caso, posso fazê-lo até hoje mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência esclarece apenas que a transferência da matéria foi feita por solicitação do Relator. É um direito regimental de S. Exª. Portanto, a apresentação do relatório...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Ah, tudo bem! Porque eu pensei que S. Exª tinha informado que era um acordo de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Não, não.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Mas tudo bem. S. Exª tem todo o direito de fazê-lo, não tenho dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Foi uma solicitação do Relator, o que deixa a matéria com melhor amparo regimental, nobre Senadora Heloísa Helena.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu queria fazer um solicitação de inversão de pauta, porque o item 1, matéria de lei complementar, exige um **quorum** de 41 Senadores, e não sei se teríamos esse **quorum**. Quanto ao item 2, o Relator acaba de pedir prorrogação para terça-feira. Os itens 6 e 7 tratam de terceiro e último dia de discussão e não necessariamente de votação, mas de cumprimento de interstício.

Queria apresentar a V. Exª um requerimento de inversão de pauta para que passássemos a apreciar os itens 6 e 7, que tratam da PEC dos Vereadores e da PEC da Cide, dois assuntos cuja definição impõe urgência e interstícios.

Estamos querendo, com a minha proposição, cumprir interstícios, tendo em vista inclusive que as emendas da Senadora Heloísa Helena terão que voltar, após o encerramento da discussão, no terceiro e

último dia, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer do Relator e para votação. O projeto, então, na próxima semana – terça-feira ou quarta-feira –, será votado para definição de uma regra relativa ao número de vereadores no Brasil.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, quero associar-me ao Senador José Agripino, tendo em vista que, na próxima terça-feira, se essa pauta for revertida, teríamos condições de votar a matéria, porque é preciso que haja uma definição. O Senado Federal não pode engavetar uma matéria que é expectativa geral em todo o Brasil nas Câmaras Municipais, notadamente porque esta matéria introduz uma modificação que considero da mais alta relevância, que é a redução dos repasses dos Executivos às Câmaras Municipais, ou seja, redução de despesa. Muito embora, na prática, Sr. Presidente, possa uma Câmara ter mais ou menos vereadores, o repasse vai ser reduzido de acordo com um novo mandamento constitucional.

Queremos apreciar as emendas da nobre Senadora. S. Exª tem todo o direito de apresentá-las, o procedimento tem toda a legitimidade, e o Relator quer se pronunciar sobre as emendas apresentadas pela nobre Senadora Heloísa Helena. Para tanto, Sr. Presidente, é preciso que hoje tenhamos a possibilidade da discussão da PEC 55–A, como disse o nobre Senador José Agripino, Líder do PFL.

Apóio integralmente esse objetivo de inverter a pauta no sentido de apreciarmos, com a justificativa que já foi feita, os itens nºs 6 e 7.

Agradeço a V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Vou conceder a palavra a V. Exª. Haviam-na solicitado antes os Senadores Aloizio Mercadante e Antero Paes de Barros. Em seguida, V. Exª poderá se pronunciar.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes dessa discussão, há o item 3 da pauta, que trata da regulamentação de organizações não-governamentais. Eu ponderaria ao autor do projeto, pois temos uma proposta a fazer do ponto de vista do texto. O autor da matéria encontra-se em plenário, mas o Relator, Senador César Borges, não está presente. Indago à Mesa qual será o encaminhamento para esse tema, se também haverá um pedido de postergação em função da ausência do Relator ou se vamos iniciar a negociação para votação da matéria. Pergunto ao autor e à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência só pode conceder a inversão de pauta solicitada pelo Líder José Agripino se houver transferência do item que está em regime de urgência, exatamente o caso a que V. Exª se refere.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Seria interessante ouvirmos o Senador Mozarildo ainda sobre este assunto.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Pergunto se a transferência para a próxima sessão depende apenas da anuência do Relator ou se eu, como autor, posso pedi-la?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A simples ausência do Relator já justifica a transferência da matéria.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Transferência sem quebra da urgência?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sem quebra da urgência.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Concordo.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em seguida à Senadora Ideli Salvatti, concederei a palavra a V. Exª, Senador Garibaldi Alves Filho.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, se for aprovada a inversão de pauta proposta pelo Senado Agripino, temos já esse problema relacionado aos projetos referentes às ONGs. Houve concordância em deixar a apreciação do item 3 e do item 4 para terça-feira, e os itens 8, 9, 10 e 11 são propostas de emenda à Constituição para cuja votação não há **quorum** – está claro. Proponho que, logo em seguida à inversão da pauta proposta pelo Senador José Agripino, apreciemos os requerimentos de urgência que foram lidos.

Dois já estão na pauta: o requerimento de urgência ao Projeto nº 22 e ao Projeto nº 37, que dizem respeito ao mesmo tema, à Bolsa Atleta. Inclusive, já foi apresentado, segundo informação, um requerimento para tramitação em conjunto dos dois projetos, já que tratam do mesmo tema. Podíamos ainda deliberar sobre a urgência do projeto que trata da questão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e do projeto de decreto que trata do acordo do tabaco, que também foi lido no início da sessão.

Proponho que, acatada a inversão de pauta proposta pelo Senador José Agripino, possamos, em seguida, deliberar sobre a urgência e tramitação conjunta dos Projetos nºs 32 e 37 e sobre a urgência dos projetos que tratam do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e do Acordo do Tabaco, que foram lidos no início da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero trazer o meu apoio ao Senador José Agripino, propondo uma inversão de pauta no sentido de que possamos votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2004 (nº 574, na Câmara dos Deputados), que possibilita a redução do número de vereadores, mas não na dimensão que foi reduzida por decisão do Supremo Tribunal Federal e por resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Creio, Sr. Presidente, que devamos ser sensíveis àqueles que, afinal de contas, são agentes políticos como nós, são vereadores que militam na política municipal e que devem merecer uma atenção maior por parte do Senado da República.

Por isso, associo-me à proposição do Senador José Agripino de apressarmos a votação.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PESIDENTE(Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de levantar duas questões, uma referente a esse tema.

Apresentei um requerimento à Mesa – antes de qualquer manifestação do Senador José Agripino – exatamente em sentido inverso. Propus que, tendo ficado a questão da Lei de Falências para terça-feira, fosse suprimido o dia de hoje como dia de discussão. Indago a V. Exª se o meu requerimento terá ou não preferência ou se terá preferência a solicitação do Senador José Agripino.

Sr. Presidente, eu gostaria que a Mesa nos informasse, porque já foi aprovado há algum tempo no plenário desta Casa e na Comissão de Fiscalização e Controle a vinda à Comissão de Fiscalização e Controle do Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa. S. Exª chegou a marcar data, depois cancelou a vinda. Já esteve na Câmara dos Deputados e não veio dar as explicações necessárias ao Senado da República.

Eu gostaria de saber se a Mesa tem informações sobre a vinda do Ministro Humberto Costa ou se S. Exª vai deixar passar esse restinho de ano para dar explicações ao Senado?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns, pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da minha parte, eu gostaria de enfatizar a questão levantada sobre a urgência do projeto de lei das ONGs.

De fato, Sr. Presidente, ainda não existe um entendimento entre as pessoas que se interessam por este projeto, de uma maneira mais direta, e entre os Partidos políticos. Essa construção está sendo buscada pelo Senador César Borges, fazendo debates, discussões e colhendo subsídios.

De fato, no dia de hoje, não haveria condições, inclusive pela ausência do Relator mas, também, pela necessidade de se discutir o tema, porque a questão das ONGs, organizações não-governamentais, é um assunto complexo. Existem milhares de instituições sérias, idôneas e boas no Brasil que fazem um trabalho de substituição àquilo que o Poder Público deveria estar fazendo, como é o caso, por exemplo, das Apaes, das Santas Casas, da Pastoral da Criança e de tantas outras iniciativas boas existentes no Brasil.

É preciso, então, que se chegue a um denominador comum, a um consenso. Realmente, a decisão de se deixar essa questão para a próxima semana é das mais adequadas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB –TO) – Nobre Senador José Agripino, a Presidência, em primeiro lugar, vai deferir a transferência dos itens solicitados, que têm regime de urgência, para terça-feira e, em seguida, atendendo à solicitação de V. Exª, tendo invertido a pauta, vamos passar para os itens restantes.

São os seguintes os itens transferidos:

1

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 786/2004 – art. 336, II)

(Votação Nominal)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003-Complementar (nº 72/2003-Complementar, na Casa de origem), que *altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 545, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ramez Tebet, e de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Fernando Bezerra, sobres as Emendas apresentadas em turno suplementar.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 698, de 2004, art. 336, II)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências*.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2002

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 698, de 2004, art. 336, II)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *estabelece condições para o registro, funcionamento e fiscalização das organizações não-governamentais e dá outras providências.*

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)*

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário,* tendo

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à pro-

mulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 21, DE 1995

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera dispositivos da Constituição Federal.*

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que *acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que *altera o art. 101 da Constituição Federal e dá outras providências (alternância de nomeações entre pessoas do sexo masculino ou feminino para ministro do Supremo Tribunal Federal)*, tendo

Parecer sob nº 575, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, com votos contrários dos Senadores Álvaro Dias e Íris Rezende.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 16, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 7, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias.*

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 21, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal.*

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ro-

berto Requião, que acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.

15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer.

16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luzia Toledo, que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal.

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República*.

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que altera a competência do Superior Tribunal de Justiça

21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 92, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais.*

22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências.

23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas.

24

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo.*

25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000)
(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que *altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição.*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Informo a V. Exª que já decorreram quatro horas de realização da sessão. Particularmente, Senador José Agripino, V. Exª sabe que este Presidente tem posição firmada com relação à questão dos vereadores. Não houve requerimento de prorrogação da sessão. Ao Presidente cabe prorrogar. O Presidente poderia, inclusive, encerrar a sessão no presente momento. Não o fará em respeito a V. Exª, aos Senadores que requisitaram. Vou deixar a Presidência, e não posso deixar de colocar em votação o requerimento do Senador Antero Paes de Barros, que pede o adiamento da discussão. Então, vamos cumprir o Regimento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Darei a palavra a V. Exª pela ordem. Vou pedir ao Senador Romeu Tuma que assuma a Presidência dos trabalhos, para que eu possa, como Se-

nador, exercer e apoiar a solicitação do requerimento de adiamento dessa discussão.

Em seguida, Senadora Heloísa Helena...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª pudesse se pronunciar sobre a minha solicitação também, quanto à questão dos requerimentos de urgência e tramitação em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência informa a V. Exª que já foram lidos dois requerimentos nesta sessão, e o Regimento impede que sejam incluídos mais requerimentos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Desde que possamos...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Desde que haja unanimidade do Plenário, o que não há, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Exª pela ordem, Senadora.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, o requerimento do Senador José Agripino não foi votado ainda.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O Senador José Agripino pediu a inversão das matérias.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sim, mas S. Exª apresentou um requerimento. Tem que ser votado esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Não há sobre a mesa esse requerimento. A Presidência não o recebeu.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sim, mas terá de haver, não é, Senador Agripino? Então, o Senador José Agripino vai apresentar no papel.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Já o apresentei, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – O Senador José Agripino já o apresentou. Então, vou repetir a pergunta que foi feita pelo Senador Antero, porque também tenho dúvidas. Como um requerimento acaba excluindo o outro, V. Exª vai de pronto responder ao Senador Antero Paes de Barros ou caberia ao Senador Antero, querendo, fazer um requerimento de prevalência, de preferência de votação de um requerimento sobre o outro, ou não?

É o questionamento sobre o procedimento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência terá de colocá-lo em votação. Está sobre a mesa o requerimento do Senador José Agripino. Sem ele, não haveria condições regimentais de discutir o do Senador Antero Paes de Barros.

Portanto, em primeiro lugar, a Presidência lerá o requerimento que dá preferência para apreciação das matérias antes da outra, em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 808, DE 2004

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para os itens 6 e 7 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do Item n° 5, da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **José Agripino – Antonio Carlos Valadares.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO.) –Primeiramente, vamos deliberar sobre esse requerimento.

O Senador Romeu Tuma assumirá a Presidência.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em votação o requerimento de preferência.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoiamento dos Srs. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Eduardo Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – Por favor, V. Exª poderia repetir os nomes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Senador Antero Paes de Barros, Senador Eduardo Siqueira Campos e Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – O nobre Senador Antero Paes de Barros pede verificação de votação. Sendo regimental a solicitação, S. Exª será atendido.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo, se V. Exª me permite, aos Senadores que não se encontram em plenário para que venham a ele, porque essa matéria é importante.

Não estamos ainda votando o mérito da PEC dos Vereadores. Objetivamos apenas dar oportunidade a que se conte prazo. É esse o objetivo do Senador Agripino.

Será que vamos roubar, tirar o direito da representação política dos Municípios formalmente, sem entrar no mérito?

Acho que o mínimo que este Senado pode permitir é deixar correr o prazo, para, depois, discutirmos o mérito. É esse o apelo que formulo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, quero fazer um esclarecimento.

Essa matéria está tramitando, a sessão de hoje registra o terceiro e último dia de discussão. É o interstício. Há, sobre a matéria, emendas da Senadora Heloísa Helena; emendas que têm que ser apreciadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Tendo em vista aquilo que foi apresentado pelo Senador Ramez Tebet, tendo em vista o interesse da Casa, que não é unânime, podemos dizer que há o interesse manifesto, até explicitado na votação da semana passada, por 51 Senadores que votaram a favor contra 7, que votaram contra, há o interesse em deliberar este assunto, "sim" ou "não". Qual é o assunto?

O que está prevalecendo para a definição do número de Vereadores a serem eleitos este ano e empossados no próximo ano é uma determinação baixada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que baixa em oito mil e pouco o número de Vereadores em todo o Brasil, mas mantém a transferência dos recursos financeiros intacta. Ou seja, baixa-se o número de Vereadores no intuito de economizar, mas mantém a transferência financeira para as Câmaras Municipais absolutamente intocada. Qual é a eficácia da atitude? O que estamos tentando discutir e votar? É uma PEC que vem da Câmara dos Deputados e que baixa não em oito mil, mas em cinco mil e sessenta e dois o número de Vereadores. Mas baixa em 20% a transferência de recursos para as Câmaras Municipais, economiza 20%. Equivalente a quê? Ao abaixamento do número de Vereadores. Onde está a eficácia? Na diminuição do número de Vereadores e na conseqüente diminuição de transferência financeira para as Câmaras de Vereadores.

Há alguma imoralidade nisso? Há algum ilícito nisso? Não consigo enxergar. O que estamos pretendendo, qual é o objetivo do requerimento? É que hoje se cumpra o interstício do terceiro e último dia de discussão, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania possa se reunir, apreciar as emendas e provavelmente, na terça-feira, aí sim, se promover, com **quorum** qualificado, a votação "sim" ou "não" desta PEC. Provavelmente o Senado repetirá a votação, já ocorrida, de 51 votos favoráveis e 7 contra. É só isso.

Com isso, peço o voto favorável ao meu requerimento, para que o Senado tenha o direito regimental de se manifestar sobre esta matéria em tempo hábil.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – Se algum dos Srs. Líderes quiser orientar as suas Bancadas que o faça, porque já se iniciou o processo de votação.

O que estamos votando é o Requerimento do ilustre Líder José Agripino de inversão de preferência do Projeto 55-A, para ser discutido como sendo o último dia de discussão.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Então, a solicitação é para que se vote "sim", quem quiser votar...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sim, favorável; não, contrário ao requerimento do Senador José Agripino.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

Os Senadores já podem votar.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, no PSDB não há consenso, mas o Líder Arthur Virgilio encaminhou favoravelmente na Comissão.

Pessoalmente, quero explicitar o meu voto favorável. Concordo plenamente com os argumentos expendidos pelo Senador José Agripino. O projeto da Câmara propõe distribuição mais justa: 21 faixas, de acordo com a população. A prevalecer a resolução do TSE, vamos ter cidades de três mil habitantes com o mesmo número de vereadores que cidades com 70 mil habitantes. O número mínimo de vereadores é reduzido de nove para sete, ou seja, as menores cidades, as cidades mais pobres terão número menor de vereadores.

Eu conversava há pouco com o Senador Antero sobre a questão da redução do Orçamento, ou seja, neste projeto o percentual de repasse para as Câmaras está sendo reduzido. Se formos iniciar um novo projeto, prevejo uma dificuldade muito maior de aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O PSDB encaminha o voto "sim", deixando a votação em aberto para seus membros.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, eu queria confirmar o meu voto favorável ao requerimento. Inclusive fiz questão de subscrever o requerimento do Senador José Agripino, que mantém a possibilidade, a perspectiva de que esta Casa reveja uma situação destoante, uma vez que a decisão do Tribunal Superior Eleitoral não

prevê redução de despesas ou de repasses para as Câmaras Municipais.

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados reduz despesas substanciais nas Câmaras Municipais, além de acabar com algumas distorções de cidades com 1.000, 1.500 habitantes terem o mesmo número de Vereadores que cidades com 70 mil habitantes.

O projeto da Câmara pode não ser o ideal, mas é aquele que vai resolver a questão da despesa das Câmaras. Se eventualmente um Município, pelo projeto da Câmara, aumentar o número de vereadores, vai reduzir os repasses em relação a este ano. No próximo ano, Sr. Presidente, não há dúvida de que teremos uma despesa muito menor em todas as Câmaras Municipais, uma vez que, num determinado Município, a diminuição do número de vereadores acarretará redução de despesas; se houver aumento, vai acarretar também redução de despesas porque está previsto na nossa Constituição.

Estou falando, Sr. Presidente, em relação ao número atual de vereadores. Atualmente, há uma redução de pelo menos 5 mil vereadores. Penso que não é pouco, Sr. Presidente, para uma Nação tão grande como o Brasil; é uma redução substancial. Temos que respeitar o que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição de Justiça aprovou a matéria por uma maioria considerável e agora vai voltar a apreciá-la com as emendas da Senadora Heloísa Helena. Tenho certeza de que S. Exª apresentou-as com o objetivo de melhorar a proposta, não com o objetivo procrastinatório, como alguns andaram pregando por aí, Sr. Presidente.

Respeito a Senadora Heloísa Helena, e vou dar um parecer. Ainda não tenho idéia formada sobre as emendas da Senadora, uma vez que a terceira discussão empacou e não aconteceu na Casa, mas, na hora em que se der a terceira discussão no Senado Federal, aí, sim, vou me debruçar sobre as emendas e darei um parecer, consciente do papel que deve ter um Relator em relação a matéria tão importante quanto esta.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Apelo aos Srs. Senadores que não se encontram em plenário que aqui compareçam, para alcançarmos o número regimental. Falta apenas um voto.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário.

Senadora Heloísa Helena, falta um voto. V. Exª já votou?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL.) – Sr. Presidente, como V. Exª sabe, sou cricri quanto ao Regimento, assim, votei logo no início porque fui uma das que pediram verificação de **quorum**. Como cobro muito a aplicação do Regimento, também cumpro muito o Regimento.

Muitíssimo obrigada pelo apelo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – É um bom exemplo.

Pergunto se todos já votaram.

O **quorum** foi alcançado.

Senadora Serys Slhessarenko, por favor, mude de bancada se essa não está funcionando corretamente.

Algum Senador não registrou seu voto? Por favor, pergunto se há algum Senador para exercer seu direito de voto.

Não havendo mais nenhum Senador em falta com a sua votação, encerrarei a votação.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 808, DE 2004

(SOLICITA PREFERÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DOS ITENS 6 E 7 ANTES DO 5)

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 2 Abertura: 23/6/2004 14:26:31
Data Sessão: 23/6/2004 Hora Sessão: 10:00:00 Encerramento: 23/6/2004 14:35:27

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	ABST.				
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM				
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM				
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
-	AL	HELOÍSA HELENA	NÃO				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM				
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM				
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM				
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	NÃO				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM				

Primeiro-Secretário

Senador Romeu Tuma
Primeiro - Secretário

Presidente: ROMEU TUMA

Votos SIM : 37
Votos NÃO : 05
Votos ABST. : 01
Total : 43

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 43.

Aprovado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço que seja registrado meu voto "sim", uma vez que acabei de chegar, juntamente com o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, encareço a V. Exª que registre meu voto "sim", por favor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Ata registrará o voto de V. Exªs.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 6**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001 (nº 574/2002, na Câmara dos Deputados), que *modifica a redação do art. 29A e acrescenta art. 29B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 502, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, com votos contrários, em separado, do Senador Antero Paes de Barros, e vencido, do Senador Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Na primeira sessão de discussão em segundo turno, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2 – Plenário.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta e as emendas.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 809, DE 2004

Adiamento da discussão para determinado dia.

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição 55-A, de 2001, afim de ser feita na sessão de 23 de junho de 2004.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2004. – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Siqueira Campos.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª explicasse melhor o requerimento que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O requerimento solicita o adiamento da discussão da PEC 55–A.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, este requerimento está prejudicado. Ou não?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não, não está prejudicado. O requerimento pede o adiamento. Quem não concorda com o adiamento, se manifesta levantando a mão. Quem concorda com o adiamento, permanece sentado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, este requerimento se contrapõe ao que acabamos de votar?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não. O anterior pedia uma apreciação preferencial. Este requerimento pede o adiamento da discussão.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Como também pode haver requerimento de adiamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Faremos uma votação simbólica. O requerimento sugere o adiamento para o dia 30, último dia de sessão.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, penso que é clara a manifestação do Plenário. O Plenário deseja a discussão do Item 6 neste momento. Sou contrário ao adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Consulto o Senador Antero Paes de Barros se retira o requerimento.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, o conteúdo do requerimento, embora

sejam etapas diferentes, é o mesmo do que votamos no requerimento do Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 810, DE 2004

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 809, de adiamento da discussão da PEC 55-A, de 2001.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2004. – **Antero Paes de Barros**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência defere a retirada do requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos como o primeiro orador inscrito.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, sei que tenho dez minutos, mas me parece que o Líder José Agripino deseja fazer alguma consideração. Eu aguardo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, falarei por um segundo só.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu havia apresentado o meu requerimento para a apreciação antecipada dos Itens 6 e 7, das duas PECs: a da Cide e a dos Vereadores. Eu só queria saber se foi aprovada a inversão para os Itens 6 e 7.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Dos Itens 6 e 7.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Agora, estamos no Item 6 e, em seguida, assim que votarmos essa PEC, passaremos ao Item 7.

Senador Eduardo Siqueira Campos, tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Antero Paes de Barros, Senadora Heloísa Helena, Srs. membros da Minoria – a quem, principalmente, me dirijo neste momento –, antes de entrar no mérito da discussão dessa proposta de emenda à Constituição, quero alertar para o ato gravíssimo que cometemos – coloco no plural, embora eu tenha discordado – contra o art. 357 do Regimento Interno desta Casa, que diz:

> Art. 357. Cinco dias após a publicação do parecer no **Diário do Senado Federal** e sua distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Sr. Presidente, colocamos essa matéria em votação no mesmo dia em que o parecer foi publicado. Não há unanimidade sobre essa matéria; não houve unanimidade entre os Líderes sobre a votação dessa matéria.

> O art. 412 do Regimento Interno do Senado diz expressamente:
>
> Art. 412. A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:
>
> (...)
>
> III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto;...

Estamos votando uma matéria em segundo turno embora a mesma matéria, em primeiro turno, não tenha obedecido ao prazo de cinco dias da publicação, ao interstício, ao que determina o art. 412, fazendo prevalecer um acordo de parte dos Líderes, sem unanimidade de Plenário.

Digo isso com o devido respeito ao Presidente José Sarney, que, em resposta ao Senador Jefferson Péres, disse que havia submetido a voto porque essa era a obrigação do Presidente da Casa. Concordo com S. Exª. O Presidente José Sarney é um democrata, respeita a opinião dos Líderes e do Plenário. Mas, como integrante do Plenário, Srªs e Srs. Senadores, fui ao Supremo Tribunal Federal, porque, no meu entendimento, não se trata de uma questão de interpretação do Regimento. A proposta de emenda à Constituição tem no Regimento Interno a sua regulação, sendo o Regimento, nesse instante, matéria infraconstitucional, norma infraconstitucional. E o que fizemos, Sr. Presidente, não carece de interpretação, pois é a violação expressa do Regimento desta Casa.

Sr. Presidente, qual é a pressa que esta Casa tem em votar essa matéria? Já disse e vou repetir: para a grande maioria dos Municípios brasileiros, que têm apenas nove Vereadores, a proposta de emenda à Constituição da Câmara dos Deputados diminui esse número para sete, exatamente nas cidades onde os Vereadores ganham um ou dois salários mínimos. Ou seja, a grande maioria das cidades brasileiras que têm nove Vereadores passará a ter sete. Assim, estamos diminuindo a quantidade de Vereadores apenas nas cidades que têm nove representantes, nas pequenas

cidades onde os Vereadores percebem até um salário mínimo.

Sr. Presidente, repito o que já disse desta tribuna várias vezes: com a regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral, em Palmas, Capital de meu Estado, o número de Vereadores passará de 15 para 11. Com a regulamentação que está sendo feita por meio dessa proposta de emenda à Constituição, o número de Vereadores passará de 11 para 19.

Posso até me eximir de opinar sobre outros Estados, sobre outras cidades, mas, conforme pesquisa realizada no Brasil inteiro, 86% de nossa população é contrária à proposta de emenda à Constituição que estamos discutindo. Sei, Sr. Presidente, que a grande maioria dos integrantes desta Casa – e tampouco eu – não deseja ficar mal com os Vereadores.

Srªs e Srs. Senadores, fui Prefeito, sempre tive e tenho o maior respeito pelo papel do Vereador, mas ouço, no meu Estado, que mais de cem cidades vão perder dois representantes. E vamos aumentar o número de Vereadores nos grandes centros, nos cinco maiores centros do nosso Estado.

A população de Palmas é expressa nisso. Palmas está precisando de posto médico, de médicos e remédios nos postos de saúde, de ambulâncias. A população de Palmas cresce bastante. Palmas está precisando também de mais escolas e de mais professores, e estamos fazendo isso por nossa Capital. Mas, decididamente, Sr. Presidente, com toda a consideração pelos atuais Vereadores, que têm o respeito da população, não estamos precisando de aumentar o número dessa representação. Estamos precisando aumentar salário de funcionário público, salário de professor. Como eu disse, precisamos de ambulância, de médico, de posto médico.

Não será aumentando o número de Vereadores de 11 para 19 que vamos reduzir despesas. Como é que se reduzem despesas aumentado o número de Vereadores? E mais: cumprido esse corte que está sendo anunciado, algum Vereador vai reduzir o seu salário? Se deixarmos a opinião pública nacional decidir se estamos precisando de mais Vereadores, a resposta estará na pesquisa, Sr. Presidente: 86% da população deste País não quer aumento do número de Vereadores.

Sr. Presidente, a PEC paralela está parada na Câmara; para ela, para resgatar o direito dos trabalhadores, ninguém tem pressa. A PEC paralela fica parada na Câmara. Mas, com a urgência de quem quer agradar aumentando o número de Vereadores, estamos em prazo recorde, passando por cima do Regimento e, principalmente, negando o direito das minorias.

Tenho certeza de que muitos Senadores que estão hoje votando a favor dessa proposta de emenda à Constituição amargarão o precedente de estarmos descumprindo o Regimento desta Casa não para doar dinheiro e recursos para as obras da Irmã Dulce, não para aumentar o número de enfermeiros e de médicos do nosso País, não para aumentar o número de escolas e de professores, mas para aumentar o número de Vereadores.

Não concordo com isso, Sr. Presidente. Não apóio essa iniciativa e não me preocupo se isso me deixa mal com o Vereador. Não acredito que isso aconteça. Consultei os Vereadores de Palmas, que, na sua maioria, me disseram: "Senador, com 11 Vereadores, Palmas irá bem; não será com 19 que a nossa cidade vai melhorar".

Sr. Presidente, quero outros benefícios para a minha Capital. Quero votar aqui com urgência urgentíssima outras questões, mas não o aumento de Vereadores, ao qual sou contrário.

Há aqueles que se dizem os representantes da legalidade, da constitucionalidade e do Regimento Interno desta Casa, mas este foi rasgado de forma violenta nesse tocante. Passamos por cima de todos os prazos regimentais, sem acordo de Liderança e sem unanimidade de Plenário. Qual é a garantia que temos daqui para a frente?

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Vou concedê-lo a V. Exª, Senador Garibaldi Alves Filho.

Daqui para frente, Sr. Presidente, estará criado o precedente.

A SRA. Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – Não.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Mas foi isso que aconteceu, Senadora Heloísa Helena, contra a sua vontade e a minha. Não decorreram os cinco dias da publicação no **Diário do Senado Federal**. Não cumprimos os interstícios previstos neste Regimento para aprovar a PEC e aumentar o número de Vereadores. É um precedente grave. Não houve unanimidade do Plenário, não houve unanimidade dos Líderes. Fui ao Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, e desejo respeitar a decisão do Ministro que não me concedeu a liminar. S. Exª não a concedeu, dizendo que "é matéria **interna corporis**".

Discordo, Sr. Presidente. Isso, para mim, não é matéria **interna corporis.** A parte do Regimento desta Casa que regula o andamento de proposta de emenda constitucional é peça integrante da Constituição. Ainda falta, Sr. Presidente, o julgamento do mérito. O

Supremo haverá de julgar o mérito dessa matéria. Para a felicidade da maioria dos Senadores, eu espero que o Supremo, onde não será discutido o mérito, mas a forma como se deu essa aprovação, entenda que não estamos buscando naquela Corte a interpretação do Regimento desta Casa; estamos buscando reparo para uma violação incontestável.

E me permitam, Srªs e Srs. Senadores, repetir: se fosse para aumentarmos o volume de recursos para as escolas, para a saúde ou para qualquer outra boa ação, ainda assim o Regimento desta Casa teria de ser respeitado. Mas quem sabe para isso haveria unanimidade. Para o aumento da quantidade de vereadores, não. Não comigo, não com o meu voto, não com a minha participação.

Senador Garibaldi Alves Filho, escuto V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Nobre Senador, V. Exª já concluiu?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, eu vou ouvir o aparte do nobre Senador Garibaldi Alves Filho, se V. Exª o permitir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O tempo de V. Exª já está esgotado, mas a Presidência permitirá que V. Exª conceda o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Sr. Presidente, o meu aparte será muito rápido. É evidente que, há pouco tempo, discordei dessa opinião do ilustre Senador Eduardo Siqueira Campos, a quem respeito. S. Exª acaba de fazer uma injustiça à própria Casa que dirige tão bem. S. Exª disse que ninguém havia se levantado para defender a celeridade na tramitação da PEC paralela, e nós sabemos muito bem que foi no Senado que ela se originou, a não ser que S. Exª tenha feito referência à Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Referia-me à Câmara dos Deputados.

V. Exª, Senador Garibaldi Alves Filho, em tempo, já que vou terminar o meu pronunciamento, ajuda a restabelecer a verdade. Esta Casa originou a PEC paralela, que adormece na Câmara dos Deputados, sem nenhuma celeridade, com todas as garantias e os direitos dos trabalhadores negados na reforma da previdência. Entretanto, a Câmara foi célere, foi rápida para aumentar o número de Vereadores. Já os professores, os aposentados, a saúde não são prioridade no nosso País. Nós vamos engrandecer, e muito, o Brasil aumentando as despesas e colocando mais Vereadores nos grandes centros! Será que é disso que o Brasil está precisando, Sr. Presidente?

Eu não me conformo. E, acima de tudo, Senador Garibaldi Alves Filho, independentemente de nossas opiniões, porque elas com os nossos mandatos se encerram, com a violação ao Regimento, que está registrada em todas as atas e nos anais desta Casa. A Minoria, que tem no Regimento a garantia de seus direitos, está sobremaneira ameaçada com esse procedimento.

Sr. Presidente, não concordo com isso e vou lutar até o último momento para que esta Casa não aprove a PEC que aumenta o número de Vereadores.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou o relator da PEC que trata da reforma do Judiciário, que é o item 8 da pauta. Pelo que estamos vendo, já não há **quorum** para votar uma reforma constitucional, porque necessitamos de, no mínimo, 49 votos favoráveis. Havia **quorum** no início da sessão, mas, na última votação – V. Exª viu – , havia em plenário, se não me engano, 43 ou 44 Senadores. Penso que o mais aconselhável é deixarmos a reforma do Judiciário para ser votada na próxima sessão.

Como Relator, eu gostaria de pedir duas coisas. Em primeiro lugar, o adiamento da votação de hoje para a próxima semana, tendo em vista que não há **quorum** para votar essa PEC, como, aliás, tínhamos combinado com o Líder Mercadante e com o Senador Sarney. Infelizmente, devido à apreciação dos outros itens da pauta, não há **quorum**.

Em segundo lugar, sugiro que a reforma do Judiciário seja colocada na frente da PEC dos Vereadores e da PEC da Cide, porque inclusive a discussão dela já foi encerrada. Vamos entrar direto na votação. Queríamos verificar se havia a possibilidade de colocá-la como Item 1 da pauta, porque essa reforma, Sr. Presidente, está tramitando no Senado há quase três anos, depois de tramitar por dez anos na Câmara. Portanto, é necessário que seja votada.

Há um pleito muito grande de todas as instituições ligadas ao Judiciário, da população brasileira e de toda a mídia. Ainda não conseguimos votá-la porque outros assuntos são colocados na frente dela.

Esse o apelo que faria a V. Exª.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, sob o mesmo argumento, sobre o mesmo tema.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de corroborar a refle-

xão do Senador José Jorge, que, entre outras coisas, é o Relator dessa matéria.

De fato, considero a reforma do Judiciário uma reforma de amplo alcance, de interesse dos mais diversos segmentos da sociedade. Trata-se de uma reforma esperada há mais de uma década e que trará um aprimoramento muito expressivo, principalmente porque uma parte substantiva dela, assim que for aprovada pelo Senado, poderá ser promulgada imediatamente, como o controle externo do Poder Judiciário, a autonomia das Defensorias Públicas, a federalização dos crimes contra os direitos humanos, a quarentena dos juízes quando saírem das suas comarcas.

São temas que vão aprimorar o sistema jurídico brasileiro, dar mais direito àqueles que não os têm, como é o caso das Defensorias Públicas.

Portanto, estou totalmente de acordo e proporia, como encaminhamento para a pauta da próxima sessão deliberativa, concluirmos a votação da Lei de Falência e do Código Tributário Nacional e, logo depois, votarmos a proposta de emenda constitucional que dispõe sobre a reforma do Poder Judiciário. Votaríamos o texto-base e as emendas e concluiríamos a votação da reforma do Judiciário para, depois, apreciarmos as demais PECs. A Cide, que é de interesse dos Governadores, e as outras PECs poderiam ficar para depois da votação da reforma do Judiciário.

Vamos concluir a votação da Lei de Falências, que tem urgência, interrompida por causa de duas emendas a respeito das quais já existe acordo no mérito, mas não no texto. Vamos buscar o acordo a respeito disso. Evidentemente, os demais destaques serão votados democraticamente no plenário. Depois votaríamos o Código Tributário Nacional e, em seguida, em primeiro lugar, a reforma do Judiciário.

De nossa parte, há acordo. Acho que essa é a mais importante reforma que tramita nesta Casa. Há amplo consenso em torno do texto-base, ressalvados os destaques, que serão, evidentemente, analisados no momento oportuno.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – É sobre o mesmo questionamento, Senadora?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu gostaria, antes, de responder aos dois...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, deixe-me dizer só uma coisa, para evitar que as pessoas que estão nos assistindo pensem que a PEC dos Vereadores está sendo discutida e saibam por que não se discute a salvação da pátria, tipo reforma do Judiciário, e outras coisas mais. Esclareço que não é por vontade nossa que não está sendo discutida a reforma do Judiciário, mas porque a maioria desta Casa, com exceção do Senador Eduardo Siqueira Campos, Senador Sibá Machado, Senador Cristovam Buarque, eu e alguns outros Senadores, com exceção de cinco Senadores apenas, decidiu, há pouco, inverter a pauta para discutir primeiro a PEC dos Vereadores.

Estou esclarecendo isso para evitar que o povo diga: "Olhe, está vendo? Quiseram discutir a PEC dos Vereadores e não querem discutir a reforma do Judiciário".

Digo isso para deixar absolutamente claro, porque muitos que aqui fazem loas à reforma do Judiciário votaram, há poucos instantes, para que essa reforma não fosse votada aqui, mas primeiro fosse discutida a PEC dos Vereadores, a Cide e outras coisas mais.

É só para que o povo entenda exatamente o que está acontecendo, porque isso não contou com a minha aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Como fugimos ao tema que está em discussão, que é a PEC nº55-A, diante das ponderações do Senador José Jorge, em razão do **quorum** baixo, a Mesa acata a solicitação de S. Exª, transferindo para a próxima terça-feira a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que trata da Reforma do Judiciário. Houve a concordância do Sr. Líder do Governo na Casa. Acredito que a preferência será para os projetos com urgência que foram adiados. Esses terão que ocupar o início da pauta, segundo o próprio Regimento tão estudado pela Senadora Heloísa Helena. Fica aqui esclarecido que não poderá ser o primeiro da pauta, mas é importante que se discuta e se aprove.

Vamos tentar prosseguir na Emenda 55-A, passando a palavra ao Senador Sibá Machado, por dez minutos, para discutir.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, confesso que havia preparado alguns documentos para apresentar como base da minha argumentação a respeito desse tema, e não imaginava que hoje trataríamos deste assunto. Não estou de posse desses documentos e, portanto, vou ter que apelar para a minha memória para lembrar alguns números que abordo neste pronunciamento.

No início de 2002, o Tribunal Superior Eleitoral, interpretando corretamente a legislação eleitoral brasileira, fixou entendimento de que as alianças partidárias, para concorrerem a qualquer pleito eleitoral, se estendiam a todas as Unidades da Federação, o que ficou conhecido como verticalização.

Lembro-me de que, naquela época, assistia pela imprensa ao forte debate nesta Casa do Congresso Nacional, no sentido de que o TSE deveria flexibilizar esse entendimento para eleições futuras, tendo em vista que as regras estabelecidas, entendidas, divulgadas e concebidas nas convenções partidárias já estavam postas. Então, não haveria condições para se fazer uma interpretação dessa natureza.

Estamos convivendo novamente com uma situação parecida. E, pasmem, foi a partir de uma Câmara Municipal de um Município do Estado de São Paulo, que recorreu ao Supremo Tribunal Federal pelo direito de ampliar o número de Vereadores daquela casa. Assim, o Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal foi forçado a interpretar, de fato e de direito, o art. 29 da Constituição Federal, que trata sobre número de Vereadores para o Brasil inteiro.

Agora, de determinada forma, também fico preocupado com o que ouvi de argumentações favoráveis, indiferentes e contrárias a essa tese. Mas fiquei mais preocupado ainda porque a base da argumentação de quem defende o que a Câmara tratou é como uma espécie de paliativo.

Mas o que quero mesmo aprofundar é o seguinte, Sr. Presidente: qual é o tamanho da democracia brasileira em número de cadeiras? Estamos aqui discutindo se o tamanho da democracia brasileira para as Câmaras Municipais, para os 5.561 Municípios, se não me falha a memória, é o que interpreta atualmente o TSE? É o que interpreta os demais partidos políticos, as próprias câmaras e todas as pessoas no Brasil os números vividos até o presente momento? É o que interpreta a proposta de emenda constitucional apresentada há 14 anos pelo Deputado Genebaldo Corrêa? Ou é o que interpreta o que a Câmara Federal nos mandou?

O que fico imaginando é que um número trata de 65 mil vereadores, outro trata de mais ou menos 60 mil; outro, de mais ou menos 55 mil; outro, de 51 mil. E eu pergunto: qual é o tamanho da democracia? Ah, não é isso, é enxugamento de máquina, é diminuição de despesas. E como é paga a conta? Agora, quero falar agora da Capital do Estado do Acre, Rio Branco, que tem atualmente, neste mandato, 18 vereadores. Se for aprovada a proposta que veio da Câmara Federal, relatada muito bem aqui pelo Senador Antonio Carlos Valadares, Rio Branco passará a ter 21 vereadores; se ficar a proposta do TSE, Rio Branco terá 14 vereadores. Liguei para um dos vereadores para saber quanto custa hoje para o Erário da Prefeitura Municipal de Rio Branco um Vereador, e a resposta foi R$16 mil. Qual é o salário bruto do vereador? R$4 mil; com os descontos, cai para cerca de R$2.500,00. Feito isso, vamos para a seguinte conta: um Vereador – e são 18 – recebendo R$16 mil, que é o custo do gabinete, é o custo do mandato, não é o salário do vereador, se passar a proposta do Tribunal Superior Eleitoral, teremos os mesmos R$16 mil, segundo interpretação de alguns, para 14 vereadores. Assim, diminui-se o número. Se mantivermos o número de 21 vereadores para o custo que temos hoje de R$16 mil, o custo não será mais R$16 mil, já baixa um pouquinho. E poderá baixar muito mais se for aprovada a redução dos repasses.

Até brinquei com esse vereador, dizendo para se preparar para ir trabalhar, mas recebendo pelo bolsa-família. Os vereadores de Rio Branco terão de trabalhar, recebendo uma complementação do bolsa-família.

Há tantas coisas, tantos apegos filosóficos, históricos e tudo o mais que não quero nem discutir.

Sr. Presidente, estamos aqui conversando sobre a interpretação da lei feita pelo Tribunal Superior Eleitoral. Não há absolutamente nada para ser discutido neste momento sobre o valor dos repasses porque se trata de matéria de difícil interpretação. Há quem diga que, se mexer no número de vereadores, também se vai mexer no número de deputados estaduais e dos congressistas. Como vamos viver essa situação? Não basta nos apegarmos a uma coisa que não existe.

A interpretação do Tribunal Superior Eleitoral é uma interpretação legal? É. Segundo, vai mexer em custo ou não? O Congresso Nacional tem todo o tempo do mundo, a partir de amanhã, para discutir separadamente a questão dos custos dos repasses. É preciso interpretar melhor. É preciso qualificar o que é o vereador de uma grande cidade, o que é um vereador de uma pequena cidade e qual o âmbito da convivência. No Congresso Nacional, estamos rediscutindo até a viabilidade de alguns Municípios, como alguns são ou não viáveis em sua existência, como se escancara para abertura de novos Municípios. Há uma série de polêmicas a ser trabalhada. Infelizmente, essa pressa não se justifica, Sr. Presidente.

Assumimos que a interpretação do TSE é legal. Todos os Municípios se estabelecem assim. Vinculemos a discussão a outro ponto: a unificação das datas das eleições.

É cada dia mais convincente para qualquer um de nós que, com o mandato de quatro anos para o Poder Executivo em todos os seus níveis, intercalado por dois anos com nova eleição, nunca teremos, neste Brasil, planos estratégicos, Sr. Presidente. Nunca teremos planejamento estratégico em nosso País seja no âmbito federal, estadual ou municipal. O que acontece? Nossos mandatos ficam vinculados ao sabor de um debate eleitoral. Assim, a unificação das datas das eleições é uma questão muito séria.

Outro ponto é o prazo de mandato. Vamos discuti-lo. Num mandato de quatro anos, como o nosso, no primeiro ano, qualquer governo absorve a máquina que assumiu. No segundo ano, prepara-se para o ano seguinte, quando há eleição; e, no outro, prepara-se porque já é a vez de novas eleições para o próximo governo. Então, vamos viver, no Brasil, uma situação em que saímos de um jejum democrático, com uma luta social justa, bonita, com todas as suas lideranças merecendo pedestais nas principais praças do País. Foi uma conquista da sociedade brasileira o direito à democracia do voto. Mas saímos de um jejum para algo que banaliza a democracia do Brasil, algo simplista, que não constrói, que não pensa no Brasil do futuro.

Não me canso de estudar e tentar compreender o que é pensar como um colonizador. Pensemos na Europa ou na América do Norte como um colonizador, que faz um planejamento de longo prazo. Terminada a Segunda Guerra mundial, o que fez a Alemanha? Nos destroços da guerra e chagas de seus ferimentos, chamou a França, e – pasmem – a própria Inglaterra para fazer o acordo econômico do carvão e do aço – CECA, que se transformou no que conhecemos hoje por União Européia.

Sr. Presidente, não penso que o Brasil precisa aprender a ser colonizador, mas precisa aprender a viver com quem tem uma lição para nos dar. Nunca olho para o caráter de ninguém, mas olho para sua inteligência, tentando aprender com as pessoas. Dizer neste momento: "65.000 vereadores no Brasil? Não dá! É incabível". Dizer que deveríamos deixar como está, 60.000, ou baixar para 55.000? Senador Ramez Tebet – não gosto de dizer isto – mas parece coisa de criança. No Brasil não cabem mais essas coisas. Uma lei está em vigor e devemos zelar por ela.

Respeito opiniões, mas o Brasil não pode estar sendo puxado por momentos conjunturais e emotivos. É preciso um projeto de longo prazo e, neste momento, peço encarecidamente a todos, Srªs. e Srs Senadores da República do Brasil, para que deixemos de lado essa discussão e mantenhamos o que o TSE diz. Até mais! Por quê? Porque a lei diz que de 10 a 30 de junho as convenções partidárias são realizadas. Estica agora para o dia 30? Quero saber o que foi que quem já fez convenção escreveu nas suas Atas? Quero saber o que foi que escreveu. E isso ainda pode dar "panos para as mangas", porque caberá até recurso ao próprio Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria apenas alguns esclarecimentos sobre a votação da próxima terça-feira. O Senador José Jorge, com razão, pediu aqui que houvesse a votação da Reforma do Judiciário – e é importante que ela seja votada logo e este também é o nosso interesse.

Ocorre que a votação da Cide já está em segundo turno. O meu questionamento é o seguinte: realmente nós teremos, depois dos projetos que estão com urgência, a votação da Cide? Aliás, sobre a votação da Cide existe consenso: ela foi aprovada em primeiro turno por 52 a 0. Seguirá a votação da Cide a apreciação da Reforma do Judiciário? É essa a seqüência da votação de terça-feira?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Para esclarecer a V. Exª, devo dizer que a Ordem do Dia será elaborada de acordo com o art. 163. Então, ela seguirá a ordem cronológica já estabelecida pelo Regimento. Poderá, pelo Regimento, ser pedida a inversão, ou preferência, como foi feito hoje, durante a sessão. Ela não terá nenhuma qualificação de primeiro antes das outras por decisão individual da Presidência. Mas, seguindo-se o Regimento, poderá ser pedida preferência na hora da votação, sem prejuízo das matérias com urgência que já foram transferidas hoje para terça-feira.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Perfeito. Ou seja, de início nós teremos as matérias de urgência, a Cide e depois a Reforma do Judiciário, a menos que haja, na terça-feira, um pedido de modificação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Um pedido aprovado de preferência.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Continuando a discussão da matéria, concedo a palavra primeiro ao Senador Antonio Carlos Valadares, depois, ao Senador João Ribeiro, Senadora Ana Júlia.

Então, primeiro, o Senador Antonio Carlos Valadares, e em seguida, a Senadora Heloísa Helena.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, sei que regimentalmente o prazo de discussão de cada matéria é de 10 minutos. Queria apenas fazer um apelo para que cada orador que ocupasse a tribuna o fizesse em 5 minutos. Por quê, Sr. Presidente? Porque há ques-

tões importantes e ainda temos mais uma matéria hoje. Estamos correndo contra o tempo. E não devemos votar as matérias assim. Agora mesmo eu estava como Relator da Lei de Falências. E V. Exª viu que a apreciação da matéria já ficou para terça-feira. Então se cinco minutos forem suficientes, por exemplo, para o Senador Antonio Carlos Valadares, muito bem! Se não forem, V. Exª desconsidere o que falei. Pretendo ocupar a tribuna e se eu passar de cinco minutos, V. Exª pode desligar meu microfone. Acho que assim atenderemos a todos e conseguiremos avançar nos nossos objetivos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sem ferir o Regimento, a Mesa endossa a solicitação do Senador Ramez Tebet, mas, é claro, V. Exª tem direito aos dez minutos e ainda mais porque, por ser o Relator, V. Exª é o baluarte na discussão.

Propus até que fosse o último, para enfeixar a discussão, mas V. Exª pediu para falar imediatamente para esclarecer alguns pontos nebulosos na discussão.

Com a palavra por dez minutos, nobre Senador. Se puder reduzir tempo a que tem direito, a Mesa agradecerá.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, inicialmente é bom que expliquemos que a Reforma do Judiciário não está sendo apreciada nesta sessão simplesmente porque o Sr. Relator, Senador José Jorge, alega – e com muita razão – a possibilidade de não haver quórum para votá-la. E a prioridade nesta Casa não é apenas esta PEC que estamos votando. Não! Não estamos votando. Estamos apenas discutindo. Se fosse para votar, a votação seria temerária do ponto de vista do quórum. Possivelmente ela não seria nem seria votada hoje, porque muitos Senadores que marcaram ponto, participaram das primeiras votações, já viajaram para seus Estados. Seria um risco muito grande votar a matéria dos Vereadores hoje, porque ela poderia cair no plenário por falta de número. De modo que quero que isso fique bem claro. E quero explicar isso também porque muitas pessoas, milhares e milhares delas, acompanham a TV Senado, e pode parecer a elas que o Senado Federal está dando prioridade à votação do Projeto dos Vereadores em detrimento da Reforma do Judiciário. Isso não passa pela cabeça dos Senadores neste momento.

Não está sendo votada a PEC do Judiciário por uma razão muito simples: não há número confiável para que ela seja votada.

No que diz respeito à PEC dos Vereadores, não estamos votando a PEC dos Vereadores. Estamos discutindo a PEC dos Vereadores. Alguns queriam impedir até que ela fosse discutida nesta sessão.

Mas vamos aos fatos, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, há mais de 60 mil vereadores neste instante sentados nas cadeiras das Câmaras Municipais. Mais de 60 mil! A PEC que foi aprovada pela Câmara dos Deputados reduz esse quantitativo de 60 mil para 55 mil. Então, mais de cinco mil vereadores com posse em cada uma das cadeiras das Câmaras Municipais serão abortados do número atualmente existente.

Além disso, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados houve por bem tomar uma medida cautelar positiva e elogiável, no sentido de reduzir os repasses às Câmaras Municipais, as despesas decorrentes do exercício do mandato de cada Vereador. A Câmara Federal adotou uma posição consentânea com as preocupações de todos nós, que vivemos num País onde o superávit financeiro é diariamente combatido nesta Casa. Combate-se diariamente nesta Casa o superávit feito, a economia feita pelo Presidente Lula para promover o equilíbrio das contas governamentais. Há uma redução substancial, sim.

Dou um exemplo concreto. Ainda há pouco, eu falava com um Parlamentar do Estado do Pará. A capital do Pará poderá, se esta PEC for aprovada, aumentar seu número de Vereadores de 33 para 35. E haverá aumento de repasse, Sr. Presidente? Haverá aumento de despesa? Não haverá aumento, porque a PEC proíbe terminantemente que Belém do Pará tenha uma despesa adicional, muito embora aumente o seu número de Vereadores de 33 para 35.

Aracaju, capital do meu Estado, atualmente tem 21 Vereadores. Pela PEC que estamos discutindo e que veio da Câmara, continuará Aracaju com o mesmo número de vereadores. E a despesa, como ficará? Vai aumentar? Não, não vai. Vai diminuir, porque o repasse, que este ano é de 6%, vai passar para 5,5%.

Que pecado existe, Sr. Presidente, em defender uma matéria como esta? Os casos de aumento ocasional de Vereadores nesta ou naquela Câmara de Vereadores não vai redundar em aumento de despesa. Há pouco, o Senador Romeu Tuma, que é uma pessoa bem informada, disse: "Valadares, não será menos de quatrocentos milhões a redução de despesa com a aprovação desta PEC", a PEC 55-A. Isso por que, Sr. Presidente? Porque houve previsibilidade na Câmara dos Deputados no sentido de coibir, em qualquer situação, o aumento de despesa atualmente reinante em cada Câmara Municipal.

Mas, Sr. Presidente, afirmar que nós precisamos de proteger a saúde?! Precisamos sim proteger a saúde. Precisamos proteger a educação? Precisamos sim, Sr. Presidente, proteger a educação. Mas cada Município já tem um percentual definido, que não pode ser reduzido de espécie alguma, em relação à educação

e em relação à saúde. O Município que não aplicar 25% de suas receitas em educação sofre intervenção. O Município que não aplicar 12% de suas receitas em saúde sofre intervenção. Então, saúde e educação não vão tomar o mínimo prejuízo. Antes, pelo contrário, saúde e educação podem ter até aumentado seus orçamento, porque haverá uma redução entre 10% e 20% da despesa total das Câmaras Municipais com a aprovação desta PEC.

Eu já fui Prefeito. Comecei minha vida, Sr. Presidente, como Prefeito Municipal na minha terra natal, Simão Dias. Eram apenas cinco Vereadores. Hoje são 14. Com esta PEC, a redução será de 14 para 13 Vereadores. E o Prefeito da cidade, do município, é contra esse número, ao contrário de muitos prefeitos que eu conheço e que querem manipular as suas Câmaras. Quanto menor o número de Vereador, mais fácil é a manipulação, mais fácil é o uso da máquina, mais fácil é o uso da pressão e da coação. E o que diz o Prefeito de Simão Dias? Se aumentar o salário mínimo para R$275,00, a Prefeitura Municipal de Simão Dias paga os R$275,00. E se houver a redução no número de Vereadores de 14 para 13 – e não para 9, como prevê o TSE –, o Prefeito Municipal de Simão Dias, José Valadares, vai garantir o pagamento dos Vereadores, mesmo porque haverá uma redução do quantitativo da despesa que é disponibilizada para a Câmara Municipal de Simão Dias. E o que sobrar o Prefeito de Simão Dias vai aplicar em quê? Em saúde, educação e saneamento básico.

Sr. Presidente, é muito fácil chegar aqui blasonar contra Vereadores. É muito fácil chegar aqui, falar bonito e dizer que 80% da população brasileira quer a redução de vereadores. E nós não estamos reduzindo, Sr. Presidente? Estamos reduzindo de 60 mil para 55 mil. Estamos atendendo a população brasileira.

Mas a população brasileira está sendo enganada por aqueles que manipulam o poder nos seus Estados, são donos do poder nos seus Estados e querem ser donos das Câmaras de Vereadores. Não vamos permitir que o poder econômico, que atua em todas as direções – não só para eleger governador, não só para eleger deputado federal, mas também para eleger vereador –, consiga que haja um número inconseqüente e irresponsável de vereadores nas Câmaras Municipais, para que só os donos do poder possam ter o deleite de eleger seus vereadores preferenciais, os vereadores que puxam seu saco, que estão de qualquer maneira com o poder e não com a população.

Na medida em que, Sr. Presidente, tenhamos um número conseqüente e responsável numa Câmara de Vereadores, num corpo legislativo, estaremos protegendo a população contra a ditadura dos donos do poder, contra os atos discricionários daqueles que não querem se submeter à fiscalização das Câmaras Municipais, daqueles que acham que o Tribunal de Contas fecha os olhos e que as Câmaras Municipais, em determinados municípios, são mais vigilantes.

Por essa razão, Sr. Presidente, não quero jogar para a platéia, porque se eu quisesse jogar para a platéia, neste momento, o meu discurso era outro.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O meu discurso era em defesa de uma redução ainda maior, mas eu, coerente como sou em toda a minha vida política... Embora não tenha sido Vereador, pretendo ser, para minha honra e satisfação. Já fui tudo no meu Estado: Prefeito, Deputado Estadual, Vice-Governador, Deputado Federal, Governador e Senador por duas vezes. Só não fui Vereador, mas pretendo ser, porque sei que o Vereador cumpre um papel insubstituível em seu município, papel que nem o Prefeito pode substituir. O Vereador é aquele que está em contato direto com a municipalidade, com o cidadão, com o cidadã, sabendo onde precisa de calçamento, onde precisa de saneamento básico, onde precisa de saúde, de educação. É ele quem leva para a Câmara Municipal e, conseqüentemente, para o chefe do Poder Executivo as reclamações mais legítimas de sua população. O Vereador não pode ser considerado uma casta privilegiada, não pode ser considerado um homem que destoa de suas responsabilidades. Responsabilidade não têm apenas os membros do Senado Federal; responsabilidade não têm apenas os membros da Câmara dos Deputados; responsabilidade não existe somente entre Governadores. Responsabilidade e espírito público também existem – e como existem! – nas Câmaras Municipais. Isso precisa ser respeitado, isso precisa ser dito. Não estou atrás de manchetes; estou atrás de justiça, estou atrás da defesa daquilo que acho justo. Reduzir mais de 5 mil vereadores não é nada? Ainda é pouco? Então, estão querendo acabar mesmo com as Câmaras Municipais. Não vou me submeter a esse ato ditatorial dos que acham que Câmara de Vereadores não presta. Câmara de Vereadores presta; o que não presta é o desejo daqueles que querem a barganha na Câmara de Vereadores, porque a barganha com cinco Vereadores é muito mais fácil de ser feita do que com dez Vereadores.

Sr. Presidente, não aceito em hipótese alguma que venham transformar as Câmaras Municipais em instrumentos da vontade daqueles que querem dominar o Município a qualquer custo, não só o Executi-

vo, como também o Legislativo e, se pudessem, até o Judiciário.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito bem, Senador Antonio Carlos Valadares. Eu também gostaria de ser Vereador. Vamos sê-lo juntos.

Quero informar à Casa que a sessão deliberativa de amanhã será antecipada para as dez horas.

Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou quase que impressionada. Só não estou impressionada, porque, nesta Casa, vemos de tudo. Mas, com os argumentos que são apresentados, a pessoa tem que ficar quase que impressionada, chocada.

Primeiro, creio que é importante deixar claro que eu, pelo menos, não estou movida por nenhuma pesquisa de opinião, embora eu respeite muito as pesquisas de opinião. Os Vereadores não devem se sentir constrangidos com esse tipo de pesquisa de opinião que diz que 80% da população quer que diminua o número de Vereadores. O problema é que existe tanto político safado no Brasil, que, se fosse feita uma pesquisa de opinião hoje, a população diria que quer que se diminua o número de Deputados, de Vereadores, de Senadores e de Deputados Federais.

E se hoje, depois que a Câmara voltou o valor do salário mínimo para os R$260,00, fosse feita uma pesquisa de opinião pública? Então, não é isso. Por quê? Porque a população está muito motivada pela vigarice política, pela demagogia eleitoralista, pelo fato de dizerem uma coisa no palanque e fazerem outra quando chegam ao poder, pelo fato de dizerem uma coisa na Oposição e, quando viram Governo, fazerem outra. Então, diante de qualquer pesquisa de opinião pública que seja feita, só não vão querer que se extinga a classe política de uma forma geral porque vamos contestar com veemência, pois somos favoráveis à democracia. O problema não se trata de pesquisa de opinião, porque a população motivada odeia políticos.

Além disso, sabemos todos que o problema não é de quantitativo. Às vezes, pode haver uma Câmara com dez que não prestam e pode haver uma com vinte que prestam. Então, o debate não pode ser feito dessa forma, atribuindo o quantitativo à qualidade, ao argumento de que basta a honestidade e outras coisas mais.

Também não se pode dizer que, quanto menor o número, maior a barganha. Pelo amor de Deus! Convenhamos que dizer que quem quer violentar a Câmara de Vereadores é quem está querendo o número de Vereadores menor é utilizar de um argumento completamente despropositado.

Se for feita uma pesquisa hoje, a opinião pública poderá dizer: "Mas lá há 513 Deputados que se venderam ao Governo, derrubando o salário mínimo de R$275,00. Então, você também não pode fazer isso".

Pelo amor de Deus! Se for dito que só quem quer defender os poderosos é que quer que se diminua o número de Vereadores, vamos rir. Diz-se: "Não! Quem quer defender os poderosos quer que diminua o número de Vereadores". O problema não é esse.

Há algo que sabemos todos nós. Hoje, para encher a pança dos banqueiros, por exemplo, com o aumento da dívida pública, os Municípios brasileiros comprometem mais das suas receitas líquidas, em razão da política definida pelo Governo Lula, igual a do Governo Fernando Henrique. Os que mais comprometem o fazem no percentual de 5%. Mas, para encher a pança dos banqueiros, a receita líquida real dos Municípios e dos Estados fica comprometida em 17%, 20%. Então, o debate não é esse.

Vou para o Estado de Alagoas. Com essa PEC que está sendo apresentada como moralizadora – e não o é –, especialmente os pequenos Municípios do Estado de Alagoas perdem 50 Vereadores. Não tenho problema de defender Vereador, como não tenho problema de defender Senador ou Deputado Federal. Se for um Senador, um Deputado ou um Vereador ladrão, temos que criticar. O problema não é esse. Não se trata disso. Não se pode é dizer que essa PEC moraliza.

No Estado de Alagoas, vão aumentar 92 Vereadores. Os Municípios pequenininhos perdem Vereadores; os Municípios maiores ganham Vereadores. Dizer que o fato de em Maceió haver oito Vereadores a mais vai salvaguardar a democracia e vai ajudar o seu povo a ver suas legítimas reivindicações garantidas! O que é isso? Então, o povo de Maceió vem a meu gabinete para dizer que quer que a cidade tenha oito Vereadores a mais, que em Pão de Açúcar e em Arapiraca haja quatro Vereadores a mais. Objetivamente, nada há de moralizador. Os pequenos Municípios perdem 50 Vereadores, e os maiores perdem 92.

Sr. Presidente, o meu voto, que é favorável à decisão do TSE, nada tem a ver com os argumentos aqui apresentados, de que deve haver mais Vereador para que o Prefeito não compre. Que conversa é essa? Deve haver mais Vereador, para que o Prefeito não compre? Ora, se um Vereador pode-se vender, isso acontecerá se forem sete, 19 ou 29 Vereadores. E não é nenhum problema contra Vereador, até porque os Vereadores merecem nosso respeito. Os Vereadores, inclusive, substituem o Executivo nos Municípios, porque, às vezes, não se encontra o Prefeito, mas sim

o Vereador. Sabe-se onde encontrá-lo. Batem à porta dele para dizer que não há saúde, que não há educação. Não tenho nenhum problema contra Vereador, mas efetivamente penso que a decisão correta é a tomada pelo TSE.

Não tenho dúvida de que, se fosse consultada hoje, a opinião pública ia querer que fosse diminuído o número de Deputados Federais e de Senadores. Então, os Vereadores não devem ficar chateados com isso, porque o que realmente causa o descrédito da população não é o número de Vereadores, de Senadores ou de Deputados.

Voto favoravelmente à decisão do Tribunal Superior Eleitoral com toda a tranqüilidade. Respeito os Vereadores que são honestos e corretos. Não tenho relações específicas com Vereadores em nenhuma das cidades do Estado de Alagoas; tenho relações respeitosas. Respeito-os e recebo-os, independentemente de votarem em mim ou não. Mas considero a decisão tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral justíssima.

Não estou falando dos outros Estados, mas o Estado de Alagoas não precisa de 92 Vereadores, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever, pela Liderança do PDT, para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em seguida ao Senador João Ribeiro, V. Exª terá a palavra como Líder.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sinto-me muito à vontade para falar sobre Câmaras de Vereadores, sobretudo sobre o quantitativo de cada uma.

Sr. Presidente, acabei sendo convencido e terei de mudar meu voto na próxima etapa de votação, na votação da matéria em segundo turno, já que, no primeiro turno, votei favoravelmente a essa PEC que veio da Câmara dos Deputados.

Em meu Estado, o Tocantins, por exemplo, que tem 139 Municípios e, conseqüentemente, 139 Câmaras Municipais, caso seja aprovada essa matéria, aumentaremos o número de Vereadores em apenas cinco ou seis Municípios, exatamente aqueles onde os Vereadores são mais bem pagos. A população não está satisfeita com essa proposta da Câmara dos Deputados.

Tenho recebido várias ligações da maioria dos Municípios tocantinenses, que, com a aprovação da PEC, perderiam dois Vereadores por cada Câmara Municipal. Ora, Sr. Presidente, são nove Vereadores em todos os pequenos Municípios brasileiros, ou seja, aqueles que detêm o índice de 0,6 do FPM.

Sr. Presidente, faço essa justificativa porque fui Vereador da segunda maior cidade de Tocantins, Araguaína. Também fui Deputado Estadual, Prefeito, Deputado Federal por dois mandatos, e hoje sou Senador da República. Mas comecei como Vereador e quero, nesta oportunidade, ressaltar a importância do Vereador, sobretudo na pequena comunidade.

Senador Cristovam Buarque, o Vereador é um agente do povo, é o pára-choque, é o primeiro a receber os pedidos da população. Muitas vezes, ele usa seu veículo particular – quando tem; quando não tem, arranja – para ir ao interior, ao sertão, trazer uma senhora que dará à luz uma criança ou resolver um problema de saúde de uma pessoa enferma que precisa de assistência e de apoio.

Portanto, Sr. Presidente, eu jamais poderia ficar contra o pequeno Município brasileiro. Perdoem-me as grandes cidades, sobretudo as do meu Estado, mas é necessário que haja uma compreensão desta Casa. Não podemos aprovar a matéria da forma como está proposta. Precisamos, sim, manter a decisão do TSE, que hoje é a melhor. Ainda não é a ideal, mas é a melhor.

Precisamos rediscutir essa matéria depois das eleições. Como não temos prazo suficiente para isso agora – infelizmente, o debate do assunto atrasou muito –, não teremos como fazer modificações. Entretanto, depois das eleições municipais deste ano, teremos de nos debruçar sobre a questão e até mesmo modificar essa forma de fazer lei. As Casas legislativas, sobretudo a Câmara e o Senado, deixam tudo sempre para depois, para o apagar das luzes. E isso é ruim. A população precisa ser consultada. Os interesses da população precisam ser consultados. É muito importante que possamos debater esse assunto de forma exaustiva a fim de que cada um possa formar melhor juízo.

Eu, por exemplo, no primeiro turno, votei favoravelmente a essa PEC. Depois, analisei mais de perto a proposta, discuti-a com as Câmaras Municipais das pequenas comunidades do meu Estado do Tocantins, e sei que muitos dos Srs. Senadores também não tiveram tempo de discuti-la anteriormente. Perderemos dois Vereadores por cada Câmara Municipal dos pequenos Municípios brasileiros, os quais merecem e precisam ser reforçados. Em número de Vereadores, as grandes cidades brasileiras já estão perfeitamente bem atendidas. Digo isso, sobretudo, baseado no meu Estado.

Portanto, não vejo como votar essa matéria de forma diferente, Sr. Presidente Romeu Tuma. Precisa-

mos homenagear os pequenos Municípios brasileiros, que já vivem em extrema miséria, de pires na mão, em extrema dificuldade. Alguém pode dizer: "Mas e se diminuirmos dois Vereadores?" Ora, Sr. Presidente, diminuir mil reais, dois ou três salários, não resolve nada! Isso não resolve o problema da comunidade, mas dois Vereadores fazem falta para o pequeno Município brasileiro, porque ele é o agente mais próximo do povo, ele é o representante que realmente se identifica, Senador Ramez Tebet, com a população pobre do interior do País.

Então, é para esse Vereador que o Senador João Ribeiro está dedicando o seu voto. É para aquele da pequena cidade, do pequeno Município, do vilarejo e do povoado. Fui Vereador, representei muito bem o meu Município e, por isso, cheguei até o Senado Federal. Portanto, eu não poderia, já nesta altura dos acontecimentos, deixar de vir aqui prestar esta minha homenagem ao pequeno Município brasileiro. Sei que cada um tem a sua opinião, cada um tem a sua maneira de pensar, mas eu, pessoalmente, por uma questão de justiça com a minha própria consciência, não poderia vir a esta tribuna e agir de modo diferente para com os Vereadores dos pequenos Municípios do Tocantins e do interior do Brasil, com 0,6 do FPM, que, diga-se de passagem, sai governo, entra governo, continuam de pires na mão, em situação muito difícil.

Repito que não será o corte de dois ou três salários de Vereadores nessas comunidades que resolverá o problema financeiro das respectivas Prefeituras ou Câmaras Municipais. Pelo contrário, é o serviço prestado, é a importância do Vereador no pequeno Município brasileiro. É a esse Vereador que dedico esta minha fala, no sentido de homenagear os pequenos Municípios do Tocantins, do Pará, do Maranhão, enfim, de todos os Estados brasileiros.

Reitero que não será com a economia de dois ou três salários de Vereadores que melhoraremos a vida da população. Vamos apenas tirar a condição de uma assistência melhor que eles dão à sua população. Cada Senador que está aqui sabe que o Senador João Ribeiro está falando a verdade. O Vereador, como já disse, é o que primeiro dá assistência à população, é a quem o povo encontra, a qualquer hora da noite, do dia ou do fim de semana. Ele vai a sua casa e busca apoio para aqueles que, muitas vezes, estão aflitos por precisarem de um transporte e até de uma assistência de saúde, às vezes para salvar uma vida.

É por isso, Sr. Presidente, que homenageio os Vereadores das pequenas comunidades brasileiras e venho aqui declarar o meu firme apoio e voto por aquilo que ficou decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Não é o melhor, Sr. Presidente, volto a repetir. Ainda não é o ideal, mas, pelo menos, essa decisão está melhor do que a proposta que a Câmara dos Deputados encaminhou para o Senado Federal.

Nada tenho contra os Deputados. Há os que dizem: "Vamos derrotá-los, porque eles derrotaram o salário mínimo que aqui votamos". Creio que cada Casa tem sua maturidade para fazer o que considera melhor. Por isso é que há a autonomia dos Poderes. No entanto, não é essa a razão do meu voto. Estou fazendo isso por uma questão de consciência, com a certeza de que, neste momento, é o melhor para as Câmaras Municipais do Brasil.

Portanto, voto contra essa PEC, apoiando aquilo que ficou decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – É V. Exª que está em estado de graça.

Com a palavra, o Senador Jefferson Péres, por cinco minutos, pela Liderança.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem à tarde, quando desfilavam na tribuna Senadores homenageando o Presidente do meu Partido, Leonel Brizola, eu me encontrava no Rio de Janeiro, em seu velório, não podendo ocupar a tribuna na sessão de ontem. Vou me reservar para fazê-lo quando este Senado realizar uma sessão especial para prantear a memória do nosso grande líder.

Mas eu não poderia deixar de registrar aqui que ontem, no velório de Brizola, vendo aquele espetáculo, ao mesmo tempo triste e bonito, do povo reverente, em fila que dava volta ao quarteirão – foram centenas, milhares de pessoas humildes –, ao ver a dor daquela gente, alguns à beira de uma crise de nervos, em prantos, eu me perguntava quantos políticos brasileiros ainda, hoje, ao morrerem, receberão essa homenagem e merecerão essa homenagem. Talvez não se conte nos dedos da mão. Ali eu senti que, realmente, o último dos gigantes da nossa política, do meio político brasileiro, estava nos deixando.

Mas, Sr. Presidente, também não posso deixar de registrar que não aprovei a vaia que deram no Presidente da República, que ali foi num gesto de apreço e de respeito pelo morto. Diga-se de passagem que os dirigentes do PDT que lá se encontravam não aprovaram a manifestação, tentando até conter os apupos. Sei que os familiares de Brizola também desaprovaram o gesto, e o próprio Brizola, se vivo estivesse, não teria concordado com aquilo. Não foi nada maquinado, orquestrado, foi uma reação espontânea do povo, certamente uma reação emocional diante da mágoa que eles sabiam que Brizola tinha do atual Presidente.

De qualquer modo, Sr.Presidente, não foi algo que mereça aplauso. Eu gostaria que o povo não tivesse reagido daquela maneira. O momento não era aquele, e o gesto do Presidente da República, goste-se ou não dele, concorde-se ou não com o seu Governo, não merecia aquela manifestação de hostilidade diante do corpo de Leonel Brizola.

Fica, portanto, aqui registrada a minha inconformação com o que ocorreu ontem no Palácio Guanabara, no Rio de Janeiro.

Mudando de assunto, Sr. Presidente, para concluir, não vou me ocupar mais desta famosa PEC dos Vereadores. É perda de tempo, cada um vote como quiser, como bem entender. Mas até em homenagem, até em memória do grande homem público que foi Leonel Brizola, Sr. Presidente, antes era questão aberta no PDT, na Bancada do PDT no Senado, agora é questão fechada. Nós vamos votar, os cinco Senadores, contra essa PEC para tentar fazer com que prevaleça a decisão do TSE que reduziu em mais de oito mil as vagas dos vereadores para as diversas Câmaras Municipais deste País, não apenas porque 80% dos brasileiros, segundo pesquisas, estão querendo isto, mas porque entendemos que é o melhor para os Municípios e melhor para o País.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa.

Por dez minutos, V. Exª tem a palavra.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, faço questão, apesar de já ter dito outra vez e ter sido aconselhada a não falar sobre esse assunto, de falar sobre ele porque fico impressionada de ver a manipulação de informações feitas a partir de alguns temas.

Não me lembro se o Senador Jefferson Péres estava na sessão quando fiz uma proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A proposta do Senador Jefferson Péres mantinha a diminuição de recursos que a Câmara fez, mantinha a diminuição do repasse dos recursos para as Câmaras Municipais, porque o Senador Jefferson Péres sabe que os repasses para as Câmaras Municipais não têm nada a ver com o número de vereadores de cada Câmara Municipal, mas, sim, com o número de habitantes de cada município deste País. V. Exª, então, lembra que eu perguntei se era possível, se o Senador Jefferson Péres fizesse uma emenda apenas supressiva, já que S. Exª estava propondo manter a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, também manter a diminuição de repasse dos recursos, porque só a Resolução do Tribunal não garante, nobre Senadora Ideli Salvatti, a diminuição de repasse dos recursos. Então, não há economia alguma para o País. É isso que não se diz.

Além disso, V. Exª lembra que a minha preocupação era para que isso pudesse ser aprovado. Se não precisasse voltar para a Câmara – eu fiz a consulta –, eu iria votar na proposta de V. Exª, sem problema algum. Fui informada de que precisaria voltar para a Câmara. Então, não daria tempo.

Reformas políticas precisam ser feitas, sim, neste País. Precisamos aprovar o financiamento público de campanha. Vamos torná-la mais transparente. Precisamos aprovar uma reforma política, não apenas nas Câmaras Municipais, não apenas em relação aos vereadores, mas vamos discutir também nas Assembléias Legislativas, com os Deputados Estaduais, com os Deputados Federais, com os Senadores. Aceito discutir isso, sem problema nenhum, mas não aceito, de forma alguma, a manipulação, não aceito aqueles que tentam passar para a população que, quando eles concordam em diminuir o número de vereadores, eles estão diminuindo, na verdade, os recursos para os vereadores. Isso não é verdade! Não vou discutir se a Resolução do TSE é justa, não quero discutir, pois nenhuma delas é perfeita. Nem a do TSE, nem a da própria Câmara Federal. Agora, o que estou colocando claramente é que temos que tornar conseqüente a diminuição de vereadores. Tentar passar para a população que estamos aumentando o número de vereadores votando essa emenda, isso também não é verdade. Estamos diminuindo em 5.062 o número de vereadores deste País.E realmente não é a quantidade o que mais importa, mas, sim, a qualidade, com certeza absoluta. Mas, para tornar conseqüente para aquilo que a população pensa que é benefício para ela, vamos diminuir porque a população tem aversão a político como um todo, porque se passa sempre uma imagem de que tudo quanto é político não presta, o que não é verdadeiro. Na verdade, precisamos tornar conseqüente a resolução diminuindo também o repasse dos recursos.

Se se falar em diminuir o número de políticos, todos aplaudem. Se fizermos uma reforma diminuindo o número de Vereadores, de Deputados Estaduais, de Deputados Federais, de Senadores, a população vai nos aplaudir, mas quero discutir o assunto de forma mais aprofundada para a democracia do País, para o equilíbrio entre os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, de acordo com a nossa Constituição.

Portanto, faltou aqui se dizer algo. Vai-se discutir custo de vereador em Rio Branco, no Acre? Se vai aumentar o número de Vereadores, parece que vai aumentar o custo. Não é verdade, porque, pela proposta da Câmara Federal, Senador Augusto Botelho, Rio Branco, no Acre, aumentará o número de verea-

dores, mas diminuirá o repasse dos recursos para os vereadores. Assim, terá mais dinheiro para a saúde, terá mais dinheiro para a educação, terá mais dinheiro para política de geração de emprego.

Esqueceram-se de dizer essa parte. Esqueceram-se de dizer apenas essa parte. Esqueceram-se de dizer que, em Palmas, também é verdade que a proposta aumenta o número de Vereadores, mas também diminui o repasse em 0,5% do Orçamento.

Sabem em quanto diminui o repasse para a Câmara Municipal de São Paulo? Um por cento. V. Exªs sabem o que significa 1% do Orçamento de São Paulo? Um cálculo feito de forma aproximada mostra que a economia é de R$430 milhões/ano.

Fiz só o cálculo da cidade de Manaus. A cidade de Manaus diminuirá os repasses em 0,5% do Orçamento de Manaus, que é R$1 bilhão – ou seja, R$500 mil. Com R$500 mil dá para fazer muita coisa por ano. Dá para construir unidade de saúde, escola, enfim, muita coisa, com certeza absoluta.

É óbvio que isso não é a solução para tudo. Aliás, não estamos votando o assunto hoje. Estamos discutindo-o. Não existe essa contraposição, esse fato de estarmos mais rápidos. Não. Isso é conversa fiada.

Estamos discutindo, sim, e eu também sou prática. Alguns Senadores disseram-me que podemos diminuir mais ainda o repasse de recursos para a Câmara a qualquer momento, que não precisa ser agora, até o dia 30, por conta das convenções. Tudo bem. Eu topo. Mas vamos fazer o seguinte: vamos diminuir agora, já, e, se quiserem assinar junto comigo um projeto de emenda constitucional para diminuir mais ainda, eu topo.

Vamos, então, promulgar esta proposta, que já diminui e propõe uma economia de R$430 milhões/ano.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Senadora Ana Júlia, permite-me V. Exª permite um aparte?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Primeiramente, informo a V. Exª que o Senador Almeida Lima já deu entrada na proposta de emenda à Constituição para diminuir os repasses para as Câmaras, independentemente da votação desta PEC que estamos discutindo. Em último lugar, Senadora Ana Júlia, até pelo respeito que tenho por V. Exª, acho importante discordarmos, mantermos o respeito, o respeito inclusive ao direito de dar opinião e, mais do que isso, ao direito da Minoria. Não acho que esse direito se estende à quebra da norma regimental, reclamada pelo Senador Jefferson Péres, que me levou ao Supremo. Acho que não estarei morando na República Federativa do Brasil no dia em que assistir à seguinte cena. V. Exª disse que em Palmas vai haver repasse de recursos, aprovada esta PEC, para a Câmara de Vereadores. Eu me pergunto como é que vão fazer. Vamos, de onze, para dezenove vereadores. Tínhamos quinze, com a redução do TSE cairíamos para onze e, agora, vamos para dezenove. Ou seja, vão aumentar oito cadeiras.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Vão aumentar quatro, pois são quinze atualmente.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Quer dizer que os vereadores, se vai haver diminuição de repasse, vão diminuir os seus salários? Senadora Ana Júlia, no dia em que isso ocorrer, não estarei morando neste País, porque vereador em lugar algum vai diminuir o salário. Eu não pediria isso a eles, porque eles não vão fazê-lo. E vão cortar onde, então, Senadora? No salário dos funcionários?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Se V. Exª me permitir, eu lhe digo. Obrigada pelo aparte. Respeito muito V. Exª, aliás V. Exª é conhecedor disso. Temos um relacionamento extremamente respeitoso nesta Casa, e respeitamos as nossas opiniões diferentes. Mas todos sabemos – já fui Vereadora por duas vezes – que os vereadores, além dos seus salários, assim como nós, quando viajam para fora do seu município, têm diárias, com certeza, e têm muitos outros recursos. Portanto, não estou falando em diminuir salário de vereador. Essa não é a questão maior, porque podemos discutir como um todo uma reforma política neste País, isso sim. Ninguém aqui falou em diminuir salário, falei em diminuir repasse de recursos para as Câmaras, estando incluídos nesse repasse o salário do vereador, o salário do funcionário público da Câmara e a parte que vai para as diárias. Enfim, estão incluídos recursos para todas as despesas de uma Câmara Municipal, assim como há as despesas das Assembléias Legislativas Estaduais, da Câmara Federal e do Senado da República.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Já vou concluir, sei que já esgotou o meu tempo.

Mas estou querendo, na verdade, falar de forma prática para este País, pois a sociedade muitas vezes não sabe disso e também não é obrigada a saber, porque o art. 29-A da Constituição Federal reza que serão repassados 8% para Municípios com população de até 100 mil habitantes. Por essa proposta que veio da Câmara, serão repassados 7,5%. São 7% para os Municípios com população entre 100 mil e 300 mil habitantes. Agora vai ser, na verdade, 6,5%. Depois, já

passa direto para 6% para os Municípios com população entre 300.001 e 500 mil. Esse ficou em 5,5%.

Segundo o art. 29-A da Constituição, 5% são repassados para Municípios acima de 500 mil habitantes, qualquer que seja o Município. Pode ter 500.001 mil ou 10 milhões que são repassados 5% do orçamento do Município.

Pois bem, a proposta que veio da Câmara Federal inclui outras faixas. Ela propõe 5% para os Municípios de mais de 500 mil a 1,5 milhão de habitantes; 4,5% para os Municípios de 1,5 milhão até 3 milhões de habitantes; e 4%, que nem existia no art. 29-A. O mínimo que se repassava para uma Câmara Municipal, Senador Romeu Tuma, era 5%. A proposta que vem agora pelo menos diminui até 4%.

Nada impede que votemos se já há a emenda constitucional de outro Senador. Nada impede. Agora, o povo tem que saber que uma emenda constitucional é votada em dois turnos em cada uma das duas Casas do Congresso. Se ela começar no Senado, são dois turnos aqui e depois dois turnos na Câmara. Todos sabemos que no próximo semestre haverá eleições; então, com certeza, será um semestre atípico.

Apelo, na verdade, para que fiquemos menos preocupados com o número de vereadores, se aumenta ou se diminui, pois, na verdade, não estamos aumentando o número de vereadores, estamos diminuindo a redução do TSE. Isso é verdade. Diminuímos a redução do TSE, mas diminuímos o número de vereadores no Brasil em 5.062.

O Senador Azeredo me dizia: "Senadora, V. Exª acha que é justo um Município que tem 50 mil habitantes ter o mesmo número de vereadores que outro ao lado que tem cinco mil habitantes?" Eu disse: "É, Senador, sempre há distorções".

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – O mais importante é não passarmos uma idéia distorcida para a sociedade de que a redução no número de Vereadores diminuirá o montante de recursos, porque isso não é verdade. A única chance de diminuir o montante de recursos é a aprovação da emenda da Câmara Federal. Queremos diminuir mais? Ótimo. Façamos depois. Isso não nos impede de fazer agora. Vamos fazer agora. Eu topo. Se é para diminuir mais, vamos discutir. Não há problema nenhum em discutir isso de forma transparente e democrática.

Mas queremos tornar efetiva a diminuição de Vereadores, dizendo que estamos economizando para termos mais recursos, inclusive para os Prefeitos, inclusive para as Prefeituras pobres do Pará?

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Então, vamos tornar essa decisão efetiva, porque 0,5% para uma cidade de até 100 mil habitantes, lá no interior do meu Pará, conta, porque pode salvar vidas humanas. Por isso, eu voto favoravelmente à matéria, mesmo considerando que não é a perfeição.

Vamos continuar a discussão. Se quiserem, podemos diminuir o número mais ainda, mas vamos discutir não só as Câmaras Municipais, mas todos os Poderes deste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora, desculpe-me a insistência.

Prorrogo a sessão por mais vinte minutos para encerrarmos a apreciação da Ordem do Dia.

Com a palavra o Senador Ramez Tebet, por dez minutos.

Em seguida, terá a palavra o último orador inscrito, o Senador Efraim Morais.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sobre este assunto, gostaria de discutir alguns fatos.

Em primeiro lugar, é fato inconteste que haverá redução no número de Vereadores se aprovada a PEC oriunda da Câmara; haverá redução de cinco mil e poucos Vereadores. Essa é uma verdade.

Segunda verdade: a permanecer a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, a redução será de cerca de oito mil Vereadores.

Terceira verdade: a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral não traz economia nenhuma para o País.

A verdade é que a PEC da Câmara economiza cerca de R$430 milhões para o Brasil.

Sr. Presidente, esses esclarecimentos precisam ficar claros diante da opinião pública, assim como o fato de que nenhuma das duas PECs atende efetivamente às exigências e pode ser apontada como um caminho. Nem o caminho sugerido pelo Tribunal Superior Eleitoral nem o sugerido pela Câmara pode ser apontado com o caminho ideal.

Outra verdade precisa ser dita: o Poder Legislativo e os Poderes constituídos do Brasil precisamos nos convencer de que não se deve mudar as regras do jogo aos 43 minutos, quando a bola ainda está sendo movimentada. Foi o que aconteceu na eleição de 2002. A verticalização aconteceu em ano eleitoral. E o que ocorreu? Não houve respeito à verticalização. Sabe o que aconteceu, Senador Garibaldi? No horário gratuito do rádio e da televisão, só falavam candidatos de determinada coligação, mas, no palanque, na rua, pisando no barro, era diferente. A verticalização não foi respeitada – e nem poderia sê-lo –, porque ninguém

manda na vontade do eleitor. O eleitor vota em quem quer. Assim, ele escolheu candidato de um Partido para Deputado Estadual, de outro, para Deputado Federal, Senador, Governador, Presidente da República.

Devemos zelar pela representação política dos Municípios. O que não pode haver é aumento de gastos com o Poder Legislativo, porque isso a Nação não tolera mais. Mas a representação política deve ser respeitada e deve ser justa, distributiva entre os Municípios.

Se formos citar exemplos relativos a números, deveremos dar razão à Senadora Heloísa Helena e ao Senador Eduardo Siqueira Campos, quando dizem que, em determinados Estados ou Municípios, a representação política aumentará, mas em outros diminuirá. Em Municípios vizinhos, por exemplo, aqueles que têm 15 Vereadores, se for validada a Resolução do TSE, o número de Vereadores vai baixar para 10, e outro Município, a 40, 50 ou 60 quilômetros do primeiro, passará a ter nove Vereadores, porque, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, o número de Vereadores é nove. Positivamente, isso representa uma injustiça.

Devemos encontrar uma solução – e já deveríamos tê-la encontrado – o mais rapidamente possível. Vejam no que está dando isso, o que é mudar a legislação ou impor regras no ano eleitoral.

O prazo das convenções termina no dia 30. Estamos no terceiro dia de discussão. Vamos supor que amanhã seja o quarto; quinta-feira teremos de votar essa matéria impreterivelmente, Sr. Presidente, Sr. Senadores.

Agora, todos os Partidos políticos se perguntam como farão as convenções. Quem tem convenção marcada para sábado, para domingo, para segunda-feira, como farão esses Municípios? Naturalmente, terão que encontrar uma fórmula, ou transferir isso para a Executiva, ou, então, terão de já fazer uma convenção, dizendo que o número de Vereadores é tal, contando com a aprovação, e suprimindo, caso não aprovemos a PEC oriunda da Câmara, a que está correndo o prazo aqui.

É preciso fazer esses esclarecimentos, senão a opinião pública fica iludida, fica achando que a regra do Tribunal Superior Eleitoral vai trazer economia para os Municípios. Não vai trazer economia nenhuma, porque o repasse continua o mesmo. Se continua o mesmo repasse, como vai trazer economia?

Se quisermos resolver isso pelo lado da economia, então, devemos ficar com a PEC que veio da Câmara, porque essa, sim, altera as regras do percentual do duodécimo e reduz, segundo cálculos, em cerca de R$430 milhões. Essa é a economia que o País fará.

É isso, Sr. Presidente. Eu, que pedi a V.Exª que reduzisse o prazo para cinco minutos, caso houvesse a concordância dos Srs. Senadores, não posso ultrapassar os cinco minutos. Veja que só falei por quatro minutos, mas tempo suficiente para prestar alguns esclarecimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigado, Senador, pela compreensão de V.Exª

Como último orador, concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, por dez minutos, para que, em seguida, possamos encerrar a Ordem do Dia.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço permissão a V. Exª para, antes de entrar no mérito da questão, ou seja, na PEC dos Vereadores, entregar à Mesa um requerimento e pedir a sua aprovação pelo Plenário, quando para este Plenário vier, e, de acordo com o art. 222 do Regimento Interno, que sejam apresentadas congratulações ao Governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima, ao Secretário da Agricultura, Assis Quintans, ao Sr. Miguel Barreiro, Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, a Emepa, pelo reconhecimento de imprescindíveis serviços prestados ao povo paraibano, na passagem de seus 25 anos.

A Emepa, ao longo de sua existência, tem procurado aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados à comunidade paraibana, pondo à disposição dos produtores rurais e empresários os mais variados serviços, apoiando a produção de sementes, mudas e animais.

Sr. Presidente, faço essa justificativa no meu requerimento e, por tudo isso, não posso deixar de prestar minha homenagem e o meu reconhecimento pela importância do trabalho desenvolvido pela Emepa. Vou encaminhá-lo à Mesa, e, com certeza, esta Casa deverá apreciá-lo, fazendo justiça à Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – Emepa – pelo relevante trabalho que desenvolveu nesses 25 anos de existência.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta tarde, estamos tratando de assunto da maior relevância, que é a PEC dos Vereadores. Em meu entender, quando o Tribunal Superior Eleitoral corta cerca de 8.527 Vereadores, quando a PEC em apreciação corta em torno de cinco mil vagas, essa é uma discussão numérica. Na realidade, observamos que o Tribunal Superior Eleitoral usou o critério da desproporcionalidade; não considerou, Senadora Ideli Salvatti, o critério da proporcionalidade. Entendo que nada mais desproporcional do que o critério utilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Exemplificamos essa desproporcionalidade de forma clara: se houver um mínimo de nove Vereadores em Municípios com até aproximadamente 46 mil habi-

tantes, imaginem V. Exªs que um Município com 50 mil habitantes, ou com até 100 mil habitantes aproximadamente, terá dez Vereadores, enquanto Municípios – e são vários em nosso País – com três mil habitantes terão nove Vereadores. Daí eu entender que se trata do critério da desproporcionalidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando se usa aqui o argumento de que o objetivo é diminuir o número de Vereadores, penso ser isso interessante, porque vou votar pela PEC que veio da Câmara, que considero mais justa, mais proporcional. Ela dá maior representatividade aos Srs. Vereadores.

Sinto-me à vontade em votar dessa forma, porque, se o argumento que aqui vem é o de que importante é diminuir o número de Vereadores, a PEC da Câmara, na Paraíba, diminui mais Vereadores do que a PEC do TSE. Não vou votar pelo motivo numérico, mas por entender que a proporcionalidade proposta na PEC da Câmara é mais justa.

Entendo também que não cabia nem ao TSE e nem ao próprio Congresso discutir essa matéria às vésperas das convenções e em cima do pleito, porque nós mesmos, os legisladores, dissemos que não podíamos mudar a regra do jogo um ano antes das eleições. E há uma mudança, queiramos ou não, mesmo se tratando de uma regulamentação, mesmo se tratando de uma emenda à Constituição.

O nosso raciocínio é o de que essa matéria não está sendo discutida no momento exato, no momento certo; ela está sendo atropelada, o que não é bom para a classe política e para as eleições que haveremos de fazer no dia 3 de outubro.

O importante é que vai caber exatamente ao povo brasileiro essa decisão, pois, no dia 3 de outubro, ele vai dizer em quem vai votar, se vai eleger x ou y Vereadores. Essa é uma decisão que cabe exatamente ao povo.

Senador Eduardo Siqueira Campos, veja V. Exª que foi um dia até triste para o trabalhador brasileiro, para a Nação brasileira, para o Senado, que, num trabalho extraordinário, posicionou-se favoravelmente ao salário mínimo. Vi aqui muita gente da base do Governo falando em questões de recursos, mas, enquanto isso, vem aqui o Governo e, para aprovar o mínimo, gasta milhões de reais.

O salário mínimo está aprovado. Lula está satisfeito, o PT está adorando, e os Partidos da base do Governo estão festejando, até porque estamos no "arraial do mínimo". O Governo está feliz, pode acender as fogueiras hoje. Pode ter certeza de que, hoje, véspera de São João, e amanhã, o Governo do PT vai acender a fogueira para tentar queimar um pouco dos seus pecados para com os trabalhadores brasileiros. Essa é a verdade. Estão pecando mesmo, estão pecando com a farsa que pregaram no palanque, quando disseram que pretendiam dobrar o salário mínimo. E, na hora em que se tenta elevar o salário mínimo, vem o Governo e "força", dá condições para que o mínimo por ele apresentado seja aprovado. Está aqui: 95,5% das emendas foram liberadas para os companheiros da base.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Petistas pecaminosos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – São petistas pecaminosos, segundo o Senador Edison Lobão.

Devo adiantar que realmente estamos tratando de um assunto importante, porque diz respeito a um pleito eleitoral, mas, enquanto isso, o Governo concentrou-se na Câmara dos Deputados e, por uma maioria de cem votos, derrotou não o Senado Federal. Quero deixar isso bem claro. Existiu Parlamentar naquela Casa que sugeriu até que se derrotasse a PEC paralela para dar um troco ao Senado Federal. Aí é ser governista demais, é querer matar dois coelhos com uma cajadada só: satisfazer o Governo, deixando-o feliz para brincar nas festas juninas, porque prejudicou o trabalhador brasileiro e o aposentado, e, acima de tudo, ajudar o Governo um pouquinho no caixa, enterrando de uma vez a PEC paralela.

Essa está sendo a voz do Governo, para que nós, que fizemos aqui um acordo com a sua base, possamos, na realidade, perder as esperanças, como a está perdendo o povo brasileiro em relação ao Governo.

Senador Jonas Pinheiro, desde o primeiro momento, eu tinha razão em relação à PEC paralela. Consta nos Anais desta Casa a minha posição desde o primeiro momento. Eu dizia: "Não confio no Governo, não confio nesse acordo". Essa PEC, pelo próprio nome, é paralela. Aprendi em matemática, em desenho descritivo, que paralelas são duas retas que se encontram no infinito. E já enviaram essa PEC, de uma vez por todas, para o infinito.

O Governo Lula, com o PT, pode dançar o forró à vontade, pode brincar à vontade, porque eles já fizeram a parte deles: prejudicaram os trabalhadores brasileiros. Diminuíram o valor do salário mínimo não em R$15,00, mas em R$30,00. De R$275,00 para R$260,00, matematicamente são 30, porque R$15,00 é o que os trabalhadores iam ganhar, e mais R$15,00 é o que eles deixaram de ganhar. Então, matematicamente, o Governo tirou R$30,00 do trabalhador brasileiro.

Sou bem franco e prático nessas coisas. Presidente Romeu Tuma, digo a V. Exª que dificilmente esta Casa, na próxima semana, votará alguma matéria, que dificilmente haverá quórum qualificado nesta Casa para se votar a PEC dos Vereadores. Na próxima semana,

depois da ressaca do PT e dos companheiros da base, que derrotaram os trabalhadores, haverá os dois últimos dias para as convenções. É claro que os grandes Municípios jogaram todas as convenções para a próxima semana, na tentativa de aprovar a matéria nesta semana. Não conseguimos fazê-lo. Tenho a convicção de que, se isso fosse votado hoje, Senador Garibaldi Alves Filho, não haveria o quórum de 49 votos positivos. E, na próxima semana, Senador Romeu Tuma, não haverá o quórum qualificado para a votação.

Então, aconselho aos Srs. Vereadores que ainda não fizeram suas convenções que o façam com fulcro na PEC do TSE. Na terça-feira estarei aqui para votar, mas tenho certeza de que não haverá 49 Senadores nesta Casa. E, se não votarmos a PEC, o Governo também saberá que não vamos votar mais nenhuma outra matéria nesta Casa, nem mesmo no Orçamento, porque a Oposição estará vigilante para que aqui se votem as matérias com quórum.

Na terça-feira, votarei favoravelmente à emenda, a não ser que haja um entendimento antecipado dos Srs. Líderes no sentido de que esta matéria não voltará à pauta por falta de quórum.

Lamento profundamente a posição tomada hoje pela Câmara dos Deputados. O rolo do PT engrenou no Senado, não conseguindo rodar nem superar a vontade dos Senadores, mas continua deslizando com a maior facilidade naquela Casa.

Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, para concluir, gostaria de ouvir o aparte do Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Exª me daria licença um minuto para transmitir uma informação aos Senadores? (Pausa.)

A sessão de amanhã, a realizar-se às 10 horas, não será deliberativa.

Ainda há algumas matérias a serem votadas. Solicito às Srªs e aos Srs. Senadores e principalmente aos Srs. Líderes que aqui permaneçam e aos que aqui não se encontram presentes que, por favor, se dirijam a este plenário para podermos terminar a pauta de hoje em razão mesmo das dificuldades apontadas pelo Senador Efraim Morais.

Senador Garibaldi Alves Filho, desculpe-me pela interrupção.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Pois não, Sr. Presidente. Associando-me ao pronunciamento do nobre Senador Efraim Morais, lembro a S. Exª que o mais importante, a esta altura, é terça-feira apreciar as emendas da Senadora Heloísa Helena na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Presidente da Comissão, Senador Edison Lobão, esteve há pouco aqui manifestando sua disponibilidade de convocar essa reunião para terça-feira, quando não há reunião ordinária daquela Comissão. Somente uma reunião extraordinária poderá levar à apreciação dessas emendas.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PI) – Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

Trata-se de mais uma dificuldade se coloca no percurso para essa aprovação; daí a minha convicção de que dificilmente, Sr. Presidente, essa matéria será votada com quórum qualificado. Nós precisamos de 49 votos dos 81 para apresentar essa matéria, o que dificilmente acontecerá neste Plenário.

Encerro, agradecendo a tolerância de V. Exª e repetindo que saio realmente triste no dia de hoje. Para mim, hoje é um dia triste para o País graças à vitória do Governo e do PT, que significou a derrota do povo brasileiro, do trabalhador, contra o aposentado, o trabalhador da construção civil e do comércio, aquele cidadão que tem a carteira assinada ou que está trabalhando na residência de quem quer que seja.

Está aí o Presidente Lula. Fizeram muito bem os brizolistas ontem, no sepultamento, quando vaiaram e cantaram aquela música. Eu não tenho boa voz para cantar, mas creio que todos lembram qual foi.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Efraim Morais, peço que V. Exª permaneça em plenário por sua Liderança.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PI) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Encerrada a discussão, com emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para parecer sobre as emendas, em cinco dias improrrogáveis, nos termos do art. 364 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 7**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2004

(Desmembrada da Proposta de Emenda à Constituição nº 228/2004, oriunda da PEC nº 41/2003, na Câmara dos Deputados, e nº 74-A/2003, no Senado Federal.)

(Votação Nominal se não houver emendas de redação.)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2004 (nº 228/2004, na Câmara dos Deputados), que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*

(distribuição a Estados e ao Distrito Federal da CIDE).

Parecer favorável, sob nº 460, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quanto teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Pergunto se algum dos Srs. Senadores pretende fazer uso da palavra. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica transferida para terça-feira a votação da matéria, com a discussão encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 5**:

REQUERIMENTO Nº 557, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 340, III, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 557, de 2004, da Senadora Heloísa Helena e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos do art. 336, inciso III, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2003, *que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem quando teve a sua apreciação transferida hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Votação do requerimento, em turno único.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB vota contrariamente.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, tendo em vista a existência da Medida Provisória nº 2.166, desde abril de 1996 sem ser votada, que trata praticamente do mesmo assunto, que é complexo, o PFL vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Como vota o PSDB?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, é triste para mim, mas cada vez que encaminho pelo PSDB faço-o contrariamente à minha querida amiga, Senadora Heloísa Helena. Sabemos da sua luta, do seu trabalho, mas coube a mim encaminhar o voto contra. Infelizmente, sempre eu tenho de encaminhar contra seus projetos. Tenho uma admiração e um respeito imenso por S. Exª, mas o Partido pediu que encaminhássemos contra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, a Bancada do PT e do Bloco encaminha favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – O PDT encaminha contra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, pelo PPS.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, também lamentando discordar da Senadora Heloísa Helena, o PPS vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Encerrada a votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o requerimento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Por favor, V. Exª deve contar com o apoiamento de três Srs. Senadores. (Pausa.)

Apóiam o Senador Sibá Machado e a Senadora Serys Slhessarenko. (Pausa.)

Falta um Senador. (Pausa.)

Não havendo número suficiente, prevalece, portanto, a votação.

Está rejeitada a matéria.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 26**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2001 (nº 352/95, na Casa de origem), que *dispõe sobre a conversão da união estável em casamento*.

Parecer sob nº 485, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora **ad hoc**: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do Projeto e da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) em turno único.

Sobre a mesa, requerimento para reexame da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 811, DE 2004

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 279 o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 73/2001, que seja reexaminado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificação

O reexame da proposição se justifica pelo fato de que uma vez aprovado, o projeto estará, efetivamente, dando cumprimento aos dispostos no § 3º do art. .226 da Constituição Federal, mas entedemos que a matéria deva ser examinada também, á luz das garantias constitucionsionais de não discriminação, como igualmente prevê a Carta Magna, no inciso IV do art. 3º e inciso I do **caput** do art. 5º, de forma a contemplar a questão das uniões estáveis de pessoas do mesmo sexo. Assim solicitamos o retorno da proposição ao exame da CCJ para que este órgão técnico se pronuncie sobre esta questão.

Sala da Sessões, 23 de junho de 2004. – **Ideli Salvatti,** Líder do Bloco de apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em votação o requerimento da Líder do Bloco.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo à Senadora Ideli Salvatti porque eu recebi um apelo da Deputada Laura Carneiro, que, se não me engano, é autora desse projeto. O apelo dirigido à Senadora Ideli Salvatti foi para que esse projeto pudesse tramitar, porque já há algum tempo ele se encontra aqui no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Senador Garibaldi Alves Filho.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 27:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil* (abandono urgente do lar).

Parecer favorável, sob nº 486, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002
(Nº 5.172/2001, na Casa de Origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (dispõe sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os efeitos do abandono justificado do lar conjugal.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.575A:

"Art. 1.575A. O abandono urgente do lar, em virtude de iminente risco à sua integridade física ou moral, ou à de seus filhos, não acarretará a perda de direitos para o cônjuge, no caso de posterior separação judicial, desde que decorra de grave conduta do outro cônjuge e seja seguido do pedido de separação de corpos ou de afastamento temporário da

morada do casal, a ser formulado nos trinta dias seguintes ao abandono.

Parágrafo único. Caberá ao cônjuge provar a grave conduta do outro, mediante boletim de ocorrência policial ou outros meios admitidos em direito."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 28**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003 (nº 2.087/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas.*

Parecer sob nº 343, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Mesquita Júnior, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

No prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o Projeto e a Emenda nº 1, em turno único.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUANA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos favoráveis à matéria e até consideramos o projeto louvável, mas desde que haja recursos.

Fizemos um pedido para que se verificasse a disposição orçamentária. Como foi inserido, votaremos favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o Projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA Nº 1–CAS
(SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais que ofereçam atendimento pediátrico contarão, obrigatoriamente, com brinquedotecas nas suas dependências.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se a qualquer unidade de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação.

Art. 2º Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 1º desta Lei configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 29**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2003 (nº 335/95, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, que trata das penitenciárias de mulheres.*

Parecer sob nº 495, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 20-CCJ, que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 812, DE 2004

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 279 o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n° 105/2003, que "dá nova redação ao art. 89 da Lei n° 7.210/84 – Lei de Execução Penal, que trata das penitenciárias de mulheres", a fim de que seja reexaminado pela Comissão de Constituição, justiça e Cidadania.

Justificação

O reexame proposto tem por objetivo sanar a inconstitucionalidade observada no projeto por violar dispositivos da Constituição. Embora a União possua atribuições executivas em matéria penitenciária (presídios federais), a maior parte das penas restritivas de liberdade são cumpridas em penitenciárias estaduais ou do Distrito Federal. Nesse sentido, não deve a lei federal onerar os Estados, sem proporcionar-lhes as condições financeiras adequadas para novos encargos. Importa observar que a Emenda n° 2-CCJ, de autoria do Senador Ney Suassuna, que condiciona a implementação da lei à observância das normas de finanças públicas aplicáveis, não supre a inconstitucionalidade do novo inciso I do art. 89 da Lei de Execução Penal, por violação do art. 62 da Constituição Federal, combinado com o art. 61, § 1°, inciso II letra **c** do Texto Fderal. Além disso cabe verificar mais amiúde a juridicidade da proposição, cotejando-a com o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Fernando Bezerra.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 30:**

REQUERIMENTO Nº 378, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2004, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2003, de sua autoria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2003, vai definitivamente ao Arquivo.

Fica prejudicado o Requerimento nº 196, de 2004, de audiência da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 31:**

REQUERIMENTO Nº 719, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 719, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 52, 120 e 121, de 2004, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 813, DE 2004

Retirada de requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2°, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento n° 159, de 2004.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2004. **Leonel Pavan.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Mesa defere o requerimento, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 814, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regime Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado n° 502, de 2003, com o Projeto de Lei do Senado n° 52, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Leonel Pavan.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 719.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação e, posteriormente, à de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – **Item 32**:

REQUERIMENTO Nº 739, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 739, de 2004, do Senador Paulo Paim, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2004, de sua autoria.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 33:**

REQUERIMENTO Nº 743, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 743, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26, de 2002, 90, de 2003 e 9, de 2004, com as de nºs 18 e 20, de 1999, e 3, de 2001, já apensadas, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Votação do requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 34:**

REQUERIMENTO Nº 757, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 757, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 439, de 2003, e 170, de 2004, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista o levantamento da sessão.

Votação do requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 439, de 2003, e 170, de 2004, passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passamos, agora, à apreciação do Requerimento nº 805, de 2004, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2004.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apresentamos um requerimento à Mesa para a tramitação em conjunto dos Projetos nºs 22 e 37, tendo em vista que tratam da mesma matéria, que é a instituição da Bolsa-Atleta.

O de nº 22 é de autoria do Deputado – agora Ministro – Agnelo Queiroz, e o de nº 37 é de autoria da Deputada Nice Lobão. Gostaríamos de saber se é possível aprovar o requerimento de tramitação conjunta, tendo em vista que os dois projetos são sobre a mesma matéria?

Poderíamos, posteriormente, aprovar a urgência para a tramitação conjunta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar o requerimento de urgência e a apreciação da tramitação conjunta será feita na hora em que ele entrar na pauta da quarta-feira vindoura.

Votamos a urgência e, em seguida, votamos o requerimento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Mas vamos votar urgência para as duas coisas, Sr. Presidente?

Este é o entendimento que tenho: são duas coisas que, na realidade, são uma só.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tenho aqui dois requerimentos de urgência para dois

projetos – Projetos de Lei da Câmara nºs 22 e 37. São duas matérias.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Estamos votando a urgência do PLC nº 22, é isso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Dos dois projetos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vamos votar a urgência dos dois projetos ao mesmo tempo?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quando formos votar a matéria, votaremos o requerimento para tramitação em conjunto.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Estamos votando, em primeiro lugar, a urgência para o PLC nº 22, que é o mais antigo na Casa?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estamos votando a urgência do PLC nº 22.

Em votação o requerimento de urgência.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37.

Em votação o Requerimento nº 806, de 2004, de urgência, lido no Expediente.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a Mesa, expediente que será lido pelo Senhor Primeiro-Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

SGM-P nº 1.438/04

Brasília, 23 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Tendo o Plenário desta Casa em sessão plenária realizada em 23-06-04, rejeitado o Projeto de Lei da Conversão nº 39 , de 2004 , apresentado por essa Casa à Medida Provisória nº 182, de 2004, encaminho a Vossa Excelência para os fins constantes do art. 12 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 182, de 2004, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004 e dá outras providencias".

Atenciosamente, – **João Paulo Cunha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência tomará as providências necessárias à promulgação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Senhor Primeiro-Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 561, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, sobre o PLC nº 102 de 2002 (nº 4.610, de 2001 na Casa de origem), que dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Encontra-se nesta Comissão, para exame, nos termos do art. 101, o PLC nº 102, de 2002, de autoria da ilustre deputada Iara Bernardi, que dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação. Não foram oferecidas emendas ao projeto de lei. Obteve ele aprovação unânime na referida Comissão, em caráter terminativo, em 7 de agosto de 2002.

Determina a proposição, em seu art. 1º que seja usada a linguagem inclusiva na edição dos textos de leis e dos atos normativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cuida o parágrafo único do art. 1º de esclarecer, para os efeitos que vierem a ser gerados com a aprovação da lei, o que se deve entender por "linguagem inclusiva". Constam do referido parágrafo dois incisos. O inciso I busca explicitar o conceito de "linguagem inclusiva" com os seguintes dizeres: a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher. No inciso II, busca-se avançar na explicitação de tal conceito, e postula-se que nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se, para tanto, o gênero feminino.

O art. 2º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O art. 3º constitui a cláusula de vigência.

Tal é o teor do texto enviado ao Senado Federal, para revisão, conforme determinação expressa no art. 65 da Constituição Federal.

II – Análise

Compete a esta Comissão (nos termos do art. 101, incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, bem como emitir parecer quanto ao mérito das matérias que lhe couber apreciar.

Antes de dar andamento à análise propriamente dita do projeto de lei em tela, cabe louvar, de saída, a iniciativa da nobre Deputada Iara Bernardi de trazer

ao Legislativo brasileiro a apreciação de tal matéria. A proposição consubstancia uma ação afirmativa na construção de uma sociedade que respeite o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Nunca é demais lembrar que nossa Constituição repudia expressamente qualquer forma de discriminação, sob o postulado magno de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Isto está expresso no **caput** do art. 5º de nossa Carta. Logo adiante, o inciso I do referido artigo agasalha a questão de gênero, ao afirmar que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Para fazer valer os ditames da Constituição, os movimentos de mulheres, no Brasil, têm lutado pela desconstrução das práticas ideológicas que visam a exclusão dos direitos em relação ás mulheres, enraizados em preconceitos disfarçados e 'inocentes' condutas do nosso cotidiano. Muitos desses preconceitos estão entranhados nas culturas dos povos, deixando-se mostrar, de forma mais ou menos clara, nas línguas que lhes servem de veículo de comunicação. Vamos encontrar, desse modo, um sem-número de fraseologias, expressões e palavras que, postas em funcionamento, transmitem valores negativos em relação às mulheres.

É preciso esclarecer, neste ponto, que os processos de variação e mudança lingüísticas ocorrem, em sua grande maioria, de forma imperceptível para o usuário da língua. Tornam-se perceptíveis, quando muito, para especialistas aptos a capturá-los com suas lupas de pesquisa. Além do mais, por ser uma prática social intensa, nem sempre as pessoas se dão conta de que tal ou qual forma de dizer está veiculando um preconceito ou uma forma de discriminação. Por isso, é necessário que se provoque um movimento de desnaturalização e de conscientização dessas formas de dizer para que as pessoas se dêem conta da carga de discriminação que elas carregam. Como se lê na Justificação do projeto, é necessário um processo de reconstrução da linguagem para gerar uma nova consciência e práticas sociais baseadas na real aplicação igualitária dos direitos entre homens e mulheres. É no conjunto de compreensões dessa natureza que avulta o projeto de lei da Deputada Iara Bernardi.

Passa-se agora para o parecer propriamente dito. Diga-se, de pronto, que ele será dividido em duas panes. A primeira tratará do mérito; a segunda, da forma de encaminhamento no processo legislativo.

1. Quanto ao mérito

O inciso II do parágrafo único do art. 1º determina, taxativamente, que toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se, para tanto, o gênero feminino. Nas línguas naturais, a referência é feita empregando-se uma gama bastante ampla de itens lexicais, nos quais se incluem substantivos, adjetivos, artigos, numerais, e largo espectro de pronomes, que englobam: pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, pronomes possessivos, pronomes indefinidos, pronomes relativos e pronomes interrogativos.

Todas as classes gramaticais que têm formas distintas para indicar o gênero deverão ser acionadas para cumprir o disposto no supracitado inciso. De tal obrigatoriedade, resultará um emprego absolutamente inusitado da língua portuguesa, marcado pela sobrecarga de termos repetidos, uma vez que ao vocábulo no gênero masculino se deverá seguir, imediatamente, a respectiva forma no gênero feminino, para que a referência à mulher seja feita expressamente no gênero feminino.

Para se ter uma breve idéia do impacto dessa obrigatoriedade na morfossintaxe da nossa língua, vejamos como estaria redigido um dispositivo de lei, se obedecesse aos preceitos da linguagem inclusiva. Tomemos, a título de exemplo, um trecho do art. 12 da Constituição Federal. Sua versão atual é a seguinte:

> Art. 12. São brasileiros:
>
> I – natos:
>
> a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros desde que estes não estejam a serviço de seu país;
>
> § 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Aprovado como está o PLC 102, de 2002, os dispositivos mencionados passariam a ter a seguinte redação:

> Art. 12. São brasileiros e brasileiras:
>
> I – natos e natas:
>
> a) os nascidos e as nascidas na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros e mães estrangeiras, desde que estes e estas não estejam a serviço de seu país;
>
> .....
>
> § 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados e brasileiras natas e naturalizadas, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Como se pode ver, o impacto sobre a construção morfológica e sintática da língua portuguesa é gritante. Por certo, haverá fortee reação, por todo o país, contra tal imposição lingüística, a despeito de seu fulcro de ação incidir apenas sobre normas legais e documentos oficiais. Cabe avaliar, neste momento, se a relação

entre custo e beneficio pesa a favor da aprovação do PLC nº 102, de 2002, ou se as vantagens advindas dele para o movimento de mulheres não seria anulada pelo bombardeio negativo – que certamente ganharia todos os meios de comunicação de massa do país – em ataque ao projeto.

Além do mais, é preciso que fique sempre muito clara a distinção lingüística introduzida pelo gênero gramatical. Masculino e feminino, nas línguas naturais, são noções que não apresentam correspondência necessária com a idéia de sexo. Fosse assim, teríamos, primeiramente, de saber o sexo de muitos objetos (por exemplo: mesa, garfo, árvore) para depois categorizá-los como masculinos ou femininos. Uma forma de definir se vocábulos são do gênero masculino ou feminino, na língua portuguesa, é dizer, como o fazem Celso Cunha & Lindley Cintra, na sua obra *Nova gramática do português contemporâneo*: Pertencem ao gênero masculino todos os substantivos a que se pode antepor o artigo **o**; e ao gênero feminino, todos os substantivos a que se pode antepor o artigo **a**. Vejam como a classificação gramatical segue princípios de extrema simplicidade, numa taxionomia até exageradamente mecanicista.

Embora revestido de certa tecnicalidade, é conveniente reproduzir o que afirmou Claire Forel, no artigo "Francesas, franceses...", do livro *Falas masculinas, falas femininas?*, a respeito de gênero gramatical.

> O que é então o gênero? As explicações lingüísticas são numerosas e variam segundo as escolas. Apenas assinalamos uma que nos parece bem geral e que ilustra perfeitamente tanto a diferença entre o gênero e o sexo quanto as relações que podem existir na língua. Ela é emprestada de L. J. Prieto, que distingue entre as propriedades que uma porção da realidade (no caso, um ser humano [!]) possui do ponto de vista biológico e as que possui enquanto referente de um termo, ou seja, enquanto aquilo a que se refere num ato de linguagem. E assim explica que o sexo é uma propriedade possuída pela porção de realidade que constitui o referente de um termo, independentemente de sua qualidade de referente deste termo ou de um outro: se a realidade que constitui o referente de um termo é sexuada, ela o é a despeito do fato de ser o referente deste termo ou de um outro. Assim o ser humano (a realidade) que é o referente do termo "a sentinela" é (...) de sexo masculino, independentemente do fato de que é a ele que me refiro quando digo, por exemplo, A sentinela faz a ronda ou quando digo O soldado faz a ronda.
>
> .....
>
> Assim o ser humano ao qual me refiro por meio do termo "a sentinela" só tem a propriedade "gênero feminino" na medida em que é o referente atual deste termo numa frase como *A sentinela faz a ronda*. E pela mesma razão que na frase **Ela estava aí**, utilizada para se referir ao mesmo soldado que faz a guarda, o feminino de "ela" constitui não uma referência de sexo, mas de gênero, já que é só na medida em que é o referente virtual do termo "sentinela" que este soldado é "feminino" (págs. 24-25).

Claire Forel faz parte dos lingüistas que partem da idéia de que a língua é apenas um instrumento que serve para dizer o que se deseja. Se existe sexismo, não é na forma da língua que devemos acuá-lo, mas sim naquilo que queremos dizer. Denunciar como prova de machismo na língua o fato de empregarmos formas no masculino plural para nos referirmos a um grupo composto de item (ou itens) no masculino e item (ou itens) no feminino é, para a autora mencionada, fundamentar preconceitos em concepções errôneas.

Para essa lingüista, o feminismo é uma batalha que deve ser travada junto às mentalidades determinantes de tudo aquilo que acreditamos que possa ser dito, que deva ser dito, que é certo ou errado dizer etc., e não junto às estruturas gramaticais da língua. Forçar uma transformação da língua para que toda referência à mulher seja feita com itens lexicais flexionados no gênero feminino, como pretende o PLC nº 102, de 2002, constituiria, para Claire Forel, a afirmação exacerbada do sexo. Diz ela:

> O objetivo de uma "revolução" lingüística não deve ser necessariamente a afirmação exacerbada do sexo. Se quisermos estabelecer uma igualdade de tratamento entre homens e mulheres, é mais vantajoso preservar, ou até mesmo criar, formas que permitam adaptar a referência sexual à situação: mencionar o sexo quando isto parecer desejável ou necessário; silenciar deliberadamente quando se acredita que o sexo não é uma variável pertinente (págs. 12-13).

Por outro lad., é preciso aquilatar com prudência o poder que têm os discursos, a língua em uso numa determinada comunidade, de alterar valores e costumes. No ensaio "A linguagem politicamente correta e a análise do discurso", do livro *Os limites do discurso*, o lingüista Sírio Possenti arrola alguns equívocos que

o movimento por um comportamento politicamente correto comete, em relação à linguagem. Um desses equívocos está em considerar que a troca de palavras marcadas por palavras não marcadas ideologicamente pode produzir a diminuição dos preconceitos. Para Possenti, essa é uma tese simplista, já que é mais provavelmente a existência dos preconceitos que produz aqueles efeitos de sentido, embora não se possa desprezar o fato de que o discurso pode servir para realimentar as condições sociais que dão suporte às ideologias e aos próprios discursos.

Dito de outra maneira, de que adianta mudar a roupa, se a pessoa continua a mesma? Mas enquanto estiver vestida com essa ou aquela roupa, a pessoa, embora seja a mesma, produzirá impressões diferentes. Por certo, com um **smoking**, por exemplo, evocará cerimônias formais (formatura, casamento); de bermuda, camiseta e boné, lembrará eventos informais e situações de descontração (férias, prática de esporte, atividade de lazer).

Expostas as fundamentações de alguns estudiosos da linguagem acerca da relação entre idioma e sexo, é chegado o momento de avaliarmos o proveito que delas podemos tirar, na apreciação sobre o PLC nº 102, de 2002. A teoria e o bom senso nos levam a assumir uma posição intermediária – nem tanto ao mar nem tanto à terra. Ou seja, de um lado, evitar leis que introduzam alterações lingüísticas gritantes e estapafúrdias; de outro, não ignorar que determinadas formas lingüísticas podem refletir práticas sociais discriminatórias.

Coerente com tal posição, será apresentado substitutivo ao referido projeto de lei, com a seguinte modificação de maior monta: eliminar a obrigatoriedade de que "toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se, para tanto, o gênero feminino" e transferir a obrigatoriedade de referência à mulher todas as vezes que o substantivo "homem" estiver sendo empregado para designar ambos os sexos.

Desse modo, as leis e atos normativos passarão a escrever "homem e mulher", "homens e mulheres", quando antes escreviam apenas "homem" ou "homens" para se referirem aos seres humanos de ambos os sexos. Essa é uma interferência gramatical e textual suportável, que não deverá causar espécie a ninguém. Acima de tudo, é emblemática do objetivo que se está buscando: conscientizar os usuários da língua portuguesa de que existem formas de expressão que podem conotar, em grau variado, preconceito ou discriminação.

2. Quanto à forma de encaminhamento

O PLC nº 102, de 2002, está legislando sobre a redação de leis. O parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal dispõe que "lei complementar disporá sobre a (...) redação (...) das leis". Há, em nosso ordenamento jurídico, uma lei que trata especificamente desse assunto. E a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis (...). **Ipso facto**, qualquer iniciativa tocante a tais matérias deverá constituir alteração nessa Lei Complementar.

Em vista do exposto, o substitutivo apresentado por esta Relatoria para o PLC nº 102, de 2002, constituirá alteração à Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – Voto

Movida pela firme convicção de que a linguagem inclusiva pode ser um instrumento eficaz na ação de conscientizar os usuários da língua portuguesa de que certas formas de dizer refletem – e até consagram – uma prática social de discriminação, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002, nos termos do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 1–CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102 (SUBSTITUTIVO), DE 2002 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, obedecendo, no que couber, aos preceitos da linguagem inclusiva, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
>
> .....
>
> IV – em obediência aos preceitos da linguagem inclusiva, nos casos em que o termo 'homem(ns)' estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva 'homem(ns) e mulher(es)'. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2004. – **Edison Lobao**, Presidente – **Serys Slhessarenko**, Relatora – **Eduardo Suplicy – Tião Viana – Sibá Machado – Antonio Carlos Valadares – Magno Malta – Fernando Bezerra – Ney Suassuna – Demóstenes Torres – José Jorge – Álvaro Dias – Arthur Virgílio – Leonel Pavan.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

.....

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de país estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

.....

§ 2º – A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na conclusão do referido parecer, apresentou substitutivo reclassificando a proposição como projeto de lei complementar.

Para cumprir a decisão daquele Colegiado, esta Presidência determinou a reautuação como Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002-Complementar.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Senhor Primeiro-Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 562, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2004 (nº 4.017/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Com base no art. 100, inciso I, do Regimento Interno, vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2004. De iniciativa do Poder Executivo, a proposição concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho.

De acordo com as disposições do art. 1º da proposta, a pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de quinhentos reais, é concedida a Orlando Lovecchio Filho em razão de ele ter sido vítima de atentado, ocorrido em 19 de março de 1968, promovido por motivações políticas, de que resultou perda de membro e incapacidade funcional laborativa permanente.

O § 1º desse dispositivo determina que o benefício é personalíssimo e que não se transmite aos herdeiros do favorecido. O § 2º estabelece que as importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar tendo por base a razão motivadora da concessão do benefício. O § 3º, por sua vez, prevê a atualização da pensão segundo os índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

O art. 2º preceitua que a despesa decorrente da concessão do benefício correrá à conta do programa orçamentário denominado "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Na Exposição de Motivos nº 16/MJ, de 17 de janeiro de 2001, os então Ministros de Estado da Justiça e da Previdência e Assistência Social afirmam que Orlando Lovecchio Filho foi atingido por explosão ocorrida no Consulado dos Estados Unidos da América em São Paulo, quando passava em frente ao prédio dessa missão diplomática.

Ainda de acordo com a citada exposição de motivos, por ocasião do episódio, o referido Senhor possuía 22 anos, tirara brevê e contava horas de vôo para alcançar a carreira de piloto comercial. Ademais, não pertencia ele a "nenhum dos lados das partes envolvidas em confronto no período" do regime autoritário.

II – Análise

A ditadura militar implantada no Brasil em 1964 e a resistência a ela oposta levaram a uma luta fratricida que gerou seqüelas de difícil reparação. Afortunadamente, a sociedade brasileira mobilizou-se e logrou êxito na redemocratização do País e na pacificação da nacionalidade.

Nesse sentido, a anistia consubstanciada na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, representou o primeiro passo para a pacificação nacional. Reconquistada a vida democrática, a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, reconheceu como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas presas e desaparecidas sem que delas haja notícias.

Essas leis são parte dos objetivos da reconciliação e da pacificação nacional, estabelecidos expressamente pelo art. 2º da Lei nº 9.140, de 1995, acima mencionada.

Nesse contexto, ambas as normas jurídicas citadas contêm disposições que visam oferecer reparação aos danos causados por perseguições movidas contra os opositores do regime autoritário. A primeira delas determina o retorno ou reversão de servidores civis e militares ao serviço ativo, enquanto a segunda prevê o pagamento de indenização, a título reparatório, a familiares das pessoas desaparecidas.

A outorga de pensão a cidadão comum vitimado por episódio decorrente do confronto ocorrido no período da ditadura militar sem dúvida inscreve-se entre

os objetivos da reconciliação e da pacificação nacional. Por esse motivo, julgamos que, quanto ao mérito, a proposta em exame deve ser aprovada.

Do ponto de vista constitucional, por fim, a proposição encontra fundamento no art. 22, inciso XXIII, que comete à União a competência privativa para legislar sobre seguridade social.

III – Voto

A proposta em análise é constitucional, jurídica e elaborada de acordo com a boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, representa iniciativa que contribui para a reconciliação e pacificação nacional. Com base nas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2004.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2004. – **Lúcia Vânia**, Presidente – **Flavio Arns**, Relator – **Ana Júlia Carepa – Ideli Salvatti – Fátima Cleide – Tião Viana – Flávio Arns – Sibá Machado – Geraldo Mesquita Júnior – Ramez Tebet – Papaléo Paes – Jonas Pinheiro – Paulo Octavio – Efraim Morais – Eduardo Azeredo – Sergio Guerra – Antero Paes de Barros – Reginaldo Duarte – Augusto Botelho – Patrícia Saboya Gomes.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIII – seguridade social;

.....

LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979

Concede anistia e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.140, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e dá outras providências.

.....

Art. 2º A aplicação das disposições desta lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de participação nacional, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 – Lei de Anistia.

.....

PARECER Nº 563, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de Mensagem do Poder Executivo (Mensagem nº 35/01), que concede a Maria José Pereira Barbosa Lima, viúva do jornalista Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R$ 3.086,83 (três mil e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), com caráter personalíssimo, sem transmissão aos herdeiros da beneficiária, com atualização pelos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social. O Projeto prevê ainda que a pensão especial não poderá ser percebida cumulativamente com outros proventos pagos pelos cofres públicos, à exceção daqueles decorrentes do exercício de cargos em que é permitida a acumulação.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados na forma da Mensagem remetida pelo Poder Executivo e foi encaminhada a este Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no Senado.

É o relatório.

II – Justificação

A Mensagem que deu origem ao Projeto apresentou justificativa para a iniciativa, aduzindo que tem por escopo o merecido reconhecimento do povo brasileiro ao Jornalista Barbosa Lima Sobrinho, que teve a sua extensa vida marcada por suas idéias libertárias e pelo idealismo cívico-cultural em defesa de um Brasil socialmente mais justo.

Efetivamente, o Jornalista pernambucano Barbosa Lima Sobrinho teve a sua vida marcada pela defesa de princípios éticos e pela luta contra a ditadura. Quando presidi a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro fui autor da iniciativa de dar ao Plenário do Palácio Tiradentes, que até a mudança da Capital Federal do Rio de Janeiro para Brasília era a sede da Câmara dos Deputados, o nome de “Plenário Barbosa Lima Sobrinho”, em reconhecimento aos serviços por ele prestados à democracia brasileira.

Diante disso, nada mais justo que dar à viúva desse grande brasileiro uma pensão que permita com que viva com dignidade.

III – Voto

Pelo exposto, o parecer é no sentido da aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 9 de junho 2004. – **Lúcia Vânia**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Flávio Arns** – **Sibá Machado** – **Aelton Freitas** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Delcídio Amaral** – **Tião Viana** – **Sérgio Cabral – Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Augusto Botelho** – **Juvêncio Fonseca** – **Leonel Pavan** – **Marcos Guerra**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foram lidos anteriormente os Pareceres nºs 562 e 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2004 (nº 4.017/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho*; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima*.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Senhor Primeiro-Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 815, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, ao Sr. Francisco de Assis Quintans, Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba, e ao Sr. Miguel Barreiro Neto, Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agrocupecuária da Paraíba S.A. – EMEPA, pelo reconhecimento de imprescindíveis serviços prestados ao povo paraibano na passagem de seus 25 anos da Emepa, que, ao longo de sua existência, tem procurado aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados à comunidade paraibana, pondo à disposição dos produtores rurais e empresários os mais variados serviços e até mesmo apoiando a produção de sementes, mudas e animais.

O objetivo destes serviços é viabilizar a introdução das tecnologias geradas por meio da oferta de material genético vegetal e animal e obter assim qualidade superior, que garanta aos produtores ganhos positivos de produtividade e de renda para os agricultores.

A produção de sementes selecionadas é inspecionada periodicamente por técnicos da Emepa e da Delegacia Federal da Agricultura e conta com duas usinas de beneficiamento de grãos localizadas em estações experimentais a fim de garantir a qualidade das sementes.

A capacitação de produtores é uma das preocupações da Emepa, que disponibiliza cursos com o objetivo de atingir a profissionalização, o aperfeiçoamento e a transferência de tecnologias, visando capacitar técnicos, produtores rurais e pecuaristas a obter a melhoria dos sistemas de produção, aumentar a produtividade, melhorar a qualidade dos produtos, a renda e a condição social dos agricultores e familiares.

A Empresa está habilitada tanto na elaboração de levantamentos pedológicos, como para zoneamentos edafoclimáticos, planejamento ambiental, conservação e recuperação dos solos agrícolas.

A Emepa está adquirindo equipamentos que permitem a utilização de técnicas do geoprocessamento nos levantamentos de solos, geração de mapas e classificação das terras para o uso potencial e sustentável dos solos, com vistas à maximização de resultados.

A oferta de animais de elevado padrão zootécnico e genético, fruto dos trabalhos de pesquisa, voltada para o atendimento desde o pequeno até o grande pecuarista, tem sido uma de suas preocupações, onde os pequenos e médios criadores são beneficiados com os programas "Leite de Cabra" – uma permuta do animal sem raça definida por um reprodutor da Emepa – e de inseminação artificial.

Para os médios e grandes criadores foram implementados os programas/atividades de Núcleos de Multiplicação, Transferências de Embriões, Cruzamento Controlado e Leilões.

O domínio de tecnologias geradas ou adaptadas na Emepa tem permitido a utilização de modelos para pequena irrigação com elevada eficiência. A disponibilização de materiais genéticos; a preocupação com a maior produtividade e, conseqüentemente, melhoria da rentabilidade dos produtores no semi-árido paraibano e da sustentabilidade dos sistemas produtivos; a redução ou substituição e a utilização racional de fungicidas químicos têm permitido agregar valores aos produtos beneficiados e a obtenção de maior valor na produção final para o pequeno produtor rural.

O aumento da produtividade de culturas com economia da água aplicada, o uso racional dos fertilizantes,

a redução de custos de produção pela economia na aplicação de agrotóxicos, a diminuição de perdas na colheita e a preservação ambiental têm sido objetivos norteadores daquela Empresa. E, ainda, a preocupação permanente em gerar empregos, com a estimulação da expansão de área de cultivo em nosso Estado.

A produção de sementes de boa qualidade agronômica para os produtores rurais, a redução significativa dos custos de produção e a recuperação de áreas degradadas visando o aproveitamento agrícola e a sustentabilidade do ecossistema têm sido alcançadas graças aos 82 pesquisadores, entre eles doutores, mestres e graduados, distribuídos em suas dez estações experimentais pelo Estado da Paraíba, sem falar na disponibilização de animais selecionados por raças e tipos de caprinos com potencial de produção leiteira e adaptados ao ambiente.

Por tudo isso, não posso deixar de prestar minha homenagem e meu reconhecimento pelo importante trabalho desenvolvido na Emepa, principalmente quando da comemoração do seu 25º ano de existência, formulando cumprimentos e voto de aplausos a todo seu corpo técnico e administrativo pela eficiência e competência em planejar, executar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento da agropecuária no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Efraim morais.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará os votos de congratulações solicitados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Senhor Primeiro Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 816, DE 2004

Nos termos do disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e nas normas regimentais pertinentes, requeiro seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União solicitação para que realize auditoria na Casa Civil da Presidência da República sobre a concessão e utilização de cartões de crédito corporativo por seus servidores no pagamento de despesas do Poder Executivo.

Justificação

É atribuição do Congresso Nacional acompanhar e fiscalizar as políticas públicas levadas a efeito por parte do Governo, e essa tarefa se faz extremamente necessária quando a imprensa noticia que a Presidência da República permite que aproximadamente 38 servidores de seus quadros possuam cartões de crédito corporativo. O objetivo, ao que parece, é o pagamento de despesas do Poder Executivo.

A revista semanal **Veja**, em sua edição nº 1858, de 16 de junho de 2004, no quadro Radar, em nota intitulada "Governo – A caixa-preta do cartão de crédito", deixa claro que a emissão de cartões de crédito corporativo a favor de servidores da Presidência da República já possibilitou a movimentação de um montante aproximado de quase um milhão e meio de reais em despesas as mais variadas possíveis. O jornalista Elio Gaspari, em matéria veiculada pela **Folha de S.Paulo**, edição de 20 de junho último, sob o título "Crédito oficial", trouxe inclusive a relação de alguns desses servidores, destacando entre eles o Sr. Clever Fialho, servidor lotado no Departamento de Documentação do Planalto, que teria movimentado, apenas em 2004, o montante aproximado de R$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). A matéria subscrita por Elio Gaspari cita ainda os servidores Mauro Augusto Silva, Luiz Fernando de Aguiar, Anderson Aguiar, Josefa R. Araújo e José Carlos Fernandes, com as respectivas movimentações.

O Congresso Nacional, em particular o Senado da República, não pode deixar de aclarar esses fatos, especialmente no momento em que estamos impossibilitados de investigar, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, denúncias feitas contra o Poder Executivo pela malversação de recursos públicos por parte do Governo Federal. A participação do Tribunal de Contas da União é imprescindível para que possamos alcançar este objetivo. Os cartões de crédito corporativo existem, foram emitidos a favor de servidores públicos, destinam-se ao pagamento de despesas públicas da Presidência da República e, portanto, é obrigação avaliarmos as condições em que essa iniciativa tem se dado no âmbito da Administração Pública federal.

A auditoria ora solicitada deverá esclarecer, entre outras questões que o Tribunal de Contas da União julgue apropriadas, os seguintes pontos:

1º) a responsabilidade da(s) autoridade(s) da administração pública na iniciativa de conceder aos servidores da Casa Civil da Presidência da República cartões de crédito corporativo para a realização de operações de compra e/ou pagamento de despesas do Poder Executivo;

2º) a prestação de contas do gestor, se houver, ou autoridade responsável pelo acompanhamento das operações com os cartões de crédito corporativo perante o Órgão de Controle Interno da Casa Civil e/ou Tribunal de Contas da União;

3º) quem são os servidores, seus cargos e/ou funções ocupados na estrutura da Casa Civil da Presidência da República, a quem foram concedidos os

mencionados cartões de crédito corporativo, com a indicação dos critérios de concessão e dos valores atribuídos a cada um dos respectivos titulares;

4º) a prestação de contas de cada um dos titulares dos cartões junto à Presidência da República, com a indicação tanto da natureza da despesa quanto do montante gasto em cada uma das operações, abrangendo a discriminação detalhada sobre os beneficiários das despesas e os estabelecimentos que receberam os mencionados pagamentos;

5º) os custos financeiros das operações com os mencionados cartões de crédito corporativo: elas estão sendo pagas a vista, a prazo, com encargos?

6º) se a iniciativa da Casa Civil da Presidência e a rotina até agora adotada pelo Poder Executivo está amparada pela Lei nº 8.666, de 1993, pelo Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, e por toda a legislação que disciplina matérias dessa natureza no âmbito da Administração Pública federal.

Por todo o exposto, aguardamos que o Tribunal de Contas da União, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, possa contribuir para a elucidação das denúncias ora referidas no presente requerimento.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **José Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento lido será apreciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Renan Calheiros, Valmir Amaral, A SRA. Senadora Serys Slhessarenko, os Srs. Senadores Marcos Guerra, Teotônio Vilela Filho, Arthur Virgilio e Sérgio Guerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entre a produção de bens e o ponto de venda onde o consumidor vai adquiri-los há um elo essencial para a economia de qualquer país, que corresponde ao setor de distribuição. Quando esse elo funciona perfeitamente em seu papel de ligar as pontas de produção e de consumo, todos saem ganhando.

O desenvolvimento e o aprimoramento constantes do comércio atacadista/distribuidor e da atividade de distribuição em nível nacional constituem objetivos prioritários da Abad – Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados.

A Abad comemora, presentemente, os excelentes resultados das empresas do setor no ano de 2003, tal como radiografado pelo Instituto de Pesquisas ACNielsen.

No ano passado, Sr. Presidente, as empresas atacadistas/distribuidoras tiveram um faturamento total de 64,1 bilhões de reais, tornando-se responsáveis por 51% das vendas totais do varejo, isto é, para o consumidor final. Tal resultado representou um aumento real de 5,4% em relação a 2002.

Essa tendência de crescimento já se definia ao longo da década de 1990. Em 1991, o setor atacadista/distribuidor detinha 30,6% de participação no mercado. Esse excepcional crescimento de 67,6% em pouco mais de uma década reflete os esforços das empresas em capacitação e modernização, com pesados investimentos em logística, informatização, automação e formação de pessoal.

Deve ser igualmente destacado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o empenho das mesmas empresas em estabelecer saudáveis parcerias com a indústria e com o comércio varejista, repercutindo positivamente em toda a cadeia nacional de abastecimento. A Abad sempre priorizou a facilitação dessas parcerias, orientação que foi reforçada sob a direção do atual Presidente da entidade, Paulo Pennacchi.

O pequeno varejo, do armazém ou loja de vizinhança, muito tem ganhado com a oferta de uma maior variedade de produtos resultante do trabalho cada vez mais eficiente e completo dos atacadistas/distribuidores. A diversificação de marcas oferecidas, somada aos investimentos em modernização tanto das distribuidoras como do pequeno comércio varejista, tem permitido a este último tornar-se mais competitivo também nos preços.

Esse crescimento do comércio de vizinhança mostra-se econômica e socialmente salutar. Ele gera empregos, distribui renda e dá mais conforto ao consumidor, que prefere, via de regra, fazer suas compras perto de casa.

O setor de atacado/distribuição atende a 900 mil pontos de venda espalhados por todo o Brasil. Não deixemos de registrar que, apenas no que se refere a empregos diretos, suas empresas são responsáveis por 200 mil postos de trabalho.

Por qualquer lado que analisemos sua atuação, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os atacadistas e distribuidores de produtos industrializados demonstram ter um papel extremamente profícuo para a economia e a sociedade brasileiras.

Não há dúvida de que muito desse desempenho deve ser creditado à própria associação.

A Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados foi criada em novembro de 1981, tendo, atualmente, mais de 2 mil empresas associadas.

São filiados à Abad, Sr. Presidente, 25 associações ou sindicatos de atacadistas e distribuidores, espalhados pela quase totalidade das unidades da Federação.

Sua sede própria, situada na capital paulista, foi adquirida em 1994, incorporando, no ano de 2002, mais dois andares do mesmo edifício da avenida 9 de julho.

Com sua ampliação, a sede da Abad tem sido capaz de melhor atender uma série de atividades que são, em ritmo crescente, promovidas pela instituição. Destaquemos, entre essas, a Convenção Anual do Setor, o Congresso ABAD de Produtividade, as atividades da Escola Abad de Produtividade, ao lado de seminários, palestras e eventos culturais.

Vale sublinhar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que, além de desenvolver e aprimorar o setor, a Abad elegeu alguns outros objetivos, os quais, sem dúvida, concorrem para uma mais completa consecução de sua finalidade básica.

Estão, entre eles, a promoção do intercâmbio entre as indústrias e as empresas atacadistas/distribuidoras e a busca de entendimento com os poderes públicos, em prol dos interesses maiores do setor.

O objetivo de "manter serviços de informações e de assistência às associações filiadas e aos associados sobre todos os assuntos de interesse do setor" materializa-se na oferta de assessoria política, jurídica e de comunicação. Às mesmas deve-se acrescentar a disponibilidade de um banco de dados, que gera projeções para o setor, em comparação com outros setores da economia nacional, com base em estudo de desempenho de responsabilidade da FIA/USP (Fundação Instituto de Administração, da Universidade de São Paulo).

Outro importante documento para o mercado é o *Ranking* do setor atacadista/distribuidor de produtos industrializados, realizado pela Abad em parceria com o Instituto de Pesquisas ACNielsen, com análise dos dados efetuada pela FIA/USP.

A cada mês de abril, a revista *Distribuição*, publicação oficial da Abad e do setor atacadista/distribuidor, divulga os resultados do *Ranking*. Ressaltemos que essa revista de negócios se destaca pela informação qualificada e atraente, servindo de efetivo apoio aos empresários em suas decisões relativas ao mercado, à tecnologia e à administração.

No âmbito das ações que concorrem para promover o intercâmbio entre as indústrias e as empresas atacadistas/distribuidoras, não me referi ainda à Central de Negócios Abad, que "presta informações e assessoria aos associados sobre produtos e serviços de uso comum no setor, identificando fornecedores com capacidade de oferecer as melhores condições de mercado". Muitos contratos já foram realizados por meio da Central de Negócios, facilitados, decerto, pelo especial interesse dos fornecedores cadastrados em atender bem ao associado da Abad.

A preocupação com a qualificação técnica e profissional do setor alcançou novo patamar com o funcionamento da Escola Abad de Produtividade, cujos objetivos são:

– Treinar profissionais das mais diversas áreas das empresas atacadistas e distribuidoras;

– Levar treinamento especializado, tecnologias e tendências de mercado para o setor no Brasil;

– Divulgar as melhores práticas do setor para todos os atacadistas/distribuidores;

– Consolidar o conhecimento básico do negócio no setor.

É ainda fundamental, Sr. Presidente, para corresponder plenamente às necessidades de um setor de tamanha relevância na economia nacional, uma visão prospectiva e estratégica; uma visão que abarque as questões mais amplas que dizem respeito ao setor atacadista/distribuidor, tendo por horizonte o potencial de crescimento do conjunto das suas empresas.

A concretização dessa necessidade vem se realizando por meio de uma iniciativa inovadora, o Fórum Estratégico Abad, que busca definir, para a próxima década, estratégias de distribuição que integrem os membros da cadeia de abastecimento e otimizem a utilização de ativos e de informação.

Não temos dúvida, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de que esses esforços estratégicos serão bem recompensados, firmando ainda mais a posição do setor atacadista/distribuidor como um elo fundamental para o desenvolvimento da economia brasileira.

Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.)

MORTE DE LEONEL BRIZOLA

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o engenheiro Leonel Brizola soube, como poucos, construir uma o futuro do nosso País. Ele não precisou deixar a vida para entrar na história. Já tinha garantido seu lugar por sua biografia de batalhador, de defensor da Constituição, de homem público compromissado com bandeiras como a da educação.

Brizola foi um grande estadista, um trabalhista, um legalista, uma pessoa com fortes convicções democráticas. Sem ele, a história do Brasil teria sido outra. Suas memórias vão ficar para as gerações futuras como um exemplo de dignidade, de combatividade, de moralidade.

Sua formação política era de um tempo em que prevalecia o Estado forte, a defesa das nossas instituições e das nossas empresas. Suas posições são um importante contraponto na discussão em torno da globalização, do liberalismo excessivo, selvagem, sem fronteiras ou limites. Leonel de Moura Brizola fez política até o último momento da sua vida, coerente com suas posições. Brasileiro, mais do que ninguém, pensava num País construído pelos brasileiros.

Na economia, era de uma geração que viu a industrialização do Brasil sendo puxada por empreendimentos e viu o acerto da campanha "O petróleo é nosso", semente para a que é ainda hoje a maior empresa nacional, a Petrobras. Foram suas convicções que o levaram a encampar a a Companhia Telefônica Nacional, subsidiária de uma empresa internacional. Por isto, foi um adversário ferrenho da privatização e da abertura ao capital estrangeiro que resumia numa de suas famosas expressões: "as perdas internacionais".

Na política, Brizola foi pioneiro ainda não superado numa questão que só agora começa a ser encarada mais seriamente: a busca de uma representação política com diversidade. Era uma referência para as esquerdas e um adversário respeitado pelos conservadores.

O PDT que Brizola fundou logo que retornou do exílio era multifacetado étnica e ideologicamente. Não era como tantos partidos formados exclusivamente por homens e brancos. No Governo do Rio de Janeiro, ele elegeu como mais importante um ponto que é de fato um dos principais desafios do Brasil – a educação de qualidade para os pobres.

Os Cieps foram uma tentativa de construir boas escolas, sólidas e com espaço para esporte e lazer, que mantenha as crianças das áreas de periferia durante todo o dia em salas de aula. Essa preocupação tinha uma razão: ele mesmo fora uma criança pobre que chegou aonde chegou por acreditar na educação. Além disso, a cultura popular sempre mereceu sua atenção. Basta lembrar o sambódromo...

A vida de Leonel Brizola sempre estará marcada pela cadeia da legalidade e sua luta contra a Ditadura Militar. Num momento decisivo da vida nacional, ele foi a voz que se levantou com mais força na luta para que a Constituição fosse respeitada e o então vice-presidente, João Goulart, tomasse posse no lugar do Presidente Jânio Quadros, que renunciara.

Por suas escolhas e posições foi punido com longo exílio. Líderes são aqueles que em momentos decisivos ficam do lado certo, das instituições, das leis e da Constituição. Leonel de Moura Brizola entra para a história deixando ao País este legado: em qualquer situação, por maior que seja a crise, o caminho é sempre o da legalidade.

Ele foi uma das maiores lideranças políticas do Brasil durante quatro décadas – uma figura central no processo de redemocratização do País. Foi líder combativo de seu partido. Criou uma corrente política própria, o Brizolismo.

Brizola dedicou a vida à manutenção da idéia do trabalhismo concebida por Getúlio Vargas. Uma forma de aliança entre trabalhadores, funcionários públicos e empresários nacionalistas, que nasceu no tempo da industrialização e da formação do Estado Forte nos anos 50.

Ele deixa uma marca de patriotismo, de amor – sem dúvida – ao Brasil. Foi um exemplo daquilo que nós mais precisamos: seriedade e honestidade na coisa pública. Fica uma lembrança para as novas gerações de que é preciso tratar a coisa pública como coisa séria, muito séria.

Foi um homem que viveu intensamente seu tempo. Uma das grandes figuras políticas do século 20, sem deixar de manter a mesma garra de quando era um político jovem. Que tenha, lá em cima, a paz que os grandes homens merecem. Foi uma pessoa sempre preocupada com os pobres, os menos favorecidos. Tinha suas idéias voltadas para a gente mais simples, necessitada.

Brizola tinha a vantagem de ser um eterno batalhador. Lutava e não queria saber contra quem. Era um sujeito vocacionado para o confronto e viveu grande parte da vida nas trincheiras. E o povo lhe deu a glória de ser considerado um político respeitado tanto aqui dentro como lá fora.

Com ele, se encerra uma época em que a política era feita com idealismo, com paixão e até com uma certa dose de romantismo. Ele foi um protagonista de seu tempo. Hoje nós temos muitos coadjuvantes, mas ele participou de uma geração de homens realmente excepcionais, que faziam a história.

Ao lado de Tancredo, de Ulysses, de Teotônio, de Jango, Brizola vai se juntar à galeria dos que mudaram os rumos do Brasil.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado!

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no dia 12 de junho, comemoramos o Dia do Correio Aéreo Nacional, uma das maiores realizações do País no campo da integração e desenvolvimento nacionais.

No agora longínquo dia 12 de junho de 1931, os tenentes Casimiro Montenegro Filho e Nelson Freire Lavanère Wanderley realizaram o primeiro vôo do então chamado Correio Aéreo Militar. A viagem, realizada a

bordo de um Curtiss Fledgling K-263, foi realizada em mais de cinco horas. Mas transformou em realidade um sonho dos pioneiros da integração brasileira no início do Século XX, possibilitando levar notícias, remédios, livros, tijolos, mantimentos, informações e muitos outros itens às pequenas comunidades afastadas dos centros principais do País.

Dez anos após, em 1941, seria criado o Correio Aéreo Nacional, pela fusão do pioneiro Correio Aéreo Militar com seu congênere, o Correio Aéreo Naval. O Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, patrono da Aeronáutica brasileira, então Brigadeiro, foi incumbido de dar o dinamismo necessário a um serviço de utilidade pública da relevância do CAN, num Brasil imerso na II Guerra Mundial.

É justamente nesse período de conturbação mundial que o CAN se mostrou fundamental para estabelecer as comunicações com nossas regiões mais remotas. O racionamento de gasolina e a interrupção da navegação de cabotagem puderam, assim, ser superados pelos aviões desbravadores do Correio Aéreo.

A Amazônia, região praticamente isolada do resto do País pelos vastos rios que a cruzam e cercam, foi a que mais se beneficiou dos vôos dos Catalinas do CAN. Aparelhos ágeis, necessitando apenas de poucos metros de rio para pousar, tornavam acessíveis localidades completamente isoladas por terra. Assim, pouco a pouco, o Brasil interiorano tomava conhecimento do Brasil litorâneo, e vice–versa.

Mesmo hoje, Sr. Presidente, com o avanço das comunicações e dos meios de transporte, o CAN continua atual, prestando inestimáveis serviços ao País, sobretudo na imensidão amazônica.

No começo de abril passado, o Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional, deu partida, em Manaus, ao Correio 2721, uma aeronave C-98B Gran Caravan, que passou a fazer uma das novas rotas do CAN na Amazônia. É a revitalização do Correio Aéreo Nacional, um dos patrimônios do espírito desbravador dos brasileiros e de sua vontade de construir um País integrado.

A partir de Manaus, o Correio 2721 percorrerá extensa rota no Acre, passando por Rio Branco, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Marechal Thaumaturgo e Cruzeiro do Sul. Nessa missão o Correio levará assistência médico-odontológica às populações carentes da Amazônia profunda.

Em maio passado, uma segunda rota adicional foi inaugurada pelo CAN. Saindo de Manaus, ela percorre o Acre, pelas cidades de Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Foz do Breu, Jordão, Porto Valter e Cruzeiro do Sul. Seguir-se-á, até o fim deste semestre de 2004, uma terceira nova linha do CAN, desde já batizada de "rota do Vale do Juruá".

Em regiões do Brasil setentrional, onde as distâncias se contam às centenas de quilômetros, quando não aos milhares deles, dispor de um sistema de atendimento aéreo significa a diferença entre o isolamento quase total e a participação, mesmo que precária, na vida coletiva da Nação. O CAN propicia às populações que atende acesso a serviços que, de outro modo, jamais as beneficiariam. Médicos das mais diversas especialidades, dentistas e medicamentos chegam a pessoas que antes nunca haviam tido uma única consulta médica ou odontológica.

São inúmeros os relatos emocionados dos profissionais que participam das missões do CAN no interior da Amazônia. Em Tarauacá, no Acre, a índia Maspã, de 34 anos, da tribo dos Kaxinawá, foi, pela primeira vez, examinada por uma ginecologista, já grávida do sétimo filho. Nessa visita ao interior do Acre, foram atendidas 217 pessoas em Tarauacá, a maioria pela primeira vez na vida.

Sr. Presidente, num País em que se desperdiça tanta energia com ações infrutíferas e perdulárias, não podemos deixar de louvar o gigantesco serviço prestado pelo Correio Aéreo Nacional. Durante muito tempo, as populações dos ermos rincões amazônicos e nossos batalhões de fronteira contaram apenas com o CAN para ter contato com algum pouco de civilização. Ainda hoje, com todo o progresso que alcançamos, muitas comunidades ainda dependem do CAN para manter esse contato.

Esse é um verdadeiro símbolo de patriotismo e dedicação à construção de uma Nação. O espírito cívico do Marechal Eduardo Gomes perpetuou-se na obra ainda necessária do CAN. Mesmo desejando que o processo de desenvolvimento do Brasil acabe por tornar obsoleta a existência do CAN, devemos saudar sua nobilíssima atuação e sua indispensável utilidade ainda hoje. Mesmo que venha a tornar-se desnecessário, o que seria sinal de que alcançamos estágio elevado de desenvolvimento, o CAN permanecerá como uma patrimônio perene de nossa história.

Desde a viagem pioneira de 1931, passando pela famosa viagem da Rota do Tocantins, realizada em 1935, que, saindo do Rio de Janeiro, alcançou Belém do Pará, atravessando o vasto planalto central brasileiro, temos visto o Brasil ser integrado e civilizado por dedicados patriotas.

Que o espírito do CAN possa permanecer no ideário de todos os brasileiros, dando-nos disposição para construir uma Nação integrada e socialmente equilibrada!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com surpresa e indignação que comunicamos a decisão da maior empresa de software proprietário do mundo, a decisão da poderosa Microsoft – que se constitui no maior monopólio do nosso planeta quando se trata de sistemas operacionais – e que resolveu ameaçar, neste momento, uma

das principais lideranças da luta pelo Software Livre no Brasil.

E que de forma a Microsoft tenta atacar a utilização do Software Livre no Brasil?

Vejam que a Microsoft entrou na segunda-feira, dia 14 de junho de 2004, com uma Interpelação Judicial , na Justiça Federal, em São Paulo, para tentar formar um processo criminal contra um dos combatentes ao aprisionamento tecnológico nacional, que é o combativo Sérgio Amadeu da Silveira, presidente do ITI – Instituto de Tecnologia da Informação da Casa Civil da Presidência da República.

O processo da Microsoft contra Sérgio Amadeu está sendo embasado em uma entrevista dada por Sérgio Amadeu à revista Carta Capital, onde foi citado um exemplo de prática de tráfico de drogas, onde diz-se que "a primeira dose é sempre gratuita" e Sérgio Amadeu mais a comparação: "é exatamente a mesma coisa com o software proprietário, onde doam a primeira versão, em alguns casos viciando-nos, e acabamos pagando quaisquer demais atualizações ou aquisição de novos produtos, motivo este porque, particularmente, não vejo diferença alguma entre tráfico de droga e 'prática de tráfico' de software.

Tudo isso , no nosso entendimento, senhoras e senhores senadores, tem um objetivo claro, que é o objetivo de tentar parar o movimento de Software Livre no Governo e no Brasil.

Quando a poderosa Microsoft ataca este técnico tão dedicado que é o presidente do ITI, está na verdade tentando parar com a nossa luta contra toda forma de monopólio no que se refere à tecnologia da Informação.

Quando a Microsoft parte para este tipo de ataque, o alvo, tenho certeza é a luta que cresce, em nosso País, contra a continuada remessa de royaltes ao exterior, para o pagamento de licença de uso do software proprietário.

Mas o que a Microsoft precisa compreender é que o movimento pelo Software Livre é muito maior do que uma empresa que tem apenas cerca de 200 funcionários no Brasil.

Como Presidente da Frente Mista do Congresso Nacional pelo Software Livre e Inclusão Digital, não poderia deixar de prestar minha solidariedade ao companheiro Sérgio Amadeu que tanto tem feito para garantir o avanço da inovação tecnológica neste governo e neste País.

E deixar claro que sabemos porque a Microsoft – uma empresa monopolista, que inclusive já foi condenada pela Justiça do seu próprio país por práticas abusivas – sabemos porque a Microsoft age assim. A Microsoft processa uma pessoa da comunidade do software livre simplesmente por falar, por estar junto à luta que vem sendo feita dentro e fora do governo, para tentar acabar com a reserva de mercado do Software Proprietário, que, além de caro, representa uma licença abusiva, de qualidade duvidosa e não auditável.

Vejam que o sr. Emilio Umeoka, presidente da Microsoft do Brasil, declarou recentemente que a escolha do governo Lula, a escolha pela migração do Software Proprietário para o Software Livre do governo Lula pode levar o país na direção errada, na questão dos programas de computador .

Claro que aquilo que o sr. Umeoka e a Microsoft temem é que a escolha do Governo Lula possa levar o País na direção *contrária aos interesses da Microsoft*. Vejam que a Agência Reuters divulgou recentemente que, se o país se fechar novamente – como fez quando protegeu o setor de tecnologia da informação *(referência à Lei de Informática, adotada pelo governo brasileiro na década de 80 para proteger a indústria nacional)* –, daqui a 10 anos, teremos uma posição dominante em algo insignificante.

A pergunta é: Se é algo que será insignificante, porque estão tão preocupados? Por que estão processando o Sérgio Amadeu da Silveira?

Por que atacam uma única pessoa e não uma entidade?

E o principal, por que atacam Sérgio Amadeu que é do Governo Federal, presidente do ITI e não qualquer membro da comunidade ou melhor da sociedade?

Por que a Microsoft não processou Scott McNealy, presidente da Sun, quando ele definiu seu ponto de vista sobre a gigante de Redmond numa entrevista, dizendo: ''A primeira dose de heroína é sempre grátis – a Microsoft quer integrar, mas não deixa ser integrada." E continua: ''O uso de um produto da Microsoft o prende sempre à necessidade de outros, e outros.". Quem usa computador e participa das mobilizações da comunidade digital sabe tudo o que disse Scott McNealy.

O monopólio da Microsoft está tentando intimidar o Governo Federal através deste processo contra Sérgio Amadeu e precisamos mostrar que a comunidade de Software Livre e o Governo Brasileiro são maiores do que qualquer monopólio mundial!

Não podemos admitir que uma empresa estrangeira processe um brasileiro em sua nação apenas por colocar seu ponto de vista, garantido pela liberdade de expressão que vigora em nosso País.

Toda solidariedade, portanto, ao companheiro Sérgio Amadeu da Silveira, ao ITI, à luta que o ministro José Dirceu comanda, na Casa Civil, pela migração do Software Proprietário para o Software Livre em todas as esferas do Poder Público no Brasil.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigrafia.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brevemente será implantado em Colatina, Região Noroeste do Espírito Santo, um Terminal de Cargas, denominado Porto Seco, que atenderá, especialmente, ao transporte de granito, madeira, café e produtos industrializados das regiões norte e noroeste do Estado, leste de Minas Gerais e todo o centro-oeste do País, através da ligação por linhas férreas.

As obras foram iniciadas no mês de maio passado, tendo como apoio a Prefeitura Municipal de Colatina, com recursos da iniciativa privada.

Prevê-se que a influência desse Terminal colocará o Município de Colatina como uma nova opção para enriquecer ainda mais o Espírito Santo, como um dos principais Estados em sistema de logística, e movimente em torno de 200 mil toneladas de granito, 150 mil toneladas de madeira e 50 mil de cargas diversas, em contêineres. O projeto é implantar um complexo aduaneiro que poderá ser também um ponto de apoio ao Corredor Centro-Leste.

Com o objetivo de criar a nova estrutura de transporte ferroviário, os investimentos iniciais serão divididos entre a Centro Norte Armazéns e a Companhia Vale do Rio doce (CVRD). Levou-se em consideração a posição estratégica do local, próximo à linha da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Segundo a opinião das lideranças locais, inclusive a do Prefeito de Colatina, Guerino Balestrassi, a estrutura do pólo empresarial é toda projetada. A atração de novas empresas, a geração de empregos, a circulação das cargas pesadas pelas ferrovias, liberando as rodovias, e o aumento da arrecadação do ICMS serão algumas das vantagens imediatas do projeto.

Em síntese, Sr. Presidente, o nosso sonho de implantação dessa Estação Aduaneira, ao lado de um Distrito Industrial, às margens do Rio Doce, está próximo de se tornar realidade. Faço essa ressalva, principalmente porque o município de Colatina, nos últimos dez anos, vem perdendo considerável participação na distribuição do ICMS.

Concluindo, Senhor Presidente, quando a aduana estiver instalada, poderá atender ao escoamento de toda a produção regional a ser exportada, inclusive às cargas que são transportadas pelo Corredor Centro-leste.

Muito obrigado.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, até aqui, o Governo Lula, por suas lideranças no Congresso, impediu a constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito destinadas a apurar irregularidades na administração federal. Além da cpis dos bingos e a do Waldomiro Diniz, juntam-se agora também as tentativas de apuração dos casos Santo André, o da ong Ágora e o da Operação Vampiro.

Para facilitar a tarefa do historiador do futuro, leio para que faça parte deste pronunciamento, e assim, passe a constar dos Anais do Senado, a matéria em anexo intitulada "Oposição tenta CPI sobre corrupção", publicada no jornal Correio Braziliense de 1º de junho deste ano.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

POLÍTICA

NO CONGRESSO

Líderes tucanos e pefelistas iniciam coleta de assinatura para Senado investigar denúncias envolvendo os petistas e o governo Lula. Entre os casos apurados estão o de Santo André, o da Ágora e a Operação Vampiro

Oposição tenta CPI sobre corrupção

Pefelistas e tucanos do Senado querem criar uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) ampla, destinada a investigar denúncias de corrupção no governo Luiz Inácio Lula da Silva. Para a CPI ser criada, são necessárias assinaturas de 27 senadores (um terço da Casa), que começaram a ser coletadas ontem, segundo o líder do PFL, José Agripino (RN).

Entre os casos que a CPI deveria investigar, Agripino citou as circunstâncias do assassinato do prefeito de Santo André (SP) Celso Daniel (PT), a máfia dos derivados do sangue que atuava no Ministério da Saúde, as supostas irregularidades na organização não-governamental Ágora e a ação do ex-assessor da Casa Civil Waldomiro Diniz, filmado pedindo propina a um empresário do setor de jogos.

"Eu e o líder do PSDB, Arthur Virgílio (AM), tomamos a iniciativa de pedir uma CPI ampla para investigar todos esses assuntos com a especialíssima característica de ser corrupção praticada por pessoas de alto escalão dos ministérios e pessoas nomeadas pela alta cúpula do PT, que insiste em dizer que não tem nada com isso", afirmou Agripino. Ele disse que, quando conseguirem as 27 assinaturas, irão brigar pela instalação da CPI, fazendo valer um direito das minorias, previsto na Constituição.

A observação do pefelista foi feita porque a oposição conseguiu assinaturas suficientes para a criação de uma CPI para investigar a atuação das casas de bingos e jogos de azar — que incluiria o caso Waldomiro Diniz —, mas ela não foi instalada porque os líderes dos partidos governistas se recusaram a indicar representantes.

LEIA MAIS SOBRE AS DENÚNCIAS DA ÁGORA E DA OPERAÇÃO VAMPIRO
PÁGINA 6 E 14

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para registrar a entrevista com o Presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha, publicada no jornal Folha de São Paulo de 20 de junho do corrente.

Na referida entrevista, o Presidente da Câmara trata da derrota imposta pelo Senado ao governo ao aprovar o salário mínimo de R$ 275,00. O deputado atribui a derrota a problemas de articulação política, realçando ainda mais o clima de intrigas que permeia o governo Lula.

Para que conste dos Anais do Senado Federal, Senhor Presidente, requeiro que a matéria publicada na Folha de São Paulo de 20 de junho do corrente seja dada como lida para que fique integrando este pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Folha de São Paulo, 20 de junho de 2004

REFÉM DA BASE *Presidente da Câmara diz que deputados devem derrubar mínimo de R$ 275 aprovado pelos senadores*

Lula tem de definir aliados no Senado, afirma João Paulo

RAYMUNDO COSTA
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha (PT-SP), acha que o governo federal precisa "definir quem são seus aliados prioritários" no Senado, assim como os tem definidos entre os deputados.

A falta de clareza nessa definição, segundo acredita o deputado, levou o governo a perder a votação no Senado do salário mínimo de R$ 260, na última quinta. A Casa aprovou o valor em R$ 275.

João Paulo acredita que a articulação política do governo errou, sobretudo no tratamento que foi dispensado ao grupo ligado ao presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP).

Ele defende tratamento diferenciado a senadores como Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), Roseana Sarney (PFL-MA) e Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO).

Esse grupo, formado por cerca de 13 senadores, foi decisivo na derrota do governo, é interlocutor privilegiado de José Dirceu (Casa Civil) e force o nariz para Aldo Rebelo (Coordenação Política) desde que ele se opôs à emenda que permitia a reeleição de Sarney e João Paulo, que ainda tramita, apesar de uma de suas versões ter sido derrubada na Câmara.

No Senado, a reeleição de Sarney é contestada pelo líder do PMDB, Renan Calheiros (AL), que controla a maioria da bancada, mas não dispõe de igual trânsito no PFL e no PSDB.

É ao grupo liderado por Calheiros que o presidente da Câmara se refere quando critica senadores que teriam se aproveitado das dificuldades pelas quais passava o governo, na votação, "para criar mais complicadores".

Para o deputado, a Câmara vai derrubar o salário de R$ 275 aprovado no Senado e restaurar o projeto original de R$ 260.

Abaixo, os principais trechos da entrevista concedida por João Paulo na tarde de sexta-feira passada à **Folha**.

★

Folha - O Senado impôs uma derrota política ao governo ao aprovar o salário mínimo de R$ 275. Dá para reverter na Câmara?

João Paulo Cunha - Na política não há derrota definitiva. Nem o governo nem o mundo acabaram, não há derrotados e não há vitoriosos com o resultado do Senado. É preciso baixar a bola e continuar caminhando. A Câmara dos Deputados vai fazer o seu papel.

Folha - Por que a Câmara deve reverter a decisão do Senado?

João Paulo - Quando a Câmara apreciou os R$ 260, tinha a possibilidade de ser R$ 275. O conjunto dos deputados optou por R$ 260. Tomou uma decisão política dos R$ 260 a partir dos dados e das informações que a Câmara tinha. A

> *No Senado, teve o problema de articulação política, tem problema de ressentimento de vários parlamentares pelo tratamento dado a eles e tem o problema real de lideranças as quais o governo não tem dado atenção*
>
> **JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)**
> presidente da Câmara

minha impressão é que a maioria dos deputados vai restabelecer a decisão da Câmara, que é uma decisão soberana, de maioria, com base na quantidade e em dados suficientes para sustentar a posição dos nossos deputados.

Folha - A que o sr. atribui a derrota no Senado, uma vez que, na Câmara, o projeto passou até com certa facilidade.

João Paulo - A derrota é uma confluência de situações e de problemas. No Senado, teve o problema de articulação política, tem problema de ressentimento de vários parlamentares pelo tratamento dado a eles, tem o problema real de lideranças às quais o governo não tem dado atenção e que merecem atenção, e o conteúdo do debate, que precisa de um trabalho muito bem feito que não sei se foi realizado.

Folha - Que problemas de articulação política? A divisão do governo e o clima de intrigas no Planalto contribuíram para esse resultado?

João Paulo - Claro que todo clima de muita fofoca e de muita intriga acaba atrapalhando o conjunto das ações, porque as pessoas perdem muito tempo com isso. Nesse caso, especificamente, acho que não.

Folha - Então qual foi o problema de articulação política?

João Paulo - Você não pode deixar, por exemplo, de ter uma conversa um pouco mais demorada e reconhecer o papel que tem o senador Antonio Carlos Magalhães. Você não pode deixar de reconhecer o papel e a importância que tem a senadora Roseana Sarney. Precisa conversar com eles demoradamente e especificamente com eles. É preciso reconhecer que, no Tocantins, o senador Siqueira Campos (PSDB) cumpre um papel importante. Então, é preciso dialogar com eles.

Esses diálogos não podem acontecer somente na véspera da votação, no dia da votação.

Folha - Foi o que ocorreu agora?

João Paulo - Um pouco o que ocorreu agora. É preciso conversar permanentemente com essas pessoas. Além de também ter surpresa nesse tipo de votação.

Para mim, uma grande surpresa foi a votação de aliados que o governo considerava certos e que, na hora em que o governo passava por dificuldades, em vez de ajudarem o governo, aproveitaram as dificuldades para criar ainda mais complicadores.

Folha - A quem o sr. se refere?

João Paulo - É uma coisa pública, as pessoas perceberam.

Folha - Como exigir lealdade dos aliados, quando o próprio PT deu três votos em 13 contra o governo?

João Paulo - Com partidos amarrados a um mesmo projeto não tem um que valha mais que o outro. A importância do PT é a mesma do PSB, do PPS e do PMDB, porque todos eles estão amarrados a uma política de sustentação do governo Lula. É até admissível que, num projeto e num assunto dessa magnitude, você tenha algumas perdas nos partidos, mas eu acho que você precisa começar a trabalhar antes, não é? Mesmo tendo esses três casos no PT, eu acho que no conjunto poderia ter trabalhado melhor.

Folha - A derrota da emenda da reeleição na Câmara contribuiu para a derrota do mínimo?

João Paulo - Não. A facilidade [de o governo aprovar projetos] na Câmara dos Deputados antes da reeleição continuou depois da emenda da reeleição, não mudou nada. As dificuldades que existiam no Senado antes da reeleição continuaram depois da emenda da reeleição. O que eu acho é que o governo precisa definir quem são seus aliados prioritários no Senado, assim como os tem definidos na Câmara.

Folha - Qual a sua sugestão?

João Paulo - As pessoas do governo evidentemente saberão escolher os seus aliados. Eu sei escolher os meus aliados.

Folha - O PMDB é um partido confiável?

João Paulo - Na Câmara, nós tivemos 39 votos do PMDB a favor do governo, 32 contra e sete abstenções. No Senado foi 16 a 6. É preciso destacar que tem muita gente boa no PMDB e que pode ajudar muito o governo. No Senado e na Câmara.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

TCU FAZ RESSALVAS ÀS CONTAS DE LULA

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna nesse momento para comentar o fato de ter o Tribunal de Contas da União aprovado as contas do primeiro ano do governo Lula com 30 ressalvas e 22 recomendações.

O governo Lula falhou na área social, provocando desemprego recorde, arrocho salarial e deterioração da qualidade de vida dos brasileiros. Os sintomas da recessão, conforme relatório do TCU, agravaram a situação da segurança pública. O relatório constata que o Programa Fome Zero corre o risco de se tornar uma ação assistencialista inútil. Além disso, uma grande contradição é constatada quando um dado demonstra que a alta carga tributária resultou em elevação da receita em 13%, mas o houvera, por outro lado, uma redução de R$ 13,9 bilhões nos investimentos públicos em comparação com 2002.

Solicito, por fim, que o artigo publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", anexo, que embasou o presente pronunciamento, seja inserido nos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	16	Junho/04	Nacional	A	6

GOVERNO

TCU aprova, com 30 ressalvas, contas de Lula

Relatório mostra contrastes do governo: controlou a inflação, mas falhou na área social

VANNILDO MENDES

BRASÍLIA – O Tribunal de Contas da União aprovou ontem, com 30 ressalvas e 22 recomendações, as contas do primeiro ano do governo Luiz Inácio Lula da Silva. O relatório do ministro Guilherme Palmeira, aprovado por unanimidade, mostra que o País viveu um período de contrastes em 2003. O governo teve êxito nas exportações, controlou a inflação e cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas falhou na área social ao adotar uma política econômica que resultou em arrocho salarial, desemprego recorde e deterioração da qualidade de vida dos brasileiros.

Os sintomas de recessão, diz o relatório, agravaram a já delicada situação da segurança pública. Com 49 mil assassinatos, chacinas em presídios, guerras de traficantes em favelas e crescimento da violência nas cidades e no campo, o País tornou-se em 2003 o quarto mais violento do mundo. O relatório também atesta que a reforma da Previdência está longe de resolver o problema do setor e que, em breve, serão necessárias novas medidas para reforçar a arrecadação. Constata ainda que, apesar dos méritos, o programa Fome Zero corre o sério risco de se tornar uma ação assistencialista inútil, se não implementar medidas estruturantes.

Para Palmeira, o governo passou de ano de raspão, mas está em recuperação. "O tribunal reconheceu o esforço saneador do governo e levou em conta o fato de ser o primeiro ano de mandato, mas os resultados precisam melhorar muito."

"Rigor" – O controlador-geral da União, ministro Waldir Pires, que representou o governo na sessão, disse que cada ministério analisará as recomendações do TCU. Ele afirmou que 2003 foi um ano de retomada da capacidade administrativa e equilíbrio das contas: "Foi um momento de transformação de metodologias, de busca de transparência e rigor. É natural que esse esforço tenha afetado o desempenho."

GOVERNO PASSOU 'DE RASPÃO', DIZ RELATOR

O relatório destacou que a taxa de desemprego ficou em 12,32%, a maior das últimas décadas no País, atingindo 10 milhões de adultos. Além disso, a média dos salários é a menor desde 1994. A população desocupada teve um crescimento de 13% no ano.

De modo geral, o relatório mostrou que o governo Lula foi o prolongamento piorado do anterior, de Fernando Henrique Cardoso, por ter aprofundado as desigualdades sociais. Segundo o relatório, o Brasil está produzindo um tipo de capitalismo singular, que privilegia o capital e penaliza o trabalho.

Outro destaque do ano foi a alta carga tributária, que resultou em elevação da receita em 13% e o atendimento prioritário que o governo dedicou às despesas financeiras da União nos gastos por função. Pagas as dívidas, transferências de recursos e as despesas da Previdência, restaram R$ 116,9 bilhões (13% do total) para o conjunto das demais funções governamentais, inclusive saúde, educação e segurança.

Houve no ano uma redução de R$ 13,9 bilhões (23%) nos investimentos públicos em comparação com 2002, que já havia sido ruim. Tanto aperto acabou produzindo resultados fiscais positivos. Pela primeira vez desde 1992, o País alcançou superávit nas transações correntes, da ordem de mais de R$ 4 bilhões. Apesar do crescimento negativo da economia, a carga tributária atingiu 36,7% do PIB no período, contra 28,6% em 1994.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney PMB – AP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Srªs e aos Srs. Senadores que a sessão de amanhã, a realizar-se às 10 horas, será não deliberativa.

O SR. PRESIDENNTE (José Sarney PMDB – AP) – Eatá encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR: JOSÉ SARNEY

23/06/2004
quarta-feira

11:00 - **Inauguração da Placa nomeando o Plenário da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, "Sala Apolônio Salles"**
Ala Senador Alexandre Costa - Sala 13

11:30 - **Senhor Pedro Corrêa do Lago, Presidente da Fundação Biblioteca Nacional**
Presidência do Senado Federal

12:00 - **Dom Raymundo Damasceno Assis, Arcebispo de Aparecida**
Presidência do Senado Federal

12:45 - **Embaixador Osmar Chohfi, Embaixador do Brasil na Espanha**
Presidência do Senado Federal

PARECER Nº 16, DE 2004 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 2004 – CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$16.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providencias."

Autor: Poder Executivo.
Relator: Deputado Renato Casagrande.

I – Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, **b**, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 78, de 2004 – CN (nº 250/2004, na origem), o Projeto de Lei nº 20, de 2004 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia,

crédito suplementar no valor de R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei."

A Exposição de Motivos – EM., nº 104/2004/MP, de 13 de maio 2004, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, informa que a abertura do crédito visa suplementar dotações constantes na Lei Orçamentária em vigor da Agência Espacial Brasileira – AEB, unidade orçamentária do Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), no sentido de permitir a contratação de serviços especializados, proceder a revitalização de equipamentos dedicados às atividades de desenvolvimento de veículos lançadores de satélites, bem como recuperar as instalações do sítio de lançamento e dar continuidade à implantação do Centro de Lançamento de Alcântara, de acordo com o programa de trabalho abaixo demonstrado:

Em R$1,00

Unidade/Programa/Ação	Suplementação	Origem dos Recursos
Agência Espacial Brasileira – AEB	**16.000.000**	
Nacional de Atividades Espaciais	16.000.000	
Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara	2.000.000	
Desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites	11.770.000	
Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes de Sondagem	1.470.000	
Funcionamento da Infra-Estrutura de Apoio às Atividades Espaciais	760.000	
Subtotal	16.000.000	
Superávit Financeiro		16.000.000
Total	**16.000.000**	**16.000.000**

Informa, ainda a EM., que a abertura deste crédito não atinge a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o presente exercício por se tratar de cancelamento de despesas primárias constantes do Anexo II da proposição. Ademais, o pleito é proveniente de recursos de incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, consubstanciado no que dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição.

Lida na Sessão do Congresso Nacional de 20–5–2004, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emendas, de acordo com o art. 166, § 2º da Constituição – de 26–5–2004 a 2–6–2004 – e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II – Emendas

Ao PL nº 20/2004 – CN não foram apresentadas emendas.

III – Voto do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO–2004) a percepção deste Relator é de que a inclusão de programação pretendida por este crédito adicional não contraria as vedações expressas em tal Lei.

Constatou-se, igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Com efeito, após verificação no Balanço Geral da União, exercício de 2003, 3º Volume, pág. 1.090, constatou-se a existência de saldo decorrente de superávit financeiro apurado na unidade orçamentária 24.206 – Indústrias Nucleares do Brasil S/A, no valor de R$83.868.174,16 (oitenta e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), o que ampara a pretensão do projeto de lei em análise.

Diante do que aqui foi relatado, somos pela aprovação do PL nº 20/2004 - CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de 2004. – Deputado **Renato Casagrande,** Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Oitava Reunião Ordinária da Segunda *Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada no dia 17 de junho de* 2004, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RENATO CASAGRANDE, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 020/2004-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Amauri Gasques, Aníbal Gomes, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, *Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende*, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Guilherme Menezes, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Humberto Michiles, Jackson Barreto, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leodegar Tiscoski, Leônidas Cristino, Luiz Carreira, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Maria Helena, Mário Heringer, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Canedo, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rogério Teófilo, Rose de *Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Terezinha Fernandes*, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Efraim Morais, Primeiro Vice-Presidente, Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, Duciomar Costa, Fátima Cleide, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Gilberto Mestrinho, João Capiberibe, João Ribeiro, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Guerra, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 17 de junho de 2004.

Deputado PAULO BERNARDO
Presidente

Deputado RENATO CASAGRANDE
Relator

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 011 , DE 2004

Dispõe sobre a estruturação, a elaboração, a manutenção e a administração do sítio do Senado Federal na internet.

Art. 1º A estruturação, a elaboração, a manutenção e a administração do sítio do Senado Federal na internet regem-se por este Ato.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente da Internet, instituída pelo Ato nº 55, de 1996, do Presidente do Senado Federal, a administração do sítio do Senado Federal, bem como a edição de normas e especificações técnicas.

Art. 3º O sítio do Senado Federal na internet tem por objetivo:

I - interação da sociedade com o Senado Federal e com os Senhores Senadores;

II - divulgação das atividades, da história e da estrutura organizacional do Senado Federal;

III - oferta de serviços de pesquisa à legislação brasileira e a tramitação de matérias legislativas no âmbito do Senado Federal;

IV - divulgação das atividades parlamentares dos Senhores Senadores.

Art. 4º Os princípios que regem o sítio do Senado Federal são os seguintes:

I - utilização do idioma Português como o principal, facultando versões em outros idiomas;

II - utilização de linguagem simples e direta, apresentando conteúdo com clareza, simplicidade, objetividade, organicidade, atualidade e veracidade.

Parágrafo Único. As informações elaboradas pelos diversos provedores de conteúdo serão de suas responsabilidades, de acordo com as atribuições constantes nos itens 6 a 10 do Anexo I.

Art. 5º O conteúdo do sítio do Senado Federal deve estar restrito a assuntos de interesse público.

Parágrafo Único. As informações e serviços voltados à comunidade do Senado Federal circularão, exclusivamente, no ambiente Intranet.

Art. 6º O sítio do Senado Federal deve ser acessível, preferencialmente, por meio de navegadores de plataforma aberta.

Art. 7º As páginas integrantes ou que vierem a integrar o sítio do Senado Federal devem obedecer às normas constantes das especificações que serão editadas pela Comissão Permanente da Internet.

Art. 8º A estrutura do sítio do Senado Federal é organizada como página principal e portais, conforme descrição constante do Anexo I.

Art. 9º As alterações na estrutura a que se refere o artigo anterior dependerão de aprovação da Comissão Permanente da Internet.

Art. 10. Para os efeitos deste Ato, consideram-se:

I - sítio: o conjunto formado por todas as páginas eletrônicas abrigadas sob o domínio "senado.gov.br";

II - página principal: a página inicial do sítio, acessada através do endereço www.senado.gov.br;

III - portal: cada uma das páginas de segundo nível, acessadas diretamente pelo menu da página principal;

IV - intranet: o conjunto formado por todas as páginas eletrônicas de interesse da comunidade do Senado Federal;

V - provedor de conteúdo: são os órgãos do Senado Federal a quem, por força de suas atribuições regulamentares ou pela relevância na divulgação de seus trabalhos, caberá a veiculação das informações institucionais por meio do sítio do Senado Federal;

VI – âncora: vínculo de hipertexto com outros pontos do sítio do Senado Federal ou externos a ele.

Art. 11. O Senado Federal somente hospedará em seu parque computacional conteúdo relativo às suas próprias atividades e às dos Senhores Senadores, no domínio internet "senado.gov.br".

Parágrafo Único. A critério da Comissão Permanente da Internet poderá ser publicado conteúdo diferente do estabelecido no *caput* deste artigo, desde que obedecidos os interesses públicos e do Senado Federal.

Art. 12. Fica vetada qualquer promoção de caráter pessoal de servidores nas páginas que compõem o sítio internet do Senado Federal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as determinações contidas no Ato da Comissão Diretora nº 01/96.

Sala da Comissão Diretora, 23 de junho de 2004.

ANEXO I
ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 011 , DE 2004

A página principal ou primeira página do sítio do Senado Federal é composta de acordo com a descrição abaixo, levando-se em consideração os aspectos técnicos de visual moderno, de distribuição das informações e de conteúdo.

1. A Página de abertura do endereço http://www.senado.gov.br terá a estrutura de acordo com o leiaute abaixo e obedecidas as seguintes definições:

<table>
<tr><td colspan="3">Topo da Página Principal</td><td>Pesquisa</td></tr>
<tr><td>Menu Principal Vertical</td><td rowspan="2">Destaque</td><td>Tempo Real</td><td>Veículos de Comunicação</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Menu Complementar</td><td>Serviços</td><td>Eventos</td></tr>
</table>

1.1. A tela deve ter todo o seu conteúdo dentro da resolução de 800 x 600 pixels.

1.2. O conteúdo da Página Principal deve estar restrito a assuntos de interesse público.

2. O topo da Página Principal tem o seguinte conteúdo:

- **Imagem**
  Logotipo que marca visualmente todo o sítio
  Localização física (pasta img da raiz do sítio)
- **Local e Data atual**
- **Ícones de atalho de acesso a**
  Intranet
  Mapa do sítio
  Fale conosco
- Os ícones devem ser auto-explicativos.

3. **Pesquisa**: opção que permite recuperar páginas a partir de palavras-chaves nos portais do sítio do Senado Federal.

4. **Menu Principal Vertical**, com largura de 160 pixels e o seguinte conteúdo:

- **O Senado**: contém o que for relativo ao Senado Federal como instituição e sua administração;
- **Senadores**: página institucional de cada Senador, podendo ser pesquisada por nome, partido, UF, se em atividade ou afastado, por lideranças partidárias e outros assuntos relativos às atividades parlamentares. Se o Senador tem uma página pessoal, a mesma pode ser referenciada por meio de uma âncora na página institucional do Senador;
- **Atividade Legislativa**: tem por objetivo agrupar todas as informações geradas a partir do processo legislativo, ou seja, a atividade-fim do parlamentar no Senado Federal, como matérias em tramitação, pronunciamentos, trabalhos das comissões, atividades em plenário etc;
- **Legislação**: acesso à legislação brasileira em suas diversas instâncias, como Constituição, Resoluções, Medidas Provisórias, Regimento Interno e Código Civil;
- **Notícias:** aplicações de informações jornalísticas supridas pela Secretaria de Comunicação Social;
- **Publicações:** acesso aos Diários do Senado Federal e do Congresso Nacional, produtos do Conselho Editorial, da Subsecretaria de Edições Técnicas, os Anais do Senado Federal e demais publicações de responsabilidade do Senado Federal;
- **Biblioteca**: informações sobre a Biblioteca do Senado Federal e serviços de pesquisas na Rede Virtual de Bibliotecas Integradas;
- **Orçamento**: fornece as principais informações acerca do Sistema Orçamentário Brasileiro, como Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Planos Plurianuais e Emendas ao Orçamento, bem como permite pesquisar a elaboração e execução orçamentárias;
- **Licitações e Contratos**: informações sobre aquisições e contratos do Senado Federal;
- **Informações Externas:** âncoras relevantes externos ao sítio do Senado Federal.

4.1. O Menu Principal Vertical deve ser hierárquico, com cada opção contendo uma árvore abaixo dele. Clicando-se diretamente no 1° nível, apresentará a página do portal específico. Passando-se o mouse sobre ele, apresentará os submenus.

5. **Menu Complementar:** apresentará um **Canal de Comunicação,** que consiste em um canal de comunicação do cidadão com o Senado Federal, por meio eletrônico.

6. **Destaque:** espaço reservado à divulgação de notícias âncoras, com acesso instantâneo para as mesmas, as quais são produzidas, publicadas e selecionadas pela Agência Senado.

- Composição:
  Manchetes âncoras da Agência Senado
  Imagem (opcional)
  Título
  Resumo
- Tamanho:
  - Largura máxima de 200 pixels
  - Altura máxima de 150 pixels
  - Peso máximo de 15.000 bytes
- Responsável: Secretaria de Comunicação Social

7. **Tempo Real**: espaço destinado à publicação de notícias do serviço Tempo Real produzido pela Agência Senado. Este espaço poderá ser utilizado para a divulgação de outros tipos de informações, a critério do seu responsável.

- Composição:
  Últimas notícias
  Âncora de continuação: vai para a página Tempo Real de notícias
- Responsável: Secretaria de Comunicação Social

8. **Serviços**: informações sobre as atividades do Plenário e das Comissões.

- Composição:
  Divulgação de atividades e/ou serviços, com prioridade para a Secretaria Geral da Mesa.
- Responsável: Secretaria Geral da Mesa

9. **Veículos de Comunicação:** espaço destinado à colocação de âncoras para os demais veículos de comunicação, permitindo que o usuário tenha fácil acesso às páginas do Jornal, Rádio e TV Senado, além de proporcionar que os mesmos façam chamadas para importantes serviços disponibilizados na Internet, como é o caso da Rádio e da TV ao vivo na grande rede.

- Responsável: Secretaria de Comunicação Social

10. **Eventos**: espaço reservado à divulgação momentânea de eventos, promoção de serviços no sítio e outras informações providas, coordenadas ou criadas pelo Senado Federal e seus órgãos. A área irá comportar a divulgação de 3 destaques por vez, podendo ultrapassar este número, desde que haja espaço físico na página.

- Composição:
  Composto por eventos que ainda estão por ocorrer ou por destaques do próprio sítio, caso não existam eventos suficientes para a exibição inicial dessa parte.
- Comportamento:
  São exibidos apenas três eventos por vez e, se existirem mais eventos, há um mecanismo de revezamento entre eles. Nesse caso, os primeiros eventos a aparecer são os que se encontram mais próximos de sua data de realização.
- Responsável: Secretaria de Comunicação Social.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
N.º 081 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares, conferidas pelo art. 320 da Resolução n.º 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º. São designados os servidores Leila Silva, matrícula 4072, Paula Gonçalves Calhau, requisitada do MEC, José Antônio Tavares de Oliveira, matrícula 1797, Antonio Augusto Araujo da Cunha, matrícula 271-Prodasen, Heine Oliveira Lima, matrícula 3924-SEEP, Vaneide Nascimento, matrícula 4378, Inês Sampaio Pacheco, matrícula 4626, Celice Leite Martinez Fernandez, matrícula 5130, Ana Maria Mafra, matrícula 5132, Marcos Aurélio Da Silva Lima, matrícula 4280, Margarete Gomes de Oliveira Silva, matrícula 3609-SEEP, e, *Sônia Violeta Guimarães de Oliveira, matricula 3523-SEEP, para, sob a* presidência da primeira e nos seus impedimentos, da segunda, comporem a Comissão Especial destinada a prestar informações sobre peças e documentos históricos do Museu do Senado aos visitantes, desenvolver atividades nos eventos culturais promovidos pelo Museu e divulgar o Museu Virtual, no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2004.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial farão jus à percepção de gratificação mensal, cujo valor será correspondente ao Nível II – 75% do valor nominal da FC-06, que corresponderá a 20 horas de trabalho, equivalentes a 4 (quatro) dias em que servirem de guias aos visitantes, nos finais de semana e feriados, no horário das 10 às 15 horas.

Art. 3º. *Deverá ser aplicada a proporcionalidade da gratificação* mensal para os participantes cujo número de horas trabalhadas for inferior a 20.

Senado Federal, 23 de junho de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1067 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.905/04-4,**

R E S O L V E *tornar sem efeito o Ato do Diretor-*Geral n.º 821, de 2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2294, de 12/05/2004, que nomeou **MÁRCIO FLORÊNCIO NUNES CAMBRAIA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PFL, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 23 de junho de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1068 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007143/04-4,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 844, de 2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2998, de 18/05/2004, que nomeou **EUSTÁQUIO PALHARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcos Guerra, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 23 de junho de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1069 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007070/04-7,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 840, de 2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2997, de 17/05/2004, que nomeou **KÁTIA REGINA SANTOS CASTELO BRANCO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 23 de junho de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1070 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009132/04-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ERALDO MACEDO BEZERRA**, matrícula n.º 33624, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Gabinete da Liderança do PL, a partir de 30/06/2004.

Senado Federal, em 23 de junho de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1071 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, *no* uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009128/04-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IVALDA BONFIM DE GUSMÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloísa Helena.

Senado Federal, em 23 de junho de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1072 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009130/04-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARCELO VIEIRA**, matrícula n.º 33619, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 23 de junho de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1073, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.112, de 1990, as Avaliações de Desempenho do Servidor **TIAGO IVO ODON**, Matrícula 5582, ocupante do Cargo Consultor Legislativo, que obteve 188 de Média Final.

Senado Federal, em 23 de junho de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 27 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de treinar os servidores do Senado Federal nos produtos categorizados como *software livre*, conforme especificado no documento "Projeto SOLIS – Software Livre no Senado Federal", em especial o OpenOffice, em articulação com o ILB – Instituto do Legislativo Brasileiro, com as seguintes atribuições:

a) Planejar as atividades necessárias para o treinamento dos usuários da rede do Senado Federal nos produtos, bem como do corpo técnico especializado;
b) Definir e estruturar o treinamento básico;
c) Propor alternativas para a execução do treinamento;
d) Acompanhar e gerenciar as atividades do treinamento;
e) Avaliar os resultados e propor procedimentos para a melhoria do processo de treinamento – turma piloto;
f) Articular-se com a Comissão Especial de *Software Livre* do Senado Federal e os demais Grupos de Trabalho criados no âmbito da Comissão, para a perfeita execução dos trabalhos, mantendo-a informada sobre o andamento do projeto.

Art. 2º - Designar para compor o referido grupo de trabalho os servidores do PRODASEN, JOSÉ AUGUSTO PARREIRAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 446 e PATRÍCIA ARAÚJO DA CUNHA, matrícula nº 373; os servidores da SEEP, CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula Nº 3362 e MARCIA VALÉRIO G. DE OLIVEIRA, matrícula nº 4005 e o servidor do SENADO FEDERAL, FERNANDO ANTÔNIO A REIS, matrícula 4306.

Art. 3º - Designar a servidora PATRÍCIA ARAÚJO DA CUNHA para chefiar o referido grupo de trabalho e como seu substituto o servidor FERNANDO ANTÔNIO A REIS.

Art. 4º - Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do Prodasen, 22 de ABRIL de 2004.

PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA – PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 28 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS FEITOSA ROCHA,** Técnico de Informática Legislativa, matrícula nº 266, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR,** Técnico de Informática Legislativa, matrícula nº 538, do contrato nº 18/2004, constante do processo nº 999/04-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa AMC INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do Prodasen, 22 de ABRIL de 2004.

PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA – PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 29 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidor **HERNANI DOS REIS,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 213, para gestor titular e como susbstituta a servidora **IVONE CARNEIRO GONÇALVES**, Tecnico de Informática Legislativa, matrícula 290, da nota de Empenho nº 2004NE000200, constante do processo nº 858/04-8 celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa FEST SHOP COMERCIAL LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria, do PRODASEN, 30 de abril de 2004.

PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 30 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidor **ANÍBAL MOREIRA JÚNIOR,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 625, para gestor titular e como susbstituto o servidor **DEVAIR SEBASTIÃO NUNES**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 626, do Contrato nº 20/2004, constante do processo nº 76/04-0 celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa DUETSYSTEMS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria, do PRODASEN, 30 de abril de 2004.

PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 31 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **CLÁUDIA HELENA MIRANDA GUIMARÃES,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 329, para gestora titular e como susbstituta a servidora **MIRIAN GASSENFERTH VELOSO INNECCO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 460, do contrato nº 17/2004, constante do processo nº 2151/01-4 celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria, do PRODASEN, 30 de abril de 2004.

PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 32 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **CLÁUDIA HELENA MIRANDA GUIMARÃES,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 329, para gestora titular e como susbstituta a servidora **MIRIAN GASSENFERTH VELOSO INNECCO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 460, do contrato nº 19/2004, constante do processo nº 1103/03-2 celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa ENTRELINHAS SULBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria, do PRODASEN, 04 de maio de 2004.

PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 33 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **CLÁUDIA HELENA MIRANDA GUIMARÃES,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 329, para gestora titular e como substituta a servidora **MIRIAN GASSENFERTH VELOSO INNECCO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 460, do contrato nº 15/2004, constante do processo nº 1429/03-5 celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN e a Empresa FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 07 de maio de 2004.

PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 34 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO CESAR DE ARAÚJO REGO,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 491, para gestor titular e como substituto o servidor **PAULO DE MORAES NUNES**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 521, do contrato nº 21/2004, constante do processo nº 1468/03-0 celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN e a Empresa BRASIL TELECOM S/A.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 14 de junho de 2004.

PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 35 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ OSWALDO FERMOZELLI CÂMARA,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 476, para gestor titular e como substituto o servidor **MARCOS FEITOSA ROCHA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 266, do contrato nº 22/2004, constante do processo nº 1899/03-1 celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN e a Empresa WINGATE DO BRASIL LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 21 de junho de 2004.

PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN

Nº 36 , DE 2004

O **Diretor da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN**, no uso das suas atribuições, **RESOLVE**:

I – Constituir Grupo de Trabalho para análise e acompanhamento do projeto e especificações, da reforma e ampliação do prédio do PRODASEN.

II – O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores **ADALBERTO JOSÉ ROLIM TUBBS**, matr. 126, como Presidente, **ANTONIO JOSÉ BROCHADO DA COSTA**, matr. 425, **ARNALDO MOREIRA DA SILVA**, matr. 541, **HEITOR LEDUR**, matr. 416 e **KARLA KALUME REIS**, matr. 344, como membros.

III – Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Brasilia-DF., 31 de MAIO de 2004

PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
Diretor do PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 37 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO ARTUR MOTTA COIMBRA,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 595, para gestor titular, em substituição ao servidor **CONSTANTIN METAXA KLADIS**, e como substituto o servidor **MARCELLO VAVALLO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 543, do contrato nº 65/2003, constante do processo nº 1882/03-1 celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN e a Empresa BUSINESS OBJECTS DO BRASIL LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 03 de junho de 2004.

PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL	Rodolpho Tourinho
PFL	Antonio Carlos Magalhães
PFL	César Borges

RIO DE JANEIRO

PT	Roberto Saturnino
PL	Marcelo Crivella
PMDB	Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB	João Alberto Souza
PFL	Edison Lobão
PFL	Roseana Sarney

PARÁ

PMDB	Luiz Otávio
PT	Ana Júlia Carepa
PTB	Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL	José Jorge
PFL	Marco Maciel
PSDB	Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT	Eduardo Suplicy
PT	Aloizio Mercadante
PFL	Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL	Aelton Freitas
PSDB	Eduardo Azeredo
PMDB	Hélio Costa

GOIÁS

PMDB	Maguito Vilela
PFL	Demóstenes Torres
PSDB	Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB	Antero Paes de Barros
PFL	Jonas Pinheiro
PT	Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB	Pedro Simon
PT	Paulo Paim
PTB	Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB	Reginaldo Duarte
PPS	Patrícia Saboya Gomes
PSDB	Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB	Ney Suassuna
PFL	Efraim Morais
PMDB	José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS	João Batista Motta
PSDB	Marcos Guerra
PL	Magno Malta

PIAUÍ

PMDB	Alberto Silva
PFL	Heráclito Fortes
PMDB	Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB	Fernando Bezerra
PMDB	Garibaldi Alves Filho
PFL	José Agripino

SANTA CATARINA

PFL	Jorge Bornhausen
PT	Ideli Salvatti
PSDB	Leonel Pavan

ALAGOAS

	Heloísa Helena
PMDB	Renan Calheiros
PSDB	Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL	Maria do Carmo Alves
PDT	Almeida Lima
PSB	Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB	Gilberto Mestrinho
PSDB	Arthur Virgílio
PDT	Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB	Alvaro Dias
PT	Flávio Arns
PDT	Osmar Dias

ACRE

PT	Tião Viana
PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PT	Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT	Juvêncio da Fonseca
PT	Delcídio Amaral
PMDB	Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB	Valmir Amaral
PT	Cristovam Buarque
PFL	Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PFL	João Ribeiro
PFL	Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB	José Sarney
PSB	João Capiberibe
PMDB	Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB	- Paulo Elifas
PT	- Fátima Cleide
PMDB	- Valdir Raupp

RORAIMA

PPS	- Mozarildo Cavalcanti
PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL
**Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: (vago)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2–DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)

Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995	**3ª Eleição Geral**: 27.06.2001
2ª Eleição Geral: 30.06.1999	**4ª Eleição Geral**: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES

PMDB					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL [5]					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PT [1]					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
PSDB [5]					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB [1]					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB , PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB[5]
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	**1º SECRETÁRIO** Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	**4º SECRETÁRIO** Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	**LÍDER DA MINORIA** Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Maurício Randes (PT-PE)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Carlos Melles (PFL-MG)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

** Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social*

02 - Comissão de Tecnologia Digital
(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo
(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia
(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	**Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON**
Secretário-Geral: **Senador RODOLPHO TOURINHO**	**Secretário-Geral Adjunto:** **Deputado ROBERTO JEFFERSON**

MEMBROS NATOS [1]	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputada ZULAIÊ COBRA** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **Deputado ARLINDO CHINAGLIA** (PT-SP)	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA **Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ** (PFL-AL)	**LÍDER DA MINORIA** **Senador SÉRGIO GUERRA** (PSDB -PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Deputado CARLOS MELLES** (PFL-MG)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Senador EDUARDO SUPLICY** (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R$ 15,00

Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	**R$ 31,00**
Porte de Correio	**R$ 96,00**
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	**R$ 127,60**
Valor do número avulso	**R$ 0,30**
Porte avulso	**R$ 0,80**

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	**R$ 62,00**
Porte de Correio	**R$ 193,00**
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	**R$ 255,20**
Valor do número avulso	**R$ 0,30**
Porte avulso	**R$ 0,80**

Ug 020055

Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	**02005500001001-0**
Assinaturas DCN	**02005500001002-9**
Venda de Editais	**02005500001003-7**
Orçamento/Cobrança	**02005500001004-5**
Aparas de Papel	**02005500001005-3**
Leilão	**02005500001006-1**
Aluguéis	**02005500001007-X**
Cópias Reprográficas	**02005500001008-8**

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 314 PÁGINAS